



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – UECE
CENTRO DE HUMANIDADES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA E CULTURAS
MESTRADO ACADÊMICO EM HISTÓRIA E CULTURAS - MAHIS

LUCAS PEREIRA DE OLIVEIRA

**A CIDADE COMO UM LUGAR DE CONFLITOS:
TECENDO TRAMAS DE CIVILIZAÇÃO, JUSTIÇA E VIOLÊNCIA EM SENADOR
POMPEU/CE (1901-1930).**

FORTALEZA-CEARÁ

2015

LUCAS PEREIRA DE OLIVEIRA

A CIDADE COMO UM LUGAR DE CONFLITOS:
TECENDO TRAMAS DE CIVILIZAÇÃO, JUSTIÇA E VIOLÊNCIA EM SENADOR
POMPEU/CE (1901-1930).

Dissertação apresentada ao Curso de
Mestrado Acadêmico em História do
Programa de Pós-Graduação em História do
Centro de Humanidades da Universidade
Estadual do Ceará, como requisito parcial à
obtenção do título de mestre em História.
Área de concentração: História e Culturas.

Orientador: Prof. Dr. Marco Aurélio Ferreira
da Silva

FORTALEZA-CEARÁ

2015

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação

Universidade Estadual do Ceará

Sistema de Bibliotecas

Oliveira, Lucas Pereira de.

A cidade como um lugar de conflitos: tecendo tramas de civilização, justiça e violência em Senador Pompeu/CE (1901-1930). [recurso eletrônico] / Lucas Pereira de Oliveira. – 2015.

1 CD-ROM: il.; 4 ¼ pol.

CD-ROM contendo o arquivo no formato PDF do trabalho acadêmico com 192 folhas, acondicionado em caixa de DVD Slim (19 x 14 cm x 7 mm).

Dissertação (mestrado acadêmico) – Universidade Estadual do Ceará, Centro de Humanidades, Mestrado Acadêmico em História e Culturas, Fortaleza, 2015.

Área de concentração: História e Culturas.

Orientação: Prof. Dr. Marco Aurélio Ferreira da Silva.

1. Civilização. 2. Justiça. 3. Violência. 4. Cidade. 5. Cotidiano. I. Título.

LUCAS PEREIRA DE OLIVEIRA

**“A CIDADE COMO UM LUGAR DE CONFLITOS: TECENDO TRAMAS DE
CIVILIZAÇÃO, JUSTIÇA E VIOLÊNCIA EM SENADOR POMPEU/CE (1901-1930)”**

Dissertação submetida ao Programa de Mestrado Acadêmico em História do Centro de Humanidades da Universidade Estadual do Ceará, como requisito parcial para a obtenção do grau de mestre em História.

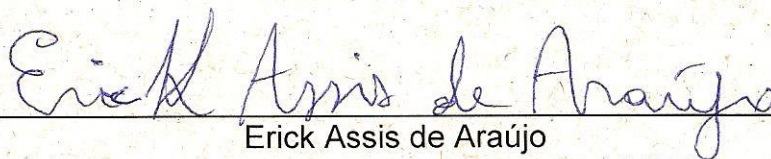
Área de Concentração: História e Culturas

Aprovada em: 31/03/2015.

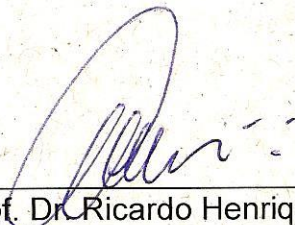
BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr. Marco Aurélio Ferreira da Silva (Orientador)
Universidade Estadual do Ceará – UECE



Erick Assis de Araújo
Universidade Estadual do Ceará – UECE



Prof. Dr. Ricardo Henrique Arruda de Paula
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira-UNILAB

À minha mãe Célia Pereira e ao meu pai
Douglas Oliveira (in memoriam). Tudo em
minha vida sempre será dedicado a vocês.
Meu eterno agradecimento...

AGRADECIMENTOS

Ah! Esse momento é tão singelo e emocionante. O exercício de rememorar e agradecer às pessoas que passaram e passam em minha vida é simplesmente fantástico. Quantas atravessaram minha vida? Quantas despretensiosamente chegaram e outras se foram? Elas também são responsáveis por eu estar concretizando este sonho, e por me tornar mais sensível e feliz, mas não menos forte. Apenas algumas delas estão impressas nessa dissertação, porém tanto as que chegaram e as que permaneceram e/ou partiram estão marcadas em meu coração.

Ao meu *Deus e seu amor incondicional*, por me permitir vivenciar cada doce e amargo aprendizado que a vida me trouxera. No meu coração, o senhor carinhosamente habita...

Ao meu pai *Douglas Oliveira (in memoriam)* e especialmente a minha mãe *Célia Pereira*. Mulher de fibra, corajosa e forte, que mesmo sozinha, passando por muitas dificuldades, soube ensinar a mim e ao meu irmão o caminho da verdade, do amor e do bem. Mamãe e Papai, vocês me proporcionam ter a melhor família do mundo, acreditem nisso! Batalhar, através dos estudos, sempre foi um ensinamento de vocês. Estou aqui agora, mais uma batalha vencida, outras com certeza virão pela frente. Mesmo longe, sei que posso contar com vocês, com a força da mãe guerreira e a luz que o pai emana.

A minha querida vovó *Mundinha* e o vovô *Maroca (in memoriam)*; ao meu irmão *Leonardo Pereira*; a minha mãe de coração *Rejane Moura*; aos meus primos *Yane, Thalia, Pedro Henrique e Adler*; as tias *Fatinha, Corrinha e Cristiane*, assim como os demais familiares de sangue e de coração (amigos e vizinhos). Obrigado pela convivência de sempre, pelos aprendizados cotidianos e apoio integral em minhas escolhas. Mesmo eu tendo me privado um pouco de seus convívios, por conta das atividades acadêmicas, vocês sempre fizeram e farão parte das minhas tímidas, mas sinceras orações.

À amiga *Elcelane Linhares*, não existe palavras para agradecer a tua sincera amizade. Mesmo ausente, tu consegues continuar presente em meus pensamentos e sonhos. E agora, a borboleta vermelha voará longe da borboleta azul? Mesmo se a resposta for positiva, e nossos caminhos não se cruzarem novamente, o tempo jamais será capaz de apagar as marcas dessa sincrônica irmandade.

À amiga *Natália Lima*. Uma linda borboleta lilás, sensível e forte ao mesmo tempo. Juntos, pudemos dividir nossas angústias, felicidades, segredos e sonhos. Torço muito por tua felicidade.

À amiga *Rok Sônia Naiária*, uma pessoa de garra. E à amiga *Luciana Fernandes*, um coração gigante. O destino e nossas atitudes nos fizeram gostar um dos outros, sem exigir nada em troca.

Às amigas de tempo de CNEC *Heliviane Parente* e *Patrícia Messias*. Mesmo distante, acompanho-as e desejo sempre sucesso a vocês.

Às amigas *Adelita Cristina* e *Priscila Pereira*. Olho para trás e vejo que vocês sempre estiveram presentes no meu caminho. Antes, estávamos mais próximos fisicamente, hoje, cada um está seguindo seu caminho torcendo incondicionalmente pela vitória do outro. Vendo-se todos os dias ou não, a amizade verdadeira perdura, somos exemplos disso.

Ao amigo *Ricardo Mendes*, primeiramente por compartilhar vivências e me ensinar muito do que sabe. Segundo, pelo apoio integral na leitura deste trabalho. Com enorme satisfação as levarei para sempre em minhas memórias. Juntos, pudemos superar difíceis obstáculos e experimentar grandes conquistas. Meu nobre amigo que o destino seja pra sempre generoso!

Ao Mestrado Acadêmico em História da Universidade Estadual do Ceará por ter apostado nessa pesquisa. Em especial ao meu orientador *Dr. Marco Aurélio Ferreira da Silva*, que me escolheu como orientando, me conduzindo a este resultado final. Obrigado por ter me proporcionado o intercâmbio e fazer deste trabalho um pouco seu. Agradeço também aos professores *Dr. Francisco Carlos Jacinto Barbosa*, pelo exemplo de profissional, e *Dr. Altemar da Costa Muniz*, por me acompanhar desde a graduação e incentivar-me nesse caminho acadêmico, e também aos funcionários sempre prestativos *Rosilda* e *Neto*.

À banca examinadora composta pelos professores *Dr. Ricardo Henrique Arruda de Paula* e *Dr. Erick de Assis Araújo*, por terem aceitado o convite para compor a banca desde a qualificação. Os seus nomes foram escolhidos com muito critério e carinho, visto que sabemos a capacidade de cada um, em contribuir para a pesquisa que por ora apresento. Ela agora também é de vocês.

A todos os combatentes da turma 2013: *Alex Silva* (e seu museu jaguaribano), *Ana Paula Gomes* (e suas louças de Aracati), *Aryanna Amorim* (e a experiência de seus sebastas), *Adaiza Gomes* (e as condutas transgressoras no jornal), *Cláudia Vidal* (e sua arquitetura de ferro no tempo das trocas), *Elcelane Linhares* (e as subjetivações de poder das donas de

casa), *Flávio Conceição* (e seus militares), *Natália Lima* (e o Centro Social de Monte Grave), *Nathan Pereira* (e seus memorialistas), *Nonato Nogueira* (e seu Pirambu), *Rafaela Moreira* (e seus serviços tanáticos) e *Rafaela Lima* (e seus livros do século XIX). Com pessoas como vocês, e com as vivências cotidianas proporcionadas, me sinto sempre em casa! Lutaremos separados agora...

A todos os professores do curso de história da FECLESC, em especial a queridíssima *Lucélia Andrade* (orientadora da monografia). Existem pessoas que marcam nossas vidas através de seu exemplo, você é uma dessas! Minha “mãorientadora” foi a responsável por me lapidar e fazer com que eu acreditasse que tinha a capacidade de voar mais alto. Veja Lu, estou voando agora!

Agradeço aos amigos da graduação, *Bianca Raquel*, *Geyska Brito*, *Marília Lopes* e tantos outros. Foram ricas as experiências travadas por nós companheiras. Agradeço também a professora *Theresa Russo*, *Glaúbia Tavares*, *Gilvania Costa*, *Joelma Moraes* e *Camila Costa* pelas risadas cotidianas e pela torcida sempre sincera.

Ao *Oceano*, o maior paradoxo da minha vida. Que os ventos leve ao mar, sempre a calmaria necessária para a concretização de teus sonhos.

Ao amigo *Paulo Telles*, obrigado por me apoiar numa fase de transição difícil da minha vida. Aquelas palavras me fizeram mais fortes. Muita Luz Excelência!

Despedindo-se do calor e buscando o frio, a ida a Porto Alegre para o mestrado sanduíche, proporcionada pelo meu orientador, me rendeu experiências incríveis, lá pude compartilhar experiências acadêmicas, conhecer e conversar com grandes nomes da produção historiográfica. Dessa forma, agradeço primeiramente ao programa de pós-graduação em história da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, em especial à *Dra. Maria Lúcia Kern*, *Dr. Flávio Heinz* e *Dr. Jurandir Malerba*..

Entretanto, para além da vida acadêmica, pude também conhecer pessoas incríveis que as levarei para sempre em meu coração cearense. Somente algumas delas estarão evidenciadas neste trabalho, contudo, todos deixaram marcas singelas em minha passagem pela amada POA/RS.

Às colegas já citadas que se aventuraram comigo nessa jornada, *Rafaela Lima* e *Ana Paula Gomes*. As vivências não teriam sido tão especiais, se vocês não estivessem presentes.

Ao amigo *Juarez Costa*, não tenho palavras para agradecer o que fizestes por mim em Porto Alegre. Obrigado por me mostrar aquela linda cidade, por me ajudar logisticamente e principalmente por me auxiliar a reconhecer o Lucas que me tornei nesse curto, mais intenso aprendizado. Mesmo distante, torço e vibro por cada vitória tua.

Ao amigo *Nelson Scheffer*, por me escutar todas as vezes que me senti sozinho naqueles dias frios de inverno porto alegre. Pode ser que daqui a algum tempo nem nos reconheçamos mais, porém o “bichim” sempre estará torcendo pelo teu sucesso. “Mas bah”. Te cuida guri!

À queridíssima *Eugênia Araújo*. Obrigado por dividir um pouco de tua sabedoria e pela luz diária que você exalava, mesmo num dia chuvoso e frio.

De volta ao amado Ceará, a experiência da pesquisa teria sido ainda mais difícil se não tivesse contado com profissionais tão queridos quanto os do Fórum Dr. Francisco Barroso Gomes em Senador Pompeu, em especial: *Lioneide Pinheiro*, *Érica Florêncio*, *Socorro Apolônio*, *Márcia Holanda*, *Eliane Silva*, *Édia Silva* e o juiz *Dr. Fernando de Souza Vicente*. Vejam! Aqueles papéis velhos, empoeirados, com cheiro de mofo, manuseados com tanto cuidado se transformaram neste trabalho! Obrigado por tudo.

No plano transcendental, que nos une de alguma forma e/ou algum momento, as “almas da barragem” - como assim ficaram conhecidos os flagelados da seca que construíram a barragem da minha cidade - transmitiram-me uma força inexplicável quando tudo parecia estar perdido. Se hoje estou aqui de pé é graças à energia concedida por vocês. Peço novamente para guiar meu caminho a partir de agora.

Por fim, agradeço à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, pelo apoio financeiro dado, sem ele, o caminho teria sido bem mais espinhoso.

“Gira mundo infinito, que eu vou com você, dançando esse balé bonito, nem quero saber (...)”. Que as lágrimas que derramo agora, rememorando tais pessoas e momentos, sejam eternos! É o que para sempre eu desejo...

“O passado que ‘conhecemos’ é sempre condicionado por nossas próprias visões, nosso próprio ‘presente’. Assim como somos produtos do passado, assim também o passado conhecido (a história) é um artefato nosso”.

(Keith Jenkins)

RESUMO

Pensar nas práticas de violência, justiça e civilização nas cidades e como elas se deram no decorrer do percurso histórico são essenciais para refletirmos a sociedade na qual habitamos, seus desejos, conflitos, medos e aspirações. Nesta pesquisa, tentamos compreender estas práticas e suas relações, na busca por analisar o cotidiano, ora violento e ora civilizado, do município de Senador Pompeu, cidade do interior do sertão cearense, nas primeiras três décadas do século XX. Examinamos até que ponto o processo de civilização, através da normatização do Estado (leis/convenções/normas), auxiliou ou não na redução dos instintos violentos e na transformação dos hábitos e costumes dos indivíduos. E qual sentido foi dado à violência, tanto para quem normalizou (Poder Judiciário), quanto para quem a praticou (sociedade). Essencialmente, utilizamos como fonte para esta pesquisa as ações criminais encontradas no Fórum Dr. Francisco Barroso Gomes da referida cidade. Entretanto, utilizamos também atas de julgamentos, códigos de posturas, Código Penal de 1890, mensagens de Presidentes de Estado, representações imagéticas, obras de memorialistas locais e alguns periódicos. Fazendo um jogo de escalas entre macro e micro e apoiados numa relação de interdisciplinaridade entre história, sociologia e direito, buscamos discutir e problematizar os fenômenos da violência, da justiça e da civilização dentro do cotidiano de práticas da cidade de Senador Pompeu. Diante do apresentado, é imprescindível o olhar do historiador para compreender os bastidores dessas tramas, os detalhes sórdidos, as peculiaridades desse interior, as falas dos personagens envolvidos perante o Poder Judiciário e para verificar as nuances das contradições, tensões e rupturas que compõem as relações sociais nas interações entre público e privado, réus e vítima, culpados e inocentes e inseri-los na (re) construção da escrita historiográfica.

Palavras-chave: Civilização. Justiça. Violência. Cidade. Cotidiano.

ABSTRACT

Think about the practices of violence, justice and civilization in cities, and how they take place on the historical route are essential to reflect the society in which we dwell, desires, conflicts, fears and aspirations. In this research, we tried to understand these practices and their relations, seeking to analyze the daily, sometimes violent, sometime civilized, in the city of Senador Pompeu, city in the backwoods of Ceará, in the first three decades of the twentieth century. We examined the extent to which the process of civilization, through the standardization of State (laws / conventions / standards), helped or not in reducing violent instincts and the customs and habits transformation of individuals. What sense was given to violence, both for those who normalized (the Judiciary), and who practiced it (the society). Essentially, we use as source for this research, criminal actions found in Forum Dr. Francisco Barroso Gomes in said town. However, we also used minutes of judgments, attitudes codes, Criminal Code of 1890, messages of State Presidents, imagery representations, works by local memoir and some newspapers. Making a set of scales between macro and micro and supported by an interdisciplinary relation between history, sociology and law, we discuss and problematize the phenomena of violence, justice and civilization within the daily practices of the city of Senador Pompeu. Given the above, the look of the historian is essential to understand the behind the scenes of these plots, the sordid details, the peculiarities of this interior, the speeches of the characters involved with the courts and to check the nuances of contradictions, tensions and disruptions that compose social relations in the interactions between public and private, defendants and victim, guilty and innocent and insert them in the (re) construction of historiographical writing.

Key-words: Civilization. Justice. Violence. City. Everyday.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 01 -	Primeira locomotiva, 1900.....	63
Figura 02 -	Ponte dos Ingleses, 1906.....	65
Figura 03 -	Construção da barragem do Patú, 1919.....	65
Figura 04 -	Usina de Algodão, 1930.....	70
Figura 05 -	Capa do Inquérito e processo penal.....	92
Figura 06 -	Plenário padrão do Tribunal do Júri.....	111
Figura 07 -	Modelo de Beca, 1902.....	114
Figura 08 -	Material de campanha contra o alcoolismo, 1920.....	130
Figura 09 -	Compilação de Recortes de Jornais.....	141
Figura 10 -	Diagrama do modelo patriarcal.....	146
Figura 11 -	Linhagem genealógica do município.....	189

LISTA DE TABELAS

Tabela 01 -	Processos utilizados nesta pesquisa.....	27
Tabela 02 -	Inventário de fontes.....	28
Tabela 03 -	Organograma dos artigos do Poder Judiciário.....	85
Tabela 04 -	Processos de homicídio transitados na Comarca.....	133
Tabela 05 -	Processos de lesão corporal transitados na Comarca.....	133
Tabela 06 -	Cronologia de episódios.....	190
Tabela 07 -	Dados estatísticos.....	191
Tabela 08 -	Cronologia política.....	192

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CE	Ceará
CF	Constituição Federal
CP	Código Penal
CPP	Código de Processo Penal
FECLESC	Faculdade de Educação, Ciências e Letras do Sertão Central
GPUR	Grupo de pesquisa em práticas urbanas
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
MAHIS	Mestrado Acadêmico em História
MP	Ministério Público
PUCRS	Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul
RS	Rio Grande do Sul
TJ	Tribunal de Justiça
UECE	Universidade Estadual do Ceará

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	17
1.1	A TRAJETÓRIA DE UM HISTORIADOR.....	17
1.2	A HISTÓRIA, O CAMINHO E A PESQUISA.....	19
1.3	PERCORRENDO PEGADAS: ENTRE ESCOLHAS E RECORTES.....	21
1.4	GARIMPANDO E POLINDO AS FONTES.....	26
2	ENTRE AS NORMAS E A ORDEM SOCIAL: HISTÓRIA, CIDADE E CIVILIDADE.....	33
2.1	VIOLÊNCIA <i>VERSUS</i> AUSÊNCIA: A DISCUSSÃO SOBRE CIVILIDADE NO AMBIENTE URBANO.....	35
2.2	O BRAÇO DO ESTADO: AGENTES REGULADORES E DISCIPLINADORES DE CONDUTAS SOCIAIS.....	46
2.3	NO COTIDIANO DE UMA CIDADE: SENADOR POMPEU ENTRE VELHOS E NOVOS HÁBITOS.....	57
3	TRAMANDO DISCURSOS E RITUAIS: UM ESTUDO DA PRÁTICA DO JUDICIÁRIO E SEUS PERSONAGENS.....	77
3.1	O PODER JUDICIÁRIO SE ORGANIZA: AS FASES E SEU APARATO JURÍDICO.....	79
3.2	A GEOGRAFIA DO CAMPO JURÍDICO: OS AGENTES, SEU LUGAR E SUAS FALAS.....	91
3.3	SENTADO NO BANCO DOS RÉUS: UM RITUAL NO JULGAMENTO.....	107
4	NARRATIVAS DO COTIDIANO: TRAMAS, CONFLITOS E TENSÕES NA ESPACIALIDADE FAMILIAR SERTANEJA.....	121
4.1	VIOLÊNCIA E MORALIDADE NA ESPACIALIDADE SERTANEJA.....	124
4.1.1	A presença do álcool na violência cotidiana.....	127
4.1.2	Fofoca na sociabilidade do interior: quando a vizinhança começou a falar.....	133
4.1.3	Então eu matei e fui para a prisão: a dívida que gerou um crime.....	138
4.1.4	Tomou as páginas do jornal: o tenente e várias estórias a contar.....	140
4.2	HOMENS E MULHERES: NA FRONTEIRA DA NORMA FAMILIAR.....	144
4.2.1	Quando a violência vem de perto: o defloramento e um silêncio.....	150
4.3	CÓDIGOS DO SERTÃO: O VALOR DA HONRA COMO SUBSTRATO DA VIOLÊNCIA.....	154
4.3.1	Quando a razão de viver se transforma em razões para matar.....	159
4.3.2	A porta da casa continua aberta: um misterioso crime entre mulheres.....	164
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	169
	FONTES E REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	173
	ANEXOS.....	189

1 - INTRODUÇÃO

1.1 - A TRAJETÓRIA DE UM HISTORIADOR.

Ideólogo de sua própria vida.

(BOURDIEU, 1986, p. 186)

Em 2008, entro na Faculdade de Educação, Ciências e Letras do Sertão Central (FECLESC) de Quixadá/CE, unidade da Universidade Estadual do Ceará (UECE). Aquele Lucas, recém saído do ensino médio de uma escola pública, nascido e criado na pequena cidade de Senador Pompeu-CE¹, ousa alçar vôos mais altos. O curso escolhido foi história. Mas, dentro de tantos outros cursos, porque exatamente o de história? Honestamente o encanto por ela nasceu dentro da Universidade. À medida que as aulas avançavam, o meu “amor” pela história avançava na mesma proporção.

Passados às primeiras cadeiras de conteúdos específicos, vieram às primeiras disciplinas de teoria da história e metodologia da pesquisa, com seus muitos autores, correntes historiográficas e métodos, foi-me possibilitado compreender o chão em que a história se encontra atualmente, bem como o seu espinhoso percurso. Clio, a musa da história, envolvera-me como nenhuma outra disciplina fizera até então. Assim, pude compreender a história como o vento, que “vai para o sul e faz o seu giro para o norte; continuamente vai girando o vento e volta fazendo os seus circuitos.” (ECLESIASTES 1:6). A paixão encontrava o seu auge!

Diferente do entendimento que tinha até então, de uma história verdadeira e cronológica dos grandes homens, pude compreendê-la por outro prisma, uma vez que ela é viva, plural e para todos. Como diria Marc Bloch, a “história é a ciência dos homens no tempo” (BLOCH, 2001, p. 27). Homens estes, ricos ou não, importantes ou nem tanto,

¹ Localizada no Sertão Central Cearense, distante cerca de 280 km da capital Fortaleza. Seu crescimento populacional cai ano a ano, segundo IBGE. Nos anos 90 sua população era de 27.903 habitantes, nos anos 2000 era de 27.225 habitantes. Hoje a população é de 26.656 habitantes. Fonte: Anuário do Município de Senador Pompeu e IBGE.

heróis ou vilões. Essa frase funcionou para mim, como “pontapé” para esse novo entendimento. Com essa nova concepção de história, e em meio a mais dúvidas do que certezas iniciaram os primeiros passos da escrita monográfica. Ao perceber que a realidade é opaca, descobrimos que “existem zonas privilegiadas – sinais, indícios – que permitem decifrá-la” (GINZBURG, 1989, p. 177), foi em busca delas que me aventurei nessa empreitada.

Em 2009, por ironia do destino, estava eu trabalhando num lugar que não era o meu de direito, no Fórum Francisco Barroso Gomes em Senador Pompeu, que foi minha segunda casa e, durante toda a graduação, pude ter um contato muito próximo com os processos-crime e cíveis da cidade. Lá estavam minhas fontes, eu só não tinha percebido a suntuosidade que elas carregavam. Com o manuseio e o auxílio de minha então orientadora, defini que o meu objeto de pesquisa da monografia seria os crimes passionais da cidade de Senador Pompeu de 1988 a 2000. E minhas fontes, seriam as ações criminais daquele Fórum (OLIVEIRA, 2012).

Inúmeras vezes, já me perguntaram o porquê de pesquisar assuntos tão pesados e polêmicos. A resposta sempre veio com um sorriso que dizia: em nenhum momento da história tudo foram flores. Sempre achei mais interessante o caule cheio de espinhos, do que a delicadeza de suas pétalas. Estudar os momentos de conflitos nos permite visualizar, e, portanto, analisar as normas, hábitos e comportamentos que foram quebrados na vivência cotidiana das cidades. Estudar a violência cometida por essa sociedade é descortinar os mais imperfeitos sentimentos humanos. É perceber o indivíduo como um agente que influencia o meio, mais que também é influenciado por ele.

Terminado o trabalho monográfico, outras inquietações teimaram em aparecer. Resolvi então abrir novamente as asas e voar mais longe. Durante o final de 2012, me graduei e me preparei para tentar o mestrado ainda naquele ano, confesso que era um sonho bem longínquo, mas fui em frente. Em dezembro do mesmo ano, depois de um longo e difícil processo seletivo sai o resultado da seleção para a turma de 2013 do MAHIS-UECE. Meu nome estava lá, aprovado na linha de pesquisa em práticas urbanas. Era hora, minha pesquisa iria continuar! Não da mesma forma como idealizei inicialmente, afinal a pesquisa toma caminhos que nem mesmo nós sabíamos que tomaria. Mas meu desejo inquieto, certamente continuaria.

As práticas urbanas vinheram, assim como a graduação em história, despreziosamente. Ao analisar as linhas de pesquisa do mestrado, pude conhecer a importância dos estudos voltados para o espaço urbano. Pude compreender que as cidades não são apenas um mero cenário da ação de homens e mulheres, mas também, e, sobretudo, como um problema e um objeto de reflexão. As cidades e suas práticas urbanas são “(...) microbianas, singulares e plurais que um sistema urbanístico deveria administrar ou suprimir e que sobrevivem a seus perecimentos” (CERTEAU, 1994, p. 174). A cidade é o espaço em si, mas também (*a cidade*) são os homens e mulheres que nela habitam, e suas diversas maneiras de fazer e de pensar. Uma vez que ela é “um lugar de uma produção coletiva de múltiplos agentes sociais” (PESAVENTO, 2007, p. 25).

Durante todo o primeiro semestre, pude engatinhar nos estudos voltados a análise da cidade e suas práticas. Como adequações são necessárias e fazem parte da construção histórica, eu e meu novo orientador achamos mais propício lançar nosso olhar sobre uma temática nova, diferente daquela da monografia, ou seja, as práticas de violência e justiça na cidade de Senador Pompeu nas primeiras décadas do século XX e a sua relação com os ideários de civilidade foi à proposta. Resolvemos assumir esse risco, que se tornaria mais tarde, uma nova, intensa e divertida paixão.

1.2 - A HISTÓRIA, O CAMINHO E A PESQUISA.

Os historiadores são sempre conduzidos a refletir sobre os campos possíveis de investigação histórica. Dentro de nossas construções e crises de paradigmas, questionamos o solo em que pisamos, a história, e a nossa caça, homens e mulheres no tempo. Nas tantas ponderações acerca do que é a história, tais como, para que serve e o que é ser historiador; abrangemos o nosso olhar inquieto a objetos e fontes aparentemente não pertinentes aos farejos históricos. Isso só foi possível por conta dos movimentos que a história ousou tomar.

O percurso da história sofreu várias modificações, afinal seu entendimento é vivo, portanto, o sujeito da história sofre transformações de tempos em tempos. Primeiro a escola metódica dita positivista de Ranke, o responsável por torná-la, de fato, uma ciência; posteriormente o marxismo com sua nova forma de ver os agentes históricos; depois os

Annales com Bloch e Febvre, os eternos apaixonados pela “história-problema”, enfim, vários autores e correntes de interpretação acerca do acontecimento histórico. Todos eles, cada um em seu tempo, foram importantes para a compreensão histórica.

A partir do final da década de 1960, especificamente em 68, houve a abertura para a chamada história cultural, em decorrência da crise de paradigmas² e rupturas conceituais. Aqui no Brasil, as consequências dessa renovação, proposta pela história cultural acontece nos anos 90 - onde passam a apresentar novos campos temáticos, tais como, a memória, a cidade, a identidade, a representação e as subjetividades - passam a dialogar mais intensamente com outros campos de saber, como a sociologia, antropologia e geografia, além de outras.

A história cultural, seja com relação às referências conceituais ou as suas abordagens, encontra-se hoje amplamente reconhecida nos centros acadêmicos nacionais e internacionais, possibilitando o alargamento dos horizontes da reflexão histórica. Contudo, isso não significa dizer que essa nova concepção de história rompe completamente com as correntes anteriores.

Ao contrário, ela é filha também da vertente marxista inglesa, onde se destaca Thompson, que se debruça sobre uma história preocupada com os significados que os homens conferem a si e ao mundo (THOMPSON, 2011). Filha também dos Annales, que já percebe a cultura como núcleo privilegiado para a compreensão de uma sociedade, numa perspectiva globalizante (PESAVENTO, 2008). Não queremos aqui, nos alongar nesta aula de teoria da história e nem utilizar uma corrente em detrimento da outra, julgar suas forças e medir sua capacidade de escrita historiográfica, ao contrário, nossa intenção é colocá-las, quando possível, em constante diálogo.

Nesta introdução, buscaremos apresentar os caminhos, discussões, conceitos e recortes utilizados, os quais dão a base para discutir: i) as práticas de violência e justiça no município de Senador Pompeu, ii) como são postas na fonte jurídica, iii) os diversos sujeitos envolvidos na sua “(re) construção”, iv) seus papéis/práticas na cidade, bem como, v) seus hábitos e costumes influenciados pelas discussões sobre civilidade nas cidades do Ceará.

²Sobre a crise de paradigma ver cap. II – Precursores e redescobertas: a arqueologia da história cultural (PESAVENTO, 2008).

Nas próximas páginas, os bastidores desta pesquisa estarão em evidência na busca por “construir” uma visão sobre a história da minha cidade natal.

1.3 - PERCORRENDO PEGADAS: ENTRE ESCOLHAS E RECORTES.

O ofício do historiador é complexo, porque lida com um tempo, aquele não experimentado por ele, tornando-se muito desafiador. Para tanto, são necessários questionamentos, os quais funcionam como motores. Afinal, por que continuar com uma pesquisa se você não se inquieta por algo e não busca soluções para seus anseios? “Se não há problemas, não há história”, como diz LEFEBVRE (1989, p. 31). Assim, o primeiro passo desta nova pesquisa surgiu da interrogação: quem eram esses sujeitos que se utilizavam da violência para resolver suas conflitualidades? O que eles faziam na cidade? E como esses crimes eram vistos no aparelho regulador e disciplinador do Estado, o Poder Judiciário?

Diante deles e através deles, nos questionamos também até que ponto o Estado, através de seus agentes reguladores, polícia e judiciário, influenciaram nos hábitos e costumes dessa população. Mesmo com as discussões sobre civilidade e o controle do Estado, a violência continuou sendo uma forma de resolver suas querelas. Dessa forma, qual sentido, foi dado à violência, tanto para quem normatiza, Estado e Poder Judiciário, quanto para quem a pratica, sociedade? Com essas interrogações feitas, inicia-se a fase de pesquisa. Como qualquer trabalho de cunho histórico, recortes são necessários, e várias opções tiveram que serem feitas a partir de então.

Depois de construir uma problemática para o meu novo objeto, buscamos considerar qual a temporalidade que abarcaria o meu estudo. A escolha do ano de 1901, como recorte inicial se dá principalmente por ser um período em que o município estudado, de fato, se estabelece enquanto cidade legalmente constituída, através da lei n. 659 de 22 de agosto de 1901³. Desta forma, é nesse período que o Estado vai se estruturar no recém

³ As terras hoje compreendidas no município de Senador Pompeu principiaram a ser povoadas quando da concessão de datas e sesmarias aos desbravadores, pioneiros do Ceará- Grande que levantaram casas de fazenda e dominaram os nativos. Nos séculos dezessete e dezoito inúmeras foram as concessões de terras das margens dos rios Banabuiú e Codiá, feitas pelos capitães-mores. Uma das mais importantes foi, sem dúvida, a

criado município, assumindo com mais intensidade o controle social das práticas de seus indivíduos, passando de pequena Vila de Humaitá a Município de Senador Pompeu; uma cidade pacata existindo preguiçosamente às margens do rio Banabuiú, que respira as práticas patrimonialistas e, dividida pela estrada de ferro, que liga o interior a capital do Estado, inserindo-se assim, nessa economia capitalista.

Nosso recorte final chega até à década de 20, por alguns motivos. Nesse período houve a intensificação das discussões sobre a civilidade nas cidades cearenses, da modernização dos espaços, na tentativa de “educar” os hábitos e costumes da população, além de ser um período em que Senador Pompeu experimentou um grande crescimento econômico e social, com a inclusão, por exemplo, da usina de São Geraldo⁴; da assinatura para a distribuição da luz elétrica; das obras contra os efeitos da seca; dos investimentos dos ingleses, tais como, ponte do trem, casarões da barragem integrante da Vila dos Ingleses, entre outros.

Cremos que a partir de 1930, o contexto dessa cidade irá modificar por conta de todos esses acontecimentos. Dessa forma, essas primeiras décadas do século XX constituem o contexto que será analisado nesta dissertação. Entretanto, recuos e avanços na temporalidade, quando necessários para a compreensão do objeto em questão, estiveram presentes no caminhar desta pesquisa.

À medida que 2013 seguia, tivemos a oportunidade de aprimorar tais questionamentos no Grupo de Pesquisa em Práticas Urbanas (GPPUR-UECE⁵). Devido às intensas e importantes discussões neste grupo, sobre a inserção do capitalismo e da civilização nas cidades do Ceará, no período de 1860 a 1930⁶, e do nosso eixo temático em hábitos e costumes, pudemos repensar tais problemas e aprimorá-los. Alguns conceitos trabalhados no grupo foram essenciais para construirmos uma problemática consistente do nosso objeto de pesquisa.

outorgada aos 27 de março de 1723, pelo então capitão-mor Manuel Francês, aos desbravadores Thomé Callado Gavão e Nicolau de Souza. Nas terras doadas aos dois pioneiros, três léguas para cada um, nas margens do Codiá, ergue-se atual cidade de Senador Pompeu. A lei nº 332, de 3 de setembro de 1896, que criou o município, cujo território foi desmembrado do de Benjamim Constant, posteriormente Mombaça, criou também o termo judiciário, com a denominação de Senador Pompeu; a povoação humaitá foi elevada à categoria de vila com aquele topônimo. No governo do Dr. Pedro Augusto Borges, Presidente do Estado, a vila é elevada à categoria de cidade (lei nº 659, datada de 22 de agosto de 1901). Site: <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/dtbs/ceara/senadorpompeu.pdf>. Acesso em 04/11/2014.

⁴ Empresa referência no cultivo do algodão do Estado.

⁵ MCT/CNPq/MEC/CAPES - Transversal n 06/2011 - Casadinho/Procad, processo: 552714/2011-9.

⁶ Macro-projeto: Capitalismo e civilização nas cidades do Ceará, no período de 1860 a 1930 - Procad/Casadinho, desenvolvido neste Mestrado com o apoio da PUC/RS.

O conceito por nós apropriado foi o de *civilização*. Revisitamos a obra *O processo civilizador* (1994) de Norbert Elias, muitas vezes para não cairmos nas armadilhas de utilizar um conceito que não seria pertinente a nossa pesquisa. Ao nos debruçarmos sobre a obra, tentamos tirar ao máximo, a essência pensada por ele. Dessa forma, não ousamos pensar o conceito como uma imposição fixa, que uma vez alcançada permaneceria estático, resolvemos introjetá-lo como um processo que se coloca continuamente ao sujeito.

Nesse sentido, Norbert Elias ao inter-relacionar o conceito de civilização e violência em um processo de longa duração entende que as funções corporais e o controle de pulsões e emoções ajudam a entender a pacificação dos costumes em determinado período da história do ocidente. Certos sentimentos, como pudor e vergonha, estavam articulados aos processos civilizadores e isto conduziu ao controle da violência, a diminuição do desejo de agressão. Estas mudanças estão articuladas com os processos de formação e a existência do monopólio do uso legítimo da violência física por parte dos Estados (ELIAS, 1994).

Desta forma, a civilização, supõe não apenas o aformoseamento do espaço urbano e o controle social dos indivíduos, mas também e, sobretudo, de ferramentas de autocontrole que garantem o equilíbrio emocional da sociedade ocidental. Ao tentarmos relacionar violência e civilização, pudemos compreendê-las como imbricadas e não distantes uma da outra.

A história do crime, da violência e da justiça já tem inúmeras e importantes pesquisas no meio acadêmico. Algumas destas foram essenciais para a construção desta dissertação. Um destaque aqui para os estudos de Marcos Luiz Bretas em *O Crime na Historiografia Brasileira: uma revisão na pesquisa recente* (1991). Nele, o autor traça os caminhos, acertos e dificuldades que tais estudos tiveram na historiografia brasileira. Segundo ele, o seu desejo é que:

(...) os historiadores possam olhar a violência como a força penetrante que ela é. Seu uso e existência não são apenas um instrumento para produzir ou prevenir mudanças sociais. A violência tem de ser examinada como uma parte integrante da vida social e um recurso disponível que pode apresentar-se, na história de um país, em muitas situações diferentes (BRETAS, 1991, p. 57).

Na história, a reflexão sobre a violência é uma temática bastante debatida - seja no período da antiguidade, medievalidade, modernidade e contemporaneidade – e é utilizada

em vários trabalhos como uma forma de descortinar a sociedade. Entretanto, foi a partir do século XX que ela começou a ganhar novas abordagens na historiografia. Conforme aponta a historiadora Kalina Vanderlei Silva, organizadora no livro intitulado: *Dicionário de conceitos históricos* (2014):

(...) um dos campos que mais têm privilegiado a violência como tema são os estudos da história da escravidão. E não podia ser diferente, uma vez que a escravidão tem sempre a possibilidade do castigo, do conflito entre senhor e escravo, do uso da força por ambas as partes (SILVA, 2014, 289).

Entrementes, a presença da violência ao longo da história é bastante visível, “na enorme quantidade de conflitos que geram rupturas na vida social” (SILVA, 2014, 287). A violência é um assunto complexo e difícil de ser tratado, porém se faz necessário ser discutido dentro da acadêmica e no campo das ciências humanas, pois as violências, dores e sofrimentos dos envolvidos também são “lugares para a história” (FARGE, 2011), e como tal merecem a atenção de nós historiadores. Dessa forma, trabalhar com os estudos da violência é percebê-la como plural e controversa. Seu uso, tanto de pessoas comuns, quanto de autoridades legais, faz parte do cotidiano das cidades, uma vez que ela se caracterizava como componente inseparável nas diferentes instâncias da vida do povo cearense (VIEIRA JUNIOR, 2006). Para o sociólogo Ricardo Henrique Arruda de Paula em *Matadores de Alugues* (2008), por exemplo, citando os estudos de Georg Simmel (1979) sobre a metrópole e a vida mental dos indivíduos, a violência passaria assim a fazer parte de uma “ordem natural das coisas”.

Acerca dessa “naturalização” ⁷ nas relações sociais, um outro estudo, agora de Maria Sylvia de Carvalho Franco intitulado *Homens livres na ordem escravocrata* (1983), veio para nos ajudar a compreender a presença da violência como uma dimensão inseparável do cotidiano dos homens livres pobres, fornecendo parâmetros que redefinem as tradicionais visões da solidariedade comunitária, ao apontar para o fato de que a experiência de relações sociais, estabelecidas com base no “mínimo vital”, condicionava a emergência constante da violência (FRANCO, 1983).

⁷ Abordar como “natural” à violência não significa banalizá-la, ao tratar da naturalização do crime, por exemplo, Boris Fausto propõe que pensemos que sua naturalização não implica necessariamente no desinteresse, e sim, em um “componente integrante do dia-a-dia como alimento cotidiano” dessa população. (FAUSTO, 2001, p.15).

Para essa autora, as práticas de violência são apontadas como a base de conservação da ordem social e, ao mesmo tempo, como a forma de ruptura dessa mesma ordem. Assim, ao passo que o Estado e seus representantes buscam combatê-la para manter a ordem almejada, é dela, muitas das vezes, que se vale para tal aspiração.

Ao dedicar seus estudos a análise da violência e a administração da justiça nas Minas Gerais do século XIX, o sociólogo Ivan de Andrade Vellasco indaga que,

(...) a violência não pode ser explicada apenas como resultado derivado das condições de marginalização e escassez. A violência era parte constitutiva e indissociável da forma como o mundo era percebido e aceito como tal; e as próprias condições de dominação justificavam-se largamente, em função da legitimidade da violência, como forma necessária e naturalizada das interações sociais, que definiam as situações de poder e de submissão, o que garantiria, afinal uma estreita correspondência entre as disposições mentais e a estrutura social. Entender a violência, antes de tudo, como um fenômeno cultural, permite contornar as dificuldades postas pelas concepções de anomia, como recurso explicativo das condutas que aparentemente indicariam uma incapacidade de apreensão de regras e normas desejáveis, e pela idéia de irracionalidade da violência, uma vez que, aos olhos do observador haveria uma desproporção entre seu uso e as finalidades pretendidas (VELLASCO, 2004, p. 248).

Dessa forma, a violência - resultante das condições dos indivíduos, das relações de poder e da indissolúvel forma como o mundo é concebida - é que faz esse ambiente conflituoso das cidades. As leis e os códigos de postura, por exemplo, embora tentem normatizar as práticas dos sujeitos, nem tudo deles é assimilado. Segundo Roberto da Matta há uma relação intrínseca entre a violência e a falta de reconhecimento da lei. Segundo ele, “(...) se quero, tomo; se desejo estupro; se não possuo, roubo; se odeio assassino; se sou contrariado, espanco” (DA MATTA, 1982, p. 26). Isso nos evidencia como o Estado e seu poder normativo são frágeis diante dessa heterogeneidade social.

Para o sociólogo Ricardo Henrique Arruda de Paula, em seu trabalho sobre os matadores de aluguel do Ceará, a violência atua como um elemento estruturante da vida social e como constitutiva do processo civilizador que exerce um papel destacado na constituição do tecido social (PAULA, 2008). Assim, o conflito também passa a ser uma forma de socialização. Ao trazer a discussão sobre a violência e suas figurações, o mesmo nos faz refletir que lidar com essa temática é lidar com um conceito amplo e interdisciplinar.

Desta forma, seguindo os mesmos caminhos propostos por estes referenciais teóricos, porém dando nossos próprios passos, buscamos problematizar a violência dentro do ambiente de práticas, a cidade, e compreender as discussões acerca da civilização e justiça como um processo que se colocou continuamente e distintamente ao indivíduo, através das normas, as quais definiriam os padrões socialmente aceitos no ambiente urbano. Onde a moral, vivenciada nesse contexto, rege a ação humana inserida na convivência social e seus valores, construídos por convenções, são formuladas por um sentimento social, ou seja, regras sancionadas pelo grupo do qual pertence.

1.4 - GARIMPANDO E POLINDO AS FONTES.

Nessa instigante empreitada histórica, tudo “começa com o gesto de separar, de reunir, de transformar em ‘documentos’ certos objetos distribuídos de outra maneira” (CERTEAU, 2006, p. 81). Desta feita, com os objetivos, temporalidade e problemática já definidos, e alguns outros aspectos em análise, restava-mos selecionar quais fontes utilizaríamos para debruçarmos nosso olhar e responder nossos anseios e inquietações. Sandra Jatahy Pesavento sugere em *História e História Cultural* (2008):

Montar, combinar, compor, cruzar, revelar o detalhe, dar relevância ao secundário, eis o segredo de um método do qual a História se vale, para atingir os sentidos partilhados pelos homens de um outro tempo. Mas, nesse rastreio do método, um outro elemento ainda se coloca como essencial para o historiador. (...) é preciso ir de um texto a outro texto, sair da fonte para mergulhar no referencial de contingência na qual se insere o objeto do historiador (PESAVENTO, 2008, p. 65).

Desse modo, torna-se essencial buscarmos novas fontes e novos indícios deixados, intencionalmente ou não, por aqueles que vivenciaram o processo sobre o qual se investiga. Aqui, neste trabalho, as fontes que escolhemos para análise, foram essencialmente os inquéritos policiais e processos-crimes que transitaram na comarca de Senador Pompeu. Porém, por vezes recorremos ao Código Penal de 1890 (BRASIL, 1890), para entender a constituição das leis e os seus ordenamentos jurídicos e as mensagens dos presidentes de Estado. Recorremos também aos recortes de jornais sobre os crimes ocorridos nesta urbe, haja vista serem eles mais um elemento por onde podemos vislumbrar o cotidiano da cidade, assim como os códigos de posturas municipais, por entendermos que eles são uma tentativa

do estado padronizar o comportamento de seus habitantes, bem como livros de memorialistas locais.

Com relação aos inquéritos e processos criminais, todos se encontram arquivados no Fórum Dr. Francisco Barroso Gomes de Senador Pompeu, não tendo eles nenhum critério de organização e nem ordem temporal, tipificação ou temática. Assim, em meio a um “arquivo-morto” nada convidativo aos olhos de não-historiadores, foi feito um levantamento preliminar e separamos os inquéritos policiais e processos-crimes que transitaram na comarca, no período escolhido para análise. Eles estavam juntos com outros processos cíveis, inventários e arrolamentos.

Apresentamos abaixo a listagem deles, constando o nome dos réus e vítimas e a data da ocorrência e a tipificação dos delitos:

Tabela 01. Processos transitados e julgados na Comarca.

Processo C.	Réus	Vítimas	Data
L. Corporal	Manoel Joaquim dos Santos	Manoel Candido Barbosa	18/06/1913
Homicídio	João Ferreira da Matta	José Baptista de Sousa	xx/xx/1915
Homicídio	Porfírio Ponciano	Ismael Benigno	03/01/ 1920
L.C + Polig	Miguel Feliz de Lima	Maria Antonia Câmara	15/02/1923
Homicídio	André Luiz, Manoel Luiz e Melitão Luiz	Rozendo Rodrigues	30/06/ 1923
Homicídio	Felizbela Ferreira	Celestina Silva	16/08/1924
Homicídio	Amaro Bezerra de Lima	Francisco C. dos Santos	12/10/ 1924
Homicídio	Fenelon Lopes de Almeida	Pedro Saraiva	16/11/1926
Homicídio	José Ferreira de Magalhães	José Alves do Nascimento	30/01/1928
L.Corporal	Raimundo Pereira de Souza	Florestan Soares Pedroza	11/03/1929
L.Corporal	Francisco do Nascimento e José Alves de Lima	Waldelisa P. de Souza	04/04/ 1929
L.Corporal	João Ferreira da Costa e Elídio Ferreira	Vicente Bello da Silva	17/09/1929
L.C+ Deflo.	José Vieira do Nascimento	Maria Perpetua da Silva	01/06/1930

Fonte: Arquivo-morto do Fórum Dr. Francisco Barroso Gomes.

Nesse arrolamento, classificamos 12 (doze) autos penais e 01 (um) inquérito policial - que foram apropriados a esta pesquisa, obedecendo aos critérios escolhidos, quais sejam, processos de homicídios, tentados ou consumados, e os de lesões corporais leves ou graves, que transitaram nas três primeiras décadas do séc. XX - compostos de 100 páginas a 400 páginas manuscritas cada um. Com os 13 processos criminais em mãos, elaboramos tabelas contendo informações gerais acerca deles. A seguir, apresentamos um modelo destas tabelas:

Tabela 02. Inventário de fontes

Características do processo criminal	
01	Nome completo do indiciado
02	Nome completo da vítima
03	Tipificação: () homicídio () lesão corporal
04	Data e hora do crime
05	Local da querela
06	Instrumento utilizado para o cometimento do crime
07	Motivação preliminar do delito
08	Condenação: () Sim () Não

Fonte: Elaboração do próprio autor

A partir desses indicadores vistos no inventário de fontes realizados nesta pesquisa, começamos a enxergar o conteúdo extremamente suntuoso e peculiar dessa fonte. Para tanto, é importante percebermos que os processos criminais exigem do historiador uma leitura atenta e peculiar, pois conforme afirma Rosana de Jesus dos Santos, para trabalhar com esses documentos:

(...) é preciso conhecer as etapas de construção do processo e os procedimentos técnicos que norteiam desde o momento do registro do boletim de ocorrência, sua passagem para a esfera judicial e a obtenção de um desfecho - condenatório ou absolvitório - para que se entenda como o discurso jurídico se constrói e como as versões se encadeiam para chegar àquele que será considerada como a única e verdadeira versão do crime (SANTOS, 2009, p. 57).

Certos de possíveis armadilhas que a fonte poderia nos trazer, buscamos entender minimamente os procedimentos técnicos dessa fonte jurídica, através de leituras da observação empírica e da própria experiência do autor da dissertação, haja vista termos manuseado e vivenciado diariamente por quase três anos esse campo jurídico, pudemos através desses fatores, entender o tramite jurídico dessas fontes.

A primeira etapa do procedimento constitui-se com o encaminhamento do inquérito policial, mera peça informativa, ao juiz. O delegado, que preside o referido procedimento, relata o fato criminal, a partir dos depoimentos das testemunhas, e extrai dele sua versão e constitui a primeira feição do fato acontecido. Esta fase encerra-se com um relatório final escrito pelo delegado encarregado de tais procedimentos, contendo os resultados da investigação e revelando a primeira versão dos atos apurados.

Na sequência, o juiz presidente encaminha o inquérito policial ao promotor público, representante do Estado no campo jurídico para fins de denúncia ou não. Na fase seguinte, com o recebimento da peça, inicia-se o processo criminal. Nessa etapa, os acusados nomeiam seus defensores dativos ou constituídos e estes juntam documentos para estabelecer suas estratégias de defesa a serem utilizadas nas audiências de instruções e julgamentos.

Estabelecemos um diálogo profundo com a obra de Boris Fausto intitulada *Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo* (2001). Segundo ele, a justiça fez falar homens e mulheres, não somente sobre o espaço do crime, mas sobre toda a estrutura cotidiana dos envolvidos, sobre “as emoções, as vontades ocultas, as frustrações e os devaneios da moral” (FAUSTO, 2001, p. 23).

Os jornais também foram necessários nessa pesquisa, principalmente para descortinar o cotidiano de Senador Pompeu. Foram eles: Diário do Ceará (1926- 1928) Correio do Ceará (1930) e o Nordeste (1928). A partir desses periódicos, pudemos compreender os diferentes discursos envolvidos nas cenas dos crimes, bem como o cotidiano e práticas na cidade. Todavia, foi necessário uma atenção minuciosa. Pois, Gisafran Nazareno Mota Jucá, descreve que “(...) é bom não esquecer que os jornais, embora constituindo uma valiosa fonte de consulta, representam em, especial, um canal transmissor de um posicionamento ideológico, de acordo com os pressupostos definidos pela entidade a qual pertencem” (JUCA, 2003, p. 75).

Sabendo das limitações e intencionalidades que cada fonte histórica possui e tomando as devidas cautelas, buscamos nos cercar de outras fontes que pudessem nos ajudar a descortinar os acontecimentos da cidade de Senador Pompeu. Tendo ainda essa ânsia por outras fontes, recorremos aos códigos de posturas municipais para enxergarmos as normas impostas pela administração local daquele período. Esses códigos de posturas e regulamentos urbanos, criados a partir do século XIX, puderam ser analisados como uma forma de normalização das práticas dos sujeitos em sociedade, do ambiente urbano e de seu ordenamento, de acordo com as normas de civilidade e sociabilidade ideal.

Por fim, as obras dos memorialistas locais e algumas imagens também assumiram grande destaque nessa dissertação de mestrado, pois elas nos permitiram observar a história do município e alguns de seus personagens. Com uma narrativa leve, agradável e poética, pudemos enxergar o cotidiano das ruas, observar as experiências desses indivíduos e sua relação com a cidade.

Pudemos assim, estabelecer um diálogo entre fontes e teoria, fontes e contexto, fontes e nosso olhar. Como lembra-nos Carla Bassanezi, “(...) cortejar informações, justapor documentos, relacionar texto e contexto, estabelecer constantes, identificar mudanças e permanências” (BASSANEZI, 2008, p. 71) é extremamente pertinente para qualquer pesquisa de cunho histórico. Com essa cartela de fontes delimitada, começamos a investigá-las, em seus detalhes, na busca por identificar não só as práticas de violência e justiça no município de Senador Pompeu, mas como tais cenas de violência são postas na fonte jurídica, quais são os diversos sujeitos envolvidos, seus papéis/práticas na cidade, bem como, seus hábitos e costumes influenciados pelas discussões sobre civilidade nas cidades do Ceará.

Diante disso, a observação das inúmeras vozes contidas nas fontes escolhidas, demonstra que a realidade histórica não é singular nem linear, e sim, marcada pela pluralidade. É o olhar do historiador que transforma o vestígio, o indício e o sinal em fonte histórica. Assim, as fontes eleitas nesse trabalho, fontes intencionalmente produzidas, têm sua complexidade e não podem ser simplesmente reproduzidas ou descritas, mas sim analisadas em seus elementos múltiplos, observando atentamente o micro, o detalhe. Entretanto, segundo Thompson:

(...) por mais habilidosamente urdida, uma pesquisa informa um conhecimento seletivo, abalizado pela capacidade do pesquisador em

problematizar e escolher entre um ou outro caminho de investigação, que o leva a um e/ou outro documento, a uma e/ou outra análise do documento (THOMPSON, 1981, p. 49).

Assim como a história cultural propõe uma interdisciplinaridade em seus estudos, nos apoiamos nesta visão, com a contribuição não só das discussões inerentes à história, mas da sociologia, antropologia e o direito. É importante mais uma vez frisar, que a presente pesquisa se apoiou numa relação dialógica entre o pesquisador e suas fontes. Pois, é a partir desse diálogo que o historiador pode desenvolver uma pesquisa a contento. Por meio dessa interlocução entre pesquisador e fonte, o historiador cria as possibilidades da elaboração e da construção teórico-metodológica do seu estudo.

“Tendo o passado como elemento essencial” (HOBBSBAWN, 1998, p. 17) e feita essas considerações iniciais, passamos à estrutura do trabalho, que está dividida em três capítulos.

No capítulo 02, intitulado: ***Entre a norma e a ordem social: história, cidade e civilidade.*** Trataremos essencialmente da relação entre as normas adotadas pela civilização, pelo Estado e as faces de violência da cidade de Senador Pompeu. Nele foram pensadas as discussões sobre civilidade nas cidades do Ceará, e em que medida a doutrina da civilidade tentou reprimir as práticas de violência e definir os padrões sociais aceitáveis e os reprováveis na cidade. Nesse sentido, refletimos sobre até que ponto o processo de civilização, através da normatização do Estado (leis/convenções/normas), auxiliou na redução dos instintos violentos da sociedade e na transformação de seus hábitos e costumes. Para isso, utilizamos o código penal, códigos de posturas, jornais e processos-crimes, para problematizarmos tais questões relativas à civilidade, hábitos e costumes, normas e violência na cidade.

No capítulo 03, chamado: ***Tramando discursos e rituais: um estudo da prática do judiciário e seus personagens.*** Debruçaremos-nos essencialmente ao trato da peça jurídica, analisando a prática e os discursos dos sujeitos envolvidos dentro do aparelho julgador do Estado. Por vezes, quando necessário, com alguns decretos dos atos imperiais e republicanos do Poder Judiciário procuraremos recuar na temporalidade para compreender a composição do sistema jurídico brasileiro. Com os inquéritos policiais e os processos penais, buscaremos perceber como é concebida a violência e seu julgamento, quais seus principais

atores sociais envolvidos nas cenas dos crimes, e quais papéis eles ocupam dentro da cidade de Senador Pompeu.

No quarto e último capítulo, intitulado: **Narrativas do cotidiano: tramas, conflitos e tensões na espacialidade familiar sertaneja**, com a análise de jornais e processos criminais, discutimos como a honra, o gênero, a moral daqueles habitantes, o uso da bebida, a dívida e os buchichos da vizinhança influenciaram nas práticas sociais e no uso da violência como forma de resolver suas desavenças. Procuramos discutir os códigos que fazem do Ceará um espaço da violência em que suas relações sociais são permeadas, até os dias de hoje, por ações violentas em que as pessoas buscam purificar a sua honra e de suas famílias.

Feito o breve itinerário dessa pesquisa, convidamos vocês, nossos leitores e leitoras, a adquirirem os seus bilhetes na Estação Ferroviária mais próxima e embarcar na locomotiva conhecida como Maria-Fumaça 104⁸, com destino a cidade de Senador Pompeu do início do séc. XX. Nessa viagem, será possibilitado reviver os conflitos daqueles habitantes, seus hábitos e costumes, assim como a organização legal da cidade. A porta do vagão principal está aberta. Boa viagem!

⁸ Nome da primeira locomotiva que cruzou Senador Pompeu.

2- ENTRE A NORMA E A ORDEM SOCIAL: HISTÓRIA, CIDADE E CIVILIDADE.

O passado é, por definição, um dado que nada mais modificará. Mas o conhecimento do passado é uma coisa em progresso, que sempre se transforma e se aperfeiçoa.

(BLOCH, 2001, p.75)

“A História é filha de seu tempo”, afirmavam Lucien Febvre e Marc Bloch (2001), nos fazendo refletir que os historiadores estão sempre fadados a questionar seu ofício, dentro das exigências do tempo e lugar em que vivem. De fato, a dinâmica histórica é mesmo essa, é o que cada tempo e espaço exigem dela. Não há dúvidas que cada teoria teve e tem sua significação em seus determinados contextos, assim como influenciaram para o que a história é hoje. Tomamos como centro do nosso debate uma história que não mais se compromete com a verdade pronta e absoluta, mas exatamente com as várias interpretações de mundo, por meio das práticas, representações, signos, imaginários e sensibilidades, entre outros.

Dessa forma, nesse primeiro capítulo, buscamos compreender em que medida as discussões sobre civilidade, vindas da Europa e apropriadas no Brasil, influenciaram no cotidiano dos indivíduos, tentando controlar, por exemplo, as práticas de violência entre eles, definindo os padrões e práticas sociais aceitáveis e disciplinando os reprováveis no espaço urbano. Na medida em que a disciplina “tenta reger a multiplicidade dos homens (...) essa multiplicidade pode e deve redundar em corpos individuais que devem ser vigiados, treinados, utilizados, eventualmente punidos” (FOUCAULT, 1999, p. 289).

Com a análise de querelas encontradas nos inquéritos policiais, processos-crimes, notícias de jornais, código de posturas e código penal identificamos tais discussões de civilidade e as relacionamos com as facetas de violência na cidade de Senador Pompeu. Nesse sentido, foi necessário refletir até que ponto esse processo de civilização experimentado no Brasil, através da normatização do Estado (leis/convenções/normas),

auxiliou na redução dos instintos violentos dos indivíduos na sociedade e na transformação de seus hábitos e costumes.

No primeiro momento, mostramos as discussões que envolvem a violência e civilização nas cidades. Entendendo como o processo de civilização foi recepcionado e apropriado no Brasil, e mais especificamente, na cidade de Senador Pompeu. Nele observamos como essas discussões do “homem civilizado” determinam as práticas sociais aceitas e reprováveis no espaço urbano.

No segundo momento, nos dedicamos essencialmente à análise do controle exercido pelo Estado sobre as práticas sociais dos indivíduos da cidade. Indivíduos estes, que quebram as normas instituídas, necessitando assim, da intervenção do Estado. Mostramos que a polícia tem um papel fundamental na manutenção dessa ordem social almejada, e que, para manter a ordem e controlar os comportamentos desviantes, muitas vezes ela utiliza também da violência. Dessa feita, analisamos as formas como o Estado, através de seus agentes reguladores e disciplinadores, intervieram e influenciaram no cotidiano da cidade.

No terceiro e último momento desse capítulo, destinado a conhecer com mais profundidade a cidade de Senador Pompeu, relacionamos uma querela, na tentativa de descortinar os hábitos e costumes vivenciados pelos habitantes da recém emancipada Senador Pompeu das décadas de 10 e 20 do séc. XX. A partir do desenrolar dessa querela, ousamos conhecer a história dessa cidade e seu cotidiano, em seu âmbito econômico, político, social e cultural.

Exteriorizando-se dos mundos possíveis do escrito, fomos levados a problematizar a violência dentro de seu ambiente de práticas, a cidade, entendendo-a “como um lugar de uma produção coletiva de múltiplos agentes sociais” (PESAVENTO, 2008). E são na verdade os atores sociais interiores e exteriores aos processos que criam, reproduzem e reformulam convenções, ou mesmo uma idéia própria dos conceitos de *violência*, *civilidade*, *hábitos e norma* que abordaremos a seguir nesse primeiro capítulo da dissertação.

2.1 - VIOLÊNCIA *VERSUS* AUSÊNCIA: A DISCUSSÃO SOBRE CIVILIDADE NO AMBIENTE URBANO

*“Se a arte se inspira, a natureza traz o som
Se a noite vira o dia, permanece no seu tom
No ciclo dessa dança a vida vai acontecendo
Se aquilo é brando antes do entendimento.
O homem nasce livre, mas parece esquecido
Que é apenas uma parte desse todo reunido
Sua boa semente já ficou no meio do nada
Quando ele e harmonia andavam de mãos dadas”.*

Música (Gaia) - Liah Soares

Civilizar uma nação é corrigir os excessos de seus indivíduos! É com discursos como este, trazidos dos países europeus a países como o Brasil, que iniciamos nossos escritos. Tais pensamentos gestados principalmente no século XIX, em nações desenvolvidas como Alemanha, Inglaterra e França foram sendo impostos e ressignificados em nações em desenvolvimento.

No Brasil, esse modelo civilizador capitalista, “(...) foi, contraditoriamente, se ‘adensando’ no Brasil logo da transferência da Família Real para o Rio de Janeiro, por meio da europeização da elite brasileira” (MALERBA, 2000). Em decorrência da transferência da família real, houve distintas modificações no espaço urbano e consequentemente no cotidiano dos indivíduos nativos, como por exemplo, a abertura dos portos a nações amigas que influenciaram diretamente na economia do Brasil frente às nações por ela comercializadas, criação do Museu Nacional, Biblioteca Real, Escola Real de Artes, Banco do Brasil e na reestruturação urbana da cidade. Essas modificações aconteceram, porém, não sem conflitos e tensões e não para todos, mas para uma elite que via na Europa um projeto a ser alcançado.

Raymundo Faoro, em *Os donos do poder* (2001), dedica-se a análise de como se gestou o Estado patrimonial português, e como este modelo lusitano de gestão pública foi transferido para o Brasil, principalmente com a vinda da família real, em 1808, sendo esses os alicerces a partir de onde serão edificadas todas as instituições brasileiras. Em sua observação, “(...) o governo tudo sabe, administra e provê” (FAORO, 2001, p. 451). Na colônia, o Brasil foi tido como patrimônio do monarca, trazendo consigo o conjunto

administrativo do reino. Com a independência, organiza-se em teoria, a nação a partir de uma constituição liberal, mas profundamente excludente e conservadora na prática.

Na medida em que o século XIX avançava, chegando ao início do século XX, a expansão capitalista civilizacional de origem européia foi impondo cada vez mais sua influência no Brasil e em países em desenvolvimento; no Ceará, principalmente em cidades como Fortaleza, Aracati, Crato, Quixadá e Sobral. Pavimentação das ruas, alinhamento urbano, rede férrea, rodovias para escoar os produtos, são exemplos disso. Pensava-se, por exemplo, no aformoseamento do espaço urbano, na constituição de posturas municipais, na difusão da alfabetização, no acúmulo de capital e na imposição de padrões de comportamento cristão e polido.

No território brasileiro, tais imaginários de nação civilizada inventada⁹ a partir do modelo capitalista europeu, foram sendo apropriados, incorporados e traduzidos pelos indivíduos, e pela presença do Estado no controle de suas práticas. Um arquétipo disso é o controle da violência, haja vista, ser ele um dos pilares da construção da idéia de civilização.

Nessa perspectiva de que a civilização no Brasil é ressignificada pelos sujeitos sociais, o espaço urbano das grandes metrópoles é lócus dessas discussões, já em cidades do interior, como a recém emancipada Senador Pompeu, distante da capital Fortaleza, essas discussões foram sentidas com menor intensidade, com uma cartela de cores mais suavizada. Nesse sentido, qual a relação entre violência e civilização? De que forma ou que intensidade ela foi traduzida e ressignificada na cidade de Senador Pompeu?

Sabemos que a base do processo civilizador encontra-se alicerçada entre o nível de tecnologia, os conhecimentos científicos, desenvolvimento urbano, práticas higienistas, taxa controlada de mortalidade, formas de conduta, questões educacionais, religiosas, costumes, sistema jurídico e, principalmente, o controle da violência. Esta última segundo Norbert Elias,

(...) en peligro porque mantener una postura civilizatoria en una sociedad requiere un grado de autodisciplina relativamente alto, y requiere también algo más: es necesario un alto grado de pacificación en la sociedad. Pero, a su vez, la pacificación interna de una sociedad está también en peligro. En peligro por las tendencias de la sociedad misma (ELIAS, 1981, p. 05).

⁹ Sobre invenção, ver Eric Hobsbawn **em A invenção das tradições**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2006.

Esse perigo retratado pelo autor acima mencionado, decorre da dificuldade da sociedade em manter um grau relativamente elevado de autodisciplina de seus sujeitos. Autocontrole no comportamento, no controle das pulsões e na supressão de hábitos indesejados suprimidos por aqueles mais polidos, cortesões e educados, assim como, no domínio de sua própria natureza violenta.

Essa falta de autocontrole descrita por Norbert Elias, pode ser percebida em uma das ações do cotidiano de Senador Pompeu propagadas pelo jornal. A imprensa, um mecanismo propagador e legitimador da nova ordem, reforçam imagens, valores e padrões de condutas. O redator do periódico Diário do Ceará - um homem civilizado - fala a todos os leitores, sobre uma atitude tida como bárbara no espaço urbano desta cidade. A seguinte matéria trazida neste jornal, na manhã de 05 de junho de 1926, descreve:

DOIS CRIMES

Há **Dois crimes monstruosos** foram praticados dentro de poucos dias, por uma escolta policial, no município de Senador Pompeu. O primeiro já noticiado pelo <Diário> e a respeito do qual sabemos o sr. Presidente do Estado já mandou fazer as necessárias indagações, consistiu no **fuzilamento de Hypolito Pereira**.

Tinha sido este pegado para ensinar o local onde se podessem encontrar os indivíduos envolvidos num conflito no sitio Canadá.

Em caminho o **mataram cruelmente com tiros de rifle e o arrastaram de mato a dentro, deixando a sangueira na estrada e nas moitas até o lugar onde largaram debruços**.

(...) no segundo caso, verifica-se que **a perversidade atingiu outro auge**.¹⁰ (grifos meu).

Essa denúncia feita pelo jornal Diário do Ceará, aponta dois crimes que tiveram repercussão fora do município de Senador Pompeu. Os dois casos tratam-se de crimes perpetrados pelos próprios agentes policiais contra dois presos daquela comarca. Aqueles responsáveis por tornar o controle social mais racional, e punir as transgressões dos cidadãos são adeptos também das mesmas práticas. Assim, o uso do artifício da violência não é só utilizado pelos homens comuns da cidade, mas também por todos, inclusive por quem era e é o responsável por puni-la.

Diante de conflitos como esses, as redes de violências ocorridas na cidade são ocasionadas também pela falta de autocontrole de seus indivíduos, isto é da incivilidade de

¹⁰ Diário do Ceará – Sábado, 5 de junho de 1926 – Localização: Biblioteca Pública Governador Meneses Pimentel, Fortaleza.

sua sociedade; tendo em vista que o autocontrole é fruto do processo educacional e civilizatório de uma coletividade e cultivado diariamente pela sociedade ocidental. E essa doutrina tenta reprimir as práticas de violência. Segundo Norbert Elias:

Os instintos, as emoções, eram liberados de forma mais livre, mais direta, mais aberta, do que mais tarde. Só para nós, para que tudo é mais controlado, moderado, calculado, em que tabus sociais mergulham muito mais fundamente no tecido da vida instintiva como forma de autocontrole (ELIAS, 1994, p. 198).

Neste contexto de transformações, o Brasil na medida do possível conseguiu construir um espaço propício para o desenvolvimento dos ideais de modernidade¹¹, progresso e civilização. Contudo, para alcançar tais imaginários, foi preciso controlar e extinguir tudo que expressasse o atraso, incivilidade, e o controle da violência é um exemplo claro disso.

Nesse trabalho, procuramos entender o fenômeno da violência como um processo histórico, e como “parte da própria condição humana e da própria vida em sociedade” (DA MATTA, 2006, p. 12), em que a civilização, através dos ordenamentos jurídicos do Estado, normatiza essas práticas, moldando os hábitos e costumes da sociedade brasileira. Desta feita, as ações sociais de cada tempo histórico permitem transformações nos hábitos e costumes aceitos socialmente. A escritora Maria da Graça Blaya Almeida discorre que,

(...) o desenvolvimento da civilização em seu processo histórico mostra que as transformações tecnológicas, ambientais, filosóficas, psicológicas, econômicas, religiosas influenciam e contribuem para a modificação e o surgimento de novos circuitos biológicos, psicológicos e sociais. Entretanto, não elimina a presença de circuitos primitivos que, em determinadas circunstâncias, emergem, até porque fazem parte de registros genéticos transmitidos ou culturalmente herdados (ALMEIDA, 2010, p. 08).

Nessa discussão do desenvolvimento da civilização, vivenciada na Europa e ressignificada no Brasil no século XIX e início do século XX, todos os componentes

¹¹ Importante pontuar que os anos 20 e 30, ao contrario do período anterior, marcado por um forte desejo de identificação com a “civilizada” Europa, o que vai caracterizar o Brasil nesse pós-20 é o sentido da configuração de uma “consciência” ou da busca por uma “identidade nacional” calçada sobre a afirmação da “força nativa” (HERSCHMANN, 1994).

externos (avanço tecnológico, desenvolvimento econômico capitalista, avanço educacional e cultural) ligam-se, em simbiose, com os componentes internos do homem (sua própria natureza).

Ao tratarmos disso, lembramo-nos de Sérgio Buarque de Holanda, e sua análise sobre o Homem Cordial¹². Para ele, é uma herança brasileira, não sendo apenas bom, afável, mas também aquele que age emocionalmente, de coração, para o bem ou para o mal da sociedade (HOLANDA, 1995). Desta forma, em que medida o processo educacional auxiliou na maneira como os sujeitos controlam as pulsões de sua natureza?

Buscando referenciar em nossas fontes essa discussão, acompanhemos o depoimento do namorado da vítima, no processo criminal da querela envolvendo o indiciado Raimundo Pereira e o casal de namorados:

(..) que, na noite de onze deste mês estava conversando com sua namorada sentados na residência do cidadão conhecido por Cassula, onde a referida moça era empregada; que mais ou menos as 22 do dia de domingo, aproximava-se um sobrinho do senhor Cassula de nome Florestan e uma pequena criada, esta ao aproximasse da mesma casa, disse ai vem o tal Peru; que a palavra foi ouvida e este respondeu “pegue no meu membro e balance”, tendo a menor respondido que se desce a respeito, que usasse de educação, retirando-se este para a casa onde mora. Que Florestan chamou também o declarante de escroto; que o ter Florestan chamado o acusado de escroto, este lhe deu uma bofetada como represália da ofensa.¹³

Trazendo novamente Norbert Elias ao diálogo, em o *Processo Civilizador* (1994), na qual ele analisa os efeitos da formação do Estado Moderno sobre os costumes e a moral dos indivíduos. Adentrando às discussões da obra, acreditamos que à medida em que os indivíduos que formam a sociedade são educados, os hábitos indesejados são suprimidos por aqueles mais delicados, corteses e educados. Assim, na busca por essa sociedade de áurea civilizada, com controle das emoções e do comportamento dos indivíduos, o processo

¹² Para Sérgio Buarque de Holanda, o “homem cordial” – contribuição do Brasil para a civilização, que se desenvolveu a partir de características peculiares aos povos ibéricos e a partir de características comuns à formação de nossa sociedade colonial – tem certas marcas que o distinguem. Ele sente pavor em viver consigo mesmo; para ele, a parcela social, tende a ser o que mais importa. O “homem cordial” sente dificuldade de uma reverência prolongada ante um superior; até prestamos reverência, desde que não seja suprimida a possibilidade de convívio mais familiar. Outro aspecto comum ao povo brasileiro, segundo SBH, legítimo representante do “homem cordial”, é o tratamento dos santos com uma intimidade quase desrespeitosa; o próprio Deus é um amigo familiar, doméstico e próximo. Nossa cordialidade se traduz ainda em horror às distâncias interpessoais até mesmo no campo espiritual. Para nós, o rigor do rito se afrouxa e se humaniza (HOLANDA, 1995).

¹³ Depoimento do namorado da vítima (fls. 9). Processo de lesão corporal do réu Raimundo Pereira de Souza, vulgo Pebá, em 11 de março de 1929. Localização: Fórum Dr. Francisco Barroso Gomes.

educacional e o controle da violência funcionam como uma coluna vertebral dessa civilização. Desta forma, o réu Raimundo Pereira, do processo penal acima citado vai à contramão da civilidade esperada, usando palavras de baixo calão e realizando ações obscenas, ferindo assim, a moral do casal de namorados.

Referendando essa infração penal cometida pelo indiciado Raimundo Pereira, com a tipologia de crime definida no Código Penal Brasileiro de 1890, em seu Capítulo V do Art. 282, apresenta-se:

CAPITULO V
ULTRAGE PUBLICO AO PUDOR

Art. 282. Offender os bons costumes com exhibições impudicas, actos ou gestos obscenos, attentatorios do pudor, praticados em logar publico ou frequentado pelo publico, e que, sem offensa á honestidade individual de pessoa, ultrajam e escandalisam a sociedade:
Pena - de prisão cellula por um a seis mezes.¹⁴

Vemos que o conflito dos envolvidos na querela iniciou-se com o que o Estado, através de seus ordenamentos, chama de ultrage ao pudor ou atentado violento ao pudor, uma espécie de violência moral ou simbólica. Somente depois dela é que se iniciou uma violência física. Vale ressaltar que mesmo que ambos não tivessem chegado às “vias de fato” o réu já teria que sofrer as sanções da lei, pois o mesmo já havia infringido a norma determinada.

Ainda, segundo Norbert Elias, quando a sociedade é civilizada e educada (autocoerção) as punições são menos necessárias (ELIAS, 1994). No término da ação penal dessa querela, o indiciado foi punido, não com prisão, haja vista o crime não ser passível de privação da liberdade, mas com a responsabilidade de pagar às custas da ação penal ao Estado.

Chamando ao diálogo as discussões alçadas pelo historiador Jean Strarobinski, em as *Máscaras da Civilização: ensaios* (2001). Entendemos que,

A palavra civilização pôde ser adotada tanto mais rapidamente quanto constituía um vocábulo sintético para um conceito preexistente, formulado anteriormente de maneira múltipla e variada: abrandamento dos costumes, educação dos espíritos, desenvolvimento da polidez, cultura das artes e das ciências, crescimento do comércio e da indústria, aquisição das

¹⁴ Capítulo V do Art. 282 do Código Penal de 1890.

comodidades materiais e do luxo. Para os indivíduos, os povos, a humanidade inteira, ela designa em primeiro lugar o processo que faz deles civilizados (termo preexistente), e depois o resultado cumulativo desse processo. É um conceito unificador (STAROBINSKI, 2001, p. 14).

Assim, segundo o sobredito autor, “(...) civilizar a sociedade é corrigir seus costumes e seus usos produzindo na sociedade civil uma moralidade luminosa” (STAROBINSKI, 2001, p. 12). Em sua obra historiográfica, é discutido intensamente desde o vocábulo da palavra civilização, durante todos os contextos históricos, dando ênfase às discussões e análises dos filósofos Montesquieu, Voltaire e Rousseau. Esta obra, numa perceptiva crítica e negativa de civilização, relata “o que a civilidade queria repelir, retorna, mas desta vez a máscara da civilidade” (STAROBINSKI, 2001, p. 76). De tal modo, toda essa polidez e contenção, construída a partir dos ideais civilizadores, significam, na verdade, um homem trajando sua mais bela e perfeita camuflagem, onde a máscara esconde o rosto, as belas roupas escondem os traços mais imperfeitos de seu corpo e, por fim, as palavras gentis abrigam os mais negros sentimentos humanos.

No desenrolar da querela do casal e de Raimundo Pereira, a sentença decisória foi exarada pelo MM. juiz de direito:

(...) que o denunciado disse a testemunha logo após a pratica do crime que havia esbofetinado Florestan por ter o mesmo dirigido pilherias a namorada do indiciado. (...) O caso dos autos é de crime de lesões corporais de natureza leve. (...) o sumariado é criminoso primário e, embora tenha agredido com dolo não demonstrou caráter perverso existindo em seu benefício a causa minorativa da penalidade, resultante de seu bom comportamento anterior. (...) Condeno o réu nas custas do processo e ao pagamento do selo penitenciário.¹⁵

O caso foi concluído com o réu pagando apenas as despesas da ação penal. A atitude incivilizada e sua falta de polidez foram apontadas pelo Estado como menor, leve e não passível de uma interferência mais abrupta, como tirá-lo do convívio em sociedade. Ser polido em suas ações é, segundo Norbert Elias, um traço fundamental desse processo civilizacional do indivíduo. Dessa forma, será que podemos concluir que na querela analisada os envolvidos não eram civilizados? Deste modo, o historiador Jean Starobinski

¹⁵ Sentença (fls. 24/26). Processo de lesão corporal do réu Raimundo Pereira de Souza, vulgo Pebá, em 11 de março de 1929. Localização: Fórum Dr. Francisco Barroso Gomes.

novamente nos ajudará a responder tal questionamento. Partindo de suas premissas, nesse caso, o que podemos concluir é que, o que a civilidade tentou repelir em Raimundo e Florestan, através do processo educacional, veio à tona em suas emoções e seus instintos. O que a civilidade, através de seus hábitos cortesês queria repelir, retorna, mas desta vez sob a máscara de uma civilidade.

Assim, a doutrina da civilidade tentou reprimir as práticas dos sujeitos. Além de reprimir, através da normatização, ela também foi definidora dos padrões aceitáveis ou reprováveis no espaço urbano e na vida em sociedade. Sobre isso, a historiadora Maria de Meneses Silva em seu trabalho sobre os crimes e os criminosos na cidade de Fortaleza na segunda metade do século XIX discorre que,

(...) o homem que não se enquadra dentro dos preceitos de comportamento civilizado é quase de imediato associado aos criminosos, ao delinquente que coloca em risco a harmonia social. O crime é uma ameaça constante à sociedade civilizada porque é uma subversão da ordem que a sustenta (SILVA, 2005, p. 213, grifos meu).

Partindo da premissa acima citada, de que o comportamento civilizado ou incivilizado vai estereotipar a construção dos sujeitos no espaço urbano, percebemos que a conduta desses indivíduos vai direcionar os olhos atentos da cidade a fazer seus julgamentos, sejam eles bons ou ruins. Ora, essa construção, feita a partir do papel social que eles ocupam, é feita cotidianamente tendo por base os padrões regularmente aceitos, sejam eles trabalhadores, cortesês, educados e livres de vícios.

Vemos que esses padrões são culturalmente construídos ao longo do processo histórico vivenciado por esses personagens. Da mesma forma, compreendemos a violência também como um organismo em construção, um processo histórico, um fenômeno social e cultural, um mecanismo para a resolução dos conflitos e tensões no cotidiano dos cidadãos, e que segundo Roberto da Matta,

(...) a violência não é um mecanismo social e uma expressão da sociedade, mas uma resposta a um sistema. Quer dizer, nesta lógica, a violência está tão reificada quanto o poder, o sistema, o capitalismo, etc..., como um elemento que é visto de modo isolado, individualizado da sociedade na qual ela faz sua aparição (DA MATTA, 2006, p. 18).

Também possibilitada por uma condição de poder, a violência é associada às estruturas do poder ¹⁶ e às formas de ação que resultam do desequilíbrio entre fortes e fracos. Entretanto, a Hannah Arendt ao se dedicar à análise da violência questiona a discussão de que poder e violência sejam fenômenos semelhantes, assim como as concepções de que o fundamento do poder seja a violência. Para ela, a violência não é irracional; ela considera que os sentimentos humanos, principalmente o ódio, são capazes de motivar atos de violência. Deste modo, entende a violência como um meio e não um fim. (ARENDT, 2001. p. 47).

Assim, a violência é caracterizada como artefato intrínseco, nas mais diferentes instâncias da vida dos indivíduos, principalmente do homem nordestino, pois, conforme assevera o historiador Durval Muniz Albuquerque Júnior:

Dentre os fatores destacados com o intuito de referendarem uma suposta unidade nordestina emergiu a valorização e culto à violência. **Não uma violência qualquer, mas ações que destacassem a bravura do nordestino, a riqueza de seu patrimônio moral e o empenho em defender fundamentalmente a honra da família** (ALBUQUERQUE JÚNIOR, 2003, p. 79, grifos meu).

Tomando de empréstimo o raciocínio deste autor, identificamos em nossas fontes, que a violência se constituía num elemento integrante do sertão cearense. Seria o nordeste um espaço da cultura da violência¹⁷ e da não civilidade? Não queremos aqui estereotipar o nordestino como sendo apenas o violento e incivilizado e que o nordeste é exemplo claro da naturalização da violência. Identificamos apenas, nas fontes desta pesquisa, uma herança cultural que tem a violência como instrumento que permeia as relações sociais cotidianas. Onde a moral, a bravura e a honra são ingredientes intrínsecos dessa prática.

De acordo com a antropóloga Mariza Correa, esse traço cultural que traz a violência como chave para resolução de conflitos está inscrita historicamente na tradição brasileira e em seus códigos culturais (CORREA, 1981). Partindo dessa idéia, da herança

¹⁶ Sobre as relações de poder eminente nas relações sociais ver FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 27ª ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2009.

¹⁷ Os cientistas sociais passaram a aplicar esse conceito para explicar a forma mais prática que os indivíduos utilizavam para resolver seus conflitos. Para Francisco Linhares Fonteles Neto, a cultura pode ser bastante relevante nesse esclarecimento, no entanto, não deve ser tomada como única variável explicativa para a prática da violência (NETO, 2006, p. 91).

cultural que tem a violência como instrumento que permeia as relações sociais cotidianas, o historiador Durval Muniz, busca entender a figura do homem nordestino, definido como um homem de hábitos que “(...) se situa na contramão do mundo moderno, que rejeita suas superfícies, sua vida delicada, artificial, histérica” (ALBUQUERQUE JÚNIOR, 2003, p. 162).

Há nessa sociedade nordestina do final do século XIX e início do século XX uma coletividade e suas relações sociais marcadas por um jogo de forças, violência e civilização. Desta feita, violências *versus* ausências, representadas nesta análise pela barbárie *versus* civilidade, são faces da mesma moeda, e pertencente à mesma história, pois:

Violência e civilização não são excludentes, mas se relacionam intimamente. Assim, o crescimento econômico, o desenvolvimento técnico, as conquistas políticas e jurídicas, a dominação da natureza, a racionalização do mundo, enfim, tudo aquilo que caracterizamos como o progresso moderno não elimina por si mesmo a violência, uma vez que esta não é um resíduo nem da agressividade animal e nem da suposta vida primitiva, mas parece ser antes uma condição antropológica e uma possibilidade inerente da civilização (ROSARIO, 2011, p. 19).

Desta feita, violência e civilização andam de mãos dadas e estabelecem uma relação próxima, íntima e conflitante. Ser civilizado não elimina a violência, assim como ser violento não elimina a civilidade. O que há nessa conflitante rede é uma relação de simbiose, que se alterna nas malhas da sociedade, em todos os seus aspectos econômico, político, ideológico, social e cultural.

Assim, nessa competição entre violências e ausências, a cidade de Senador Pompeu constitui-se como um locus das práticas cotidianas dos indivíduos. Devemos perceber que o processo civilizador baseado no modelo europeu, levado às cidades brasileiras, institui uma mudança a longo prazo na conduta, posturas e nos sentimentos humanos. Porém, não da mesma forma ou com a mesma intensidade, sentidas pelos europeus.

Pensando o palco citadino onde os atores sociais de Senador Pompeu cruzaram suas vidas nas primeiras décadas do século XX, uma realidade aparentemente longínqua e ao mesmo tempo semelhante vem à nossa mente. Falamos daquela realidade debatida por E. P. Thompson em seus estudos sobre a cultura popular tradicional na Inglaterra do século XVIII ao século XIX (THOMPSON, 2011). Mesmo em um contexto diferente desta

pesquisa, ele nos faz pensar que as transformações não eliminam totalmente as peculiaridades de cada espaço. É certo que os prenúncios de industrialização na Europa trouxeram a necessidade de policiar os hábitos e os costumes dos camponeses, mas isso não ocorreu sem conflitos e com a mesma intensidade sentida por aqueles.

De forma semelhante, vemos engatinhar na cidade de Senador Pompeu algumas necessidades de civilização que caminham de mãos dadas com o crescimento econômico da cidade e com os modelos que vinham das grandes metrópoles, como Fortaleza. Entretanto, como seria possível modelar hábitos e costumes que refletem traços de tantos hiatos culturais? É a partir dessa inquietação que alguns cuidados são postos em evidência.

O primeiro deles é pensarmos Senador Pompeu não como uma cidade que foi modelada pelas ideias de civilização, mas como um espaço em que os reflexos da civilização¹⁸ e do capitalismo timidamente iriam se misturar as peculiaridades daquele cotidiano no início do século XX. O segundo cuidado diz respeito ao uso dos conceitos. Quando tratamos de violência, lembramos antes de tudo, que os significados que adotamos aqui não são os mesmos compartilhados com a época e os sujeitos que estudamos, pois ela não era descrita ou postulada, mas vivida e sentida, dentro do que Norbert Elias define como pulsão. Desta forma, a civilização supõe não apenas o controle social dos indivíduos através das mãos do Estado, mas também e, sobretudo de ferramentas de autocontrole que garantem o equilíbrio emocional da sociedade.

Em suma, podemos inferir que nem as transformações vindas de fora, nem os hiatos culturais de Senador Pompeu devem ser esquecidos. Afinal, entrecruzar mudanças e permanências, conceitos e ações é uma peripécia própria do historiador cultural das cidades. Como diria Lynh Hunt trata-se de “uma história da cultura que nem pode ser reduzida a um produto das transformações econômicas e sociais, nem retornar a um modo de ideias desvinculado das mesmas” (HUNT, 1992, p. 35).

Por fim, voltando à música, título da epígrafe deste tópico, podemos refletir que sua letra trás o desejo daquele homem equilibrado em suas ações. Num tempo em que ele e harmonia andavam de mãos dadas, o controle de suas práticas era menos necessário. Ao

¹⁸ Revisitamos a compreensão de Civilização por Norbert Elias como sendo “[...] uma grande variedade de fatos: ao nível da tecnologia, ao tipo de maneiras, ao desenvolvimento dos conhecimentos científicos, às idéias religiosas e aos costumes. Pode se referir ao tipo de habitações ou à maneira como homens e mulheres vivem juntos, à forma de punição determinada pelo poder judiciário ou ao modo como são preparados os alimentos” (ELIAS, 1994, p. 23).

passo que o Estado se institui, esse controle vem à tona regulando e disciplinando as condutas sociais. Assim, no tópico seguinte é a esse controle social que buscaremos lançar o olhar inquieto do historiador.

2.2 – O BRAÇO DO ESTADO: AGENTES REGULADORES E DISCIPLINADORES DE CONDUTAS SOCIAIS.

“Ordem e Progresso”.

Frase do distintivo da bandeira do Brasil

O Brasil passou por profundas transformações no final do século XIX e no início do século XX. Deixou de ser uma sociedade, em que a maioria dos habitantes vivia em áreas rurais, passando a constituir-se prioritariamente em centros urbanos. Um país recém saído da escravidão (1888), com uma frágil identificação com a República recém proclamada (1889), uma terra receptora de imigrantes e de culturas diversas. Nesse contexto, os grandes intelectuais tiveram a necessidade de intensificar uma idéia de nação, capaz de estabelecer uma identidade nacional ao povo brasileiro. Sabemos que essa questão de identidade nacional¹⁹, já vinha sendo pensada desde o regime imperial, porém na fase republicana, principalmente na sua primeira fase, esse anseio tornou-se cada vez mais intenso.

Assim, Gilberto Freyre nos ajuda a pensar o distintivo colocado na epígrafe deste tópico. O autor vê esse distintivo como uma ordem metassocial marcada pelo equilíbrio, a acomodação, a conciliação entre ordem nacional e progresso, entre Império e República, entre passado e futuro. Desta forma, a ordem condicionaria o sentido de progresso no Brasil (FREYRE, 1990). Portanto, durante esse primeiro momento republicano, ainda instável e turbulento, o “governo e intelectuais ligados ao novo regime não descuraram na difícil busca da construção de referências simbólicas para a República brasileira” (NEVES, 2008, p. 37).

Nesse contexto, o Brasil necessitou ainda mais centralizar o seu poder, na tentativa de determinar e instrumentalizar sua força no controle social das práticas dos

¹⁹ Ver o sentimento nacional em CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil**. O longo Caminho. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

sujeitos na cidade. Assim, unificar a nação, através de símbolos e de normas, seria pertinente nesse momento de construção de um Brasil republicano. Segundo, o escritor Luiz Carlos Bresser-Pereira, o Estado brasileiro republicano nasceu da necessidade de atender às demandas sociais e do surgimento do sistema global, e segue dizendo,

A necessidade cada vez maior de um Estado forte e legítimo nasceu, por um lado, das crescentes demandas da sociedade e, por outro, do surgimento do sistema global. O novo Estado que está emergindo precisa ser um Estado liberal, democrático e forte. Um Estado liberal forte garante os direitos civis que protegem a vida, a propriedade e a liberdade, e assegura que cada cidadão seja tratado com respeito, independentemente de riqueza, sexo, raça ou cultura. Um Estado democrático forte garante os direitos políticos a todos os cidadãos, considerando cada um como igual aos outros. Um Estado forte garante os direitos sociais, combatendo o desemprego, a desigualdade econômica e a violência. Mas, para ser forte com relação aos três direitos humanos clássicos, o Estado precisa ser capaz de garantir os direitos republicanos, e contar com cidadãos que participem ativamente dos assuntos políticos. Em outras palavras, o Estado precisa ser republicano (BRESSER-PEREIRA, 2004, p. 131).

Contudo, é necessário pontuar que a proclamação do regime republicano brasileiro²⁰ aconteceu em virtude de muitos outros fatores, em decorrência da crise do poder imperial, somado com a perda de seu apoio político, ascensão de novas correntes de pensamento político e interesse de determinados grupos sociais, além do descontentamento militar, e não só pela necessidade da sociedade, como afirma o autor acima citado.

Segundo ele, o Brasil necessitaria de um Estado liberal, democrático e forte, para isso era necessário garantir os direitos republicanos. A partir disso, o mesmo garantiria os direitos de seus cidadãos. Tendo uma figura jurídica definida e uma equipe reguladora e disciplinadora, esse Estado intermediaria os interesses individuais com os da coletividade.

Desta forma, aos indivíduos cabia obedecer às normas, regras e leis comuns, sendo definidos transgressores os que não a praticassem. Ao tratar da fundação da norma e da racionalidade histórica, a historiadora Ruth Gauer, discorre que a expansão da

²⁰ De acordo com Boris Fausto, o sistema político da primeira República caracterizou-se por uma participação popular mínima. A Constituição da República (1891) ampliou formalmente a base da representação política. Em lugar do sufrágio baseado nos bens e na renda, como tinha acontecido em todo o Império, o direito de voto foi estendido a todos os homens brasileiros *alfabetizados* com mais de 21 anos de idade. A ampliação do eleitorado da República em relação ao Império produziu resultados significativos. (...) Contudo, a ampliação do direito de voto não altera o fato de que o número de eleitores em relação à população total do país foi extremamente baixo em todo o período da Primeira República (FAUSTO, 2002, p. 783).

normalização “(...) pode ser verificada em diferentes aspectos que vão desde o planejamento urbano às normas de higiene, aspectos do modo de vida e a forma como são construídas as habitações, considerado o aspecto mais significativo” (GAUER, 2009, p. 27). Nesse emaranhado de personagens sociais, a lei é que determina as regras do jogo, e nesses casos, a rescisão da norma conduz à maior intervenção do Estado. Sobre norma, o sociólogo Philippe Robert descreve que,

(...) Essas normas não constituem apenas a paisagem em cujo contexto a vida social se desenrola; os atores sociais tentam empregar-las para seus fins particulares. A regra é um recurso de utilidades forçadamente múltiplas. (...) A dinâmica social é, em princípio, um embate que tange as próprias regras do jogo, e não apenas por parte dos dominantes, mesmo que esses possam mobilizar maiores recursos. O reconhecimento duma norma não garante inabalavelmente seu respeito (ROBERT, 2007, p. 42).

Conforme o pensamento de Philippe Robert em a *Sociologia do Crime* (2007), a norma imposta não significa apenas um pano de fundo, onde a vida em sociedade acontecia. Para ele, há uma tentativa constante de se apropriar das normas, fazendo assumir outros contornos. Embora as normas, em sua grande maioria, sejam edificadas pelo Estado, isso não garante o seu integral cumprimento. A máxima popular que diz “as normas servem para serem quebradas”, mostra claramente esse pensamento, de que embora sejam importantes para a vida em sociedade, nem tudo dela é assimilado ou praticado na vida em sociedade.

Não construídas por acaso, as normas se expressam quando no contexto em que se vive, há necessidade de modos padronizados de enxergar o mundo e de estar nele. Contudo, não podemos esquecer que esse conceito não pode estar fechado, nem tampouco compreendê-lo como a única definição para o controle dos indivíduos. As normas edificam e demarcam, mas se dissolvem dentro das singularidades humanas. Consciente ou inconscientemente os sujeitos edificam, seguem ou transgridem-nas.

Esse novo contexto político, econômico e social do Brasil exigia uma nova legislação capaz de atender suas necessidades e anseios de República. Deste modo, a primeira alteração nas leis vinheram em 1890 com o Código Penal. Através desse código, buscou-se alcançar a nova ordem social, assim como criar mecanismos de gerenciá-la. Todavia, esse código foi alvo de duras críticas por parte de setores das elites republicanas, que já “assimilavam os novos discursos criminológicos e referentes às práticas penais que emergiam em outros contextos sociais e políticos. Mas, apesar destas duras críticas, o

Código não sofrerá alteração ao longo de toda a Primeira República” (ALVAREZ, 2003, p. 03) ²¹. Em 1891, é promulgada a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Contudo, até o início do século XX, o país não tinha Código Civil e para regulamentar as relações sociais dos brasileiros, seguia-se as Ordenações Filipinas de Portugal²² e normas ditadas por leis e decretos normativos. Somente em 1917, o Código Civil brasileiro veio entrar em vigor.

É necessário destacar aqui, que todas as vezes que sintetizamos a discussão no vocábulo Estado, referimos também aos atores que nele fazem funcionar. São eles, os delegados, policiais, juízes e operadores do direito entre outros, são eles também que fazem o aparelho do Estado mover-se.

Dessa forma, até que ponto o Estado, através das normas, conseguiria controlar os indivíduos? Solicitando, mediando, impondo ou punindo, o Estado esteve presente em todas as esferas da sociedade, seja no âmbito público ou privado. Para o Estado, houve uma necessidade de controlar não apenas o âmbito do público, da rua e do visível. Ele teve também a necessidade de controlar a esfera do privado, da casa e do invisível. À medida que os novos regulamentos e normas de convivência social eram impostos e ressignificados pelos sujeitos, tentava-se equilibrar a cidade civilizada desejada e os hábitos concretos de sua população. Em um dos processos por nós analisados, há a punição por conta de um homem viver com duas esposas. Dessa forma, o réu foi preso e condenado pelo “(...) o uso da intenção criminosa, a má fé, e principalmente o desrespeito ao Estado” ²³.

Trazendo essas discussões ao contexto da pequena cidade de Senador Pompeu, vejamos como o Estado, através das autoridades locais, denuncia e posiciona-se diante dos inúmeros crimes ocorridos na cidade. Descreve a notícia de jornal Diário do Ceará em 05 de junho de 1926, baseada na fala do delegado de polícia local:

Crimes desta espécie não terão, por certo, o apoio do governo do Estado que, acreditamos, tratará de puni-los devidamente para ressalvar da sua honra e responsabilidade. Torna-se necessário o emprego de medidas

²¹ Artigo disponível no núcleo de estudos da violência na Universidade de São Paulo. Endereço eletrônico: <http://www.nevusp.org/downloads/down113.pdf>. Acesso em 17 de outubro de 2013.

²² As Ordenações Filipinas foi uma compilação de fontes jurídicas existente entre o período de D. Manuel e o de Filipe II (1521/1603) de Portugal. As Ordenações, tiveram aplicabilidade no Brasil por longo período e impuseram aos brasileiros tradição jurídica, sendo que as normas relativas ao direito civil só foram definitivamente revogadas com o advento do Código Civil de 1916.

²³ Sentença (fls. 37). Processo criminal de poligamia do réu Miguel Felix de Lima em 15 de fevereiro de 1923. Localização: Fórum Dr. Francisco Barroso Gomes.

enérgicas para acabarem nossa terra com esta mancha horrível de se trucidarem presos nas estradas, (...) porque soldados que faz isso fazem, fria e perversamente, são bandidos piores do que os eliminados. **Temos que manter as normas desse Estado, condutas boas e respeitadas.** (grifos meu) ²⁴.

Vejamos o posicionamento do delegado local para com os crimes da cidade de Senador Pompeu. Segundo ele, é preciso manter a cordialidade entre os indivíduos, com condutas apropriadas para o convívio em sociedade. Utilizando do jornal, um veículo propagador da ordem almejada, buscou mostrar seu posicionamento para a sociedade, deixando explícito não só a sua posição de delegado diante do crime, mas a do próprio Estado brasileiro para com essas infrações penais. Em decorrência disso, ele garante que os infratores fossem julgados na forma da lei.

Dessa forma, cremos que a sua punição não significaria apenas um castigo por terem utilizado de violência, ela constituiria um signo, a marca da exclusão do grupo a qual pertencia. Quando ele refere-se à norma, devemos compreendê-la como uma expectativa padronizada de comportamento almejado, a fim de manter a ordem social. A norma é feita de força e sentido, ela prescreve modelos comportamentais (ROBERT, 2007). Ela impõe uma ordem, mas também a descreve, sendo necessário,

(...) introduzir "novas" regras de ação prático-normativa que disciplinassem os contatos e circulação entre os indivíduos, os hábitos (sexuais, alimentares etc.), o lazer e as formas de pensar e agir das populações (em especial as populares). Tratava-se de conseguir tomar medidas com antecipação contra a delinquência, os "desvios" morais, a ociosidade etc (SILVA, 2004, p. 102).

À medida que os novos regulamentos e normas de convivência social eram impostos e ressignificados pelos sujeitos, tentava-se contrabalançar a cidade almejada e os hábitos concretos de sua população. O historiador Marco Aurélio Ferreira da Silva, em sua tese de doutorado, enfatiza que, para manter um estado harmônico de convivência social, era preciso controlar e deixar o núcleo familiar afastado dos vícios, meretrícios, brigas e atos indecorosos (SILVA, 2004). Nesse sentido, quem era responsável por controlar e manter afastada a população desses hábitos considerados inadequados?

²⁴ Jornal Diário do Ceará – de 05 de junho de 1926. Localização: Biblioteca Governador Meneses Pimentel.

Respondendo ao questionamento feito à cima, cremos que a Igreja, os médicos e, principalmente, o corpo policial tiveram um papel fundamental nessas questões. Na construção e manutenção dessa nova ordem urbana almejada, buscando identificar os transgressores e/ou insubmissos às normas estabelecidas, assim como, afastar os “homens de bem” das inadequadas práticas sociais e condutas descritas por Marco Aurélio Ferreira da Silva.

Deste modo, foi através da polícia que o Estado “invadiu o espaço público para controlar e dirigir o comportamento das pessoas” (HOLLOWAY, 1997, p. 19), e purificar os hábitos da sociedade brasileira. Foi do policial, portanto, o papel de mediar e até mesmo intervir nos casos, e foi na delegacia, o espaço comum, onde os acordos entre as partes foram firmados. Acordos esses, que eram realizados quando não conseguiam resolver suas tensões entre si, necessitando da interferência de uma autoridade do Estado. Esta instituição encontra-se vinculada ao processo civilizador, no qual “o surgimento do Estado moderno significaria um processo mais amplo de pacificação da população” (SOUZA, 2012, p. 78).

Essa atuação do policial, de “varrer” os hábitos indesejáveis ao ambiente urbano e também de mediar os conflitos dos vizinhos, reflete o desejo do Estado de manter a áurea de uma sociedade civilizada, longe de conflitos e disputas. Desta forma, o historiador Carlos Jacinto Barbosa, em sua dissertação de mestrado sobre as condutas transgressoras em Fortaleza, destaca que:

Apesar da atuação filantrópica e policial - que refletiam o desejo de ver as ruas livres da “inconveniência” traduzida empiricamente nas atitudes transgressoras que se entremeavam na dinâmica da vida urbana - são freqüentemente e cada vez mais intensos os casos de desordem, durante os primeiros trinta anos do século XX. (...), que, ao refletir o papel disciplinador da polícia junto à pobreza - na medida em que aponta a existência de comportamentos indesejáveis, ainda que não se debruce mais demoradamente sobre isto - dá eco aos rumores de um “(in) conformismo” diariamente experimentado (BARBOSA, 1997, p. 56/57).

Nessa perspectiva, de que as primeiras décadas do século XX sofreram um aumento nas desordens e insubmissão a lei do Estado, principalmente da classe pobre²⁵,

²⁵ Segundo Sidney Chalhoub, mais que reprimir e educar, era preciso moralizar os comportamentos das classes populares. Segundo ele “(...) este controle se exerce desde a tentativa do estabelecimento da disciplina rígida do espaço e do tempo na situação do trabalho até a tentativa de normatizar ou regular as relações de amor e de família, passando, nos interstícios, pela vigilância e repressão contínuas dos aparatos jurídico e policial (CHALHOUB, 1986).

observemos o processo criminal de Manoel Joaquim dos Santos e da vítima Manoel Candido Barbosa, ocorrido em 1923 em Senador Pompeu²⁶. Tendo como causa da briga uma discussão banal entre os envolvidos, vejamos a cena daquela tarde. Os dois se encontram na mesma estrada ²⁷ que dava acesso as suas residências, quando em um dado momento:

(...) houve trocas de palavras entre o respondente e o acusado, sendo que Manoel Candido chamou o respondente de cabra ruim e como o respondente dicesse que cabra ruim eram elle, Manoel Candido apeihouço do cavallo, quebrou uma pedaço de pau de cerca e deu com o mesmo uma borduada no respondente, aqual o foi aparada no braço direito, existindo hainda o ferimento produzido pela mesma pancada; que acto contido o respondente puchou de uma faca que reconhece a que lhe foi neste momento mostrada, e procurou defender-se investindo contra o seu agressor, não tendo visto na occaziaio se a faca manejada pelo respondente feria mesmo Manoel.²⁸

Vendo tal cena, o policial Luiz Vieira deu-lhes voz de prisão, não sendo atendido em sua ordem. Em virtude disso, o sobredito policial diz ao delegado responsável por apurar tal crime: “(...) tive que para controlar a situação partir pra cima delles e usar da força que me compete”. Ou seja, para controlar aquela situação ele também se utilizou da violência. A partir da fala proferida pelo policial, convém refletirmos que os agentes reguladores e disciplinadores à serviço do Estado, utilizam-se também de uma violência, para controlar uma dada conjuntura.

Todos utilizaram da violência, contudo, a principal diferença nesse caso, é que o policial detém o monopólio legal dessa violência e os envolvidos, não. Uma vez que, o “(...) Estado é detentor do monopólio da violência legítima” (BOURDIEU, 2002, p. 146), garantindo ao policial tal ação, caso necessite. Dessa forma, a polícia, para manter a ordem e controlar os comportamentos desviantes, muitas vezes utiliza-se também de atos violentos.

²⁶ Processo da querela ocorrida em 18 de junho de 1923, tendo como réu: Manoel Joaquim dos Santos, na Comarca de Senador Pompeu-CE. Localização Fórum Dr. Francisco Barroso Gomes.

²⁷ Quando referenciamos o local do crime, pesamos nas discussões propostas por Maria Sylvia de Carvalho Franco. Ela discorre que (...) comportamentos que refletem o modo típico de viver das populações rurais brasileiras. O próprio local em que se desenrola a cena – a mata – evoca o cenário onde preferencialmente transcorria a vida do caipira antigo e a fonte de onde provinha a maioria dos recursos de sua sobrevivência (FRANCO, 1983, p. 21).

²⁸ Depoimento da vítima (fls. 05/06). Processo da querela ocorrida em 18 de junho de 1923, tendo como réu: Manoel Joaquim dos Santos, na Comarca de Senador Pompeu-CE. Localização Fórum Dr. Francisco Barroso Gomes.

Deste modo, compreendemos que o policial Luiz Vieira tivera o monopólio legítimo dessa violência. Portanto:

(...) Em nossos dias, a relação entre Estado e violência é particularmente íntima. (...). É preciso conceber o Estado contemporâneo como uma comunidade humana que, nos limites de um território determinado (...) reivindica com sucesso para seu próprio benefício o monopólio da violência física legítima. “O que é com efeito próprio de nossa época é que ela só concede a todos os outros grupos, ou aos indivíduos, o direito de apelar para a violência à medida que o Estado o tolera: este passa a ser, então a única fonte do ‘direito’ à violência” (WIEVIORKA, 1997, p. 05).

Não estamos querendo nesta análise justificar ou criticar a ação violenta do Estado, estamos apenas exemplificando como os atos insubmissos e transgressores fazem parte do cotidiano de uma cidade. Nesse sentido, a relação entre Estado e violência é tênue e contraditória. Ao passo que o Estado combate a violência, muita das vezes ele se vale e se apropria dela.

Desta forma, as instituições ligadas do monopólio de uso válido da violência, dentre elas as polícias, encontram-se veiculadas ao processo civilizador, no qual o surgimento do Estado moderno significaria um processo mais amplo de pacificação da população “que encontraria no autocontrole de suas pulsões a razão para o convívio em sociedade” (SOUZA, 2012, p. 78). De tal modo, na cidade de Senador Pompeu das primeiras três décadas do século XX a violência também era patrocinada pelo Estado. Assim sendo, “(...) governantes exercem controle sobre os instrumentos de violência legítima, legal, enquanto se detêm a evitar a violência ilegítima ou ilegal no resto da sociedade” (ELIAS, 1994, p. 142).

Porém é preciso descortinar nessa análise a relação da polícia com a sociedade. Dessa forma, o historiador Erick de Assis Araújo em *Nos labirintos da cidade* (2007), nos assevera que:

Era importante “docilizar” a relação população/polícia. Documentos demonstram que esta não era uma convivência pacífica, principalmente porque o policial, no combate ao “bárbaro”, ao “deslocado”, em nome do fiel cumprimento da lei, agia com violência, intolerância e arbitrariedade. No plano do cotidiano da população mais pobre da cidade, a manutenção da ordem se baseava nos ditames restritos da legalidade; ações abusivas eram praticadas com o objetivo causar temor e, conseqüentemente, resignação (ARAUJO, 2007, p. 181).

Pacificar a relação entre população e polícia era uma preocupação constante. O historiador Erick de Assis Araújo em seu estudo sobre a influência do Estado Novo no cotidiano das classes populares em Fortaleza, mostra como se deu a relação, por vezes conflituosa, por vezes amigável, desses atores sociais com os representantes do Estado protetor/repressor.

A polícia, na proporção que avançava na prática de defesa da lei e de combate aos transgressores, agia no limite da legalidade em sua relação com a sociedade, pois perseguia, prendia e coagia. Violência, roubo, furto, alcoolismo, prostituição, jogos de azar e vadiagem, são exemplos de práticas combatidas no ambiente urbano. Contudo, mesmo combatido intensamente no período, não deixaram de existir e de fazerem parte do cotidiano nas cidades. Afinal, os transgressores e insubmissos existem, mesmo em um Estado forte e normatizador. A prática da insubmissão e/ou a prática da indignação existe e sobrevive numa linha tênue entre o permitido e o proibido, entre o que é definido como ordem ou como desordem.

Em virtude de tantos casos de violência, sejam eles lesões corporais ou homicídios em Senador Pompeu, nos perguntamos se o Estado desempenhava um papel fraco no controle da sociedade? Para ajudar a responder nosso questionamento, trazemos à luz, os estudos de Otaviano Vieira Júnior, que trabalha com os múltiplos significados da violência nas famílias do sertão nordestino, utilizando autos de querelas, livros de notas, termos estatísticos, ofícios e inventários da vila de Fortaleza; e discute a influência da violência no cotidiano das famílias sertanejas (VIEIRA JUNIOR, 2004).

Assim como na análise de Otaviano Vieira Júnior, Senador Pompeu do início do século XX é marcado pela relação de proximidade entre o homem e a sua natureza incivilizada, assinalada pela presença marcante da violência na resolução dos conflitos e na posse da terra. Como também, dentro das unidades familiares, principalmente nas famílias pobres. Deste modo:

A fragilidade da presença do poder instituído e, em especial, a fraca imposição da justiça pública e seu comportamento com interesses dos grandes fazendeiros do sertão, contribuía na vulgarização da violência enquanto instrumentos para resolução de conflitos cotidianos (VIEIRA JUNIOR, 2004, p. 162).

Ele segue dizendo, “a fragilidade e manipulação da administração pública na justiça, em especial da polícia, que era utilizada enquanto instrumento para atender as necessidades pessoais” (VIEIRA JUNIOR, 2004, p. 163). Compreendendo esse pensamento, naquele contexto, notamos a força do parentesco na condenação ou absolvição do sujeito. Se um envolvido é parente de pessoas ligadas à administração pública da cidade, o braço do Estado chega de forma mais amena, menos incisiva e menos forte.

Dessa forma, voltemos à análise da querela de Manoel Joaquim dos Santos e da vítima Manoel Candido Barbosa em 1923. A promoção feita pelo promotor público, encarregado de pronunciar o réu, relata:

Denunciei o Manoel Joaquim dos Santos com impulso nas penas do artigo trezentos e três, gráo máximo, do código penal da República, por haver concorrido as circunstâncias agravantes dos parágrafos VI (motivo reprovado), V (superioridade em armas) e VII (Surpresa), combinado com o artigo 62, parágrafo III do mesmo código.

Prezo em flagrante, foi o réu posto em liberdade mediante fiança idonea, devidamente processada e julgada; em 10 do corrente e no summário de 5 testemunhas, número legal, portanto; assignado o tríduo ao réu, depois de lhe serem tomadas as declarações finaes, não apresentou defesa escripta e nem documento para ser junto aos presentes autos. A prova feita é sufficiente para que, o réo Manoel Joaquim dos Santos seja pronunciado nos termos pedidos. (...)

Pelo exposto e demais provas existentes nesses autos e ainda, invocando os doutos complementares do MM Juiz julgador, é esta promotoria de parecer que é o réu Manoel Joaquim dos Santos, seja pronunciado nos termos pedidos na denúncia.²⁹

O promotor público denunciou o réu com o incurso nas penas, sendo aceito integralmente pelo MM. juiz de direito. Sendo o réu pronunciado, ele foi levado a júri popular e absolvido diante daquele tribunal. Restando o MM. juiz proferir a seguinte sentença: “Em conformidade a decisão do júri, negando por 2 votos o facto principal, absorvo o réo da acusação que lhe foi intentada, dando-lhe baixa na culpa e na fiança, ficando-se seu nome livre do rol dos culpados”. A partir desta sentença, buscamos entender o porquê dele não ter sido condenado, apesar do promotor ter provado a culpa do réu.

²⁹ Promoção do MP (sem página). Processo da querela ocorrida em 18 de junho de 1923, tendo como réu: Manoel Joaquim dos Santos, na Comarca de Senador Pompeu-CE. Localização Fórum Dr. Francisco Barroso Gomes.

Seguindo os rastros, prática que compete ao historiador, observados nos depoimentos das testemunhas e no próprio sobrenome do réu, identificamos que ele era ligado a autoridades locais. Isso seria um fator que determinou a sua absolvição? Supomos que sim. Desta forma, reiteramos o que Otaviano Vieira Junior (2004) diz em seu estudo, sobre a fragilidade e manipulação da administração pública na justiça no sertão cearense. No contexto do final do século XIX e início do século XX em Senador Pompeu, temos uma justiça que ensaia seus primeiros passos. Acertando, errando e sendo influenciada por fatores internos ou externos.

O caso acima relatado evidencia o Estado e sua imposição normativa, a sociedade e as suas táticas³⁰ e estratégias³¹ de sobrevivência, e uma constante relação entre poder e resistência. Não há como ver o poder sendo exercido se alguma pessoa não esteja permitindo ou lutando contra. Nesse sentido, lembramos de Michel Foucault quando ele descreve que “(...) a partir do momento em que há uma relação de poder, há uma possibilidade de resistência” (FOUCAULT, 1999, p. 241).

Nessa relação conflituosa, imprecisa e imperfeita entre o Estado e a sociedade, os agentes policiais disciplinadores, têm o papel de intermediação entre a justiça e os transgressores da lei, são os encarregados pela limpeza e triagem dos casos de violação das normas sociais estabelecidas, conforme nos esclarece Sandra Pesavento:

Definindo o que é permitido e o que é proibido, marcando os parâmetros da moral e do bem viver, o comportamento condenável e o ajustado, a norma e a transgressão, as leis e, por extensão, o delito conformam o social segundo representações paradigmáticas, estabelecendo as fronteiras entre os mundos da ordem e da desordem, definindo, por palavras e atos as delimitações entre as esferas da cidadania e da exclusão (PESAVENTO, 2004, p. 28).

Assim, os indivíduos que agem na contramão dessa ordem são punidos por um dos agentes reguladores a serviço do Estado, a polícia, que vêem “(...) as prisões como instrumento de controle social” (PINHEIRO, 1983, p. 197), na busca de restabelecer a ordem na sociedade. No próximo tópico, mostraremos o contexto vivenciado por Senador

³⁰ Por “tática”, Michel de Certeau entende: “... a tática é a arte do fraco”, já que “[...] ao contrário das estratégias que podem ‘produzir, mapear, impor’, as táticas só podem ‘utilizar, manipular, alterar’” (CERTEAU, 1998, p. 87-95).

³¹ Por “estratégia”, Michel Certeau entende: “... um tipo específico de saber, aquele que sustenta e determina o poder de conquistar para si um lugar próprio” (CERTEAU, 1998, p. 97-102).

Pompeu, mostrando-a que esta cidade não é singular, nem tampouco os seus indivíduos nas suas práticas cotidianas. Segundo Sandra Pesavento, ela é:

(...) um palimpsesto, a cidade boa se interpenetra com a cidade má, os bons lugares são também espaço para a prática do crime, de modo que se tornam, eles também, maus lugares. Uma cidade dentro da outra, sobre a outra, a impor, pela geografia da contravenção, uma outra realidade que desafia a cidade ordenada dos cidadãos (PESAVENTO, 2004, p. 33).

Num ambiente urbano submisso e insubmisso, civilizado e incivilizado, ordenado e transgressor, Senador Pompeu e seus habitantes são a junção de todos esses aspectos. Lembramos aqui, que as violências, transgressões, normalizações e insubmissões devem ser encaradas como uma questão histórica e como parte constitutiva de nossa sociedade.

Os sujeitos transgressores e réus não são apenas vilões, bem como, os submissos e vítimas também não são os moçinhos. Ambos são sujeitos, que agem de acordo com seus interesses, desejos e possibilidades de dominações e/ou resistências, onde “(...) qualquer luta é sempre resistência dentro da própria rede do poder” (FOUCAULT, 2009. p. XIV). E entendemos por fim, que se a lei dispõe, interdita e concede, tendo como referência padrões que os homens estabelecem através da história, é a prática dos sujeitos no cotidiano da cidade que adota, (re)ssignifica ou transgride, e dinamiza o processo histórico experimentado.

2.3 – NO COTIDIANO DE UMA CIDADE: SENADOR POMPEU ENTRE VELHOS E NOVOS HÁBITOS.

Contar a história da cidade de Senador Pompeu através de seus personagens, pouco ou nada acrescenta em termos significativos dentro do contexto da história geral. Porém, o destino de um povo simples e comum dificilmente terá a força de ser mudado sem o conhecimento do seu passado.

Sou da opinião de que o Brasil somente mudará, se uma cidade esquecida, nos “cafundós-do-judas”, como Senador Pompeu, também tiver perspectiva em mudar.

(...) Meu desejo que essas vozes apagadas pelo tempo ressurgam, com muito mais força, evocando um passado doce, nostálgico e idílico. Trata-

se de um encontro com o passado, perfeitamente possível nas cabeças dos sonhadores. (NOGUEIRA JÚNIOR, 2004, p. 13-14).³²

São 22 horas do dia 30 de junho de 1923, toca na cidade o aviso indicando que as luzes dos postes da rua principal irão se apagar e, assim, a escuridão tomará, mais uma vez, à noite em Senador Pompeu, onde a lua timidamente aparece por entre as nuvens no céu. Soa o primeiro sinal e as pessoas começam a ir para suas residências. Soa o segundo sinal, e os mais destemidos ainda estão lá. No terceiro sinal, já não há ninguém mais na rua. Na Praça da Igreja, perto da estação de trem, já não se vê e não se ouve a vida agitada dos cidadãos. De repente, a tranquilidade que a cidade experimentava dá lugar, no meio da madrugada, a uma série de tiros vindos da Pedra da Estação de trem local³³. A cidade já não dorme, ela acorda e espera os primeiros raios do dia para saber o que de fato aconteceu.

Os primeiros raios de sol nascem ao leste, como sempre. Mas, esse não é mais um dia como todos os outros, onde a Dona Antonia varre os terreiros próximos a sua casa e dá comida aos bichos criados em seu quintal³⁴, onde as carroças de Sr. Joaquim e do Sr. Pedro começam a circular na rua principal da cidade, a chamada “rua-grande”. O dia começou diferente, há intensos boatos falando sobre o ocorrido na noite anterior. O assassinato de Rozendo Rodrigues³⁵, conhecido por todos “como um homem trabalhador, pai de família, porém dado ao vício da embriagues”. Esse fato, possivelmente irá mexer intensamente com o cotidiano dos indivíduos de Senador Pompeu.

Porque começarmos nossos escritos sobre a cidade de Senador Pompeu com uma história como essa? Como seguir os rastros quase apagados da cidade a partir desses acontecimentos? A partir de histórias como essas, da querela dos três irmãos e de Rozendo Rodrigues, vislumbramos a cidade retratada na pesquisa, bem como o cotidiano, hábitos e costumes de seus habitantes, sujeitos comuns e de vida simples.

³² Graduado em Direito, auditor fiscal e escritor nascido em Senador Pompeu/CE, escreveu os livros: “Temporal e outros contos”; “Senador Pompeu em crônicas” e “Devotos, loucos e peregrinos”, todos voltados à crônica histórica de caráter biográfico.

³³ Inaugurada em 02 de julho de 1900.

³⁴ Segundo o Código de Postura da época, era permitido criar bichos (porcos) no quintal desde que o cheiro não atrapalhasse a vizinhança.

³⁵ Depoimento da testemunha Antonio do Monte (fls. 10/12). Processo da querela ocorrida em 30 de junho de 1923, tendo como réus: André Luiz, Manoel Luiz e Melitão Luiz, na Comarca de Senador Pompeu-CE. – Localização: Fórum Dr. Francisco Barroso Gomes.

Assim, pensamos aqui, a cidade intrinsecamente ligada ao fazer cotidiano de seus sujeitos, um lugar de transformações, apropriações e (re)significações, tendo em vista o processo de modificação da mesma em diferentes espaços e temporalidades. Ao refletir sobre a cidade, Michel de Certeau destaca que:

A Aliança da cidade e do conceito jamais os identifica, mas joga com sua progressiva simbiose: planejar a cidade é ao mesmo tempo pensar a própria pluralidade do real e dar efetividade a este pensamento do plural: é saber e poder articular (DE CERTEAU, 2009, p.172).

Em meio a essa pluralidade, a cidade e seu espaço urbano são preenchidas de enredos que dinamizam e moldam o processo histórico das sociedades. Constituído, portanto, de processos feitos de contradições, de avanços e recuos, clarões inovadores e/ou sinais de contenção, constituindo assim, pluralidade da experiência no tempo e no espaço. Inferimos que são plurais também os sujeitos que ali vivem, que integram a vida social e que nela interferem. Nesse jogo de relações sociais, o nosso olhar histórico aguça-se, porque naquele ambiente constroem-se experiência humana, com todas aquelas pequenas imperfeições, às pretensões deste curioso caçador de vidas. Vidas que deixam rastros, rastros que nos explicam como ser social.

Em nosso caso, para lançarmos o olhar a esse espaço urbano é extremamente necessário recorrermos aos ensinamentos de Raquel Rolnik, a qual demonstra em sua obra que “(...) a cidade guarda marcas de vários tempos e processos sociais no espaço urbano construído, materializando sua própria história como uma espécie de escrita no espaço” (ROLNIK, 1988, p. 09). Assim, a cidade é “considerada como o lugar da cultura³⁶” (BARROS, 2007, p.81), como um produto coletivo da vida humana em sociedade, e também como o lócus dessas práticas de violência, como a história da querela dos três irmãos e de Rozendo Rodrigues exemplifica. A pequena Senador Pompeu “é o espaço onde o homem genérico articula o seu cotidiano em sua arte de fazer” (DE CERTEAU, 2009, p. 174). E é nas ruas “(...) da cidade que se exibem às práticas convenientes, consagradas pela moral, estética, saudade e justiça, de modo que é nesta mesma rua que se torna ostensivo o comportamento desviante” (PESAVENTO, 2004, p. 31/32).

³⁶ Por cultura Thompson assevera que ela deve ser entendida como “sistema de atitudes, valores e significados compartilhados, e as formas simbólicas (desempenhos e artefatos) em que se acham incorporados” (THOMPSON, 2011, p. 17)

É na rua onde tudo acontece, ela é lugar de sociabilidade, do comércio, da política e da cultura, mas também de tensão e conflitos. Em sua tese de Doutorado Marco Aurélio Ferreira da Silva, discorre que “(...) a rua é uma rede emaranhada de vivências, cuja origem se perde nos séculos e se confunde com a existência das cidades” (SILVA, 2004, p. 63). A cidade é formada pela junção das oposições casa/rua, privado/público, indivíduo/sociedade, ordem/desordem e norma/transgressão, e muitas outras. Assim, com todas essas facetas, perguntamos qual é a história de Senador Pompeu. Como é o seu cotidiano? Quais hábitos e costumes eram vivenciados por aqueles sujeitos e suas interações com os demais?

Senador Pompeu é uma pequena cidade do interior do Sertão Central cearense que até hoje preserva costumes³⁷, os quais, em certa medida, não existem nos grandes centros urbanos, como Fortaleza, Rio de Janeiro e São Paulo. Esta cidade, assim como outras do interior, não tem a vida velozmente marcada como na capital, onde o relógio é que determina e baliza as práticas e experiências dos indivíduos. Uma vez que,

(...) o homem da cidade, diferentemente do habitante da pequena cidade ou da aldeia, vive num ritmo acelerado em todos os setores da vida, deve utilizar todos os instantes, controlar todos os minutos, compreender, decidir, modificar as decisões com extrema rapidez, sem o que no chegaria ao fim do seu dia (BARROS, 2012, p. 86).

Apesar da marcação no relógio ser a mesma, hora, minutos e segundos, o tempo das grandes cidades não é o mesmo tempo de cidades do interior, cuja maioria ainda permanecia rural no início do século XX, não sendo afetadas diretamente pelas discussões de civilização apropriadas pelos grandes centros urbanos brasileiros. Existe aí, uma peculiaridade na marcação do tempo, e “(...) essa individualização da regulação social do tempo apresenta, em caráter quase paradigmático, os traços do processo civilizador” (ELIAS, 1998, p. 22).

A historiadora Margarida de Souza Neves em sua obra sobre os cenários da República, discorre que nesse contexto da primeira República, em cidades do interior “tudo

³⁷ Quando referencio os costumes, apoio-me nas reflexões trazidas por Norbert Elias (1994), com seu trabalho sobre o processo civilizador, que fez com que os historiadores intensificassem os estudos e as análises sobre mudanças sociais, especialmente a mudança dos costumes na vida privada e na vida pública e a importância dessas mudanças para a consolidação de uma civilização ocidental. Norbert Elias identifica “o padrão de hábitos e comportamento a que a sociedade, em uma dada época, procurou acostumar o indivíduo” (ELIAS, 1994, p. 95).

parecia ser sempre igual, e o tempo, ao menos aparentemente, ainda seguiu o ritmo da natureza” (NEVES, 2008, p. 15). Não queremos aqui, sobrepor a realidades das grandes metrópoles ao cenário interiorano. A constatação segue essencialmente no viés de que os ritmos desses distintos espaços são outros.

Entretanto, não é só a marcação do tempo que difere esses dois campos – capital versus interior - mas, sobretudo suas práticas de sociabilidades e experiências humanas. O escritor Georg Simmel, em seu trabalho sobre as grandes cidades, discorre o seguinte enunciado:

As relações da cidade pequena (...) são baseadas nas relações pautadas pelo sentimento. Pois estas lançam raízes nas camadas mais inconscientes da alma e crescem sobretudo na calma proporção de hábitos ininterruptos. Pois estas lançam raízes nas camadas mais inconscientes da alma e crescem sobretudo na calma proporção de hábitos ininterruptos (SIMMEL, 1995, p. 578).

A relação de proximidade pautada pelo sentimento expressado nos hábitos de sentar na calçada, tomar uma xícara de café no vizinho, ajudar no trabalho agrícola de seus familiares era bastante presente no início do século XX em cidade do interior, como Senador Pompeu. Podemos observar no caso da querela dos três irmãos e de Rozendo Rodrigues, que os quatro envolvidos eram vizinhos, amigos e conhecidos deste a infância e mantinham até então, um ambiente social harmonioso e cordial na cidade. Ressaltamos também a proximidade das pessoas que socorreram a vítima Rozendo Rodrigues. Desta forma, Maria Sylvia de Carvalho Franco discorre que:

O comportamento das pessoas que socorrem a vítima traduzem – pela ajuda mútua – o princípio de solidariedade que, nas comunidades pequenas, possibilita a complementaridade de seus membros, mediante relações de contra prestação que se estende a todas as áreas da vida social (FRANCO, 1983, p. 22).

Assim, esse princípio de solidariedade de moradores de pequenas cidades tem grande importância dentro do desenrolar do cotidiano local. A relação pautada pela proximidade faz com que suas integrações sociais sejam mais próximas do seu ambiente privado, por isso, em cidades do interior, a história pública da cidade se faz muito atrelada à vida particular de suas famílias.

Ao refletirmos sobre essa urbe, nos perguntamos: quando foi seu início, enquanto cidade legalmente estabelecida e o que se modificou por conta desse evento.

A pequena Vila de Humaitá, que descansava preguiçosamente às margens do rio Banabuiú, em 03 de setembro de 1896 emancipou-se politicamente de Maria Pereira, atual Mombaça³⁸ tornando-se a atual Senador Pompeu. Um pouco depois, em 1901, a antiga Vila dá seus primeiros passos enquanto cidade oficialmente constituída, através da lei n. 659 de 22 de agosto de 1901.

Senador Pompeu é escolhido para dar nome à recém cidade. Este nome foi dado em homenagem ao senador da República Tomás Pompeu de Sousa Brasil, importante nome da política brasileira da primeira República. Ele foi escolhido, por ser um dos principais nomes na política, tendo influenciado na vinda da via férrea para o município, ligando o interior a capital.

Acerca da construção da linha férrea, o historiador Antonio Vitorino Farias Filho, em sua dissertação sobre o discurso do progresso e a sua intervenção no espaço urbano da cidade de Ipú relata que:

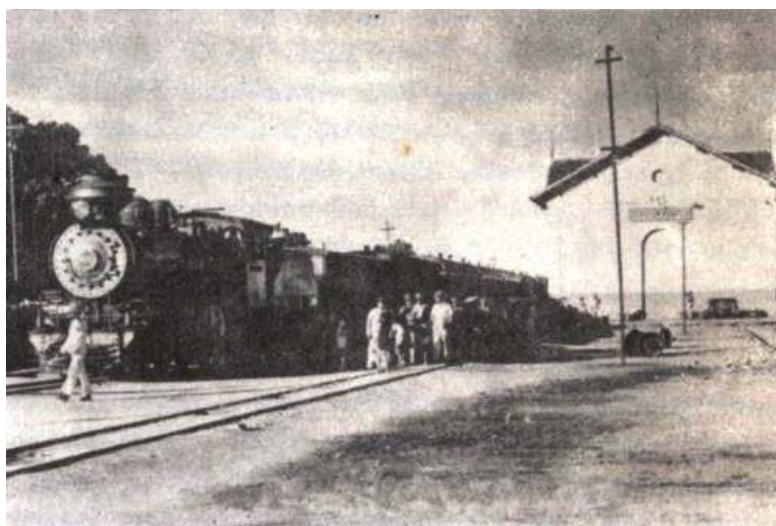
O trem enquanto um artefato produto da técnica passou a ser visto como um grande símbolo capaz de auxiliar a população local no caminho de produzir e explorar riquezas, de incentivar o trabalho ao mostrar ao povo os seus benefícios, de despertar a inventividade, de estimular a arte científica, de tirar a localidade de seu “isolamento” em relação ao Brasil e ao mundo, de tirar-lhe do “atraso”. A partir da chegada da locomotiva, cria-se também a noção de que teria início um processo de transformação material da cidade, da negação de um passado marcado pela não exploração de suas riquezas fáceis, em detrimento de um futuro de prosperidade material (FARIAS FILHO, 2009, p. 47).

O trem, símbolo do progresso, do qual relata o autor acima citado, modifica o cenário do interior e, em particular a cidade de Ipú do autor e a nossa cidade de Senador Pompeu. A seguir, trazemos a luz desta análise, a fotografia da primeira locomotiva “Maria-

³⁸ A cidade de Mombaça-CE teve em sua história a alternância entre dois nome. Primeiro veio Maria Pereira, anos depois se modificou para Benjamin Constant, voltando tempos depois a se chamar Maria Pereira, e posteriormente Mombaça.

Fumaça”³⁹ que cruzou a fronteira de Senador Pompeu, saindo da capital Fortaleza no dia 02 de julho de 1900 e indo em direção ao sul do Estado.

Figura 01. Fotografia datada de 02 de julho de 1900, mostrando a passagem da primeira locomotiva no município de Senador Pompeu/CE.



Acervo: Anuário dos Municípios, IBGE, 1959.

Sabemos que toda imagem é um lugar de memória, tanto individual quanto coletiva. A fotografia da locomotiva selecionada acima se refere, portanto, a uma realidade externa dos acontecimentos, mostra-nos uma determinada versão iconográfica do objeto representado. Sobre isso lembramos de Jacques Le Goff quando diz que, temos que considerar a fotografia, simultaneamente como imagem/documento e como imagem/monumento (LE GOFF, 2007). Totalmente construída, a fotografia pode e deve ser interpretada em suas múltiplas possibilidades. Lembramos que as imagens são portadoras de memórias com distintas temporalidades, conforme assevera Didi-Huberman em sua obra dedicada a problemática da história da arte como disciplina anacrônica. Estar diante das imagens como esta, é estar diante de diferentes temporalidades (DIDI-HUBERMAN, 2013).

³⁹ No dia 02 de julho de 1900 – a data está colocada em relevo na fachada da estação – as quatro horas da tarde, chegou em Senador Pompeu o primeiro trem de passageiros. Era a viagem inaugural da linha de ferro Fortaleza-Juazeiro do Norte. A locomotiva 104 foi logo chamada de “Maria fumaça”. Tinha com seu itinerário o seguinte trajeto: Após sair de Senador Pompeu, o trem passava a ponte de ferro sobre o Rio Banabuiú, construído na forma atual em 1906, parava na parada 302, posteriormente chamada de Engenheiro José Lopes; prosseguia para Girau, hoje Piquet Carneiro; Miguel Calmon, hoje Ibicuã; Afonso Pena, hoje Acopiara; Quincê, Susuarana, Iguatú e, enfim Juazeiro do Norte (GIOVANAZZI, 1998).

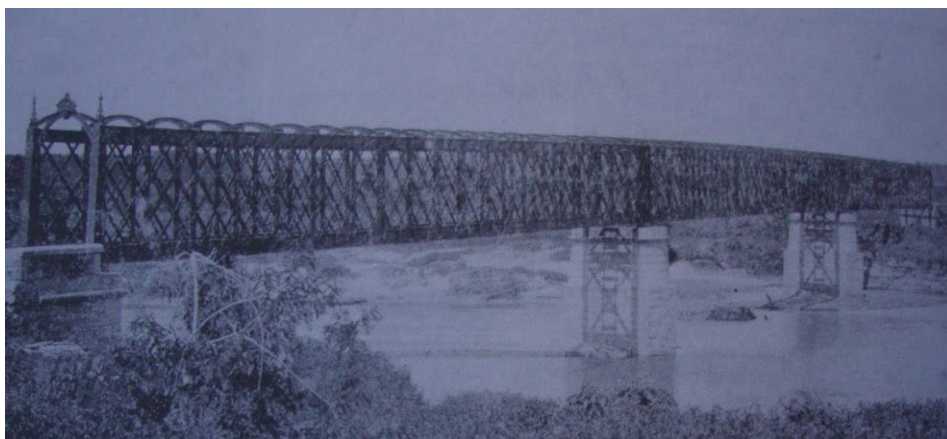
Esta figura, a qual mostra a passagem da locomotiva 104 nos parece bem emblemática. Se o discurso é levar o progresso a cidades do interior, através da estrada de ferro, nada mais importante do que registrar esse evento. Notemos na imagem, a quantidade de pessoas ao lado da locomotiva, homens e mulheres que possivelmente colocaram seus melhores trajes para este acontecimento. Aqueles que “a viram chegar à cidade não tinham dúvidas de que o progresso, que até então era visto apenas como um devir, a partir dali passaria a ser também uma realidade” (FARIAS FILHO, 2009, p. 46). O cotidiano dessa cidade vai modificar-se com essa “novidade”, vai haver, por exemplo, a construção de novas habitações para abrigar os funcionários que trabalhavam na Estação Ferroviária, e também para acolher os passageiros que resolviam conhecer essa pequena cidade de Senador Pompeu.

A chamada Pedra da Estação, um espaço de concreto entre os dois trilhos existentes, com seus inúmeros embarques e desembarques, foi palco de encontros e despedidas, de investidas econômicas e interação cultural do novo, trazido da capital (novidades na moda, economia, produtos industrializados dentre outros) e do velho experimentado (comércio de produtos caseiros, tais como, tapioca, bolo e suco). Despedindo-se do antigo, e esperando o novo chegar, os homens e mulheres pompeuenses ficariam a olhar atento o “progresso” chegar à cidade de Senador Pompeu. Há nesse momento a interação cultural de duas realidades distintas, a capital e o interior.

Como explanado anteriormente, no início do século XX também houve tímidas modificações em seu espaço urbano. Por exemplo, o alargamento das ruas, construção de novas casas e obras para facilitar de ligação entre municípios, e amenizar os efeitos das secas. Houve também nesse período uma preocupação com as práticas de higiene dos habitantes, que serão posteriormente evidenciadas. Nestas primeiras décadas do século XX, os ares da “modernidade” e progresso pareciam circular livremente por entre os habitantes.

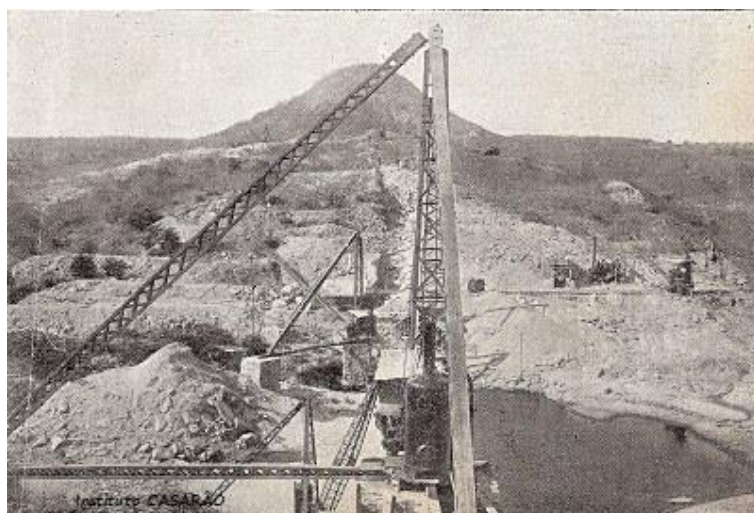
Nas fotografias selecionadas a seguir, datadas de 1906 e 1919 respectivamente, temos na primeira foto a ponte construída pelos ingleses, sob o rio Banabuiu, ligando Senador Pompeu a Piquet Carneiro, Acopiara e Iguatu. E na segunda, temos a construção da Barragem do Patú, uma das mais importantes obras feitas no município, e responsável por amenizar, até hoje, os efeitos nocivos das secas.

Figura 02 – Fotografia datada de meados de 1906, mostrando a concretização das obras da Ponte dos Ingleses.



Acervo: Imagens cedidas pelos contrerrôneos: Francisco de Assis Castro Lemos, Vantuilo Gonçalves e Delane Prudente.

Figura 03. Fotografia datada de meados de 1919, mostrando a construção da Barragem do Patú, no município de Senador Pompeu.



Acervo: Instituto Casarão. Disponível em: <http://institutocasarao.blogspot.com.br/>

Notamos nessas imagens selecionadas, que as mesmas carregam no imaginário social as memórias de um tempo passado, “(...) com suas implicações de poder e de memória” (SCHIMITT, 2007, p. 45). Os fotógrafos, personagens centrais, através de suas lentes, através de sua arte capturaram fragmentos que estão atrelados às maneiras de olhar e sentir o mundo. Nas imagens analisadas nesta dissertação (locomotiva, linha férrea, construção da barragem e usina de algodão), o sentido de progresso de uma cidade do

interior do sertão distante da capital é lançado à lente do fotógrafo. Ao registrar o espaço vivenciado no início do século XX, o fotógrafo desvendou códigos e signos aparentemente ocultos ao olhar, mostrando a polifonia urbana, povoada por formas, paisagens e significados.

As paisagens representadas nestas fotografias anunciam a modernidade, as transformações urbanas e o cotidiano de forma geral, em que o golpe de corte efetuado por esse fotógrafo privilegiou certos aspectos que construiu uma visualidade da modernidade para a cidade de Senador Pompeu. A fotografia, nesse contexto, é o meio que mais ratifica a idéia de modernidade e progresso. São cenários que modelam uma maneira de ver o espaço, uma vez que o espectador visualiza uma paisagem que fala do desenvolvimento, da civilidade e da racionalidade expressa nas formas urbanas e nos modos de vida.

As fotografias veiculam a noção da cidade em progresso e inserida na economia do Estado. Ao transmitir movimento, a cidade de Senador Pompeu passa a ser vista não como estática, mas em transformação, pela mudança nos hábitos e costumes da população e nas suas relações econômicas, propostas pelo capitalismo, entre outras. Desta forma, as três fotografias selecionadas constituem-se num veículo a se chegar ao cotidiano vivenciado no final do século XIX e início do século XX. Porém, é necessário destacarmos que estas estão longe de serem uma representação mimética do real. Estas imagens representam apenas uma das inúmeras versões postas nas mãos dos historiadores, afinal “(...) a construção do espaço da imagem e a organização entre as figuras nunca são neutras: exprimem e produzem ao mesmo tempo uma classificação de valores, hierarquias, opções ideológicas” (SCHIMITT, 2007, p. 34).

O contexto econômico que cada município experimentava refletia diretamente nas relações sociais e culturais de seus habitantes. Homens e mulheres de vida simples, porém dentro de uma contextura econômica maior. Desta forma, seja o capitalismo entendido como apenas uma relação de produção, contabilidade racional do capital e sistema de mercado, ou ainda, na sua totalidade de atividades e reações físicas e mentais, que caracterizam o comportamento da sociedade, está intimamente ligado com todas as esferas sociais e suas práticas (DOBB, 1986). Trazemos a cena essa discussão, haja vista pensarmos a cidade articulada entre os vários aspectos da vida em sociedade, como um espaço privilegiado de trocas culturais, sociais, políticas e econômicas.

É portando dentro dessa contextura maior, que elementos do perfil econômico se confundem como elementos da cultura em sociedade. Em decorrência de todas essas mudanças ocorridas no cotidiano dos indivíduos, alguns de seus hábitos são lançados à mudança, todavia outros continuam na permanência. Também ocorrem devido a maior interferência do Estado na prática dos sujeitos, e na resolução de seus conflitos e tensões.

Em seus primeiros anos, enquanto cidade legalmente instituída e desmembrada de Maria Pereira (Mombaça), Senador Pompeu foi marcada por contradições. Ao passo que se desenvolvia timidamente e o “progresso” chegava, muitos de seus hábitos e costumes permaneciam arraigados numa cultura patrimonialista e patriarcal⁴⁰. Seus conflitos ainda eram resolvidos pela violência, como o visto na querela dos três irmãos e de Rozendo Rodrigues.

Nesse sentido, as cidades eram marcadas pela conflitante convivência entre hábitos classificados como “incivilizados” e por um discurso que buscava estabelecer um controle sobre esses hábitos. Esse discurso moralizador do Estado nos evidencia a violência como um hábito que caminha contra as ideias de civilização e progresso alcançado pela esfera econômica. Em todo o séc. XIX e início do séc. XX, essas discussões sobre a ordem urbana, condutas sociais e os devaneios da moral entram em cheque.

Assim, a violência percebida na cidade de Senador Pompeu revela muito dos valores normatizantes e moralizantes dos inúmeros personagens que ali habitavam. Suas práticas de violências eram imbuídas de valores construídos historicamente. Deste modo, o historiador Otaviano Vieira Junior descreve que:

(...) nas esferas cotidianas, seja no poder instituído ou nos usos e costumes da população, a violência se caracterizava como componente intrínseco nas mais diferentes instâncias da vida cearense (VIEIRA JUNIOR, 2005, p. 12).

Ou seja, ele parte da idéia da utilização da violência como sistema de resolução e negociação de suas tensões. Trazendo novamente a este momento, a análise do processo

⁴⁰ Sérgio Buarque foi pioneiro no uso do conceito weberiano de patrimonialismo para descrever as relações politicamente promíscuas entre o Estado, os governos e as classes dominantes no Brasil. Ver HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 26 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

criminal dos três irmãos e da vítima Rozendo Rodrigues. Vejamos o seguinte fragmento do Auto da Inquirição Sumária do processo:

E no mesmo dia, mês, ano e lugar já declarado, presentes o Delegado de Policia, o escrivão, ali compareceu a testemunha Jozé Campos, que foi summariamente inquerida sobre o assassinato Rozendo Rodrigues e por elle foi declarado o seguinte: **primeira testemunha Jozé Campos**, com vinte e seis anos de idade, casado, agricultor, não sabendo ler nem escrever, aos costumes disse nada. Prestou o compromisso legal e sendo inquerida respondeu:

(...) que na noite de quinta-feira, vinte e oito de junho, o depoente estava em um samba, quando ouviu discussão besta entre Rozendo e um filho de Joaquim Luiz, que o assassinou Rozendo Rodrigues, deu-se mais ou menos as dez horas do dia na povoação de Girau.⁴¹ (grifos meu).

No rastro, percebido no processo criminal, notamos que a maioria das querelas de seus habitantes analisadas era iniciada por coisas banais e resolvida entre seus pares. Na forma deles e no espaço público, utilizando-se de força e violência e só eram levadas ao conhecimento das autoridades do Estado posteriormente, quando o crime já ocorrera. Na via pública, perto da Estação e ao lado da Capela de Humaitá, deu-se a resolução dessa querela.

O traçado dessa cidade, assim como tantas outras do interior, tem seu ponto inicial na Igreja, na Capela de Humaitá, e tem seu desenho, como descreve o memorialista local:

(...) a rua principal da cidade se fez acompanhar de um terreno plano, às margens do rio Banabuiú, chamada naturalmente de “rua grande”. É lá que está situado o centro comercial da cidade: com o mercado livre, os bancos e repartições públicas. Batizada de rua Santos Dumont, hoje, justamente denominada de Avenida França Cambraia, ela guarda a memória dos acontecimentos históricos da cidade. É o palco da vida de Senador Pompeu (NOGUEIRA, 2004, p. 119).

A rua grande ao lado da Igreja, descrita pelo memorialista, é o lugar onde foram construídas as primeiras habitações, as primeiras investidas no comércio e, atualmente, é lá onde as relações capitalistas ocorrem. Esta cidade, por sua localização geográfica e por ser

⁴¹ Auto de inquirição sumária (fls. 07/08). Processo da querela ocorrida em 30 de junho de 1923, tendo como réus: André Luiz, Manoel Luiz e Melitão Luiz, na Comarca de Senador Pompeu-CE. Localização: Fórum Dr. Francisco Barroso Gomes.

beneficiada com a estrada de ferro que liga o norte ao sul do Estado, tornou-se um importante centro de produção e escoamento do algodão, o ouro branco, como era conhecido no Nordeste brasileiro. Nesse sentido, Senador Pompeu constituiu-se num importante pólo de atração econômica do Estado, e referência no cultivo e exportação do algodão.

Ao pensar a cidade articulada com os vários aspectos da sociedade (cultural, político e econômico), o economista Maurice Dobb assevera, em seu ensaio sobre a evolução do capitalismo que, (...) cada período histórico é modelado sob a influência preponderante de uma forma econômica única, mas ou menos homogênea, e deve ser caracterizado de acordo com a natureza desse tipo predominante de relação socioeconômica (DOBB, 1986, p. 10) ⁴².

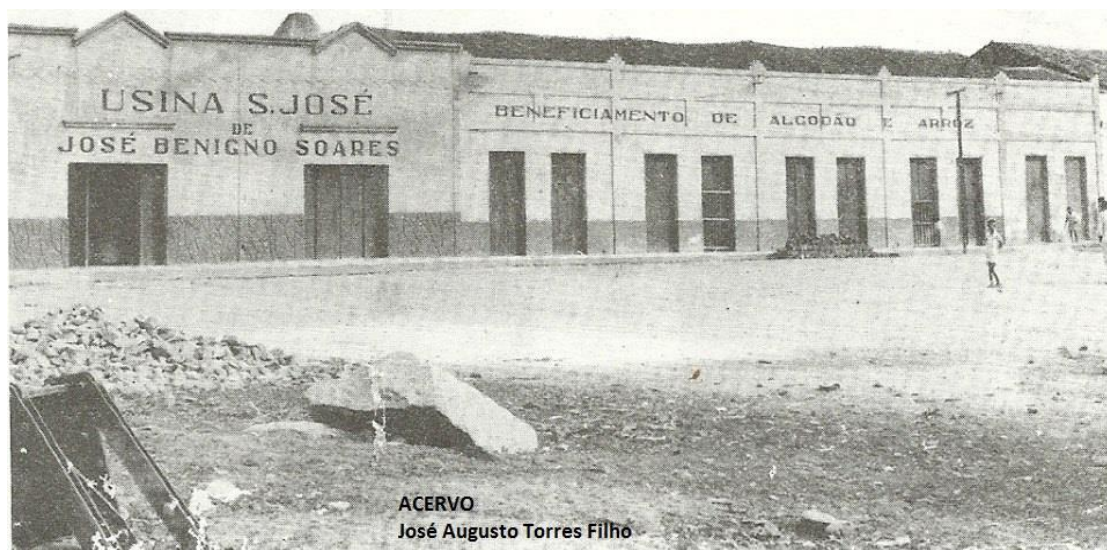
Economicamente estável, o algodão proporcionou a este município um desenvolvimento nunca antes experimentado, intensificando assim as práticas capitalistas no período. O ano de 1919, por exemplo, foi uma importante e decisiva data para sua consolidação econômica, haja vista ser a data de fundação da usina de São Geraldo, importante empresa de referência no cultivo e beneficiamento do algodão do Estado e posteriormente vinheram outras usinas, como a Usina São José.

Nos anos seguintes “(...) a produção de algodão do município de Senador Pompeu-CE e seus vizinhos fora tão grande, que em 1921 saíram da nossa estação ferroviária 23 vagões de uma locomotiva, levando 2.040 fardos de pluma” ⁴³, afirma o historiador Ailson Lopes Alzeri. Na imagem a seguir, trazemos a fotografia da Usina de São José Benigno Soares, usina esta responsável, junto com a Usina São Gerardo, pelo avanço econômico da cidade, por meio da produção e distribuição do algodão.

⁴² O livro de Maurice Dobb traça o processo de evolução do capitalismo, desde suas origens e seu crescimento. No primeiro capítulo da obra, o seu conceito é levado a discussão, seja através de autores como Marx, Weber, entre outros (DOBB, 1986).

⁴³ Trecho retirado de uma entrevista da Monografia. ALZERI, Ailson Lopes. **Senador Pompeu, uma história a contar**. A história da decadência econômica e social de Senador Pompeu. Monografia de Graduação em História. Senador Pompeu: Campus Avançado do Sertão Central, 1998, p. 59.

Figura 04. Fotografia datada de meados de 1930, mostrando a usina de Algodão do município de Senador Pompeu.



Acervo: José Augusto Torres Filho

No ideário de colocar Senador Pompeu nos trilhos da civilização, ocorreu à tentativa de institucionalizar as práticas dos indivíduos, tanto em suas vidas privadas, dentro de casa, quanto em suas vidas públicas, nas ruas. Os códigos de posturas são exemplos bem claros dessa preocupação para com esse controle. Vejamos alguns artigos do Código de Postura de 1895⁴⁴:

Art. 10. Prohibe-se correr desfiladamente a cavallo dentro desta villa, das seis horas da tarde em diante. Os contraventores pagarão a multa de dous mil réis para o conselho. (...)

Art. 12. Prohibe-se criar porcos soltos dentro desta villa, e só poderão ser conservados em chiqueiros, de maneira que a fétido não incomode a vizinhança. Os cotntraventores pagarão a multa de quatro mil réis por cada cabeça para o conselho, e os porcos que apanharem soltos dentro desta villa, serão arrematados para o conselho.

Art. 13. É permittido criarem-se cabras dentro desta villa, comtanto que sejam recolhidas às seis horas da tarde e soltas às oito da manhã e pelas que forem encontradas soltas fóra das horas marcadas na presente postura, os donos pagarão a multa de duzentos réis por cada uma para o conselhos.

⁴⁴ Artigos de posturas elaborados em 1895, pela Câmara Municipal da Vila de Maria Pereira, determinando as relações entre o poder público e os munícipes. Este código também era utilizado em Senador Pompeu, haja vista, que no período da confecção do mesmo, o território de Senador Pompeu ainda pertencia a Maria Pereira.

Temos aqui uma preocupação em disciplinar os habitantes da cidade, ainda rural, de Senador Pompeu. Proibir, disciplinar e punir é tentar modificar esses hábitos e costumes do homem do campo de criar seus animais soltos na urbe, para transformá-la em uma cidade mais urbanizada e higiênica. Ainda no mesmo Código de Posturas⁴⁵, temos o artigo que instaura a obrigação de proprietários de cortar as matas que atrapalhavam as vias públicas e o controle do abatimento dos bichos. Citamos abaixo os artigos referentes a tais normas:

Art. 16. Todo o proprietário ou rendeiro das serras, é obrigado logo que cessar o inverno, a concertar e limpar os caminhos e estradas publicas na extensão de suas testadas, roçando os mattos na largura de dez palmos, aterrando e aplainando as escavações que as águas tiverem feito, e removendo todos os obstáculos que possam embaraçar o transito publico. Os contraventores serão multados em oito mil réis para o conselhor. (...)

Art. 20. Os gados que se houverem de matar para o consumo público, serão mortos na tarde antecedente ao dia que deverem ser talhados. Os contraventores pagarão a multa de cinco mil réis para o conselho. Não terá lugar a multa quando a necessidade publica exigir.

Tais artigos nos evidenciam o braço do Estado querendo se fazer presente no cotidiano das cidades. Os códigos de posturas foram mecanismos utilizados para disseminar estas técnicas de controle e vigilância com a finalidade de coibir a desordem, transgressão e possibilitar uma nova ordem de convívio em sociedade. Vejamos com atenção que nos artigos elencados nesse Código de Posturas, há uma preocupação constante com a ação do outro, na busca por evitar possíveis conflitos entre eles, e para civilizar a cidade, corrigindo os excessos de seus habitantes e projetando-a para torná-la uma cidade-urbana.

Esses códigos de posturas e regulamentos urbanos, criados a partir do século XIX, podem ser analisados como uma forma de normalização das práticas dos sujeitos em sociedade, do ambiente urbano e de seu ordenamento, de acordo com as normas de civilidade e sociabilidade ideal. Portanto, para Michel Foucault, “a sociedade da normalização é uma sociedade em que se cruzam, conforme uma articulação ortogonal, a norma da disciplina e a norma da regulamentação” (FOUCAULT, 1999, p. 293/294). Esses

⁴⁵ Os Códigos de Posturas Municipais originariamente eram documentos que reuniam o conjunto das normas municipais, em todas as áreas de atuação do poder público. Com o passar do tempo, a maior parte das atribuições do poder local passou a ser regida por legislação específica (lei de zoneamento, lei de parcelamento, código de obras, código tributário entre outro), ficando o Código de Posturas restrito às demais questões de interesse local, notadamente aquelas referentes ao uso dos espaços públicos, ao funcionamento de estabelecimentos, à higiene e ao sossego público.

códigos vão atuar ao longo de gerações na “atmosfera lentamente diversificada dos costumes” (THOMPSON, 2011, p. 18).

Nesse contexto, em que o Brasil vivia uma recém e frágil República, o poder dos coronéis tinha grande força de ação e detinha o instrumento de controle político, econômico e social nas cidades, acentuadamente em cidades do interior como Senador Pompeu. Do coronel partia as ordens de arranjar ou desarranjar o cotidiano da cidade e vida dos habitantes, conforme vemos a seguir:

Arranjar emprego; emprestar dinheiro; avaliar títulos; obter crédito em casas comerciais; contratar advogado; influenciar jurados; estimular e “preparar” testemunhas; providenciar médico ou hospitalização nas situações mais urgente; ceder animais para viagens; conseguir passes na estrada de ferro; dar pousada e refeições; impedir que a polícia tome as armas de seus protegidos, ou lograr que as restitua; batizar filhos ou apadrinhar casamento; redigir cartas, recibos e contratos, ou mandar que o filho, o caixeiro, o guarda-livros, o administrador ou o advogado o façam; receber correspondência; colaborar na legislação de terras; compor desavenças; forçar casamento em caso de descaminho de menores, enfim uma infinidade de préstimos de ordem pessoal, que dependem dele ou de seus serviçais, agregados, amigos ou chefes (LEAL, 1997, p. 56).

A descentralização do poder aos estados, proposto pela recém constituída República, facilitou a formação de alianças oligárquicas e assim o comando dos coronéis⁴⁶, geralmente um grande proprietário, um dono de latifúndio e um fazendeiro. Em Senador Pompeu, os coronéis Zequinha das Contendas e Coronel Ananias Magalhães, alternavam-se no poder deste a emancipação de Senador Pompeu no início do século XX. Era prerrogativa deles também o uso da força e da violência para com os habitantes da cidade. No decorrer desta dissertação trabalharemos alguns casos de violência perpetrados por esses personagens.

Vejamos agora a seguinte matéria do jornal Diário do Ceará na manhã do dia 15 de junho de 1926, relatando sobre as cenas do cotidiano da cidade de Senador Pompeu:

⁴⁶ Segundo Boris Fausto, (...) o sistema político da Primeira Republica, apresentado em termo simples, estava fundamentado em três núcleos de poder. Na base da pirâmide achavam-se os potentados locais, os chamados *coronéis*, que controlavam a população rural de uma determinada área. Num nível intermediário encontravam-se as oligarquias estaduais, constituídas em maior ou menor medida por “federações de coronéis”, cujas funções diferiam em termos institucionais das dos coronéis isoladamente. No ápice da estrutura de poder estava o governo federal, que era o produto de uma aliança entre as oligarquias dos Estados mais importantes e, portanto, era a expressão de uma “federação de oligarquia” (FAUSTO, 2002, p. 771).

O trem do interior ficou entre dois fogos. A imprudência de um sargento. Outras notas

O trem de passageiros que ante-hotem chegava a Senador Pompeu, vindo de Missão Velha, achou-se envolvido na luta ali provocada pelas arbitrariedades do tenente Firmo.

Quando em marcha lenta, o comboio penetrava na cidade, era visto com desconfiança por ambas as partes: os cangaceiros do cel. Ananias, com os soldados do tenente, suppunham-no conduzindo auxilio para o cel. Zequinha; por sua vez, os homens dete pensavam trouxesse reforços de Iguatú para seus inimigos. (...)

O cel. Zequinha occupou todos os pontos estratégicos, a torre da Igreja, as pedreiras na entrada e saída da cidade junto ao leito da via-ferrea, os barrancos do rio, etc. os seus homens circularam livremente, enquanto o tenente e o pessoal do cel. Ananias se conservaram entrincheirados no quartel e noutros pontos, sem hostilizar-os.⁴⁷

De acordo com o fragmento deste jornal, notamos como a violência marcava o cotidiano de Senador Pompeu, ela era utilizada como recurso não por só para pessoas comuns e sem instrução, mas também pelos próprios governantes locais. Nesse confronto entre rivais, trazido pelo jornal, a cidade estava envolta a violência e os habitantes em meio ao fogo cruzado. Tendo como suposto mandante o Cel. Zequinha das Contendas, figura da administração pública local.

No pano de fundo desta cidade e influenciando toda a malha social que a compõe, o poder dos coronéis ditava a forma “certa” dos costumes e práticas dos indivíduos. Desta forma, a violência e a opressão social eram patrocinadas por eles, através de seus cangaceiros, usados por aqueles, como forma de controle da sociedade que mantinham sob o seu poder, tanto político, quanto econômico e social.

Pontuando essa questão política local, voltamos agora à análise da querela, de acordo com depoimento da segunda testemunha do processo envolvendo os três irmãos:

(...) o respondente achava-se em Affonso Pena, quando á chegada de um trem de carga naquela villa, soube por lhe haver dito Venâncio, empregado na rede Viação Cearense que neste mesmo dia havia sido assassinado aqui na povoação, Rozendo Rodrigues, sendo os autores da morte, segundo Venâncio, os rapazes de nome, Melitao, Neo e André Luiz, filhos de Joaquim Luiz, que quando chegou ao conhecimento da testemunha a noticia do assassinato de Rozendo, elle lembrou de uma discussão havida entre eles; que conhecia **Rozendo Rodrigues e o mesmo era trabalhador e embora gostasse de beber cachaça, esta não o ofendia porque elle não se alterava e era sempre o mesmo homem;**

⁴⁷ Jornal Diário do Ceará de terça-feira, dia 15 de junho de 1926. Localização: Biblioteca Pública Governador Meneses Pimentel, Fortaleza.

que conhece Melitao, Neo e André Luiz e sabe que os mesmos são naturais desta povoação e não conhece facto que desmereça sua conduta, de todos três, a não ser este assassinato havido agora.⁴⁸ (grifos meu).

O delegado local, responsável por investigar esse crime, buscou identificar quais hábitos e costumes eram vivenciados pelos envolvidos nessa querela. Sublinhou o depoimento da testemunha com um traço preciso de vermelho, mostrando claramente a busca pelas práticas sociais desses envolvidos, sendo assim, elas estariam diretamente ligadas à condenação ou absolvição dos réus. A fala da testemunha, sobre as condutas dos envolvidos, ao passo que relata que eram trabalhadores, também mostrava que eram adeptos de bebidas no cotidiano da cidade, o que poderia influenciar o desfecho final dos trâmites judiciais.

O ato de beber era uma preocupação constante das autoridades do final do século XIX e de todo século XX. Nos jornais, várias notas eram publicadas sobre o uso dessas substâncias. A seguir acompanhemos uma matéria do Jornal *O Nordeste* em 20 de outubro de 1928:

O Álcool na etiologia do crime

Empenhem-se os governos nessa cruzada santa de extinção do alcoolismo senão pela proibição da fabricação de álcool, ao menos pela dificuldade da sua venda, onerando-a com pesados impostos, em nome do aperfeiçoamento da raça, para que desapareçam os degenerados físicos e morais, os condenados às penitenciárias e aos asilos.

Auxiliem os poderes públicos, por factos e não platonicamente, em nome do engrandecimento do povo, a acção benemérita da “Liga Brasileira de Higiene Mental”, pois que lhe falta a força coercitiva que deve transformar em realidade o ideal por ella alimentada de extinguir entre nós o alcoolismo.⁴⁹

Em todos os depoimentos por nós analisados na ação penal dos três irmãos, há um só discurso por parte das testemunhas: “(...) conhecia ele, era cortador de lenha e muito trabalhador, porém dado ao vício da embriagues”, diz a primeira testemunha ao Juiz de

⁴⁸ Depoimento da segunda testemunha José Pereira do nascimento (fls. 09/11). Processo da querela ocorrida em 30 de junho de 1923, tendo como réus: André Luiz, Manoel Luiz e Melitão Luiz, na Comarca de Senador Pompeu-CE. Localização Fórum dr. Francisco Barroso Gomes.

⁴⁹ Jornal *O Nordeste* em 20 de outubro de 1928. Localização: Biblioteca Pública Governador Meneses Pimentel, Fortaleza.

Direito. “(...) Rozendo era muito trabalhador, mas gostava de tomar umas”, relata a segunda testemunha. “(...) que gostava de beber umas cachaças”, diz a terceira testemunha. Desta forma, como o judiciário local, na pessoa dos juízes e promotores, via esse crime, a partir do “mau” hábito da vítima? A possível resposta para a questão levantada acima, talvez venha com o seu desfecho final. Passados muitos anos da apreciação judicial e da não sentença, os réus André Luiz, Manoel Luiz e Melitão Luiz obtiveram a absolvição por conta da prescrição punitiva do crime.

Seria isso um rastro e um possível caminho para identificarmos mais acontecimentos na história da cidade de Senador Pompeu? Cremos que sim, histórias como essas, de tensões, conflitos e relações de poder nos dirão muito sobre seu espaço urbano e seus habitantes. Uma vez que concordamos com o escritor Ítalo Calvino quando o mesmo reflete sobre a cidade e suas práticas sociais:

(...) poderia falar de quantos degraus são feitas as ruas em forma de escada, da circunferência dos arcos dos pórticos, de quais lâminas de zinco são recobertos os tetos; mas sei que seria o mesmo que não dizer nada. A cidade não é feita disso, mas das relações entre as medidas de seu espaço e os acontecimentos do passado (CALVINO, 2006, p. 14).

O seu livro consiste num relatório do explorador Marco Polo ao imperador Kublai Khan, sobre as cidades do seu império, visitadas pelo mercador veneziano a mando do próprio imperador para fiscalizar e relatar o desenvolvimento do seu domínio. Ao longo dela podemos descortinar as inúmeras paisagens descritas em *As cidades invisíveis* (2006), que são imaginárias, mas nem por isso irreal. Calvino, portanto, nos revela uma cidade com múltiplas paisagens construídas e imaginadas.

Aqui, ousamos discutir o cotidiano dessa cidade a partir de histórias como essas. Não há como percebermos os aspectos gerais da cidade sem vê-los atrelados às práticas sociais e culturais de seus habitantes. Passarmos pela economia, pela política e pelas modificações urbanas foi extremamente necessário. Porém, para lançarmos o olhar sobre a cidade, foi importante não vê-la verticalmente, tendo uma visão periférica da mesma, foi necessário mergulharmos horizontalmente em suas pequenas ruas, em seus ínfimos espaços e conhecer os diversos sujeitos que nela habitam, suas práticas, suas tensões e suas culturas.

Quando referenciamos a cultura, lembramos novamente de E.P. Thompson, quando descreve que (...) a cultura e os costumes são maleáveis aos diálogos inter-classes e

intra-classes levando a um permanente equilíbrio e remodelamento da formação dos hábitos (THOMPSON, 2011). Na cultura, os costumes não são imunes às influências externas, assim como os hábitos não são imutáveis e singulares.

Concluimos aqui, que a presença das transgressões nas mais diferenciadas dimensões cotidianas vai marcar o cotidiano dos habitantes de Senador Pompeu, e que a violência vai atuar como elemento constitutivo de suas relações sociais. Dessa forma, ousamos questionar: como o Estado, através de seus agentes reguladores e disciplinadores das condutas sociais, intervieram nessas práticas? O judiciário terá uma peça chave nesse jogo.

3- TRAMANDO DISCURSOS E RITUAIS: UM ESTUDO DA PRÁTICA DO JUDICIÁRIO E SEUS PERSONAGENS.

O campo jurídico deve ser pensado também como um espaço social. Nele, as práticas e discursos resultam das relações específicas que o estruturam, orientando as lutas pela concorrência e pela lógica interna das obras que delimitam o universo das soluções propriamente jurídicas.

(BOURDIEU, 2002, p.17)

A história e o direito são ciências que compartilham essências aparentemente próximas, almejam explicar um acontecimento e reconstruir uma “verdade” sobre ele. Nesta dissertação, a aproximação desses dois campos de conhecimento se fez presente, afinal, Clio e Têmis quiseram e puderam se comunicar. Clio, conhecida como a musa grega da história é uma linda jovem, que tem em suas mãos um pergaminho, simbolizando o conhecimento fruto da prática da leitura e da escrita. Já Têmis é a deusa grega da justiça e da lei, sempre com a venda nos olhos e uma balança e espada nas mãos, é responsável por manter o equilíbrio da razão e do julgamento. Sentadas e em diálogo neste trabalho, essas duas ciências - história e direito - percorreram todo o caminho da violência da cidade-sertão de Senador Pompeu no período de 1901 a 1930.

Em nossos devaneios iniciais, a primeira interrogação que nos veio à mente foi exatamente a seguinte: de que maneira o poder judiciário estabeleceu suas práticas e lidou com as relações de conflitualidades dessa pequena cidade do interior cearense? A resposta nos pareceu surgir outras importantes indagações/hipóteses, afinal, “(...) no momento em que os atos se transformam em autos, os fatos em versões, o concreto perde quase toda sua importância e o debate se dá através dos agentes jurídicos” (CORREA, 1975, p. 09). Portanto, as práticas judiciais são experiências carregadas de subjetividades e o espaço onde ocorre esse exercício do direito, da justiça e da lei “(...) é também um lugar formado por indivíduos de uma sociedade que produz, dentre outras coisas, a própria lógica dos tribunais” (FOUCAULT, 1999).

Deste modo, o acontecido passa a ser representado a partir de um traçado de normas dentro do campo jurídico. Porém em meio a essa impassibilidade propostas na lei, os sentimentos como amor e ódio; arrependimento e orgulho; vergonha e dor se inserem nessa busca por reconstruir o fato, um campo permeado de disputas e conflitos. É em busca deles, que nosso inquieto olhar foi lançado.

Sobre isso, recordamos também de E. P Thompson em sua obra *Senhores e caçadores* (1987), no qual compreende o espaço da lei como um registro da dinâmica social e de suas conflitualidades, indagando que o domínio da lei também é um campo de conflito. Dessa forma, nos debruçamos essencialmente ao trato da peça jurídica para analisarmos as práticas e os discursos dos sujeitos envolvidos dentro do aparelho julgador do Estado. Por vezes, quando necessário, procuramos recuar brevemente na temporalidade para compreender a composição do sistema jurídico brasileiro.

Com decretos de atos imperiais e republicanos sobre o Poder Judiciário, Constituições de 1824 e 1890, mensagens dos presidentes do Estado do Ceará e o processo penal envolvendo um coronel da cidade, buscamos no primeiro momento deste capítulo percorrer os caminhos e ações tomados pelo Poder Judiciário brasileiro, bem como compreender dentro daquela ação penal sua fragilidade de aplicação, observando as peculiaridades existentes dentro do processo criminal.

No momento seguinte, dedicamos a conhecer os principais “atores” diretamente e indiretamente ligados às cenas de violência na cidade, seus comportamentos, suas táticas e estratégias vivenciadas dentro desse campo jurídico. A figura do delegado, promotor, magistrado, advogado, escrivão, testemunhas, réu e vítima, foram observados com atenção, pois foram através de suas falas e de seus conflituosos discursos que os crimes foram novamente revividos e ressignificados. Dessa forma, tendo suas vidas pulsando no cotidiano de Senador Pompeu, tais sujeitos e seus discursos foram levados à análise.

No último momento deste capítulo, discutimos o ritual do julgamento das ações penais. Para os atores jurídicos, a cena final do processo – o julgamento - é a mais importante do caso, trata-se de um espetáculo onde esses atores dramatizam versões de um fato reelaborado no processo (CORREA, 1975). Dessa forma, buscamos compreender e visualizar o desfecho final do seu percurso judicial, observando também alguns objetos que os compõe.

Assim, as deusas Clio e Têmis, personagens que abrem este capítulo nos ajudaram a interpretar não só a história da violência, da justiça e da lei, mas também as artimanhas próprias do homem comum e de vida simples (CERTEAU), assim como dos homens do direito e detentores de uma “verdade”, construída a partir das várias interpretações existente nos processos criminais.

3.1 - O PODER JUDICIÁRIO SE ORGANIZA: AS FASES E SEU APARATO JURÍDICO

A história é feita de processo, ela está em constante construção, nada acontece por acaso, tudo é consequência de alguma conjuntura. Os fatos se entrelaçam, sofrem avanços e/ou sinais de recuos e são lembrados ou esquecidos de acordo com as “mãos” dos historiadores. É assim que a história é pensada, produzida e contada. O historiador não é senão, em todos os sentidos do termo, “(...) o fíctor, isto é, o modelador, o artífice, o autor e o inventor do passado que ele dá a ler” (DIDI-HUBERMAN, 2013, p. 10). Contudo, a história só é possível por conta das ações humanas, onde homens e mulheres deixaram suas marcas ali está à história. Como processo, para conhecermos e problematizarmos o Poder Judiciário e sua relação com as práticas transgressoras da cidade-sertão de Senador Pompeu no início da República Velha, precisamos retomar brevemente o passado colonial e imperial, uma vez que a sua organização seguia exatamente o mesmo modelo existente em Portugal.

O historiador Victor Nunes Leal, em seus clássicos estudos voltados a análise das indicações sobre a estrutura e o processo do coronelismo brasileiro, destaca que “(...) a legislação portuguesa, no período colonial do Brasil, demarcava imperfeitamente as atribuições dos diversos funcionários, sem a preocupação de separar as funções por sua natureza” (LEAL, 1997, p. 181). Dessa forma, os poderes administrativos e judiciais, via de regra, eram postos nas mãos de uma mesma autoridade⁵⁰. Sem uma separação definida, a prática jurisdicional era exercida pelo governador-geral, representante da coroa portuguesa, auxiliado pelo provedor-mor, responsável pelos assuntos financeiros do tesouro na colônia e ainda pelo ouvidor-mor, encarregado prioritariamente das colocações jurídicas.

⁵⁰ Ao longo do tempo foram concentrando cada vez mais atividades judiciárias a ponto de no século XVI, se constituírem oficialmente num conselho governamental, que assessorava o rei em questões da justiça e administração legal, instituído pelas Ordenações Manuelinas de 1514 e em Regimento de 1582 (FELIX, 1999, p 10).

Nesse contexto, em que as mãos da justiça estavam atreladas diretamente à administração, surgiu há necessidade de garantir seu domínio sobre as práticas sociais dos sujeitos, dessa forma, os primeiros tribunais foram instituídos com o nome de Tribunal de Relação e posteriormente Tribunal de Apelação. Deste modo, a rede começa a se complexificar, no entanto a justiça permanece arcaica e caótica, como descreve Caio Prado Júnior,

Não precisamos ir procurar funções especializadas para descobrir as fraquezas da administração colonial. Nas próprias atividades essenciais do Estado, ela é lamentável. Justiça cara, morosa e complicada; inacessível mesmo à grande maioria da população. Os juízes escasseavam, grande parte deles não passava de juízes leigos e incompetentes; os processos, iniciados aí, subiam para sucessivos graus de recurso: Ouvidor, Relação, suplicação de Lisboa, às vezes até Mesa do desembargo do Paço, arrastando-se sem solução por dezenas de anos (PRADO JÚNIOR, 1996, p. 332).

Ao descrever a administração da justiça colonial, o historiador Caio Prado Júnior em seu clássico livro *A Formação do Brasil Contemporâneo* (1996) descreve a fragilidade com que os assuntos referentes à justiça eram tratados. Demora na resolução das ocorrências, presença efetiva dos chefes locais e senhores de terra nessa imbricada rede, assim como a influência direta da Coroa. A justiça nesse contexto era confusa e necessitava de grandes investimentos para seu aprimoramento.

Devido a grande extensão territorial brasileira, o único Tribunal de Relação da colônia, localizado na Bahia acabou por se desmembrar para tentar solucionar os problemas das distancias entre comarcas. Nesse novo desenho pensado em 1751, o Tribunal da Relação foi reconfigurado “pela Relação da Bahia, que comportaria as comarcas do norte, e pela Relação do Rio de Janeiro, responsáveis pelas comarcas do Sul” (CARVALHO, 1996, p. 158). O historiador José Murilo de Carvalho ao analisar a representação das elites políticas brasileiras, de sua composição e da relação que elas mantiveram com os partidos políticos imperiais, descreve que tal divisão possibilitaria uma maior organização jurisdicional.

Ainda atrelados diretamente à Portugal, as decisões exaradas por estes tribunais poderiam ser desconsideradas ou modificadas caso a Casa de Suplicação⁵¹ em Lisboa e o

⁵¹ A Casa da Suplicação, instalada em 1382, em Lisboa, era a instância máxima de apelação, embora não a única, pois de algumas de suas decisões cabiam recursos ao Desembargo do Paço, cujo primeiro regimento data de 1521.

Conselho Ultramarino⁵² entendessem que alguma decisão fugisse das regras estabelecidas pela Coroa. Esta falta de autonomia marcava a fase inicial da justiça no Brasil.

A administração da justiça no período colonial foi marcada pelo menos por três fases, como descreve o jurista José Maurício Pinto de Almeida, em sua obra sobre o Poder Judiciário brasileiro e sua organização. Na primeira fase, ainda no regime das capitanias, a prática do comando da justiça voltava-se primordialmente aos juízes ordinários⁵³ e almotacés⁵⁴ nomeados pelos donatários, e tinha como principal característica a morosidade e a informalidade. Na segunda fase, marcada pelas governadorias gerais e pela organização judiciária, era regulada pelas Ordenações Filipinas e marcada em duas instâncias. Uma que compunha os ouvidores, corregedores, juizes de órfãos⁵⁵, almotacés e meirinhos, e a outra seria os próprios tribunais de Relação - Rio de Janeiro e Bahia (ALMEIDA, 1996).

Com a mudança da Corte de D. João VI em 1808, a justiça nacional começou a se complexificar ainda mais, marcando a terceira etapa. Foi sendo criado, por exemplo, “mais dois tribunais de relação, um no Maranhão e outro em Pernambuco, instalando-se ainda o Supremo Conselho Militar e Justiça, Tribunal da Mesa e da Consciência e Ordens, Intendência Geral de Polícia e Juizados privativos” (ALMEIDA, 1996, p. 12). Dessa forma, tais instrumentos possibilitaram uma melhor apreensão do Poder Judiciário perante a grande extensão territorial brasileira.

Deste modo, a estrutura judicial no contexto colonial ensaiava seus primeiros passos, sob os olhos atentos e incisivos de Portugal. A historiadora Karyne Johann, citando Fernandes Neto descreve em sua dissertação de mestrado sobre a criminalidade e Justiça no Sul do Brasil, que:

(...) de um modo geral a estrutura judicial nos primeiros tempos primava pela simplicidade e informalidade. Mais tarde, e como decorrência da sofisticação dos costumes, ou da intensificação da presença do Estado na vida cotidiana dos habitantes, foram criadas novas funções ligadas à estrutura judicial, bem como novas formas procedimentais, que, em última análise, ensejaram o surgimento de verdadeira burocracia judicial (FERNANDES, 2000, p. 12, apud JOHANNA, 2006, p. 32).

⁵² Órgão metropolitano instituído em 1642 que passava a centralizar toda a administração do Império português e suas respectivas colônias.

⁵³ Também conhecidos como juízes da terra, eles eram eleitos pela comunidade, não sendo necessariamente letrados.

⁵⁴ Os almotacés eram juízes e julgavam as causas relacionadas a obras e construções; e de suas decisões cabiam recursos para os ouvidores da comarca.

⁵⁵ Eram juízes cuja principal função era ser guardiões dos órfãos e das heranças, solucionando as questões sucessórias a eles ligadas.

Com a proclamação da independência do Brasil em relação a Portugal em 1822, conectado com a presença do Estado e as ideias de civilização a flor da pele, perpassando todo o tecido social, a justiça passou a ter que se adequar a esse novo cenário, atravessando por um processo intrigante. A partir daquele momento, uma série de instrumentos foram instaurados para registrar essa nova fase, e conflitos também foram sentidos. Em 1824, por exemplo, foi promulgada a primeira constituição brasileira. Em 1830, foi a vez da criação do Código Criminal, pensado por juristas de Coimbra e, em 1832, foi estabelecido o processo criminal⁵⁶.

A seguir, iremos acompanhar por um momento o trecho da nova constituinte, promulgada naquele ano:

DOM PEDRO PRIMEIRO, POR GRAÇA DE DEOS, e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brazil: Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que tendo-nos requeridos o Povos deste Imperio, juntos em Camaras, que Nós quanto antes jurassemos e fizessemos jurar o Projecto de Constituição (...). Dos Juizes, e Tribunaes de Justiça. Art. 151. O Poder Judicial independente, e será composto de Juizes, e Jurados, os quaes terão logar assim no Civel, como no Crime nos casos, e pelo modo, que os Codigos determinarem.⁵⁷

A Constituição de 1824 representou um marco para essa nova realidade. Através dela houve a separação dos poderes, declarando o Poder Judiciário independente. Dessa forma, a estrutura administrativa do país passaria a ficar a cargo dos quatro poderes previamente definidos pela constituinte, quais sejam: Legislativo, Executivo, Judiciário e Moderador.

Numa relação irregular, a autonomia local poderia sofrer a intervenção do poder central, não podendo ocorrer o contrário. Ao descrever a mudança na administração judiciária do Império o sociólogo Ivan Vellasco articula que,

⁵⁶ A modernização que o Código de 1830 trouxe foi fundamental para o Brasil. Após sua promulgação, se fez necessário disciplinar o processo criminal. “O projeto do Código de Processo Criminal foi regido em 1831 por uma comissão mista do senado e da câmara, sendo redator Alves Branco, formado em Coimbra, em 1823. A modernização na estrutura das instituições brasileiras possibilitou reformas administrativas que desenharam um novo perfil em nossa sociedade” (GAUER, 1995, p. 520).

⁵⁷ Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em 25 de abril de 2014 às 10h43min.

Os cargos que ainda sobreviviam do período colonial (ouvidores, juízes de fora, e ordinários) são finalmente extintos e, em seu lugar surge o juiz de direito, em número máximo de três por comarca e nomeados pelo Imperador entre bacharéis formados por lei, o juiz municipal e o promotor público, um por termo, nomeados pela Corte e presidentes de província, por indicação de lista tríplice das câmaras municipais preferencialmente graduados em direito (VELLASCO, 2004, p. 23).

Um dos graves impasses apontados tanto por Karyne Johann (2006), quanto por Ivan Vellasco (2004) foi exatamente a falta de profissionais formados em direito para assumir tais cargos. As poucas faculdades de direito existentes (Recife e São Paulo⁵⁸) não conseguiam suprir a grande necessidade para o exercício pleno da justiça. Com isso, as muitas raízes do passado colonial ainda perpassariam a justiça imperial. Deste modo, durante as primeiras décadas do regime imperial, a justiça seria mais marcada pela permanência do que propriamente pela mudança.

Apenas em 1871, há uma mudança substancial no que se refere ao papel judicial (JOHANN, 2006). Nessa curiosa conjuntura, o Brasil assiste uma reorganização da sua estrutura jurídica, onde a principal mudança se deu na separação das funções policiais e judiciárias⁵⁹, assim como na publicação de uma série de decretos regulamentando a criação de mais Tribunais de Apelação. A partir dessas determinações, por exemplo, a estrutura judiciária passaria a ter onze distritos de relação, são eles: “Belém, São Luiz, Fortaleza, Recife, Salvador, Corte, São Paulo, Ouro Preto, Cuiabá e Goiás”, conforme decreto n. 2342 de 06 de agosto de 1873.

No Ceará, o tribunal de relação foi instituído em 1874. Em 01 de julho de 1874, o relatório do presidente Barão de Ibiapina da província do Ceará transmitiu a notícia de que o Ceará passou a possuir a partir daquela data um Tribunal de Relação: “(...) têm os Cearenses junto á si esse novo templo da justiça, ultimo degrao ordinário da hyerarquia

⁵⁸ Apesar de contemporâneas, as escolas divergiam em seu aspecto teórico. A Faculdade de São Paulo era orientada mais pelas tendências liberais e a Faculdade de Recife, pelas questões da raça. Recife interessava-se pela formação de homens de ciência, teóricos que se preocupavam com a constituição e desenvolvimento da nação. São Paulo por sua vez, preocupava-se com a formação dos líderes políticos que dirigissem a nação. Apesar dessas duas orientações jurídicas, elas se complementam e caracterizam a peculiaridade da formação jurídica brasileira (SILVA, 1997)

⁵⁹ Ao separar as funções do Judiciário e da Polícia, e removendo da polícia o papel de julgar os casos, a reforma instituída em 1871 introduziu um elemento novo na administração policial, o inquérito. Agora, competia às autoridades policiais o exame de corpo de delito, procedimentos de busca e apreensão, inquirição de testemunhas. E ao judiciário cabia dar continuidade até o julgamento final dos casos.

judiciária, para julgar suas causas em segunda e ultima instancia com grande commodidade dos povos” (IBIAPINA, 1874, p. 30).

Através desse decreto imperial tentou-se “disseminar” a justiça para os estados e regiões que antes não possuíam os serviços dos tribunais de relação. Uma justiça única, que a partir da dissolução do Estado monárquico unitário e a instauração da República, passaria a funcionar em duas esferas, uma no âmbito federal e outra no âmbito estadual. Todavia, segundo Marília Schneider, a passagem do Império para a República trouxe “(...) uma natural e profunda alteração no modo e no sentido da composição dos Poder Executivo e Legislativo; entretanto, o mesmo não ocorreu quanto à investidura e à atuação dos membros do judiciário” (SCHNEIDER, 2007, p. 12).

Com a substituição da Monarquia para a República, o poder dado à justiça deixa de ser um poder subordinado para ser um poder soberano. O que isso representaria na prática? A soberania traria ao poder judiciário uma autoridade superior que não poderia ser limitada por nenhum outro poder. Com essa autonomia, o poder judiciário a partir daquele momento “(...) se tornaria capaz de defender com eficácia a liberdade e os direitos dos cidadãos para com o Estado” (LOPES, 2009, p. 70). Entretanto, a imbricada rede na tecedura da composição do judiciário ainda permanecia atrelada aos poderes local e central, e aos poderes público e privado, assim como “(...) na disputa interna dos setores corporativos da burocracia judiciária” (VELLASCO, 2004, p.17).

Acompanhando essa mudança, em 1891 foi instituída a primeira constituição republicana, notadamente marcada pelas ideias liberais dos Estados Unidos, substituindo o centralismo que outrora o Império impôs. O federalismo⁶⁰ deu aos estados um poder e uma autonomia que se distribuíram entre eles e os municípios.

⁶⁰Entendemos esse processo a partir da obra de Joseph Love: A república brasileira: federalismo e regionalismo (1889-1937), na qual traçam um panorama acerca do estabelecimento do federalismo e do regionalismo brasileiro. Ele contrasta o Brasil com outros países da América Latina no que concerne a forma adotada do governo, no qual concedia poderes fiscais e financeiros aos estados da federação. De início Joseph Love traz em sua discussão a diferenciação do que deveria ser entendido por federalismo e regionalismo. Segundo ele, federalismo seria um sistema de governo nos quais os assuntos de interesse nacional dizem respeito à autoridade central, bem como um regime no qual os estados que pertencem à União detêm amplos poderes de auto-governo, autonomia legislativa. Já com relação ao regionalismo o mesmo discorre que é o padrão de comportamento político característico do regime federativo, ou seja, as regiões aceitavam a existência de uma entidade maior, o Estado-nação, mas procuram o favorecimento econômico, assim como a proteção política dessa entidade maior. (LOVE, 2000).

As competências do Poder Judiciário estão localizadas na seção III da CF de 1891, conforme organograma a seguir:

Tabela 03. Organograma dos artigos referente ao Poder Judiciário

SEÇÃO III – art. 55 ao art. 62.
<i>Do Poder Judiciário</i>
TÍTULO II – art. 63 ao art. 67.
<i>Dos Estados</i>
TÍTULO III – art. 68.
<i>Do Município</i>
TÍTULO IV – art.69 ao art.71.
<i>Dos Cidadãos Brasileiros</i>

Fonte: Constituição de 1891.

Vemos que a Constituição de 1891 tentou organizar a aplicabilidade da justiça dividindo as funções relativas aos estados e aos municípios, especificando os direitos e deveres, tanto do judiciário quanto dos estados, municípios e dos brasileiros. Segundo Margarida de Souza Neves, criada em 24 de fevereiro de 1891, essa nova constituição de forte inspiração na carta constitucional norte-americana, traz como suas marcas principais “(...) a adoção do federalismo, a acentuação do presidencialismo, o estabelecimento dos três poderes, a separação entre a Igreja e o Estado e a definição do critério da alfabetização como elemento de qualificação dos que teriam direito a voto” (NEVES, 2008, p. 35).

Um ano antes da promulgação desta Constituição aprovou-se o Código Penal (1890)⁶¹. Diferente do código anterior (1830), a preocupação com a ordem pública, com os direitos individuais e com a propriedade tornou-se nítida, enfocando a família e promovendo

⁶¹Ao longo da chamada Primeira República, o Código de 1890 foi alvo sistemático de duras críticas mas, curiosamente, não foi alterado. Se, por um lado, as tentativas de reforma do Código ao longo da Primeira República não obtiveram sucesso, por outro a disseminação das idéias da Criminologia acabaram por influenciar poderosamente a concepção das políticas públicas voltadas para a área da segurança, direcionando a criação ou a reforma, bem como o funcionamento de instituições como a polícia, as prisões, os manicômios e outras instituições de internação. ALVAREZ, Marcos César. A Sociedade e a Lei: O Código Penal de 1890 e as novas tendências penais na Primeira República. Disponível em <http://www.nevusp.org/downloads/down113.pdf>. Acesso 15/05/2014.

a subjetivação da boa conduta social. Incluiu o controle de práticas populares como jogos e apostas e regulamentou, por exemplo, as manifestações da sexualidade.

É necessário pontuarmos nesta análise que as normas instituídas nas Constituições de 1824 e de 1891, como também nos Códigos de 1830 e de 1890, estavam de acordo com a intencionalidade que cada período carregou e foram postas em debate dentro do campo jurídico.

Fazendo um paralelo interessante, em mensagem do dia primeiro de julho de 1920, Thomé de Saboya e Silva, então presidente do Estado do Ceará, descreve: “A lei é um producto de seu tempo, porque o Direito deve estar sempre em estreita e constante relação com o desenvolvimento moral e material da época” (SILVA, 1920, p. 22). Esse testemunho nos evidencia que não apenas nós, os homens da contemporaneidade, mas os homens do passado que ousamos conhecer, também entendiam a lei e sua aplicabilidade dessa forma, como um mecanismo criado pelos homens para moldar hábitos e costumes do seu tempo. Sobre isso, Sandra Jatahy Pesavento ainda descreve que existe uma linha tênue entre o crime, a justiça e a lei.

A lei é, pois, fruto de uma vontade e de um acordo entre os homens, ou, pelo menos, do comum acordo entre aqueles que a fazem. É resultado de uma negociação entre seus autores em face de uma questão posta pelo convívio social. Sendo determinação e vontade, é uma forma objetiva de normatização da vida ou do controle social que pressupõe uma representação da sociedade desejável. Ou seja, a lei dispõe, interdita, concede, tendo como referência padrões que os homens estabelecem através da história (PESAVENTO, 2004, p. 27).

Desta forma, o entendimento da lei é definido em comum acordo entre aqueles que a fazem. E é dentro do campo jurídico, onde ela é aplicada, no qual os personagens que a compõe assumem o papel de construir a figura do condenado ou a figura do absolvido. Portanto, o lugar do campo jurídico é “(...) o lugar de concorrência pelo monopólio do direito de dizer o direito” (BOURDIEU, 1989, p. 212). Um espaço estruturado de oposições, onde dominantes e dominados lutam pela manutenção e pela obtenção de determinada verdade. É nesse espaço que se produz o discurso jurídico, suas lutas e tensões.⁶²

⁶² O Direito é, sem dúvida, a forma por excelência do poder simbólico de nomeação que cria as coisas nomeadas e, em particular os grupos. Sobre isso ver, BOURDIEU, 1989.

Tendo feitos essa breve e necessária análise, nos perguntamos se na cidade de Senador Pompeu a justiça funcionava dessa forma. É possível notarmos diferenças e semelhanças com a realidade nacional? O município de Senador Pompeu nesse período e durante toda a República Velha, como descrita no capítulo anterior, é marcada pela interferência direta dos coronéis, afinal “(...) a primeira República foi a idade de ouro do coronelismo” (KOERNER, 1998, p. 25).

Em virtude disso, acabamos por escolher como fonte para esta análise exatamente o processo em que o envolvido era um coronel. Nessa querela, ocorrida em 30 de janeiro de 1928, temos José Alves do Nascimento como vítima e José Ferreira de Magalhães (Cel. Zequinha) e seus capangas como réus⁶³. Tentando reunir testemunhas e provas para começar a visualizar o que de fato ocorreu naquele dia, o delegado militar buscou nas testemunhas uma forma de compreender e montar a primeira versão do ocorrido para encaminhar a peça ao judiciário local. Ele intimou Azaias do Nascimento, um agricultor de 22 anos de idade, começou a visualizar aquela cena e em seu depoimento disse:

(...) que no dia 30 de janeiro de 1928, achava-se em casa, quando chegavam ali o coronel Zequinha e seus cangaceiros armados de rifle, trazendo preso e amarrado José Alves, chegando até uma fronteira que fica próximo a casa da vítima e que houve José Alves pedir ao coronel Zequinha para despedir-se de sua família, e que houve ele “Zequinha” responder: este pedido não posso fazer-lo. ⁶⁴

Ao descrever para o delegado militar o episódio em minúcias - obvio que de acordo com a sua visão, visto sabemos que todos os depoimentos são carregados de intencionalidades e visões distintas sobre um mesmo acontecimento - os detalhes da violência a que foi submetido à vítima ganha visibilidade na voz da testemunha. Azaias do Nascimento, que segue dizendo:

Disse mais a testemunha que em seguida chegava Dona Maria, sogra da vítima, com a imagem de Jesus na mão pedindo ao coronel que não matasse este homem e sim prendesse , tendo uma resposta negativa. Pedindo ao menos que pudesse abençoar os seus filhos. A testemunha

⁶³“Todo coronel tinha seu grupo particular de cangaceiros ou jagunços, que praticava as maiores atrocidades aos indefesos ou opositores, a seu mando, sendo todos os seus homens respeitados até pela força policial local, principalmente se o coronel estava do lado do governo. Quanto mais importante o coronel, mais homens tinha ao seu dispor, havendo uma aliança de ajuda mútua entre os coronéis partidários. Sempre que preciso fosse, um coronel enviava ao outro os seus homens para auxiliá-lo e vice-versa” (PINTO, 1998, p. 21).

⁶⁴ Depoimento da testemunha (fls. 04/05). Processo criminal dos réus: José Ferreira de Magalhães e outros, ocorrido em 30 de janeiro de 1928. Localização: Fórum Dr. Francisco Barroso Gomes.

chegou com seus filhos ao pé da vítima, viu estes abraça-los, chorando, despedindo-se até o dia do Juízo final. Que viu todos os cangaceiros amolarem sua facas e punhaes nas pedras. Adiantou-se mais testemunha que sem seguida saíram todos, levando José Alves amarrado acompanhando o coronel Zequinha, logo depois houvio grande estampido de tiros. Quando foi observar ele estava estrangulado, com um grande tiro e esfaqueado. Que ele, a testemunha, levou o cadáver para a casa da sogra.⁶⁵

O delegado indagando sobre o fato de Azaias não ter levado o corpo a autoridade policial para proceder ao exame de corpo de delito, recebeu como resposta: “(...) respondeu a testemunha que não levaram o cadáver a presença das autoridades, porque havia ordem do Coronel Zequinha que não tratassem de agir por meio da justiça que seria pior”. Respondendo as perguntas feitas pelo delegado, todas as testemunhas dizem praticamente a mesma frase da Anna Rosa do Nascimento, viúva da vítima: “(...) sobre o cadáver, o mesmo não havia sido feito o corpo de delito porque o coronel Zequinha dissera que não tratasse na Justiça que era pior”. Contudo, a relação de parentesco nesse caso, condicionaria a uma dúvida no depoimento, haja vista a mesma funcionar também como suspeita devido à natureza da relação que mantinha com uma das partes.

Tentaremos, a partir desses fragmentos dos depoimentos dessas testemunhas, perceber como a justiça agiu diante desse acontecido. Será que por ser o réu um homem notório na cidade, coronel e político local isso modificaria a forma como a justiça o trataria? A partir de questões como essas, teremos indícios da aplicabilidade das leis e da prática do judiciário local. Sabemos que para homens comuns, sem nenhuma influência direta na administração do recém criado município ou detentor de algum prestígio, a justiça se fazia presente, para uns mais incisivos para outros mais amenos E para o coronel? Como o judiciário passaria a administrar seu poder diante dessa figura? Haveria brechas na lei para beneficiá-lo?

A historiadora local Renata do Nascimento Pinto, em sua monografia de graduação, analisa o contexto da cidade de Senador Pompeu e o papel de dois coronéis que disputavam o poder local, Cel. Ananias Machado e Cel Zequinha das Contendas. Sendo este último, o acusado do caso por ora analisado. Segundo ela,

⁶⁵ Depoimento da testemunha (fls. 04/05). Processo criminal dos réus: José Ferreira de Magalhães e outros, ocorrido em 30 de janeiro de 1928. Localização: Fórum Dr. Francisco Barroso Gomes.

Um coronel importante e politicamente poderoso constituía-se como o elemento central e polarizador na zona que controlava político-econômica e socialmente. Como o centro das atenções servia de referencial para todos os moradores da localidade, fossem esses submissos ou não a ele, apresentando-se, portanto como: ‘gente do coronel fulano (PINTO, 1998, p. 15).

Em seu trabalho percebemos que o contexto de Senador Pompeu não fugia a regra dos outros municípios cearenses, em que a figura dos coronéis tinha grande influência sobre a cidade, inclusive sobre o judiciário local. Sobre isso, lembramos dos estudos do cientista político Andrei Koerner, que analisou o que ele chama de política judiciária, compreendendo o caráter estratégico de sua forma de organização judiciária na constituição do poder político e na mediação das relações sociais. Ao tratar da relação entre o coronelismo e as práticas judiciais da primeira República ele discorre:

A organização policial e judiciária dos estados podia ser considerada parte desse esquema. A polícia servia como um eficaz instrumento político-eleitoral, posto à disposição dos chefes políticos locais. Quanto à magistratura, a distribuição das competências entre juízes temporários e vitalícios se dava de modo que os chefes locais fossem favorecidos no julgamento de questões criminais (KOERNER, 1998, p. 26).

O coronel tem sua base de poder local estruturada a partir de alianças, acordos e imposições, ou seja, numa grande rede de compromissos. O sobredito autor discorre ainda que no Brasil foi adotada a mesma forma de organização judiciária que havia vigorado no período imperial, forma pela qual o Poder Judiciário era inserido no sistema de compromissos do coronelismo. Isto é, foi pelo conjunto dos mecanismos de nomeação, de remuneração, de remoção, de promoção e de suspensão que os grupos emergentes estudados recriaram estruturas de controle e de produção de lealdade de juízes e outros funcionários judiciais.

A partir do trecho acima retirado da obra do autor, tentamos buscar por entre as páginas da ação penal envolvendo o Cel. Zequinha das Contentas indícios que mostrem sua influência sobre o judiciário local. É possível perceber e responder tal hipótese? Ao começarmos a transcrever e (re) visitar o processo criminal, num primeiro momento não identificamos qualquer influência, afinal ele, assim como seus capangas, estava sendo processado pelo crime cometido contra José Alves do Nascimento. Porém à medida que nos

familiarizamos com a peça jurídica, pudemos compreender a força política do coronel diante desse ocorrido e a fragilidade da aplicação da lei no judiciário de Senador Pompeu.

Numa sociedade onde a fronteira entre o público e o privado é tênue, tanto na petição do promotor de justiça, quanto na contestação do advogado, a discussão jurídica pautou-se em um só sentido, no julgamento do comportamento dos capangas do coronel e não sobre o coronel em si, afinal Zequinha das Contendas é um homem detentor de prestígio, já possuindo uma imagem construída na cidade. Verificamos nesse julgamento todo um conjunto de valores moralizantes que são atribuídos de forma distinta aos sujeitos. Nas palavras do promotor de justiça, os capangas de Zequinha:

“(...) são indivíduos sem ocupação lícita, nem domicílio certo, era pairando aqui ora ali, onde mais rendosa for a misserima profissão de cangaço, de extorções, de crimes. Tanto assim que (...) permanecerem na cidade, porque, assoberbados com a proteção que desfrutam, não acreditavam na ação da Justiça, na sua eficiência”.⁶⁶

As primeiras partes dessa fala nos permitiram identificar indicativos das normas sociais de comportamentos vigentes, ou seja, propiciaram a representação de componente dos valores morais (como o trabalho, por exemplo), assim como as tentativas de disciplinarização dos hábitos e dos costumes da população. Na segunda parte desse depoimento, percebemos que a fragilidade de aplicação da justiça em Senador Pompeu era notória, deste modo os acusados permaneceram na cidade, acreditando que não sofreriam nenhuma punição, por estarem resguardados pelo “poder” do coronel. Estavam eles enganados? Dessa vez, eles pagariam por esse crime cometido? Essas foram inquietações que à medida que líamos este caso íamos questionando.

O curioso é que passado à oitiva das testemunhas ao delegado e levados os autos criminais ao poder judiciário, desaparece sem nenhuma explicação a figura do coronel. Nem mesmo seu depoimento, uma citação ou um sinal de sua participação foram tomados pela justiça. Ao lançarmos nosso olhar ao processo envolvendo o Cel. Zequinha das Contentas, observamos que a justiça funcionava, via de regra, da mesma forma com que Vitor Nunes Leal descreve em sua obra, onde era possível “fazer justiça aos amigos e aplicar a lei aos adversários” (LEAL, 1997, p. 217). Aos capangas, a sentença foi condenatória, à Zequinha

⁶⁶ Parecer do MP (fls. 37/38). Processo criminal dos réus: José Ferreira de Magalhães e outros, ocorrido em 30 de janeiro de 1928. Localização: Fórum Dr. Francisco Barroso Gomes.

da Contendas, simplesmente o espantoso silêncio foi observado. Não queremos aqui culpar, julgar ou silenciar o Poder Judiciário local nos primeiros anos da República. Deixemos que nossos leitores digam em silêncio suas impressões ou exponha suas sensações.

Ao manusearmos estes autos, notamos que dentro dessas conflituosas tramas estão vinculados personagens que vão além dos conflitos das vítimas e réus. São eles, os delegados, escrivães, promotores, advogados/curadores e juízes, os atores jurídicos que usam os poderes que a lei lhes adjudica para inquirir réus, vítimas e testemunhas e reforçar uma ordenação existente na sociedade. A cada um desses personagens correspondem determinadas atitudes e são eles que dão vida aos personagens neste jogo. É a eles que lançaremos a análise a seguir.

3.2 - A GEOGRAFIA DO CAMPO JURÍDICO: OS AGENTES, SEU LUGAR E SUAS FALAS.

Nas ações penais problematizadas neste capítulo, temos como questões levantadas: a maneira como poder judiciário estabeleceu suas práticas e lidou com as relações de conflitualidades dessa pequena cidade do interior cearense, as cenas dos conflitos dos sujeitos e, por conseguinte, o desfecho desses dramas para ambas as partes. Temos como ponto de análise as vítimas e os agressores, os quais são o centro da atenção das autoridades judiciais. Entretanto, dentro dessas tramas estão vinculados personagens que vão além das vítimas e réus, são eles os atores jurídicos que usam dos discursos e poderes que a lei lhes confere para reforçar uma normalização vigente na comunidade e para combater hábitos classificados como reprováveis na urbe.

Sabendo que as práticas jurídicas são experiências carregadas de intencionalidades e subjetividades, perguntamos quem são estes atores jurídicos responsáveis por “construir uma verdade” para tais casos de violências na cidade, e quais são seus papéis, suas táticas e estratégias dentro das ações penais. Como se movimentam e constroem a partir das testemunhas, a figura da vítima e do réu?

Ao lidar com a fenomenologia da violência, a historiadora Ruth Chittó Gauer (2005) destaca quatro tipos para pensar esse fenômeno. A primeira seria a violência

violação das regras sociais estabelecidas” (CORREA, 1975, p. 17). É deles o papel de diligenciar as figuras do crime ⁶⁷.

O delegado João Tertulino Pereira vai colher a primeira versão desse delito. Ao tentar montar um inquérito policial correto, que atenda aos preceitos da justiça, busca na comunidade de Girau, onde ocorreu o crime, as primeiras testemunhas que poderiam ajudá-lo a investigar tal episódio. São eles, Joaquim Alves de Lima de 24 anos de idade, Joaquim Pereira da Costa de 19 anos, Joaquim de Lima de 32 anos, Gerônimo Alves Barbosa de 40 anos e João Pereira da Costa de 29 anos, todos eles agricultores, personagens que a partir de seus discursos o levariam novamente a “cena do crime”.

Entretanto, pensar no processo de escrita do inquérito policial de Fenelon Lopes de Almeida contra Pedro Saraiva implica pensarmos também acerca das condições que esses discursos foram produzidos, referimo-nos tanto aos discursos das vozes que rememoram e contavam as cenas das agressões à autoridade policial e ao judiciário, mas também aos discursos escritos, produzidos por aqueles que detêm o poder de tornar as falas daqueles personagens em palavras escritas, onde todo o desenrolar dos trâmites judiciais pautar-se-ão nas mesmas.

Nesse processo da transcrição da oralidade⁶⁸, o que é escrito não é exatamente o que foi dito pela testemunha, vítima ou mesmo o réu. O escrivão e o delegado ou juiz irão através de sua interpretação produzir esse discurso, afinal à ordem do discurso pertence a esses personagens. Nestes casos, o discurso passa a ser também um espaço de conflito, carregado de valores que vão nortear cada ação individual desses sujeitos.

Contudo, tal interpretação dada a ambos os detentores da produção desse discurso é regulada pela lei, podendo ser punível caso fugisse da ética jurídica. No processo de Fenelon Lopes de Almeida e Pedro Saraiva há um termo de compromisso assinado pelo escrivão que diz:

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e vinte e seis nessa cidade e comarca de Senador Pompeu do Estado do Ceará, na sala de audiências deste juízo, onde se achava o doutor Epiphânio Leite, juiz de direito da comarca, compareci eu Ezequiel Pedrosa Sobrinho, e o

⁶⁷ Nesse período os delegados e subdelegados de polícia eram funcionários escolhidos geralmente de comum acordo entre as autoridades locais e o comando do Estado. Tais cargos poderiam ser preenchidos por qualquer cidadão, não havendo a necessidade de diplomas em Direito ou obrigação de concurso público (LEAL, 1997).

⁶⁸ Sobre esse processo ver o capítulo: A interpretação das estruturas sociais. A oralidade e a escrita jurídica. (SANTOS, 1998, p. 101 – 149).

juiz me defiriu o compromisso legal, debaixo do qual me encarregou de cumprir bem e fielmente as funcões de escrivão ad-hoc neste processo crime. E sendo por mim acceito o dito compromisso prometti cumprir dõo melhor modo possível, sujeitando-me as penas da lei.⁶⁹

Alguns trabalhos relativos ao discurso jurídico nos serviram de base para compreender que a produção deste discurso vai influenciar profundamente nas ações criminais. O doutor em sociologia do direito Boaventura de Sousa Santos (1998) descreve em sua obra dedicada ao discurso e ao poder dentro da retórica jurídica que o discurso escrito substitui o discurso dito “(...) ou, numa formulação deliberadamente simplificadora, se antes se escrevia como se falava, agora fala-se como se escreve” (SANTOS, 1998, p. 107). É a lógica deste discurso escrito que preside o ressurgimento da retórica, afinal, os jurisprudentes no comando da mesma e da prática jurídica sabem quais perguntas devem dirigir às testemunhas, vítimas e réus para obter determinadas respostas.

Os discursos são produzidos especialmente “(...) para responder as expectativas de um outro grupo, os funcionários da justiça” (BRETAS, 1991, p. 50). Ao destacar o papel da violência na vida dos homens pobres, Marcos Luiz Bretas (1991) descreve que esses discursos são construídos, pelos funcionários da justiça, com uma razão de ser, apesar dela estar oculta. Dessa forma, o estudo das fontes jurídicas para a historiografia significaria um avanço para o entendimento não só das camadas populares, mas também para o conhecimento da elite letrada, que compunham as salas dos tribunais de justiça no Brasil.

É deles, portanto o poder de transformar o que os envolvidos falam sobre esses crimes em depoimentos escritos. Porém, as relações desses personagens são permeadas pelo poder de um sobre o outro, não sendo quem fala apenas um alvo passivo, pois o poder “(...) funciona e se exerce em rede. Nas suas malhas os indivíduos não só circulam, mas estão sempre em posição de exercer este poder e de sofrer sua ação; nunca são o alvo inerte ou consentido do poder, são sempre centros de transmissão” (FOUCAULT, 2009, p. 183). Ou seja, existe uma constante relação de estímulo entre poder e resistência. Não há como ver o poder sendo exercido se alguma pessoa não esteja permitindo ou lutando contra. Nesse sentido, Michel Foucault segue dizendo na sua obra *Microfísica do poder* (2009),

Digo simplesmente: a partir do momento em que há uma relação de poder, há uma possibilidade de resistência. **Jamais somos aprisionados pelo**

⁶⁹ Termo do escrivão (sem página). Processo criminal do réu Fenelon Lopes de Almeida em 16 de novembro de 1926. Localização: Fórum Dr. Francisco Barroso Gomes.

poder: podemos sempre modificar sua dominação em condições determinadas e segundo uma estratégia precisa ou tática precisa (FOUCAULT, 2009, p. 241, grifos meu).

A partir dessa seleção do episódio da violação das regras sociais, foram encerrados os trabalhos de investigação do caso analisado, com os depoimentos das cinco testemunhas, o auto de qualificação do indiciado, o exame de corpo e delito e o termo de conclusão do inquérito⁷⁰, e o delegado João Tertulino Pereira encaminhou o inquérito policial ao Poder Judiciário (Ministério Público) para fins de denúncia. A partir daí, iniciou-se o processo criminal de fato, foi a partir dos trabalhos realizados no inquérito que o promotor montou sua estratégia de ação e construiu a narrativa do fato criminoso.

O discurso do ministério público foi baseado no discurso da polícia. Esse discurso institucional atuou numa rede, onde um depende necessariamente do outro. A denúncia⁷¹, proposta pelo promotor de justiça, qualificou o indiciado e narrou os fatos a partir de sua interpretação aos dados materializados na fase do inquérito policial. Dizemos então, que a ele coube a produção de ‘uma verdade’, assim como também um discurso que ‘tentou convencer’, afinal “(...) a verdade a que se aspira é sempre relativa, e as suas condições de validade nunca transcendem o circunstancialismo histórico-concreto do auditório” (SANTOS, 1988, p. 08).

Deste modo, a verdade jurídica do acontecido foi surgindo assim “da relação entre o poder e o saber” (FOUCAULT, 1999). Essa relação pode ser compreendida da seguinte forma, os sujeitos foram conduzidos por regimes de verdade que delimitaram suas ações. O Poder Judiciário e seus funcionários detêm “um saber”, e esse saber é articulado e fundamentado para o controle dos sujeitos. No entanto, esse não pode ser visto como verticalizado, afinal os sujeitos, de algum modo, resistem ao saber/poder pré-estabelecido.

A seguir, vejamos como essa estrutura é respeitada pelo representante do ministério público José Soares Bastos no processo-crime, afinal para ser aceita e

⁷⁰ O relatório do delegado é o momento público de um inquérito policial, onde ele age da mesma maneira com que agem os atores do segundo nível de repressão a quebra das normas estabelecidas, enviando ao juiz registros onde suas ações estejam legalmente justificadas ou possam ser, ao menos, justificadas pela natureza de seu trabalho (CORREA, 1975).

⁷¹ Segundo o Código de Processo Penal a denúncia conterá: 1- a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias; 2- a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identifica-los; 3- a classificação do crime; 4- o rol das testemunhas, quando necessário.

reconhecida dentro do campo jurídico é necessário preencher todos os elementos pré-estabelecidos pela legislação brasileira. Ele descreve:

O Promotor de Justiça, usando das atribuições que a lei lhe confere, vem perante a V. Ex, denunciar Fenelon Lopes de Almeida, pelo facto delictuoso que passa a expor:

As vinte horas do dia 16 do corrente, no lugar “Serrote”, teste termo, o individuo Fenelon Lopes de Almeida, tendo atacado Pedro Saraiva, seu companheiro de morada, por motivo sem importância, tomou de uma foice, desferindo terrível golpe na victima que, ao offerecer natural defesa com o braço esquerdo, ficando com a mão decepada, vindo a fallecer ao amanhecer do dia seguinte, conforme tudo se verifica do auto de corpo e delicto de fls.

E como o denunciado, assim procedendo, tenha cometido o crime previsto no art. 294, § 1º do CP, offerece a promotoria de justiça a presente denuncia para fins de, julgada provada, ser o denunciado punido na forma da lei.

Assim,. Pede a V. Ex. que, autoada, se proceda aos mais termos para a promoção da culpa, inquirindo-se as testemunhas arroladas, as quaes devem ser notificadas para depor no dia, lugar e hora que foram designados, com sciencia do indiciado.

Rol de testemunhas: Joaquim Alves de Lima, Joaquim Pereira da Costa, Joaquim de Lima, Geronimo Alves Barbosa e João Pereira da Costa.⁷²

Alguns pontos desta denúncia merecem nossa atenção. Primeiro, quando ele se reportou ao juiz com a frase: “O Promotor de Justiça, usando das atribuições que a lei lhe confere, vem perante (...)”, nos parece que enfatizando logo de início esta situação, o seu discurso seria mais aceito, ou dotado de um prestígio que talvez nem um outro tivesse. Ao tratar deste mesmo questionamento, a doutora em estudos da linguagem Diná Tereza de Brito, em seu artigo voltado essencialmente a análise do discurso jurídico nos processos-crimes, aponta que ao utilizar tal expressão o promotor demonstraria a sua condição de produção do discurso. Discurso este que tenta “apagar as vozes dos sujeitos comuns” e demonstrar sua posição de superioridade (BRITO, 2008, p. 10-13).

O segundo ponto de reflexão é sobre a sua legitimação dentro do campo jurídico⁷³, recorreremos novamente aos estudos de Boaventura de Sousa Santos, quando ele problematiza a linguagem jurídica e reflete que:

⁷² Denúncia do MP (fls. 02/06). Processo criminal do réu Fenelon Lopes de Almeida em 16 de novembro de 1926. Localização: Fórum Dr. Francisco Barroso Gomes.

⁷³ Entendemos o conceito de campo a partir das reflexões do Pierre Bourdieu. Que o define como “ (...) o lugar, o espaço de jogo de uma luta concorrencial. O que está em jogo especialmente nessa luta é o monopólio

A linguagem técnica é sobretudo importante para criar a atmosfera de oficialidade e nessa base é um instrumento da retórica institucional que corre paralela e serve de suporte à retórica à retórica casuística de que se ocupa em primeira linha, o discurso jurídico. A linguagem técnica, tal como o formalismo em geral, é um distanciador e como tal pode ser usado como expediente de recuo retórico (...) (SANTOS, 1998, p 34).

Deste modo, a linguagem técnica utilizada pelo promotor José Soares Bastos condicionaria a legitimidade de sua ação. Nesse caso, em decorrência de uma briga entre os envolvidos, o indiciado utilizou de uma foice, cortou a mão esquerda da vítima e esta faleceu no dia seguinte em virtude do corte. O promotor acreditou nas investigações e provas da polícia (termo dos depoimentos das testemunhas, auto de corpo e delito entre outros), pediu ao juiz da comarca que recebesse a denúncia e iniciasse a ação penal contra Fenelon Lopes de Almeida. Passado estes trâmites iniciais, outra figura revela-se aos nossos olhos, uma pela ausência e outra pela presença; o advogado e/ou o curador, no caso do indiciado ser menor de idade.

Os advogados de defesa são, via de regra, os opositores da figura do promotor público. São homens que, segundo as concepções do direito, antes de lutar por suas convicções pessoais, guerreiam pelos interesses de seus clientes, buscando a absolvição destes ou tentando diminuir a pena a ser imposta. Eles são os personagens do processo criminal com a maior liberdade de ação, ele é “(...) um livre atirador, não estando preso por nenhuma injunção funcional direta” (CORREA, 1997, p. 40). Embora, devido a isso se torne figura mais frágil do que o promotor de justiça. Nesse sentido, percebemos a interação entre advogados e promotores. A antropóloga Mariza Corrêa afirma em seu trabalho que:

[...] na apresentação dos casos algumas pistas para essa explicação serão levantadas, mas o interesse principal, lá como aqui, é observar a partir de que parâmetros, de que valores, promotores e advogados dirigem a discussão. Essa discussão se fez todo o tempo em relação a dois modelos: por um lado, a aplicação da noção abstrata e absoluta de justiça – a qual todos estão sujeitos pelas funções que cumprem – e, por outro, os interesses de promoção pessoal, que cada um deles também defende (CORREA, 1975, p. 41).

Nessa conflituosa relação, “acusação” e “defesa” travaram embate em seus discursos dentro do campo jurídico. Ao mencionarmos tal relação, nos remetemos prontamente aos estudos de Pierre Bourdieu (1992), principalmente aqueles dedicados ao conceito de campo e de *habitus*. Esses profissionais são programados, quer dizer, são dotados de um programa homogêneo de percepção, de pensamento e de ação, que constitui o produto mais específico de um sistema. Advogados e promotores participam de uma mesma cultura jurídica, contudo movimentam-se dentro desse campo em lados opostos. Ainda segundo Pierre Bourdieu, o campo jurídico constitui-se em um espaço de intensas lutas entre agentes com forças desiguais interessados no poder de dizer e de interpretar o direito de maneira mais legítima (BOURDIEU, 1989).

Entretanto, na análise dos autos processuais citados, algumas inquietações ainda permaneceram latentes. Conhecido o papel do advogado, perguntamos por que nesse caso o mesmo não teve uma participação. Via de regra, os advogados utilizam seus conhecimentos de forma bastante contundente para ver seus clientes livres de qualquer pena. Por que nesse caso isso não ocorreu? Cremos que em decorrência das poucas faculdades de direito existentes no país, os recém formados advogados preferiam exercer suas atividades nas capitais dos estados, dessa forma, o exercício da advocacia na recém cidade de Senador Pompeu naquele período era bastante raro.

Na história da querela de Fenelon e Pedro, apenas um curador foi o responsável para acompanhar todo o desfecho do processo criminal. Seria isso um indício de que a prática jurídica desse período ainda era deficiente? Segue abaixo o termo assinado pelo curador:

No mesmo lugar, dia, mez e anno retro declarados presente o cidadão Josippio Amora Gadelha, o juiz de Direito Doutor Epiphanyo Leite, lhe deferio o compromisso legal, debaixo do qual o encarregou de servir de Curador do réo Fenelon Lopes de Almeida, exerceu assim as funções do respectivo cargo, para que foi nomeado por despacho de fls.; e de nessas funções, defender bem fielmente o dito réo, requerendo o que fosse em prol de sua justiça. (...) nomeando o cidadão Josippio Amora Gadelha que se acha presente e prestará, por isso imediatamente, o compromisso da lei e assistirá ao summario de culpa que mando se processar em seguida, conforme despacho anterior. (...) que cumpriria do melhor modo o que lhes fosse possível, sem dolo nem malicia (...).⁷⁴

⁷⁴ Termo do curador (sem página). Processo criminal do réu Fenelon Lopes de Almeida em 16 de novembro de 1926. Localização: Fórum Dr. Francisco Barroso Gomes.

Durante todo o desenrolar dessa ação penal, o curador Josippio Amora Gadelha serviu apenas para cumprir o rito judicial. Em todos os depoimentos das testemunhas, vimos que sua participação foi inativa, conforme verificamos no depoimento da primeira testemunha, “(...) Dada a palavra succesivamente ao curador do réo este nada perguntou”; no depoimento da segunda, “(...) Dada a palavra ao curador do réo as perguntas deste respondeu que, além do que havia deposto nada tinha a acrescentar”; e no depoimento da terceira, “(...) Dada a palavra succesivamente ao curador do réo este nada perguntou”, e em todos os demais depoimentos.

Como foi visto na análise dos autos, e nas citações acima mencionadas, o curador é um cidadão comum, não tendo qualquer diploma da faculdade de direito afim de melhor defender o indiciado, restando a ele apenas acompanhar o ritual, presidido pela figura do magistrado⁷⁵. Sendo este, o próximo personagem a ser analisado neste trabalho.

O juiz de direito assume uma posição de distanciamento do caso, enquanto advogados e promotores estão envolvidos diretamente com os personagens das agressões. Parafraseando novamente Mariza Corrêa (1975), os juízes são muito mais discretos em seus pronunciamentos que os advogados e promotores. Todavia, percebemos nas nossas análises das fontes, que as falas dos juízes não são menos imbuídas de valores culturais e sociais. Valores estes perceptíveis em seus pronunciamentos. Deste modo, é preciso historicizar esta figura tão importante para a aplicação da justiça. Como eles chegavam a assumir tais cargos? Seu poder sempre foi destinado a julgar os casos? Qual concepção de direito esta figura carregou nesse período?

De acordo com o cientista político André Koerner, que analisa a constituição do judiciário e da cidadania na transição do Império para a República, descreve que no início da República houve um aumento do número de juízes no quadro jurídico brasileiro, com isso, as despesas relativas ao poder judiciário aumentaram na mesma proporção (KOERNER, 1998). Contudo, os lugares destinados a estes juízes de direito foram mais acentuados nos estados do sul e centro-sul do Brasil. Assim, a realidade do norte e nordeste brasileiro constitui-se muito mais na permanência do que na mudança. Marília Schneider, que vai

⁷⁵O juiz de direito é a figura central da cultura jurídica. De acordo com a análise de Luiz Eduardo Figueira, o juiz “(...) preside o processo. Ele interroga os réus, ouve as testemunhas; concede a palavra; aceita ou não a denúncia oferecida pelo promotor; determina a realização de diligências; decreta prisões; toma uma série de medidas para assegurar a regularidade dos procedimentos legais. O juiz é o guardião da ordem litúrgica” (FIGUEIRA, 2012, p. 80).

analisar a aplicação da justiça e política na primeira república no contexto de São Paulo, descreve:

O cargo de juiz de direito continuou dependendo da nomeação pelo presidente do Estado: poderiam exercê-lo apenas os diplomados em Faculdades de Direito, com experiência de três anos na prática do foro, seja em advocacia, seja como juiz de paz, como promotor público ou ainda no cargo extinto de juiz municipal (SCHNEIDER, 2007, p. 45).

Conforme ela descreveu acima, a figura do magistrado ainda dependia dos poderes do Estado para exercer seu papel. Através de nossos indícios, o cargo de juiz de direito no Ceará, no período da República Velha, nem sempre foi visto com a pompa dos dias de hoje. Os baixos salários pagos a estes profissionais marcavam o cenário da justiça do país no período estudado, conforme mensagem do então presidente do Estado Antonio Frederico de Carvalho Motta, em 01 de julho de 1912.

Os vencimentos, que ora percebem os funcionarios da justiça, são de tal forma exignos que não estimulam os homens de talento e competência, nem contribuem para aparelhar as vocações da cultura e pratica jurídicas que devem ter os sacerdotes da lei. Dizer que o Juiz de Direito vence – 550\$000, o Juiz Substituto – 201\$000 e o Promotor de Justiça – 183\$333 mensaes, nas comarcas do interior, onde o transporte encarece toda a vida econômica, é confessar que esta classe de intellectuaes se acha quasi que abandonada, sem os meios necessários para o desempenho desse dever que mantem o respeito e a ordem, toda a vida social (MOTTA, 1912, p. 15/16).

Vejamos que Antonio Frederico de Carvalho Motta vai a público reclamar dos baixos salários pagos aos magistrados, principalmente os substitutos, que ganham menos da metade dos titulares. Na cidade de Senador Pompeu, por ser uma cidade cravada no interior do sertão central, distante da capital Fortaleza, somente juízes substitutos atuavam na resolução dos casos locais. Nesse sentido, a realidade pompeuense é bem distinta do sul e sudeste brasileiro, e mesmo de próprias cidades maiores no Ceará.

Esse quadro anteriormente exposto, já se mostrava bem semelhante. Observamos esse cenário, por exemplo, na também mensagem do presidente de Estado Antonio Pinto Nogueira Accioly, em primeiro de julho de 1909, que diz:

(...) o Poder judiciário continúa a desempenhar a sua honrosa missão dentro das normas que lhe traçou a lei, concorrendo, pela elevação moral de sua conducta, para o progresso geral do Estado. (...) o magistrado é

uma força social, quando sabe honrar a sua toga; não tem o merecido valor, si desconhece a nobreza de suas elevadas funções (ACCIOLY, 1909, p. 13/14).

Essa mensagem ao falar exatamente sobre o importante papel desempenhado pelo juiz, também descreve sobre o pouco valor dado a esses profissionais. Entretanto, nesse contexto sabemos que muitos outros profissionais eram bem menos valorizados do que os juízes substitutos. Não queremos aqui colocar as profissões em cheque, mas mostrar que os profissionais do direito detinham um maior valor do que os demais. Afinal o presidente de Estado refere-se somente a estes cargos e não a outros. Isso nos dá indícios de seu prestígio.

Voltando ao processo crime, identificamos que Epiphany Leite é o juiz que preside o caso por hora analisado. Como juiz substituto, a partir das diversas fases e personagens, ele vai formar as representações sobre o crime e especificar os padrões, hábitos e costumes da sociedade pompeuense do período.

Nessa mesma vertente, o livro *Morte em família* (1983), também de Mariza Corrêa, ao fazer uma relação do processo criminal com uma fábula construída pelos atores jurídicos a ser apresentada aos julgadores, conclui que o processo foi remontado a partir de um esquema de valores, normas ou uso inerentes ao seu tempo. Segundo a autora, cada ator jurídico tem sua estratégia de ação. Os juristas, principalmente os juízes, desempenham um papel central nas páginas que se seguem por terem julgado os casos de conflitualidades. Essas estratégias são a todo tempo observadas por eles, assistidas pela suposta “imparcialidade” e a “neutralidade” do Poder Judiciário.

Entretanto, como assevera o jurista José Joaquim Calmon de Passos em seu livro dedicado à problemática do campo do direito, da justiça e do poder no processo, o direito é:

(...) é produzido em casa ato de sua produção e subsiste com sua aplicação e somente é enquanto está sendo produzido ou aplicado. (...) O direito é sempre e necessariamente um discurso de poder. Tanto a solução macro quanto a solução micro para os conflitos revestem-se, necessariamente do caráter de decisões de poder. (...) Todo direito é socialmente construído, historicamente formulado, atendendo ao contingente e conjuntural do tempo e do espaço (PASSOS, 1999, p. 04).

Essa suposta neutralidade do Poder Judiciário ao julgar os crimes, é algo que merece atenção dos historiadores e cientistas sociais, posto que, na hora de julgar os casos, outras variáveis entram na composição do veredito final. Nesse desenrolar, entrecruzam-se valores e discursos diferentes, simbolizando vivências distintas, que, ao serem contadas, vão especificando os padrões, comportamentos, cortes e regularidades da sociedade pompeuense do período. Os fatos são transformados em autos, a partir de um arcabouço de valores, normas, hábitos e costumes.

O campo do direito é uma construção humana, dessa forma, essa “imparcialidade e neutralidade” jamais existiriam. Ao nos trazer a relação entre direito e cultura, entre direito e poder, direito e justiça, o sobredito autor busca desconstruir esse mito de que a justiça seria como a personagem que abriu o capítulo desta dissertação, a deusa Têmis, que tem a venda nos olhos e uma balança e espada nas mãos, representando a imparcialidade, inerente a produção do direito.

Além dos agentes da lei, que exploravam e julgavam as atitudes de réus e vítimas, havia também outros personagens, que de certa forma, foram envolvidos nos crimes analisados, são elas; amigos, inimigos, parentes, vizinhos⁷⁶ entre outros, que figuram como testemunhas dos fatos. Durante o período estudado, a sociedade de Senador Pompeu teve conhecimento dos crimes cometidos na cidade, possivelmente por meio dos comentários “boca a boca” relatados por essas testemunhas, haja vista a cidade não possuir jornais específicos para noticiar tais crimes. Dessa forma, os detalhes da violência a que foram submetidos às vítimas ganharam visibilidade nas vozes das testemunhas.

Coadjuvantes na cena, essas pessoas participaram com suas versões sobre o acontecido na (re) construção do delito. A historiadora Martha de Abreu Esteves relata que ouvir as testemunhas tem uma importância grande dentro desse papel pedagógico da justiça, afinal eles funcionam como ponte entre o presente vivenciado e o passado a ser conhecido (ESTEVES, 1989). Outro aspecto sublinhado agora pela historiadora Noélia Alves de Sousa é o olhar de vigilância e de solidariedade. A historiadora destaca que os olhares atentos das

⁷⁶ Michelle Perrot nos afirma que os vizinhos raramente são escolhidos e constituem o olhar do Outro, do qual é preciso se defender e, ao mesmo tempo, conquistar a estima. Estima que também pode se traduzir no vínculo existente entre proprietários e inquilinos de onde decorre um poder oculto capaz de mediar as relações entre estes sujeitos (PERROT, 1987, apud ARIES; DUBY, 2009, p. 161).

testemunhas/vizinhos representam duas faces da mesma moeda: a vigilância disciplinadora e a solidariedade salvadora. Segundo sua análise:

A vizinhança vigiava os comportamentos privados das pessoas, especialmente mulheres, embora os homens também não escapassem a este controle. Comportamentos que eram privados, em tese, porque existia toda uma pressão social e pública no sentido de enquadrar os indivíduos nos modelos sociais dominantes (SOUSA, 1997, p. 91).

Parece-nos que a vizinhança funcionava como a chave para condução do caso. Vemos como as testemunhas são inquiridas pelo juiz que preside o processo, ele se reporta a elas, não apenas para saber o que de fato ocorreu no exato momento do crime, mas a sua busca é também para construir a figura do acusado e da vítima. Vejamos um trecho do depoimento da testemunha Joaquim de Lima, com trinta e dois anos de idade, casado e comerciante. Além de reconstruir a cena do crime, a testemunha ainda fala na sala de audiências:

(...) que conhecimento o acusado e a vítima não lhe consta que fossem más pessoas, dadas a absurdos e nem se mantinham entre si alguma intriga; que a vítima não era de Serrote onde provisoriamente se achava sem família, trabalhando alugado na agricultura e residindo com o acusado na mencionada casa onde se deu o crime.⁷⁷

Ao longo de seu depoimento, ele foi inquirido pelo magistrado sobre as condutas dos envolvidos. A partir de seus valores, tentaram definir a conduta dos envolvidos perante a sociedade pompeuense. Perguntas do gênero “Eles eram trabalhadores?” e “Era dado a algum vício?” foram uma constante em todos os depoimentos analisados nos processos. Deste modo, notamos a importância das testemunhas nos processos judiciais, porque funcionam como um indicador de valores culturais e sociais envolvendo o comportamento do réu e da vítima na sociedade. Foi a partir de seus discursos que construíram a figura social dos envolvidos nessa querela, a qual influenciou fortemente na condenação ou absolvição dos envolvidos.

⁷⁷ Depoimento da testemunha (sem página). Processo criminal do réu Fenelon Lopes de Almeida em 16 de novembro de 1926. Localização: Fórum Dr. Francisco Barroso Gomes.

Em sua tese de antropologia, Luiz Eduardo Figueira lança seu olhar ao ritual judiciário do júri no caso do ônibus 174 e descreve que a construção do acontecimento pelo olhar do campo jurídico é uma produção à parte e de uma verdade própria, onde o indivíduo,

(...), por sucessivos atos de autoridades judiciárias, é instituído em espaços simbólicos que progressivamente vão construindo a sua culpabilidade. Há uma construção progressiva da culpabilidade do acusado que é instituído inicialmente na posição de formalmente suspeito e termina oficialmente instituído, pela decisão dos jurados, no espaço simbólico de culpado, condenado ou absolvido (FIGUEIRA, 2007, p. 64).

Ao referir-se a esse espaço simbólico, o autor demonstra que é nele que é construído a figura do culpado. Há desde a fase inquisitorial a construção de sua imagem, e à medida que os trâmites judiciais avançam o seu papel na sociedade fica mais evidente. Notamos que no decorrer desse episódio complexo e em todos os demais analisados as testemunhas requisitadas pela justiça além de falarem o que sabiam dos crimes, também eram arguidas por delegados, promotores, defensores e magistrados sobre determinadas condutas dos envolvidos, bem como de seus próprios comportamentos. Aqui se busca conhecer e julgar a prática e o perfil social dos envolvidos.

Em síntese, não se julgava o delito isoladamente, mas, sobretudo, a situação em que ele foi cometido e a vida pregressa dos indivíduos envolvidos no crime, estando incluído nesse julgamento todo um conjunto de valores moralizantes que são atribuídos de forma distinta na sociedade.

A historiadora Celeste Zenha ao analisar as práticas jurídicas no contexto do interior do Rio de Janeiro do século XIX articula a idéia da construção social e simbólica que o judiciário faz no perfil dos envolvidos. E que mesmo assim, a justiça fez falar homens pobres, mesmo que sobre o seu olhar vigilante e punitivo (ZENHA, 1985). Entretanto, o historiador Boris Fausto ao analisar a criminalidade no estado de São Paulo, no período de 1880 a 1924, conclui que os aparelhos policial e judicial simbolizam uma perigosa máquina para as testemunhas, no qual:

(...) **o processo se corporifica por meio de uma série de procedimentos**, dentre os quais se destaca um conjunto de falas de personagens diversos. A emissão dessas falas e forma de captá-las não é diferente da construção do processo. Tomemos o caso das testemunhas e do acusado. Se é certo que qualquer discurso desfigura mecanismos e conteúdos internalizados, ainda quando se procura torná-lo mais livre possível, isto é tanto mais verdadeiro

no caso específico, onde a intenção é oposta. **As condições em que se produz a fala das testemunhas dificultam sua emissão;** o objetivo dos que aparentemente liberam conduzem, pelo contrário, à sua captura. Para uma pessoa das classes populares sobretudo, o aparelho policial e judiciário representa uma perigosa máquina, movimentada segundo regras que lhe são estranhas. **É bastante inibidor falar diante dela; falar o menos possível pode parecer a tática mais adequada para fugir de suas garras** (FAUSTO, 1984, p. 22, grifos meu).

As considerações de Boris Fausto relatadas acima nos remetem ao fato das falas das testemunhas alterarem-se ao longo do desenrolar da ação penal. Os depoimentos são rememorados⁷⁸ e organizados a partir das perguntas que os agentes da lei os dirigem, bem como pelo próprio percurso dos autos. Os processos pelo fato de demorarem grande tempo nas diversas instâncias possibilitam a alteração da versão dos fatos. Ao evidenciar os procedimentos do judiciário, o sobredito autor mostra como as falas podem ser “conduzidas” ao longo da ação penal, especialmente de homens pobres que não estão acostumados a lidar com o desconhecido Poder Judiciário. Como podemos perceber, o processo criminal passa por diversas fases, e pode durar meses e anos até para a conclusão das investigações do crime. Nesse tempo, as cores se apagam, os ânimos se acalmam e o jogo pode virar.

Ao final do processo analisado, em 23 de janeiro de 1928, cerca de um ano depois, com todos os depoimentos sobre o crime e a vida dos envolvidos constantes no processo criminal e também com a tese do promotor público que construiu a culpa do réu, o Juiz Epiphanyo Leite proferiu a seguinte sentença⁷⁹:

(...) O crime de que se ocupam estes autos, foi perpetrado em especialíssimas condições de tempo e espaço (...). Teve como teatro a alcova de um casebre isolado e deserto, nos confins sertanejos, e como instante ou época precisa, uma hora mais ou menos avançada e silenciosa da

⁷⁸A memória é a presença do passado, é uma construção psíquica e social que acarreta uma representação seletiva do passado, que nunca é somente aquela do sujeito, mas de um indivíduo inserido em um determinado contexto sócio-cultural. De tal modo, cabe mencionar que nos estudos de Maurice Halbwachs, onde percebe a memória não é somente um fenômeno de interiorização individual, mas é também, e, sobretudo, uma construção social e um fenômeno coletivo.

⁷⁹ Os Estados nacionais modernos foram montados a partir da dissolução dos poderes tradicionais, no momento das grades revoluções burguesas. O exemplo mais eficaz para comprovar essa tese é a forma de punição adotada no mundo atual. O juiz de nossos dias – magistrado ou jurado – não julga sozinho. Ao longo do processo penal, e da execução da pena, prolifera toda uma série de instâncias anexas. Pequenas justiça e juízes paralelos se multiplicam em torno do julgamento principal: peritos, psiquiatras ou psicólogos, magistrados da aplicação das penas, educadores, funcionários da administração penitenciária fracionam o poder legal de punir (GAUER, 2005, p. 16).

noite. (...) No caso subjudice fornecem os elementos formativos e productores as duas fontes essenciais, que são a palavra do offendido e a arraigada convicção do público. (...) Assim é que a palavra do offendido, percebidas pelas duas primeiras testemunhas, soou, desalenta e afflicta, momentos após a inflicção do pavoroso danno, não como um grito de accusação apaixonada, e sim como um queixa dolorida ao pai do aggressor, como um gemido angustiado pela invalidez em que o desgraçado se via, para o trabalho abonador do pão de cada dia. Naquelas phases ingênuas e pueris, trasladas pelas alludidas testemunhas, as quais não passaram despercebidas a angustia da promotoria, não se accomodam, decerto, insinuações pérfidas e malévolas, senão o comentário singelo e verdadeiro do grande desastre que occorera. (...) Este que a principio, negou a sua participação no delicto, por meio de formal contradicta os depoimentos em globo, concluiu por confessal-a, relatando, o seu telante, a historia da scena criminosa, e das circunstancias que a cercaram. (...) Pelos fundamentos expostos, julgo procedente a denuncia para pronunciar, como pronuncio o réo nas penas do art. 294, § 2 do CP e sujeito a prisão e livramento. Lance o nome do réo no rol dos culpados e legalize a sua prisão espontânea, passando contra elle o respectivo mandado. Custas afinal. Intime-se e publique-se.⁸⁰

Na primeira parte desta sentença, o juiz retomou a história da querela, desde a fase ainda na delegacia até os últimos pareceres dos atores jurídicos, e disse “(...) que tudo foi cuidadosamente visto e examinado (...) passo a decidir”. Deixando claro assim que nenhuma decisão foi tomada aleatoriamente e sim totalmente baseada nas provas e depoimento dos autos. Sendo essas provas dos autos um produto de um intrincado processo de interpretação e subjetivação.

O Juiz Epiphany Leite tomando para si o uso da primeira pessoa do singular, assumiu seu papel de julgador, “(...) aquele que tem a autoridade e ocupa uma situação legítima dentro da enunciação para elaborar seus discursos (...)” (BRITO, 2008, p. 19). Ele reconstruiu os sinais de outro tempo com uma emoção comedida e ordenada. Entretanto, notamos que o magistrado ao redigir a sentença e descrever sensações deixou transparecer o seu sentimento com o caso.

Ainda sobre essa sentença, chamou-nos atenção a descrição do local onde ocorreu o crime. Ele se referiu como um lugar dos confins sertanejos que não tem nenhum tipo de assistência médica e possui habitações precárias. Isso nos evidencia mais uma vez o cenário vivenciado pela população da cidade de Senador Pompeu no período desta pesquisa.

⁸⁰ Sentença (fls. 40/45). Processo criminal do réu Fenelon Lopes de Almeida em 16 de novembro de 1926. Localização: Fórum Dr. Francisco Barroso Gomes.

Ao observarmos isso, lembramos por um momento de uma importante obra da literatura brasileira chamada *Os Sertões* de Euclides da Cunha publicada em 1902. A história se passa no sertão da Bahia no final do século XIX e o autor discute a problemática da terra, do homem e da luta. A primeira parte do livro desenha o cenário mutante daquele lugar. Depois apresenta os personagens que têm suas vidas pulsando naquele sertão. E por fim, se debruça sobre a guerra sertaneja de canudos, suas causas e implicações (CUNHA, 1984).

Tentando traçarmos um paralelo, observamos que na sentença judicial o juiz desenhou a representação do sertão de Senador Pompeu em seu discurso, assim como fizera Euclides da Cunha ambientando o sertão da Bahia, de árvores sem folhas, de galhos estorcidos e secos, entrecruzados, apontando rijamente no espaço, ou estirando flexuosos pelo solo (CUNHA, 1984). Ainda que tais cenários sertanejos resguardem peculiaridades que passam a ser o horizonte do historiador.

Na segunda parte da sentença, o juiz discorreu sobre os fatos, “(...) agora colacionando julgados e jurisprudências, discursos do outro que o sujeito torna seus, como verdades irrefutáveis, pois é neles que busca o convencimento dos seus interlocutores, para demonstrar que ele sabe o que diz e o que faz” (BRITO, 2008, p. 20). Por fim, chegou à conclusão que pronunciaria ao júri o réu Fenelon Lopes de Almeida. No tribunal do júri, ele teve suas tramas reveladas, sendo condenado pelo crime cometido. Seu destino naquele momento foi definido.

3.3 - SENTADO NO BANCO DOS RÉUS: UM RITUAL NO JULGAMENTO.

A cena final do processo – o julgamento – é a mais importante da extensa etapa processual. Finalizar o caso, depois de longos meses e anos até é, tanto para as vítimas e seus familiares quanto para os réus, à fase mais aguardada de todo o percurso jurídico, afinal é nela que terão seus destinos definidos pelo tribunal do júri. Como nos lembra Mariza Correa, o “(...) júri é um circo, onde todos são palhaços e o réu é o palhaço que apanha” (CORREA, 1975, p. 34). Trata-se assim de um espetáculo teatral, onde esses atores dramatizam versões de um fato (re) elaborado no processo. Embora, o júri para eles seja a

etapa mais importante da ação penal, haja vista ser o momento onde acontece a absolvição ou a condenação dos acusados, a ação criminal percorre diversas fases para chegar até ao momento do julgamento, obedecendo as etapas formalmente prescritas pela legislação penal, vigente no país, e que foram observados no tópico anterior.

Com a intenção de descortinar o ritual do júri de um caso ocorrido na cidade de Senador Pompeu, é necessário, porém, iniciarmos nossa análise exatamente buscando a construção desse ritual no Brasil, a fim de percebermos sua composição e seu funcionamento. Para então, a partir desse novo conhecimento, apreendermos o cenário vivenciado no dia deste julgamento. É exatamente nesse olhar que este momento será construído.

O tribunal do júri foi instituído em junho de 1822, como extensão da lei portuguesa, criado para julgar apenas crimes de imprensa e funcionando com vinte e quatro jurados. Com o advento da Constituição de 1824, outorgada por Pedro I e pela composição de seu novo código penal, a instituição do júri sofreu importantes modificações, acabou ganhando novas atribuições e passou a julgar quase todos os fatos considerados crimes.

De acordo com Boris Fausto, no período imperial brasileiro a instituição do júri foi uma das temáticas de maior controvérsia política que, em grandes linhas, opuseram liberais e conservadores. Para os liberais, o Tribunal do Júri era visto como uma forma de demonstrar o princípio da soberania popular, fazendo com que se abreviesse o poder das elites de juízes. Em contraposição, os conservadores, apoiados pela imprensa, criticavam aspectos como a suposta incompetência dos jurados em julgar os casos que, segundo eles, tenderiam a absolver criminosos, levando a impunidade de muitos delitos (FAUSTO, 1984).

Ao demonstrar em seus estudos algumas insipientes estatísticas adquiridas entre 1880 a 1924, Boris Fausto relata que não foi possível observar com exatidão sobre a suposta impunidade atribuída ao Tribunal do Júri. Entretanto, segundo o autor, o que foi possível identificar, com o levantamento escasso de dados oficiais, foi que as condenações superaram as absolvições. Ao resumir sua hipótese sobre os jurados nesse contexto, ele relata que:

os juizes de fato julgam a partir de determinados pressupostos e em obediência a certo padrões. Mas não se deve levar a constatação ao extremo. **As dúvidas quanto à autoria pesam como um fato material relevante, ainda que conjugado com os outros elementos. Mais do que isto, seria um grande equívoco pretender racionalizar inteiramente comportamentos humanos, sujeitos as influências variáveis.** E isso

ajuda a entender não só a regra como a exceção (FAUSTO, 1984, p. 259, grifos meu).

Deste modo, o aparecimento do Tribunal do Júri no Brasil constituiu-se na instauração de uma nova configuração jurídica para a prática do poder punitivo do Estado. Mais do que o estabelecimento de uma simples forma de julgar, o sistema do júri introduziu os chamados “juízes leigos”. E isso representou no campo jurídico o acesso “dos profanos no sagrado templo da justiça” (FIGUEIRA, 2007, p. 130), onde homens comuns teriam a possibilidade e legitimidade de decidir o destino dos envolvidos no processo. Sobre esse mesmo pensamento, o antropólogo Luiz Eduardo Figueira descreve que, segundo a cultura jurídica brasileira, existem dois tipos de juízes nesses tribunais:

a) “juízes de fato” (ou “leigos”), uma referência àqueles cidadãos que estão momentaneamente investidos na função de julgar e que não precisam ter formação técnica em direito; e são denominados de jurados¹³⁹; b) “juízes de direito” (ou “togados”), que são aqueles que precisam ter formação em direito e que são investidos, de forma permanente, na função de julgar. De acordo com o sistema do júri, cabe aos “juízes leigos” julgar o fato (interpretado como crime); e cabe ao “juiz de direito”, entre outras coisas, elaborar a sentença (condenatória ou absolutória) em conformidade com o julgamento do fato(s) realizado pelos jurados (FIGUEIRA, 2007, p. 140).

É dentro do Tribunal do Júri que o ritual institui os personagens, onde cada um terá suas estratégias de ação e suas táticas de burla⁸¹. Um espaço simbólico que passa a ser palco de representações das diversas histórias. O ritual, nessa perspectiva, torna-se a ‘essência do social’, pois nele se evidenciam histórias que a sociedade conta sobre si mesma. Ao pôr em relação elementos fundamentais da vida social, o ritual constitui-se o centro da produção da própria sociedade, dos significados que ela cria para justificar sua existência e sua forma de se organizar (GEERTZ, 1978 *apud* SCHRITZMEYER, 2012). Seja contanto sobre o delito em si, sobre a vida pregressa dos envolvidos ou sobre o significado atribuído ao crime, todos esses aspectos integram um sistema de valores sociais. A partir do conhecimento sobre a funcionalidade do Tribunal do Júri e do conceito de ritual, tentaremos

⁸¹ Por “tática”, Michel de Certeau entende: “... a tática é a arte do fraco”, já que “[...] ao contrário das estratégias que podem ‘produzir, mapear, impor’, as táticas só podem ‘utilizar, manipular, alterar’”. (CERTEAU, 1998, pág. 87-95). Por “estratégia”, Michel Certeau entende: “... um tipo específico de saber, aquele que sustenta e determina o poder de conquistar para si um lugar próprio”. (CERTEAU, 1998, pág. 97-102).

com o auxílio do processo criminal dos réus João Ferreira da Costa e Elídio Ferreira recompor esse cenário vivenciado pelos agentes jurídicos e envolvidos no crime.

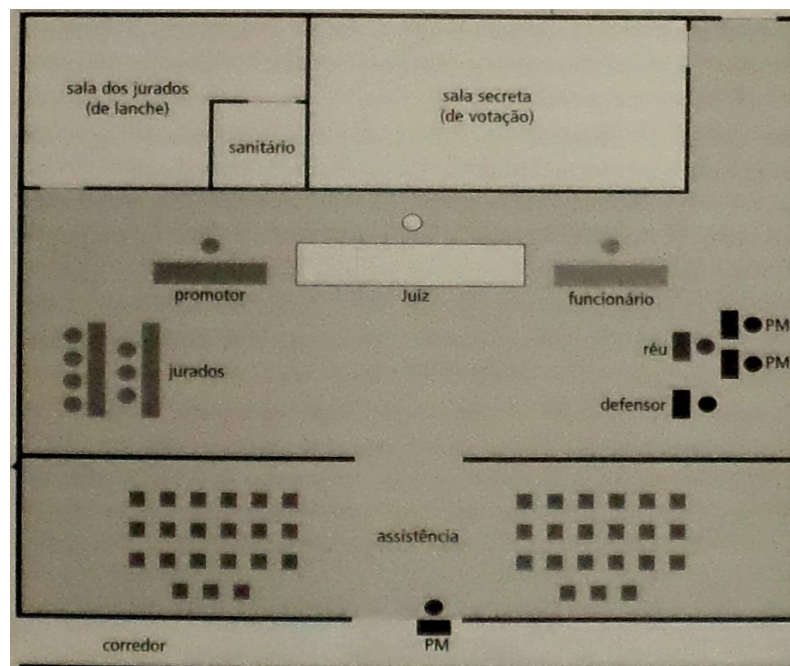
O ano é 1929. Depois de vermos o processo percorrer cerca de dois anos - desde a sua fase de inquérito até tornar-se ação penal - o réu foi pronunciado ao júri popular por ter matado Vicente Bello da Silva, enquanto a vítima colhia algodão em suas terras. O início dessa querela se inicia por volta das 18 horas do dia 17 de setembro, como pode ser visto nos autos de corpo de delitos exarados nessa ação penal. Os acusados deferiram dois tiros que não chegaram a acertar a vítima. Depois, tentando se esconder em um riacho próximo, Vicente foi novamente visto por João e Elídio, que com o auxílio de um pneu e um pedaço de madeira o espancaram até a morte⁸². Deste modo, como foi o desenrolar do caso de João Ferreira da Costa e Elídio Ferreira perante a justiça? Quais foram os procedimentos adotados? Quais elementos podem se observar no processo no dia do julgamento?

Sabemos que todo ritual do júri possui um espaço próprio, onde as cenas das conflitualidades dos envolvidos, através dos debates dos agentes jurídicos, passariam a ser novamente revividas. Este lugar deveria ser livre do mundo exterior. Visto que “(...) o espaço do judiciário teria um mundo próprio, imune a interferências do mundo cotidiano” (FERNANDES, 2007). Seu espaço seria hierarquicamente projetado, a fim de separar os agentes jurídicos do mundo profano.

Na figura a seguir, traremos um modelo padrão do plenário do Tribunal do Júri no Brasil. Embora seja necessário pronunciar que cada comarca resguardava suas peculiaridades, não obstante, seguindo o mesmo posicionamento geográfico dos objetos e dos sujeitos.

⁸² Autos de corpo e delito (fls. 04/10). Processo criminal dos réus João Ferreira da Costa e Elídio Ferreira e vítima Vicente Bello da Silva em 17 de setembro de 1929. Localização: Fórum Dr. Francisco Barroso Gomes.

Figura 06 – Plenário padrão do Tribunal do Júri.



Fonte: (SCHRITZMEYER, 2012, p.62).

Seja por sua construção física, seja pelas normas processuais que conduzem as sessões, o Tribunal do Júri constitui-se num campo em que as posições dos ocupantes estão bem definidas e têm significados que nos cabem ler e interpretar. Aqui há uma “gramática espacial” a ser decodificada e que pode ser resignificada, assim como as demais regras, cada vez que é operacionalizada (SCHRITZMEYER, 2012). Dessa forma, a primeira passagem que nos chama atenção é exatamente a separação entre o lugar destinado ao público e o reservado aos atores jurídicos, pois nesse espaço é necessário demarcar uma hierarquia de poderes.

Nessa gravura pelo menos dois níveis são percebidos e compõem nossa análise. A primeira parte, a de baixo, é destinada ao anônimo, ou seja, ao público que apenas assiste atentamente a todo esse jogo. E o segundo nível, na parte de cima, onde os atores movimentam a engrenagem deste jogo. São nesses dois espaços que as tramas do caso de Vicente Bello da Silva foram rememoradas, resignificada e reveladas.

No ambiente do júri, segundo o posicionamento de seus personagens, juiz e promotor parecem jogar lado a lado (no caso em análise trata-se de Daniel Augusto Lopes e

Samuel de Oliveira Cambraia, respectivamente), auxiliados pelo funcionário da justiça (Valmir Firmino de Magalhães), que anotará apenas aquilo que o juiz ordenar. E o advogado (Francisco Nogueira) que fica ao lado dos réus, posicionando-se em frente aos jurados.

Foi em cenário semelhante que os réus João Ferreira da Costa e Elídio Ferreira viram naquele ritual as suas vidas decididas pelo corpo de jurados, responsável por condená-los ou absolvê-los, e pelo magistrado, responsável por aplicar-lhes uma punição ⁸³.

Dessa forma, vemos que dentro da lógica jurídica é necessário manter afastado esses campos. Outro ponto que merece ser sublinhado nessa representação imagética é a centralidade da qual o magistrado ocupa, afinal ele não está ali apenas para aplicar a penalidade ao réu, caso ele tenha sido condenado, mas é dele o papel de resguardar a ordem e manter a disciplina desse espaço.

O tempo vivenciado naquele espaço deve ser um tempo contínuo, ordenado, ou seja, um passado tornado presente pelo ritual judiciário. E o instrumento destinado ao controle desse tempo e a manutenção da ordem é o martelo ou sineta posto nas mãos do presidente do Tribunal. Durante todo o ritual o tempo é recriado, “(...)”, ou seja, o processo não decorre de um tempo real, e o tempo é muito mais ‘longo’ para as partes (especialmente o acusado) do que para os profissionais da Justiça” (SPENGLER, 2010, p. 212). De modo que, o tempo da ritualidade judiciária evoca o tempo do direito. Desta feita, o tempo judiciário deve ser um tempo diferente do vivenciado do lado de fora do tribunal.

Segundo a ata daquele julgamento, realizado em dois de setembro de 1929, estiveram presentes para compor aquele ritual, o juiz de direito, na qualidade de presidente do tribunal do júri, o escrivão, o promotor de justiça, o advogado e jurados convocados.

Primeiramente foi feito à chamada dos jurados intimados e havendo número legal fez o escrivão a chamada dos réus e das testemunhas. Logo após esse momento, houve o sorteio dos jurados que atuaram como detentores do destino dos réus. E depois se procedeu à leitura dos autos do processo, iniciando os debates e depoimentos das testemunhas do processo. Depois sendo dada a palavra ao promotor de justiça adjunto no

⁸³ Processo criminal dos réus João Ferreira da Costa e Elídio Ferreira e vítima Vicente Bello da Silva em 17 de setembro de 1929. Localização: Fórum Dr. Francisco Barroso Gomes.

exercício da promotoria, que “(...) sustentando a accuzação, demonstrou as provas em que o mesmo reafirmou, pedindo, enfim, nos termos do libelo, a condenação dos réus no grau máximo do artigo do código penal (...)”.⁸⁴

Ao visualizarmos as minúcias descritas na ata do julgamento do processo criminal, observamos a presença de objetos (martelo, por exemplo) que não puderam passar despercebidos aos nossos olhos. Os autos que traduzem ao seu modo dois fatos “(...) o crime e a batalha que se instaura para punir, graduar a pena ou absolver” (FAUSTO, 2001, p. 21). Assim, ainda dentro desse universo teatral do Tribunal do Júri, existiram componentes que também se inseriram nesse espaço constituído e normatizado. Sobre alguns deles lançaremos brevemente o nosso olhar, a fim de descortinarmos seus significados tanto para quem os utiliza, quanto para quem apenas o assiste.

É importante destacarmos neste trabalho que os objetos selecionados para esta breve análise até hoje estão no imaginário das pessoas. Sobre imaginário entendemos que ele é “(...) um sistema de ideias e imagens de representação coletiva que os homens, em todas as épocas, construíram para si, dando sentido ao mundo” (PESAVENTO, 2008, p. 43). Comportando conceitos e valores ele é construtor de identidades, na medida em que constroe o valor das coisas e representações de mundo. Assim, o primeiro objeto identificado por nós, através do imaginário coletivo, trata-se da toga vestida pelos agentes jurídicos.

A seguir, trazemos um modelo desse traje utilizado por magistrados, promotores, advogados e assistentes durante o início do século XX.

⁸⁴ Ata de julgamento (sem página). Processo criminal dos réus João Ferreira da Costa e Elídio Ferreira e vítima Vicente Bello da Silva em 17 de setembro de 1929. Localização: Fórum Dr. Francisco Barroso Gomes.

Figura 07 – Modelo de Beca utilizada pelos Magistrados no início do séc. XX.
(Juiz Pinto Osório, 1902)



Fonte: <http://www.trl.mj.pt/PDF/Trajes.pdf>

Diante dessa imagem, em um relance, “(...) nosso presente pode se ver tragado e simultaneamente trazido à luz na experiência do olhar” (DIDI-HUBERMAN, 2008, p.32). É *mister* destacar que a imagem selecionada não se constitui na figura do juiz que julgou a querela do processo dos réus João Ferreira da Costa e Elídio Ferreira. A intenção em trazê-la para o debate é exatamente por acreditarmos que estar diante de imagens, seja ela qual for, é estarmos diante de múltiplas temporalidades e espacialidades. Afinal lidar com a representação mimética do real é laborar necessariamente com “objetos temporalmente impuros, complexos e sobredeterminados” (DIDI-HUBERMAN, 2008, p.47).

É certo, porém que o modelo desta toga, se não o mesmo, foi semelhante ao utilizado pelo magistrado julgador do caso em análise. O ritual pede que todos os jogadores estejam de acordo com o jogo, ou seja, para jogá-lo é preciso seguir as regras da partida.

Neste caso, o uso da toga completamente negra, que envolve seus corpos, “(...) evoca a presença de uma autoridade que não age em nome próprio. O ritual judiciário não destaca a pessoa, mas a função” (FIGUEIRA, 2007, p. 82). Assim percebemos o poder que se estabelece com a utilização dessa indumentária. O indivíduo que a veste marca a

superioridade provisória da instituição sobre o homem. De acordo com Álvaro Roberto Antanavicius Fernandes, “a toga permite, a quem a veste, a identificação com o personagem, ela faz com que o juiz, o promotor e o defensor se escondam atrás da vestimenta, o que os liberta deles próprios e os despersonaliza” (FERNANDES, 2007, p. 62).

Como delineia Luis Cláudio Almeida Santos em suas ponderações sobre o sagrado e o profano no Tribunal do Júri brasileiro e a análise desse ritual e dos objetos que os compõe:

A beca (ou a toga) tem o papel de permitir a ruptura com o mundo profano e de lembrar as responsabilidades elevadas da tarefa a ser desempenhada no Tribunal do Júri (...). Apesar de sua origem nobre, a beca (ou a toga) não se destina a despertar em quem usa o sentimento de superioridade pessoal, mas oferecer um escudo simbólico contra o crime. Portanto, o vestuário forense tem a dupla função de purificar e proteger os seus portadores (SANTOS, 2005, p. 171/172).

Assim, seja o martelo posto na mão do juiz para o controle do tempo, seja a indumentária utilizada pelos atores jurídicos para cobrir as impurezas do mundo profano e resguardá-lo do crime, seja a própria algema utilizada pelos acusados, funcionando como um instrumento de opressão sobre a pessoa, tais elementos observados neste ritual devem ser encarados como artefatos portadores de um valor simbólico e cultural. Cujas imagens se encontra profundamente ligadas à afirmação do poder judicial e autonomia que lhe é própria nos Estados de direito e estão intrinsecamente ligados ao imaginário coletivo dos seus sujeitos.⁸⁵

Os jurados, vendo aqueles homens togados representando a justiça, irão definir os rumos daquele jogo. Dessa forma, um ponto que merece destaque neste trabalho é a seleção dos jurados para comporem o ritual do Tribunal do Júri. No trabalho de mestrado em ciências criminais, Thiago Hanney Medeiros de Souza, analisa as formas pela qual o Tribunal do Júri selecionava as pessoas para atuarem como jurados no Brasil. Segundo ele, a seleção dos jurados obedecia aos seguintes critérios: primeiro, ser eleitor e maior de 21 anos; segundo, que soubessem ler e escrever e, terceiro, que tivesse rendimento anual por

⁸⁵ Sabemos que o campo para a análise de objetos vem ganhando cada vez mais espaço no ambiente acadêmico, em que a cultura material tem permitido aproximar as fronteiras da arqueologia e história, por exemplo. Dessa forma, acreditamos ser possível, a sociedade, seja ela em sua fração ou totalidade ser analisada através de sua vida material. Uma vez que, segundo Braudel (1995) a “vida material são homens e coisas, coisas e homens” e portando dever fazer parte do horizonte do historiador.

bens de raiz ou emprego público (SOUZA, 2013). Dessa forma, a seleção dos jurados para atuarem no tribunal do júri, era baseada em requisitos pré-definidos.

Adentrando também a esse universo, Mariza Correa ressalta que em uma sociedade escravocrata e elitista, o júri não tinha nenhum caráter de representação popular, embora ampliasse o círculo dos decisores. As pessoas que podiam assumir o papel de jurados eram os chamados “homens bons”, ou seja, aqueles eleitores com determinada renda e pertencentes a uma determinada classe social (CORREA, 1979).

Na querela por hora analisada, foi selecionado para compor o corpo de jurados vinte e oito homens. Dos quais, sete seriam sorteados para participar do julgamento. Observemos o que diz a ata do julgamento deste caso:

Havendo número legal e feita a confrontação das urnas. Logo após fez o escrivão a chamada dos réus, do autor e das testemunhas, notando as faltas das que não atenderam as intimações. Tendo o réu Elídio Ferreira Leite declarado não ter advogado, nomeou-lhe o juiz defensor, o cidadão Paulo Coelho, que jurou o compromisso. A seguir declarou o presidente do tribunal que iria proceder ao sorteio dos 07 jurados que deviam constituir o conselho de sentença, e, tendo lido os artigos e distribuído as 28 cédulas, mandando que fossem distribuídos uma a uma. Ao juiz que o lia fez em voz alta, sorteando os jurados ⁸⁶.

De modo geral, os componentes observados no júri eram profissionais liberais e servidores públicos. Feito o sorteio dos jurados e depois que se procedeu as leituras dos autos, iniciaram-se os debates e depoimento das testemunhas arroladas no processo.

Dessa vez o debate da acusação e defesa não se pautou apenas nas alegações escritas nos autos do processo. Aqueles personagens utilizaram todo cenário para dramatizar suas versões e persuadir a figura dos jurados. O promotor de um lado, conclamou a exclusão social dos criminosos a fim de defender a ordem, mostrando as práticas desordeiras dos mesmos na cidade e de outro, o advogado utilizou de argumentos para o cometimento do crime do primeiro acusado, seja ele pela honra, pela privação dos sentidos ou mesmo a negativa de que o delito foi feito pelo segundo acusado.

⁸⁶ Ata de julgamento (sem página). Processo criminal dos réus João Ferreira da Costa e Elídio Ferreira e vítima Vicente Bello da Silva em 17 de setembro de 1929. Localização: Fórum Dr. Francisco Barroso Gomes.

Depois de transcorrido mais este ritual, iniciou-se a fase de votação. Nela, oito quesitos foram perguntados ao júri. A eles, coube dizer sim ou não. Vejamos quais eram esses quesitos e quais as respostas que foram obtidas:

1º quesito: No dia 17 de setembro de 1928, às 18 horas no lugar Lages desse termo, fez, com instrumento contundente as lesões descritas no auto do corpo de delito?

2º quesito: O réu procurou lugar ermo para mais facilmente perpetrar o crime?

3º quesito: Que o réu foi impelido por motivo frívolo?

4º quesito: O réu cometeu o crime com superioridade de força, de modo que o ofendido não teve como se defender com probabilidade de repelir a ofensa?

5º quesito: O réu cometeu o crime com superioridade em armas, de modo que o ofendido não teve como se defender com probabilidade de repelir a ofensa?

6º quesito: Cometeu o crime com surpresa?

7º quesito: Que o réu cometeu o crime ajustando com outrem?

8º quesito: Existem algum tipo de circunstâncias atenuantes em favor do réu quais?⁸⁷

No primeiro quesito, a resposta sim foi unânime a todos os jurados, cremos que a intenção deste primeiro quesito seria apenas para evidenciar o entendimento do corpo de jurados para com o cometimento do crime. No segundo, terceiro e quarto quesito a resposta sim foi respondida cinco vezes.

Já no quinto e sexto quesitos, seis votos foram observados. Aqui podemos supor que o instrumento utilizado no crime representa um indicativo dos padrões da atividade cultural de determinada sociedade. Por exemplo, nos crimes ocorridos na zona urbana, o uso de arma de fogo foi bem mais acentuado do que na zona rural, em que foram utilizados mais instrumentos cortantes.

De maneira geral, de acordo com a leitura dos processos crimes encontrados no Fórum Dr. Francisco Barroso Gomes, verificamos que setenta e cinco por cento dos instrumentos foram faca/foice/madeira. Como percebemos, instrumentos próximos do seu cotidiano. Sobre isso, Boris Fausto descreve que panoramas como estes são reflexos de um padrão cultural e do estágio tecnológico de uma política de Estado (FAUSTO, 1984).

⁸⁷ Ata de julgamento (sem página). Processo criminal dos réus João Ferreira da Costa e Elídio Ferreira e vítima Vicente Bello da Silva em 17 de setembro de 1929. Localização: Fórum Dr. Francisco Barroso Gomes.

Embora saibamos que as fontes coletadas não representam o todo, mas uma parcela selecionada para a pesquisa.

No sétimo quesito, cinco votos sim foram respondidos. Por fim, no oitavo quesito, cinco jurados responderam não para a circunstancia atenuante a favor do réu. Neste último, vejamos que cinco dos sete jurados não aceitaram as alegações do advogado da privação dos sentidos do primeiro acusado e da não participação do segundo acusado no delito que matou Vicente Bello da Silva.

No caso analisado durante todo este tópico, o desfecho final se deu na condenação dos acusados. Em sua frase final, corporificada na sentença, o juiz narra:

Do que para, digo autos lavrado o termo do referente, o juiz proferiu a sua sentença, e, mantendo franqueza ao público presente da sala, iniciando a leitura da sentença, que é a seguinte: De acordo com as decisões do jury, julgando o réu João Ferreira de Castro e o réu Elídio Ferreira Leite condeno aquele 1 ano e 2 meses e este a 4 meses, 2 dias e 12 horas. Designo a cadeia pública de Fortaleza para o cumprimento da pena ao primeiro e a cadeia pública local o segundo (grifos meu) ⁸⁸.

Nossa sociedade desde os tempos coloniais busca definir e demarcar o papel e as práticas dos sujeitos. Assim, a historiadora Martha de Abreu Esteves ao analisar a sociedade do início da década de XX, destaca que o julgamento de um crime leva em conta também a defesa social, pois o crime atinge toda a sociedade. Assim a conduta total do réu é avaliada visando determinar seu grau de periculosidade, portanto, é algo que preocupa não só aqueles que já foram diretamente vitimados, conforme verificamos abaixo:

A preocupação com a conduta situava-se num contexto político e social mais amplo. Não se resumia simplesmente num elemento legal para completar os pré-requisitos de um crime; não se ligava apenas à repressão de um ato criminoso (estabelecendo a verdade e determinando o autor) ou à retribuição pertinente ao caso. Pela influência da escola jurídica positivista, **o julgamento de um crime levava em conta a defesa social, pois o crime atingia toda a sociedade, e a conduta total do réu, no sentido de se determinar seu grau de periculosidade. Os juristas estavam, como os médicos, imbuídos da missão de formar cientificamente o cidadão completo, cumpridor de papéis interdependentes: trabalhador, membro de uma família e indivíduo higienizado (moradia, lazer e corpo saudáveis, por exemplo). O**

⁸⁸ Sentença (sem página). Processo criminal dos réus João Ferreira da Costa e Elídio Ferreira e vítima Vicente Bello da Silva em 17 de setembro de 1929. Localização: Fórum Dr. Francisco Barroso Gomes.

aprofundamento das correlações entre honestidade, moral e bom trabalhador, no meio jurídico, formavam o triângulo referencial riquíssimo na sociedade que se desejava formar (ESTEVES, 1989, p. 41, grifo meu).

Como descreve a autora, a preocupação com a conduta situasse num contexto mais amplo. Em decorrência do direito positivo, considera-se todas as condições ocorridas no crime, incluindo também a conduta social de ambos os envolvidos. Os juízes, assim como os higienistas destacados no trabalho de Marta Abreu Esteves, eram os representantes do Estado e civilizadores dessa sociedade, e buscavam corrigir e punir os transgressores, de acordo com os preceitos morais da época, conseguindo alcançar a tão ambicionada cidade moderna e civilizada.

Assim como a cidade - que segundo Raquel Rolnik (1988, p. 09), guarda marcas de vários tempos e processos sociais no espaço urbano construído, materializando sua própria história como uma espécie de escrita no espaço - o Tribunal do Júri constitui-se numa realidade plural e polifônica e numa trama de relações sociais, econômicas, políticas, culturais e simbólicas; onde os diferentes atores se apropriam daquele espaço e criam novas representações sobre eles. Estes operadores do direito atuam naquele ambiente e produzem dinâmicas próprias e, apesar de atreladas às enrijecidas leis, não escapam de suas artes de fazer.

Ao longo deste capítulo, podemos identificar como o judiciário tratou as imbricadas redes de violência da cidade de Senador Pompeu. Fazendo o jogo de escalas, destacamos do macro ao micro e buscamos conhecer a realidade daquela cidade-sertão, conectando-a a realidade experimentada pelo resto do país. Dessa forma, “em alguns momentos o foco e as lentes utilizadas nas análises são alternados, variando a aproximação e o distanciamento, tanto quanto a escala na qual as explicações se situam” (VELLASCO, 2004, p. 31). Ou conforme Bernard Lepetit pensou sobre a escala na história como “uma distinção entre as diferentes partes do objeto, e sim entre as diferentes dimensões nas quais ele se desdobra” (LEPETIT, 1998, p. 93).

A partir de agora, entrando com mais profundidade nas ações criminais transitadas naquela comarca, iremos percorrer as narrativas daquele cotidiano, a constituição familiar daqueles habitantes e suas histórias de conflitos, acordos e dores. Sabemos que o processo civilizador vivenciado no final do século XIX, aconteceu de forma distinta entre as

realidades capital *versus* interior. Sabemos também que o controle das pulsões, como descreve Norbert Elias, também passa pela construção do universo familiar. Afinal, é dentro dele que se gesta mais um indivíduo para a sua sociedade. E é em busca desse ambiente que nos debruçaremos a seguir.

4- NARRATIVAS DO COTIDIANO: TRAMAS, CONFLITOS E TENSÕES NA ESPACIALIDADE FAMILIAR SERTANEJA.

Ao chegar a uma nova cidade, o viajante reencontra um passado que não lembrava existir: a surpresa daquilo que você deixou de ser ou deixou de possuir revela-se nos lugares estranhos, não nos conhecidos.

(CALVINO, 2006, p.28).

É virada de século! Um pequeno garoto vai fazer uma viagem a um lugar temporalmente muito distante. Se desprendendo dos ares civilizadores vivenciados na cidade em que mora atualmente, pega a locomotiva nº. 104 com destino ao interior do sertão central cearense. Ao longo de sua viagem, ele vê a vegetação tomando outros contornos, a atribulação da vida urbana dando espaço a uma tranquilidade nunca vista. Com o olhar fixo, a paisagem vai mudando e o desejo em chegar vai se ampliando. Um bom tempo depois, o garoto avista uma pequena cidade onde o trem parará. É a sua hora de descer.

Ainda dentro da estação ferroviária da cidade, movimenta seu rosto para a esquerda e enxerga ao longe uma pequena Igreja⁸⁹. Em seguida, move-se para a direita e observa casas grandiosas, aquelas de estilo inglês. Resolvendo sair da estação em que desembarcara e andar despreziosamente, essa cidade começa a ser conhecida pelo garoto.

Ao longo de sua caminhada, ele percorre uma rua ainda de terra batida, vê animais passando e algumas pessoas na calçada. De longe fica encantado por uma casa branca e amarela, em sua fachada estava escrita em relevo 1919⁹⁰. As portas eram gigantes e de madeira. Existiam lindas grades de ferro em algumas delas, que separavam o público da rua do privado do lar. O garoto resolve ir até ela e a observa. Assistir ao cotidiano desse

⁸⁹ Segundo o Decreto do Arcebispo de Fortaleza de 02 de junho de 1919: “À Capela de Nossa Senhora das Dores de Senador Pompeu concedemos os direitos e prerrogativas de Matriz, e todos os direitos e prerrogativas de Paróquia”. Dada e passada nesta cidade de Fortaleza e na residência Arquiepiscopal, sob o nosso sinal e selo de nossas Armas aos dois de junho de 1919. + Manuel, Arcebispo Metropolitano. Lugar do selo. Registrado. Francisco Guimarães (GIOVANAZZI, 1999, p.16).

⁹⁰ Neste ano chega à cidade os primeiros engenheiros ingleses, que daria início a construção dos trabalhos da barragem do Patú.

interior, de hábitos e costumes tão particulares, diferente dos grandes centros urbanos, parecia e era espetacular. A cidade de Senador Pompeu em nosso estudo é como:

(...) um palimpsesto de histórias contadas sobre si mesma, que revelam algo sobre o tempo de sua construção e quais as razões e as sensibilidades que mobilizaram a construção daquela narrativa. Nesse curioso processo de superposição de tramas e enredos, as narrativas são dinâmicas e desfazem a suposta imobilidade dos fatos. Personagens e acontecimentos são sucessivamente reavaliados para ceder espaços a novas interpretações e configurações, dando voz e visibilidade a atores e lugares (PESAVENTO, 2007, p. 04).

Assim como o garoto que observa o novo desconhecido e vislumbra tramas e enredos perdidos no tempo, ousaremos neste capítulo problematizar, a partir dos processos-crimes e jornais do período, as questões vivenciadas no cotidiano daquele local. Em que medida, por exemplo, a moral daquele espaço se relacionou com suas práticas de violência? Como o álcool, a fofoca e a honra influenciaram as relações públicas e privadas dos habitantes de Senador Pompeu? Inquietações como estas serão respondidas à medida que os personagens e suas histórias vierem à tona pelos autos dos processos criminais⁹¹.

Naquele cenário, em que a vida dos sujeitos infere-se nas práticas cotidianas, ousaremos descortinar histórias, resgatar momentos e evidenciar sujeitos e práticas. Acerca disso, lembramos do escritor José de Souza Martins (2008) que, ao problematizar a sociabilidade do homem simples, busca compreender o homem comum em seu cotidiano e suas condições de atuação no processo histórico. Ele reflete que o cotidiano é a mediação que edifica as grandes construções históricas e leva adiante a humanização do homem e revela que “(...) é no âmbito local que a história é vivida e é onde, tem sentido para o sujeito da história” (MARTINS, 2008, p. 117). Entretanto, como nos assevera Lefebvre (1989), é necessário trabalhar de acordo com todo o movimento de seu tempo, interligando visões e articulando pessoas.

No primeiro instante deste capítulo discutiremos como a moral daqueles habitantes, o uso da bebida, os conflitos por poder e os buchichos da vizinhança influenciaram nas práticas sociais e no uso da violência como uma das formas de resolver

⁹¹As pesquisas com fontes documentais judiciais nas formas de Inquéritos Policiais e Processos Criminais possibilitam apreender regularidades e cortes sobre o que pensa, se faz ou se diz sobre a violência e não um resgate do fato isolado do todo (FAUSTO, 2001, p. 37).

suas desavenças. Trazendo um apanhado historiográfico desses conceitos⁹² e relacionando com histórias encontradas nas ações penais, jornais e relatórios de presidentes do Estado do Ceará apreenderemos como os ares desse interior foram vivenciados nas primeiras décadas do século XX.

Na busca por adentrarmos nas íntimas experiências desses habitantes, o segundo momento é dedicado a analisar o papel do gênero e os conflitos nas relações familiares; porque não é só no espaço público urbano que as práticas violentas ocorrem, dentro do núcleo familiar elas também estão presentes. Dessa forma, as razões como sedução, defloração e violência serão postas em evidência, a fim de descortinar as íntimas tramas do cotidiano da casa desses sertanejos.

Por fim, no momento derradeiro deste trabalho buscaremos analisar os identificadores de honra e vingança dessas histórias. Dois momentos serão necessários para compreender esses códigos do sertão. O primeiro, um caso passionai cometido por um homem; e o segundo, também passionai, dessa vez cometido por uma mulher, que irá desconstruir o feminino apenas como passível de violência.

Como se pudéssemos ter uma máquina do tempo e voltar ao cotidiano de Senador Pompeu, as próximas páginas que se seguem vão buscar se inserir na vida privada de seus habitantes, percorrer os ínfimos detalhes do seu cotidiano, os conflitos de famílias, o combate pela posse de terras, a fofoca da vizinhança, a honra e a vingança. As páginas em branco da história de Senador Pompeu passam a ser escritas, vamos a elas...

⁹²Utilizaremos conceitos e discussões interdisciplinares, por acreditarmos que diversos campos da ciência são capazes de responder nossos anseios. Entretanto, como salienta Durval Muniz, “Os conceitos nunca dirão plenamente as coisas; faz-se necessário, pois, entender que condições históricas possibilitaram a emergência de um determinado conceito, que funcionamento ele teve, e que relações estiveram ligadas, num dado momento histórico (ALBUQUERQUE, 2003. p. 137).

4.1 - VIOLÊNCIA E MORALIDADE NA ESPACIALIDADE SERTANEJA.

O Poder judiciário continúa a desempenhar a sua honrosa missão dentro das normas que lhe traçou a lei, concorrendo, pela elevação moral de sua conducta, para o progresso geral do Estado (ACCIOLY, 1909, p. 13).

A lei é um producto de seu tempo, porque o Direito deve estar sempre em estreita e constante relação com o desenvolvimento moral e material da época. (SILVA, 1920, p. 22).

Iniciamos este momento com duas mensagens de presidentes do Estado do Ceará em épocas distintas. A primeira escrita em 1909, por Antonio Pinto Nogueira Accioly sobre a importância da elevação moral para atingir o progresso. E a segunda escrita em 1920, por João Thomé de Saboya e Silva, que vai destacar o direito intimamente relacionado com o desenvolvimento moral de sua época. Diante delas, nos perguntamos qual a moral que permeava as relações dos habitantes de Senador Pompeu. Ela condicionaria a legitimidade da violência? Ela seria eficaz para ajustar comportamentos e hábitos?

Comecemos então por pensar a violência e a incivilidade dessa cidade no plano moral.

A moral refere-se às realizações humanas: comportamentos, acontecimentos, fatos e atos. O homem a enraíza a si mesmo e por ele e para ele. Ela é concreta e objetiva, apesar de passar pela subjetividade, já que é compreensível a partir das relações sociais, mas procura atingir a individualidade. Logo, a moral possui um sentido humano (PEREIRA, 2004, p. 11-30).

Através das discussões travadas pelo sobredito autor, vemos como a moral define comportamentos e estabelece padrões. Ela é determinada pelos homens e diz respeito aos valores e costumes que transitaram em uma determinada sociedade e num certo espaço do tempo. Por ter um sentido humano, ela passa pela subjetividade dos sujeitos e transforma-se em concreta⁹³. Tentando buscar sua raiz na filosofia para responder nossos anseios, vemos que Nietzsche, ao se debruçar sobre *A Genealogia da Moral* (1981), vai buscar entender na formação moral dos primeiros povos europeus exatamente como a moral se torna uma forma

⁹³ As emoções compartilhadas entre os seres humanos são culturalmente e socialmente matizadas e mutáveis. Deste modo os “(...) sentimentos humanos são, em um e mesmo momento, produzidos e regulados” (BURKIT, 2009, p. 205).

de calcular e regularizar o indivíduo. Para ele, o ser humano conhece a sua natureza, portanto é necessário haver regulamentos morais e definições do que se entende por bom ou mau para a sociedade.

Utilizando o pensamento do filósofo acima, podemos enxergar que em uma cidade como Senador Pompeu no início do século XX, havia certa dificuldade de estabelecer uma moral civilizadora moderna, porque talvez a sua cultura ainda tivesse fortes vestígios de uma moral semelhante às percebidas pelo filósofo nos primeiros povos europeus, onde a relação “credor-devedor”, por exemplo, ainda se dava às custas de ferro e sangue, baseada na vingança. Ele descreve:

(...) o criminoso é antes de tudo um ‘factor de ruptura’, alguém que rompe seu contrato e sua palavra para com o todo, (...). O culpado é um devedor que não só não paga suas dívidas, senão que também ataca o credor: disso segue que, não somente se verá privado com justiça, de todos esses bens e vantagens, senão que será lembrado que esses bens estão longe de ser uma qualidade negligenciável (NIETZSCHE, 1981, p.78).

De certo os homens se revestem de “moralidade” para redefinirem seus instintos, entretanto, que ainda existem e sempre existirão. É importante conjecturar também em nosso trabalho que existem dois tipos de “justiça”: a institucional (trabalhada no capítulo 02) e a dos “homens comuns”; de forma que também existem duas “morais” diferentes. Há o credor-devedor para o Poder Judiciário e o Estado, mas há também o credor-devedor para os “homens simples”. Continuando seus escritos, o filósofo ao entender que o substrato da violência é algo natural do ser humano e que ela é exteriorizada como força inevitável, supõe que a moral pode incorporá-la como legítima.

Projetando em ideias semelhantes, percebemos que Maria Sylvia de Carvalho Franco caminha para esse mesmo sentido, de que a violência é incorporada como legítima pela moralidade. Se não, vejamos:

(...) surge uma moralidade que incorpora a violência como legítima e a coloca mesmo como um imperativo, tendo efetividade e orientando constantemente a conduta nos vários setores da vida social. A emergência desse código que sancionou a violência prende-se às próprias condições de constituição e desenvolvimento da sociedade de homens livres e pobres (FRANCO, 1983, p.56, grifos meu).

Talvez para esse grupo, que utiliza a violência como forma real de solução, é viável e legítima utilizá-la. Não queremos aqui propor que a utilizaram de forma correta ou errada, esse não é o objetivo do trabalho. O que buscamos refletir é que em uma sociedade onde o Poder Judiciário é falho e distante de indicadores de correção adequados, a população busca uma forma mais simplificada de resolver seus conflitos. Deste modo, o uso da violência é corporificado no sentido de moral. Seu uso foi percebido e regulado no espaço público, mas também o ambiente privado, resguardando cada peculiaridade, incorporou essa prática. Atento a isso, Marco Aurélio Ferreira da Silva discorre que:

O privado, quanto lugar de intimidade, era invadido pelos "guardiães" da moralidade e de uma vida civilizada, na tentativa de regular as relações ali existentes. Seus comportamentos, suas condutas e seus hábitos deveriam ser regulados e contidos para que não ganhassem ou se espalhassem em direção à esfera pública. Porquanto, numa sociedade de direitos desiguais para seus indivíduos, os que estavam na posse do poder tratavam os outros como "súditos", como "cidadãos impuros" ("cidadãos de segunda classe") e sujeitos aos seus mandos. Por isso, esses que administravam se achavam no direito de intervir em suas vidas e de poder dispor delas (SILVA, 2005, p. 98).

Ao destacar os guardiões da moralidade, o historiador abaliza que os mesmos encontravam-se no auge da pirâmide e possuíam determinadas convenções morais para redesenhar um “padrão” moral e ético de comportamento. Todavia para a classe mais baixa “(...) os padrões de moralidade eram mais flexíveis e havia pouco a se dividir ou a oferecer numa vida simples” (SOIHET, 1989, p.03), conforme dito pela historiadora Raquel Soihet ao tratar estritamente sobre o casamento e separação da classe pobre entre 1890 a 1920. Ela descreve que os padrões de moralidade de pessoas de vida simples eram bem mais flexíveis se comparados ao da classe mais abastada.

Diante dessa afirmação, nos interrogamos se a moral das famílias pobres e das burguesas com relação ao uso da violência também era distinta. A partir dos processos transitados na comarca de Senador Pompeu, tentando superar uma visão dicotômica da história, refletimos inicialmente que as camadas mais pobres foram as mais percebidas pela justiça. Isso não significa dizer que a categoria mais rica, naquele contexto, não utilizou de violência para resolver suas conflitualidades. A diferença entre eles está talvez na visibilidade que uma ganhou e a outra não. Ambas utilizaram a violência como legítima, seja para proteger e lavar a honra de suas histórias ou quebrar poderes e padrões impostos pela sociedade.

4.1.1 – A presença do álcool na violência cotidiana.

Era noite, em 12 de outubro de 1924, e a população de Senador Pompeu, depois de um dia exaustivo de trabalho, deslocava-se para o circo que chegou à cidade. Após um belo espetáculo, um delito ocorreu! A magia proporcionada pelos palhaços, apresentador, bailarinas, músicos e contorcionistas deram lugar ao crime de homicídio sofrido por Francisco Cavalcante dos Santos.

Durante o show, o palhaço resolveu brincar com a platéia e a pessoa escolhida foi à mulher de Amaro Bezerra de Lima. Depois disso, o clima já não era apenas de alegria. Em seguida ao espetáculo, houve uma discussão do casal em virtude da brincadeira feita pelo artista. Depois, Amaro resolveu tirar satisfações com Francisco. No momento em que brigavam, Amaro sacou um revólver e atirou em Francisco. O promotor público, encarregado de registrar a denúncia, descreveu que:

O infeliz artista, assim rudemente, dá por findo o espetáculo, e, acabrunhado por aquella scena, narrava perto do logar do espetáculo o facto occorrido, quando eis ahi suge Amaro Bezerra, que o provoco, e e repedindo a rude expressão “entupa-se”, desfecha quatro tiros de revolver contra Francisco Cavalcante dos Santos que é atingido no ventre. Que o offendico aqui falleceu poucos dias depois em consequência deste mesmo ferimento ⁹⁴.

O cenário que seria palco apenas de gargalhadas, de brincadeira e diversões tornou-se uma paisagem triste, confusa e sombria. Os telespectadores assistiam a esse feito de forma espantada e percebiam que Amaro estava deveras embriagado, conforme depoimentos ao Judiciário local. Posteriormente, essa sua condição de embriagues foi observada e debatida pelos policiais, pelas testemunhas e pelos agentes jurídicos. Frases como estas são percebidas ao longo da instrução: “(...) soube que Amaro estava ébrio (...)” relata uma testemunha, “(...) elle era um moço bom, respeitador, cordeiro, bem cazado, mas

⁹⁴ Denúncia (fls. 02/04). Processo criminal de homicídio do réu Amaro Bezerra de Lima e vítima Francisco Cavalcante dos Santos em 12 de outubro de 1924. Localização: Fórum Dr. Francisco Barroso Gomes.

costumava andar armado e bebia.”, “(...) elle quando atirou estava embriagado (...)” descrevem outros depoimentos ⁹⁵.

Desse modo nos perguntamos: que papel ela (embriagues) representaria para a destruição social do homem? Seria ela capaz de modificar o desfecho de Amaro? Haveria algum artifício do advogado para garantir a absolvição do indiciado? Na tentativa de percorrer esses passos, problematizaremos essa história e verificaremos a influência do álcool na vida pacata da interiorana e sertaneja de Senador Pompeu.

Acerca dessa primeira interrogação, nos valeremos dos estudos da historiadora Maria Izilda Santos de Matos, que, ao adentrar sobre o universo da construção da masculinidade, se dedicada a analisar o papel do alcoolismo na construção da identidade dos indivíduos. Abordando principalmente o discurso médico e musical de São Paulo no período que vai de 1890 a 1940, ela percebe que:

(...) já afirmaram que a embriaguez é a prostituição do homem, o homem que se alcooliza é como a mulher que se prostituiu. O alcoolismo aparece como uma degeneração para o masculino como a prostituição o era para o feminino, **o álcool afastava o homem de seu papel de provedor-trabalho, como a prostituição inviabilizava a mãe-esposa, com a sua sexualidade regradada** (MATOS, 2001, p. 44, grifos meu).

A autora constata em seu trabalho que a utilização do álcool era um problema constante no ambiente citadino, principalmente na atmosfera masculina. Embora, em bem menor grau, na feminina também aparecessem. Tratado como uma patologia social durante todo os séculos XIX e XX, o seu uso passou a ser combatido pelas autoridades policiais e judiciárias, alvo de campanhas nos jornais, a fim de se obter uma sociedade mais civilizada, moderna e higienizada. Deste modo, para o homem, o alcoolismo⁹⁶ representava um abismo na construção de sua identidade, responsável por sustentar mulher e filhos. O discurso da degeneração do masculino com o uso do álcool era tão presente e forte que era comparado com a degeneração da prostituição para a identidade feminina.

⁹⁵ Depoimentos das testemunhas (fls. 08/19). Processo criminal de homicídio do réu Amaro Bezerra de Lima e vítima Francisco Cavalcante dos Santos em 12 de outubro de 1924. Localização: Fórum Dr. Francisco Barroso Gomes.

⁹⁶ O termo “alcoolismo” foi utilizado pelo médico sueco Magnus Huss, em 1852, sendo aos poucos identificado como patologia social. A noção de doença social, nesse momento, começava a ser ampliada, abrangendo moléstias derivadas do convívio social, como a tuberculose, a sífilis, a loucura e o alcoolismo, doenças vinculadas ao desenvolvimento urbano-industrial, identificadas com as populações pobres e a miséria urbana (HARRIS, 1993, p. 30- 49).

Entrementes, o sociólogo Sócrates Nolasco, escritor voltado também à análise da investigação sobre a masculinidade, ainda apresenta outro fator, que merece ser edificado nesta análise:

A condição de embriaguez era suficiente para explicar os casos de violência, o que nos leva a acreditar que, segundo o pensamento da época, **a bebida despertava nos homens uma agressividade que era percebida como lhes sendo inerente, considerando que o comportamento violento é historicamente construído, como marca da virilidade masculina.** (NOLASCO, 1993, p. 28, grifos meu).

A passagem acima traz considerações de que o uso da cachaça, em especial, demonstrava-se intimamente ligado ao cotidiano da figura masculina, e que seu uso poderia acarretar uma agressividade inerente a ela, indo no sentido oposto da civilidade pensada através de padrões e hábitos cordiais e modernos. Todavia, para estes homens, demonstrar o ato de violência significaria exaltar e confirmar a masculinidade imposta pela sociedade do período. Diversas reportagens e matérias, por exemplo, eram vinculadas nos jornais para tentar garantir um espaço urbano mais civilizado e longe de práticas como estas. Em seguida, veremos a presença efetiva do combate ao álcool. O jornal é *Correio do Ceará* em 16 de outubro de 1930:

O ALCOOL É UM VENENO

As bebidas alcoólicas intoxicam o organismo, principalmente o systema nervoso, levam o homem á doença, á deshonra, ao crime, ao suicídio, á loucura. Evitae as bebidas alcoólicas em qualquer quantidade, mínima que seja, e em todos as ocasiões conservareis assim: A saúde do vosso organismo, valor do vosso trabalho, a felicidade do vosso lar, a grandeza da vossa PATRIA!⁹⁷

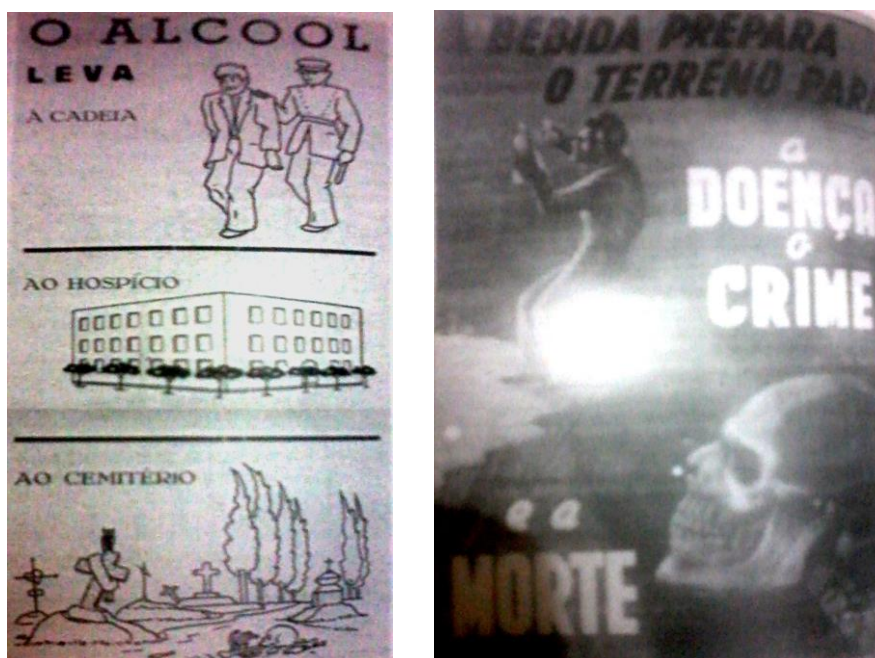
Outra matéria, agora do jornal *O Nordeste* do dia 21 de dezembro de 1928 é bem enfática em dizer que: “O álcool tem effeitos funestissimos; é um dos factores mais preponderantes na criminalidade, na epilepsia, na loucura e nos suicídios”. Vemos nessas passagens dos periódicos, que o Estado busca levar além do discurso que o álcool traz graves problemas de saúde e as tensões sociais ocasionadas por ele. Principalmente, no que concerne ao trabalho, ou seja, o valor dado ao trabalho é importantíssimo para sua

⁹⁷ Jornal *Correio do Ceará* (fls. 03) em 16 de outubro de 1930. Localização: Biblioteca Pública Governador Meneses Pimentel, Fortaleza.

identidade⁹⁸ e para um país próspero. Publicidades como estas, nos permitem, além de conhecer o cotidiano vivenciado nas décadas iniciais do século XX, compreender como a imprensa atuou na construção de uma nova perspectiva moral sobre as práticas individuais dos sujeitos e seus papéis identitários na sociedade capitalista de consumo.

Essa discussão sobre a batalha contra o álcool acontecia de forma nacional, cidades como Rio de Janeiro e São Paulo mostravam-se ainda mais efetivas no combate a essas práticas. A seguir, fundamentado no trabalho de Matos (2001), mostramos dois anúncios dessas campanhas eram disseminados no eixo sul do país.

Figura 08 – Material de Campanha – Departamento de Saúde.



Fonte: MATOS, 2001, p. 30 e 36.

Com discursos nessa vertente de que a bebida prepara o terreno para a doença, o crime e a morte, iam-se vinculando tais concepções e pugnando tais usos. Todavia, acreditava-se que combater o vício primeiramente nas grandes metrópoles era o método

⁹⁸Entendemos o conceito de identidade a partir dos ensinamentos de Stuart Hall (2011) em: **A identidade cultural na pós-modernidade**. Segundo o autor pode-se compreendê-la sobre a ótica de três concepções: Sujeito do iluminismo; Sujeito sociológico e Sujeito pós-moderno. Para ele, “a identidade é realmente algo formado ao longo do tempo, através de processos inconscientes, e não algo inato, existe na consciência no momento do nascimento. Existe sempre algo “imaginário” ou fantasiado sobre sua unidade. Ela permanece sempre incompleta, está sempre “em processo”, sempre “sendo formada” (pág. 39). De tal modo que, “ (...) a identidade, então, costura (ou para usar uma metáfora médica, “sutura”) o sujeito à estrutura (p. 12).

mais eficiente, em virtude deles acreditarem que o homem do campo consumisse mais álcool do que os da cidade. Além de que, segundo a autora anteriormente citada, as fiscalizações e cobranças de impostos no interior seriam menos viáveis. Só a partir do exemplo da urbe “(...) se poderia “civilizar” o interior, impor novos hábitos e soerguer da ignorância do homem do campo” (MATOS, 2001, p.37).

No Ceará, especialmente em sua capital Fortaleza, tanto os discursos dos médicos, dos policiais, como dos demais agentes moralizadores apontavam sua principal crítica ao fato de que “(...) a bebida degradava física e moralmente o indivíduo, deixando-o pouco laborioso” (PONTE, 2007, p. 168). Voltando-se assim fortemente ao combate através de fiscalizações e campanhas contra o alcoolismo.

Utilizando de discursos como o descrito no parágrafo anterior, voltamos ao caso por ora analisado no sertão de Senador Pompeu. Percebemos que o debate trazido pela defesa pautava-se no sentido de descriminalizar o ato de seu cliente em virtude de sua condição de embriagues. Depois de percorridas todas as fases processuais, o parecer final da defesa trás em seu bojo fundamental:

(...) Há sem duvida, um crime, como se vê nos autos, mas **não há um criminoso**. Vemos que (...) a 3ª testemunha, da mais absoluta idoneidade, chefe da Estação de Girau, funcionário federal, diz: “que ouviu dizer que quando o acusado atirou em Cavalcante **estava embriagado**”. (...) A 4ª testemunha, homem independente, comerciante, diz: “que Amaro com outro companheiro **bebeu em seu estabelecimento commercial Vinho do Porto**, importando a conta da bebida em seis mil e tantos reis. (...) Mais do que esperarmos, emendamos nos, dita absolvição, tendo-a como certa, como inegável, como certíssima, tão grande é a confiança que depositamos no saber, na ilustração, no critério do nobre e digno juiz. (grifos meu)⁹⁹.

Ao utilizar depoimentos de testemunhas que afirmavam que o acusado estava muito embriagado, o advogado de defesa requereu ao juiz de direito a absolvição de Amaro, por ser ele, não um réu criminoso, mas um homem vítima também do álcool que pulsa no cotidiano da sociedade. Baseado na jurisprudência daquela época, o advogado de Amaro Bezerra de Lima requereu sua absolvição embasado no antigo Código Penal de 1890, art.

⁹⁹ Parecer da defesa (fls. 80/88). Processo criminal de homicídio do réu Amaro Bezerra de Lima e vítima Francisco Cavalcante dos Santos em 12 de outubro de 1924. Localização: Fórum Dr. Francisco Barroso Gomes.

27§ 4º que estabelece “Não são criminosos os que se acharem em estado de completa perturbação de sentidos e inteligência no ato de cometer o crime”.

Entrementes, depois de apresentada a defesa em quase oito páginas manuscritas¹⁰⁰, a promotoria de justiça local exprimiu o seu parecer, tecendo considerações sobre as condições do delito, a respeito do comportamento do indiciado, dedicando-se também a analisar o exercício do advogado de defesa do caso. Ela segue dizendo:

Não precisamos nos alongar em considerações, para mostrarmos a criminalidade de Amaro Bezerra, réu nesse processo. A prova testemunhal é perfeita, clara; Della se ce testemunhos insuspeito, como o de João Tertulino, (...), é de grande valor por ser de um cidadão de alta responsabilidade (...) Folgamos em reconhecer neste advogado, Dr. Lauro Nogueira, talento de escola, valor jurídico, alta competência e profundo conhecimento do direito pátrio, mas lamentamos que, por excesso de zelo, se identificasse com tanto ardor para innocentar seu constituinte, a despeito mesmo da prova feita neste sumário¹⁰¹.

O caso foi levado a júri popular e, por unanimidade de votos, Amaro foi absolvido do crime cometido contra Francisco. Inconformado com o resultado do júri, o promotor peticionou novamente ao egrégio Tribunal, argumentando que “o jury agiu fora das funções que a lei lhe confere, empolgado talvez pelo espírito de tolerância (...) não reconhecendo a responsabilidade criminal do reo (...)”. Parece-nos que, na mentalidade daqueles jurados, o indiciado Amaro Bezerra de Lima foi mesmo vítima do álcool que o consumira. A hipótese, aqui levantada no início deste momento, nos parece estar adequada à uma sociedade que almeja civilidade e hábitos modernos. Para uma população que luta a todo custo contra o mau do álcool, ele mereceu, portanto, uma nova chance.

¹⁰⁰ Página por página a defesa vai a todo instante apresentando o alcoolismo como principal fator para o cometimento do crime. No parecer da defesa, além das jurisprudências vigentes sobre o assunto, artigos e epístolas de jurisdudentes vão redesenhando esse tema. Mensagens como: “Segundo Afrânio Peixoto, o alcool ingerido em proporcionalmente á capacidade variável de cada um, determina uma ligeira excitação, acompanhada de batimentos cardíacos, elevação de tensão arterial, overdose, aumento da actividade phísica funcional que podem ficar aí, e perturbação dos sentidos”. Desde modo, vai levantando a tese de que o crime foi cometido somente por causa de sua embriagues e não por sua falta de caráter.

¹⁰¹ Parecer do MP (fls. 89). Processo criminal de homicídio do réu Amaro Bezerra de Lima e vítima Francisco Cavalcante dos Santos em 12 de outubro de 1924. Localização: Fórum Dr. Francisco Barroso Gomes.

4.1.2 - A fofoca na sociabilidade do interior: quando a vizinhança começou a falar.

Como se pudéssemos estar naquele local e conhecer aquelas pessoas, fechamos os olhos e deixamos novamente falar os processos criminais encontrados no Fórum Dr. Francisco Barroso Gomes. A partir de agora, passamos a experimentar os ares familiares, por hora amistosa por outro conflituoso, de uma cidade interiorana, cravada no meio do sertão central no início do século XX. Nesse momento, a escolha em trabalhar com nove das treze ações-crimes encontradas justifica-se pelo fato de que as vizinhanças em todos os casos abaixo tiveram um papel fundamental no desenrolar dessas histórias. Deste modo, os fragmentos das ações penais postas em análise serão:

Tabela 04. Processos de homicídio transitados na Comarca.

P-C	Réus	Vítimas	Data
Homicídio	João Ferreira da Matta	José Baptista de Sousa	1915 ¹⁰²
Homicídio	Felizbella Ferreira	Celestina Silva	16/08/1924
Homicídio	Amaro Bezerra de Lima	Francisco C. dos Santos	12/10/ 1924
Homicídio	José Ferreira de Magalhães	José Alves do Nascimento	30/01/1928

Tabela 05. Processos de lesão corporal transitados na Comarca.

P-C	Réus	Vítimas	Data
L. Corporal	Manoel Joaquim dos Santos	Manoel Candido Barbosa	18/06/1913
L.C + Polig.	Miguel Feliz de Lima	Maria Antonia Câmara	15/02/1923
L.Corporal	Francisco do Nascimento José Alves de Lima	Waldelisa P. de Souza	04/04/ 1929
L.Corporal	João Ferreira da Costa Elídio Ferreira	Vicente Bello da Silva	17/09/1929
L.C+ Deflo.	José Vieira do Nascimento	Maria Perpetua da Silva	01/06/1930

Fonte: Arquivo-morto do Fórum Dr. Francisco Barroso Gomes.

¹⁰² Em virtude do precário estágio de conservação deste processo, não foi possível identificar com precisão a data completa da ocorrência. Sabe-se, porém que foi no ano de 1915 que o delito ocorreu.

Todos esses conflitos foram parar nas páginas de um processo no judiciário local, através das declarações dos vizinhos. Eles e elas tinham muito a dizer, afinal a proximidade existente entre os envolvidos era incomensurável. Alguns indícios, corporificados nos processos, apontaram para a participação intensa na vida dos envolvidos. Brincavam constantemente com as crianças pelas ruas ainda sem qualquer pavimentação. Sentavam com eles na calçada, jogando conversa fora e tomando uma xícara de café ou comendo cuscuz, farinha e rapadura. Por vezes, eles se ajudavam no trabalho agrícola e, por outras, freqüentavam e interagiam nos botecos. Desta maneira, tais exemplos nos possibilitam compreender a capacidade de interação que tais sujeitos mantinham entre si e como essa sociabilidade em cidades pequenas era regulada pelo estreitamento de laços, mesmo com aqueles que se envolveram com brigas e discussões.

Atenta a todo esse universo íntimo da vizinhança imbricado com os crimes e com a vida dos envolvidos, a historiadora Maria Sylvia de Carvalho Franco descreve que:

(...) A violência que os permeia se repete como regularidade nos setores fundamentais da relação comunitária: nos fenômenos que derivam da “proximidade espacial” (vizinhança), nos que caracterizam uma “vida apoiada em condições comuns” (cooperação) e naquelas que exprimem o “ser comum” (parentesco). Essa violência atravessa toda a organização social, surgindo nos setores menos regulamentados da vida, como as relações lúdicas, e projetando-se até a codificação dos valores fundamentais da cultura (FRANCO, 1983, p. 25).

Em sua obra dedicada à análise dos homens livres na ordem escravocrata brasileira, a autora nos ajuda a compreender a presença da violência, a relação de proximidade e a sociabilidade entre eles, como uma dimensão inseparável do cotidiano dos sujeitos livres e pobres, fornecendo parâmetros para entender que suas relações sociais são permeadas por uma afinidade entre vizinhos e uma estreita correlação no ambiente urbano. Nos processos acima pesquisados todos eles conheciam suas vidas e mantinham uma relação bastante familiar. Em meio a toda essa próxima interação, passou a existir uma peculiaridade bastante presente no interior: a fofoca.

É necessário, contudo, dizermos o que entendemos pelo conceito de fofoca. Auxiliados em trabalhos como da antropóloga Claudia Fonseca, que se dedica a etnografar

casos que envolvem família, honra e fofoca na década de 80 e 90 em Porto Alegre, e conjectura que:

A fofoca envolve, pois, o relato de fatos reais ou imaginados sobre o comportamento alheio. Ela é sempre concebida como uma força nefasta, destinada a fazer mal a determinados indivíduos. Ninguém se considera fofoqueiro, mas todo mundo concorda em dizer que há fofoca constantemente na vizinhança (FONSECA, 2004, p.23).

A autora desenvolve a idéia do exercício das fofocas sobre o comportamento alheio como sendo uma prática idealizada para atingir o outro. Deste modo, a prática do boato passa a ser proferida pelos indivíduos, mesmo sem serem fidedignas. Seu uso é mais para manipular uma situação ou disseminar uma idéia do que para informar verdadeiramente fatos aos sujeitos. Embora ela esteja presente nos vários setores sociais, poucos gostam ou admitem ser o “fofoqueiro” da ocasião. Em sua observação ela ainda propõe que,

A fofoca seria instrumental da definição dos limites do grupo — não se faz fofoca sobre estranhos, pois a estes não se impõem as mesmas normas; ser objeto, sujeito da fofoca, representa a integração no grupo. A fofoca pode ter uma função educativa. Em vez de adultos explicarem as normas morais a seus filhos, estes, ao ouvir as histórias de comadres, aprenderiam as nuances práticas dos princípios morais do grupo (...). A fofoca também pode ter grande importância em termos de comunicação, sobretudo entre analfabetos; é assim que se descobre o novo endereço de um parente e o paradeiro de velhos amigos (...). Finalmente, a fofoca serve para informar sobre a reputação dos moradores de um local, consolidando ou prejudicando sua imagem pública (FONSECA, 2004, p.23).

Parece que o pensamento da autora, em tratar da fofoca como sendo algo meritório na definição dos limites do grupo é extremamente viável. Afinal, teoricamente, não se fala ou não se aplica a mesma norma a quem não se conhece e convive em seu ciclo habitual. Para além dessa definição, podemos verificar nos processos que a fofoca tem uma cátedra educativa. Declarações de vizinhos, tais como, “(...) o povo fallou, elle continuo a fazer” no processo de Amaro Bezerra de Lima, nos mostra que os demais buscavam através dos falatórios explicitarem regulamentos morais. Falas como a do indiciado José Vieira do Nascimento: “(...) sahi perguntando onde elle estava”, nos permite ter indicativo que a fofoca também funciona como um veículo transmissão de ideias e de comunicação. Por fim, depoimento de testemunhas do processo de João Ferreira da Matta: “(...) isso tudo começou pelo fuhxico do povo” e “falam que elle é trabalhador, bem cazado (...)”, nos deixam

transparecer a possibilidade, através do burburinho, de recompor pegadas e delinear traços da reputação pública dos envolvidos neste caso.

Assim sendo, trazendo a historiadora Martha de Abreu Esteves com sua obra sobre os populares, as mulheres e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro na *Belle Époque* ao diálogo, ela percebe que,

(...) as próprias vítimas comentavam o acontecido, talvez com o intuito de conseguir alguma legitimidade política no grupo ao redor, ou pelo costume de lançar ao mundo seus problemas privados. A publicidade do privado seria então consequência de uma vida partilhada conjuntamente e de uma política especial de tratar os conflitos (ESTEVES, 1989, p.199).

Ao confrontar discursos, práticas jurídicas e o cotidiano das relações amorosas entre suas personagens. Ela reflete o sentido disciplinar e de repressão dos padrões comportamentais dos pobres. Partindo também das constatações da autora, podemos observar que, em alguns dos processos criminais, as próprias vítimas explanavam para os outros sobre seus conflitos. Assim, através de suas palavras, almejavam construir uma legitimidade para suas histórias de desavença, sofrimento e dor. História de violência e sociabilidade ¹⁰³ “(...) rotinizada de ajustamento nas relações de vizinhança” (FRANCO, 1983, p. 28).

A intrínseca relação entre vizinhos e envolvidos nesses crimes caracterizou o dia-a-dia de boa parte dos habitantes das cidades do interior. Eles mantiveram uma relação muito próxima, freqüentavam suas casas e foram aos mesmos ambientes, ou seja, participavam ativamente de seu cotidiano. Dessa forma, se sentiam também responsáveis por suas vidas, especialmente de mulheres. Sobre esse mesmo debate, trabalhos como: *Trabalho, lar e botequim* (1986) já percebem a relação de sociabilidade, de solidariedade e de conflitos entre vizinhos. Esta obra, por exemplo, nos permite redimensionar também uma densidade político-cultural em que “(...) tensões provenientes de lutas por poder e influência no interior dos microgrupos socioculturais, tensões e lutas estas inerentes à dinâmica de funcionamento de qualquer grupo humano” (CHALHOUB, 1986, p. 124). Desse modo, existia aí uma lógica própria de acordo com as regras estabelecidas no cotidiano.

¹⁰³ A partir dos ensinamentos de Jean Baecheler, percebemos o conceito de sociabilidade enquanto: “(...) capacidade humana de estabelecer redes, através das quais as unidade de atividades, individuais e coletivas, fazem circular as informações que exprimem seus interesses, gostos, paixões, opiniões” (BAECHLER, 1995, p. 66).

Na sociabilidade construída cotidianamente entre vizinhos e envolvidos, por eles serem próximos e participarem das suas vidas, foram os que mais tinham a dizer sobre seus comportamentos. Por esse motivo, foram eles também que socorreram as vítimas dessas histórias. Waldelisa Pereira de Souza, Maria Antonia Câmara, Vicente Bello da Silva e Maria Perpetua da Silva tiveram suas vidas entregues aos cuidados dos vizinhos. Portanto, os mesmos que falaram e julgaram seus comportamentos são os mesmos que ajudaram a recompor suas vidas.

Nos casos pontuados neste momento, mostramos que a vizinhança participava ativamente do processo de investigação e julgamento, ora como observadores, ora como agentes integrantes dos acontecimentos. A partir dessa análise, podemos concluir também que os vizinhos não eram tão somente testemunhas da justiça, eles o eram a partir do momento em que a justiça, enquanto detentora de um poder/saber tomava para si as rédeas das ações dos indivíduos. Porém, antes de serem testemunhas para o Poder Judiciário, eles eram os juízes. Eram juízes de seu próprio cotidiano, da sua sociabilidade a partir das “leis autônomas¹⁰⁴” que os denominam sujeitos sociais.

É pertinente ser ressaltado que todo o arcabouço deste trabalho, principalmente neste momento, parte primeiramente de uma espacialidade que, na maioria das vezes, não se vê nos tratados historiográficos. Grosso modo, o abismo que se coloca entre grandes e pequenas cidades ofusca o olhar do historiador para com a profunda riqueza de vestígios que podem ser extraídos no espaço que nos acostumamos a chamar de *interior*. Se pudéssemos por um minuto fazer um analogismo literal desse adjetivo, podemos dizer que ele é onde se resguarda ou se esconde; o avesso; aquilo que não é facilmente visível. Entendido aqui também como espacialidade, o *interior* agrega todos esses sentidos.

Deste modo, o conhecimento histórico se volta então ao interior, ao peculiar e ao desconhecido. A pequena cidade de Senador Pompeu, localizada no *interior* do Ceará, foi tornada visível em uma temporalidade em que, no contexto nacional, buscava-se fomentar as

¹⁰⁴ Através dos processos criminais, código de posturas, obras de memorialistas locais ousamos estabelecer uma ponte com o passado, sublinhando a maneira pelas quais os sujeitos se relacionam em sociedade e seus códigos culturais particulares. Nesse caso entendemos que a sociabilidade envolve, sobretudo, normas e regularidades. Como concebe Nobert Elias: [...] Diretamente ou indiretamente, são elos nas cadeias que as prendem. Essas cadeias não são visíveis e tangíveis, porém não menos reais, e decerto não menos fortes. [...] E, ao falarmos em ‘leis sociais’ ou ‘regularidades sociais’, não nos referimos a outra coisa se não a isto: às leis autônomas das relações entre as pessoas individualmente consideradas (ELIAS, 1994, p. 23).

ideias de civilização e progresso; enquanto nela muitos costumes ainda eram mantidos, como os explicitados aqui, a fofoca, a proximidade com a vizinhança, entre outros. E nesse panorama, as relações de conflitos, os espaços de sociabilidade e as conotações de violência estabelecidas nessa cidade pelos costumes compartilhados vão dando movimento e estabelecem uma ponte sensível entre o que resta de vida na história e aquilo que se constrói como história de relações vividas.

4.1.3 – Então eu matei e fui para a prisão: a dívida que gerou um crime.

“Se a realidade é opaca, existem zonas privilegiadas – sinais, indícios – que permitem decifrá-la” (GINZBURG, 1989, p. 177). Em busca de recompor momentos e decifrar signos, vejamos o que diz o processo criminal do indiciado João Ferreira da Matta. O ano é 1915. Segundo o parecer do Ministério Público local, representado nos autos da ação penal:

Em dias de outubro do ano passado José baptista de Sousa foi a casa de João Ferreira da Matta com o fim de cobrar dele uma dívida que ele contraira com sua mulher. Chegando ao lugar, ocorreu uma alteração violenta entre João e José, resultando José sair gravemente ferido na região renal, vindo a morrer dias depois em causa do ferimento¹⁰⁵.

De acordo com essa história, José Baptista de Sousa e João Ferreira da Matta se envolveram numa briga por causa de uma dívida que o segundo devia a mulher do primeiro. Após minutos de conversa ambos não chegaram a nenhum acordo e José não conseguira receber o seu dinheiro. Entretanto, de um jeito ou de outro a “(...) dívida tem que ser paga” (SOIHET, 1989, p.191). Utilizando-se de uma faca ele atinge o devedor na barriga. Como o dinheiro não veio, João pagou com o seu sangue a dívida que outrora cometera.

Segundo relatos de testemunhas, foram ouvidos sons que diziam: “Seu vagabundo, me devolva o dinheiro”, e “Eu não trabalho (...)”. Partindo dessas frases temos para começar um ponto de análise bastante interessante. Convidamos ao debate o historiador

¹⁰⁵ Parecer ministerial (fls. 02/03). Processo criminal do réu João Ferreira da Matta em 1915. Localização. Fórum Dr. Francisco Barroso Gomes.

Francisco Linhares Fonteles Neto que ao refletir sobre os a violência nos registros policiais na cidade de Fortaleza na segunda metade do século XIX descreve que:

O conceito de vagabundagem era bastante difundido nesse período para enquadrar, dentro da lógica capitalista, vários indivíduos que não possuíam trabalho formal e produtivo na sociedade e que estavam constantemente sujeitos ao ócio e seus possíveis malefícios: vícios e criminalidade (FONTELES NETO, 2005, p. 84).

Seguindo a coerência capitalista e as ideias do historiador acima mencionada, João Ferreira da Matta por não possuir um trabalho é tachado de vagabundo, ou seja, aquele que estaria sujeito ao ócio e consequentemente exposto a crimes. Vemos que o conceito de vagabundo era bastante disseminado na sociedade brasileira durante os séculos XIX e XX, por enquadrar-se na lógica do capitalismo, na qual várias pessoas que não possuíam um ofício estavam por vezes sujeitos a ociosidade e seus danos, como os vícios de jogo e bebida e a criminalidade. Deste modo, notamos que através do Código Penal e da ação de seus agentes (polícia e judiciário), vem tentar disciplinar tais hábitos e costumes dessa parcela da população, assim como instituir penas aos que não o seguem.

Para essas circunstâncias, o Código Penal brasileiro estabeleceu um artigo específico sobre essa temática. Vejamos no capítulo XIII intitulado sobre Vadios e Capoeiras:

Art. 399. Deixar de exercitar profissão, officio, ou qualquer mister em que ganhe a vida, não possuindo meios de subsistencia e domicilio certo em que habite; prover a subsistencia por meio de occupação prohibida por lei, ou manifestamente offensiva da moral e dos bons costumes: Pena - de prisão cellula por quinze a trinta dias.

Assim, quem deixasse de exercer qualquer profissão para seu sustento e de sua família e obtivesse atividade proibida por lei, ferindo a moral e os bons costumes da sociedade se enquadrariam nesse artigo onde tem a prisão celular. É interessante que essa pena caracterizava-se pelo isolamento celular do réu com obrigação de trabalho, a ser cumprida "em estabelecimento especial" (art. 45). Desta forma, além de seu recolhimento à penitenciária, ele seria obrigado a exercer algum tipo de trabalho, que não está deliberado no

código, mas que seria de responsabilidade do juiz determiná-la. A prisão e sua pena seria a responsável por “modelar” o infrator e devolvê-lo a sociedade¹⁰⁶.

A prisão é fruto do otimismo progressista das luzes, expressão do reformismo de Beccaria e outros. (...) Os construtores da prisão moderna no Brasil, em meados do século XIX, acreditavam firmemente que estavam rompendo com o passado e construindo a civilização. Os reformadores republicanos constataavam o fracasso dessa política imperial e, mais uma vez, acreditavam que agora fariam valer os princípios científicos de gestão de uma prisão recuperadora (LIMA FILHO, 2012, p. 10).

Deste modo, as prisões, frutos desse processo civilizador, deveriam ser instituições que “modelariam” o infrator, para que ele pudesse se integrar novamente a sociedade civilizada. No desenrolar dessa história, o judiciário resolve condenar o réu José Baptista de Sousa. Assim, entendemos que a punição proferida ao réu não simplesmente oferece um castigo pelo crime que ele cometeu, mas, sobretudo, marca a sua supressão do grupo que ele pertence. João Ferreira da Matta pagou com a vida a dívida que devêra a José Baptista de Sousa. Todavia, José também pagou o preço por não controlar suas pulsões.

4.1.4 – Tomou as páginas do jornal: o tenente e várias estórias a contar.

Nesse momento, procuramos destacar e refletir sobre as notícias de crimes ocorridos em Senador Pompeu e veiculados pelos jornais. A imprensa desse período buscava noticiar os crimes para transformar a sociedade. Através das denúncias constantes objetivava-se articular as novas demandas da vida urbana do início do século XX e seus comportamentos desejados.

Segundo matéria escrita por Eusébio Sousa na *Revista do Instituto do Ceará* a imprensa cearense tem a missão sagrada de “(...) apontar os nossos defeitos, combater o erro, defender o que necessitava de auxílio, enfim propugnar pelo bem” (SOUSA, 1919, p. 29). Deste modo, trazemos à cena, circuladas nos jornais *Diário do Ceará*, *Correio do Ceará* e *O Nordeste*, as seguintes manchetes:

¹⁰⁶ Segundo Nietzsche os castigos são sempre necessários para gravar na memória os valores de sua sociedade (NIETZSCHE, 1981, p. 55-68).

Figura 09 – Compilação de Recortes de Jornais



Fonte: Diário do Ceará (15/06/1926 - 17/06/1926); O Nordeste (21/12/1928) *Correio do Ceará* (16/10/1930).

Como manda o *metiê* dos historiadores, antes de adentrarmos ao conteúdo explicitado no jornal é necessário *historicizá-lo, haja vista que cada fonte carrega consigo, principalmente as de imprensa, um alto grau de ideologia*. Assim sendo, que ideologia cada jornal carregou? O jornal *O Nordeste* foi instituído em 1922 por Dom Manoel da Silveira. Tendo um caráter católico e conservador abria constantemente espaço às reclamações dos leitores a respeito de fatos ocorridos na cidade, principalmente na capital. Contudo, em cidades do interior como Senador Pompeu, tais notícias também eram levadas a público através das divulgações das ocorrências policiais. Do mesmo modo, ocorria com o jornal *Correio do Ceará* que fora fundado em março de 1915 por Álvaro da Cunha Mendes e com o *Diário do Ceará* que abriam constantemente suas páginas para noticiar crimes e hábitos incivilizados também da população do interior do Ceará.

De acordo com a historiadora Maria Helena Capelato ao tratar em seus estudos sobre a relação da imprensa, a história do Brasil e a historiografia descreve que a imprensa,

(...) constitui um instrumento de manipulação de interesses e intervenção na vida social. Partindo desse pressuposto, o historiador procura estudá-lo como agente da história e captar o movimento vivo das ideias e

personagens que circulam pelas páginas dos jornais. A categoria abstrata ‘imprensa’ se desmistifica quando se faz emergir a figura de seus produtores como sujeitos dotados de consciência determinada na prática social (CAPELATO, 1994, p. 21).

Desta maneira, vemos que a imprensa é um meio de manipular interesses e interferir nas práticas cotidianas da população. A autora chama atenção para o trato dessa fonte em trabalhos de cunho histórico e a necessidade de compreender nas linhas não apenas a notícia em si, mas através das entrelinhas os agentes produtores e a carga ideológica embutida. Assim, vemos que os jornais que circulavam nesse período fomentavam também os ideários de um país mais moderno e civilizado.

É interessante que as notícias nos revelavam um universo tenso e conflituoso, no qual as práticas de violência pareciam ancorar como elementos muito presentes no cotidiano e nas relações sociais dos habitantes da cidade. Vejamos a primeira manchete selecionada para esse momento:

As ameaças do tenente. A reacção. Tiroteio. Os amigos do Cel. Zequinha entram na cidade incólumes.

A situação creada em S. Pompeu, pela força policial ali destacada sob o commando do tenente Firmino, a qual já fusilou dois homens amarrados, com a máxima perversidade, torna-se cada vez mais grave.

Ao destacamento então aliados cangaceiros vindos de outros municípios, inclusive o celebre Mourão, o scelerado do crime de Ipú e outros bandidos. Essa força assim composta, mixto de policia e de cangaceiros, não satisfeita em já ter assassinado friamente os dois infelizes que lhe caíram nas garras, tentou hontem atacar a casa de residência de Franco Magalhães, filho do Prefeito Municipal, cel. José Ferreira de Magalhães, dentro da própria cidade de S. Pompeu. (...)

O director da Estrada de Ferro tomou providencias para que fossem retirados da cidade o engenheiro residente dr. Feijó e passageiros que quizessem sair. **A cidade esta deserta.**¹⁰⁷

De forma bastante incisiva, o jornal descreveu o cenário de guerra de Senador Pompeu. Os personagens envolvidos nesse caso não foram pessoas comuns, pobres e sem prestígio na cidade, ao contrário eles eram o tenente e o filho do prefeito. Através dessa história, podemos refletir sobre uma importante questão. Naquela cidade sertaneja as práticas de violência não apenas ocorriam na classe mais pobre, pois ambos os envolvidos

¹⁰⁷ Jornal Diário do Ceará de terça-feira, dia 14 de junho de 1926, fl.x. Localização: Biblioteca Pública Governador Meneses Pimentel, Fortaleza.

tinham renome na cidade. O acusado é o representante da polícia, que se valeu de aliados cangaceiros para comandar a cidade. Entretanto, é curioso ser lembrado que o prefeito Cel. Zequinha também fora acusado pelo judiciário local de crimes semelhantes. Dois pesos e duas medidas? Naquela noite sombria, o tenente atacou a casa de Franco Magalhães. A batalha estava somente começando. Para proteger as pessoas dessa violenta noite, foi providenciado um trem para retirar a população que quisesse sair daquele fogo cruzado.

Ainda nessa notícia, há dois telegramas transmitidos pelo prefeito Cel. Zequinha. O primeiro transmitido às 10 da noite para informar o ocorrido e o segundo, ainda mais explícito, às 11 horas e 22 minutos dizia o seguinte:

PRIMEIRO: “Continuando as ameaças a Franco Magalhães veio gente armada de M. Calmon. Na occasiao de entrar nesta cidade foi atacada por paquetes organizados pela policia. O pessoal offereceu resistência e entrou <em Paz>.” Em paz, quer dizer – incólume.

SEGUNDO: “O Tenente Firmino ameaçou atacar Franco fazendo retirar famílias hotel visinho sua casa. Continuando suas ameaças, embalando força e montando piquete nas estradas, mandamos vir de Miguel Calmon povo armado fim organizar defesa. Na occasiao da entrada este caiu num piquete de forças, travando-se lutas. Vencidos os atacantes, parte do pessoal entrou na cidade para guarnecer a casa de Franco e a outra parte ficou pondo cerco á mesma cidade. O tenente continua organizando barricadas nas ruas, em frente á casa do chefe de cangaceiros que a elle estão aliados”¹⁰⁸.

É interessante salientarmos que esse clima já era noticiado com alguma frequência nas páginas dos jornais que circulavam no Estado. Esse conflito ocasionou uma verdadeira guerra entre duas forças da cidade. De um lado, o delegado Ten. Firmino e seus cangaceiros aliados, e do outro lado, o prefeito, seu filho e pessoas armadas vindas de Miguel Calmon. O desfecho dessa querela também foi noticiado pelos “Mensageiros de relações” (DAVIS, 1998). Vejamos a matéria emitida em 17 de junho de 1926:

ESTA RESOLVIDO O CAOS DE S.POMPEU.

O exmo. Sr. Desembargador Moreira da Rocha, honrado Presidente do Estado, acaba de dar uma solução digno e honrosa ao caso de S. Pompeu. Preocupado em manter a ordem naquelle município, collocou-se s. ex. numa esphera de superioridade e resolveu a situação com patriotismo e justiça.

Mandou retirar do município o delegado militar, tenente Firmino, a quem, segundo júzoz insuspeitos, cabe a responsabilidades das graves

¹⁰⁸ Jornal Diário do Ceará de terça-feira, dia 14 de junho de 1926, fl.x. Localização: Biblioteca Pública Governador Meneses Pimentel, Fortaleza.

ocorencias ali verificadas, e conscedeu também a exoneração, a pedido, do cel. José Ferreira de Magalhães do cargo de Prefeito Municipal, nomeando, por acto de hoje, para substituí-lo o seu digno filho e nosso valoroso amigo Franco Ferreira de Magalhães, que mora dentro da própria cidade e já era o encarregado dos negócios da prefeitura, por isso que reside em Miguel Calmon o prefeito que ora se exonera, do qual era proposto o referido Franco Magalhães.

Foi nomeado delegado militar o tenente Abelardo Rodrigues, que goza de excellent conceito e, acreditamos, saberá ali bem cumprir os seus deveres. Applaudimos essa solução porque reconhecemos que foi inspirada em sentimentos de ordem e do interesse geral, o que deve ser a preocupação única de todos os bons cearenses.¹⁰⁹

Em nota em 17 de junho de 1926, a imprensa relata que o desembargador e presidente do Estado, preocupado com a ordem, teve que intervir no cotidiano de Senador Pompeu. Mostrando o seu prestígio, o então prefeito cel. Zequinha consegue não só retirar o tenente Firmino da cidade, mas exonará-lo do cargo de delegado. Foi então nomeado outro delegado militar tenente Abelardo Rodrigues para atuar na cidade. Depois desse ocorrido o prefeito resolveu pedir exoneração do cargo e nomear o seu filho Franco Ferreira de Magalhães. Foi o que se noticiou três dias depois do acontecido.

Diante das inúmeras matérias veiculadas nos jornais, podemos refleti-las como uma “(...) produção simbólica de homens e mulheres no seu tempo, a partir das suas lutas, derrotas, disputa de projetos políticos e construção de suas histórias” (GONÇALVES, 2007, p.260). Interpretá-las a contrapelo é interesse e dever do historiador.

4.2 - HOMENS E MULHERES: NA FRONTEIRA DA NORMA FAMILIAR.

Entrar na vida privada dos habitantes parece ser algo curioso, difícil e desafiador. Por algum tempo, a historiografia tradicional tratou a família como um núcleo que parecia estar isento dos efeitos incivilizados vivenciados na esfera pública das cidades, e que o papel dos gêneros estaria sempre dentro das normas preestabelecidas, não havendo burlas e apropriações delas. Entretanto, com a nova história, tais concepções passam a ser repensadas, o que possibilita refletir que não só os espaços das ruas são cenários de

¹⁰⁹ Jornal Diário do Ceará de terça-feira, dia 17 de junho de 1926, fl.5. Localização: Biblioteca Pública Governador Meneses Pimentel, Fortaleza.

desordens e práticas de violências, mas que o núcleo familiar também é palco de exercícios semelhantes e que os papéis sexuais alternam-se de acordo com o contexto vivenciado por cada família.

A partir da análise de histórias de violência dentro do ambiente familiar, compreenderemos quais tipos de relações eram vivenciadas no âmago de famílias de Senador Pompeu do início do século XX. Quais lugares eram destinados a ambos os sexos? Obedeciam eles a mesma norma patriarcal, em que o homem é sempre o responsável pelo sustento da casa, e a mulher é apenas o sexo frágil? Que outros modelos coexistiam com o patriarcal na forma tradicional? Não existia nessa relação um poder mútuo, onde ambos participavam ativamente de seu cotidiano e das suas histórias de violência?

Segundo a historiadora Mary Del Priore, que se dedica a compreender as condições femininas, as funções das mulheres no Brasil desde o período colonial e imperial, a participação na família, por exemplo, já estavam normatizadas em padrões impostos por aquela sociedade.

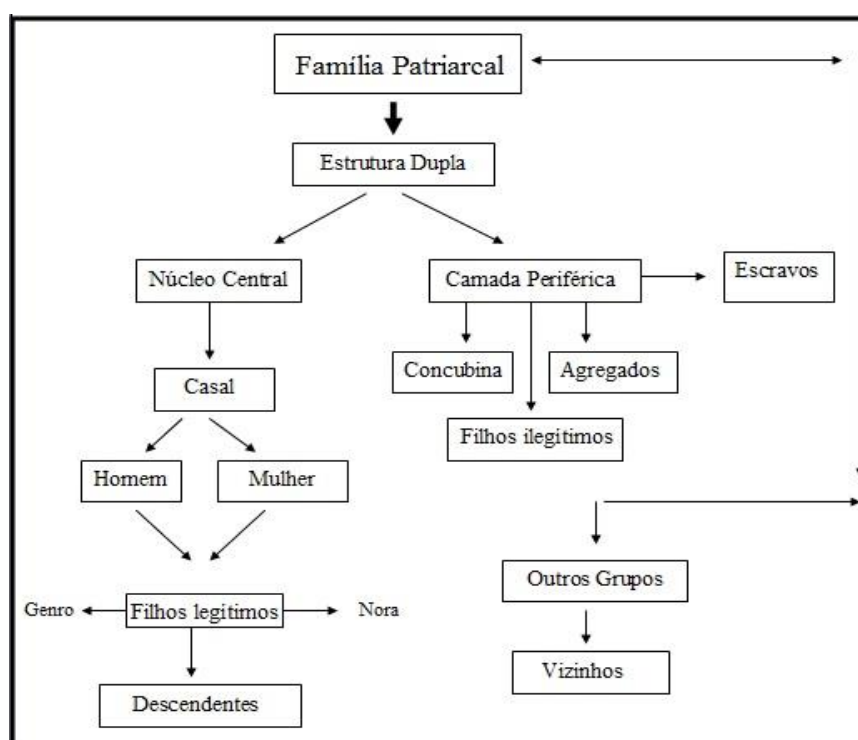
[...] a condição feminina na Colônia exigia medidas que integrassem ao processo de civilização que ocorriam no Velho Mundo. Daí a necessidade de um processo normativo às mulheres coloniais. Elas deviam tornar-se esposas e mães, complemento do homem, ventre fecundo que assegurasse perenidade dentro do quadro do sagrado matrimônio (DEL PRIORE, 1993, p.334).

Naquele contexto, o controle vigilante e as práticas de disciplinarização exercidas pelo patriarca sobre as mulheres alcançavam todos os campos de suas vidas. A mulher desde sua infância era educada para ser uma filha obediente, de sexualidade negada, boa mãe e esposa fiel. Depois de casada, o marido seria o responsável por ela e pela manutenção da casa. Contudo, havia aquelas que desempenhavam outros papéis na sociedade, mas, com a autorização de seu genitor e/ou marido, sempre aos cuidados atentos e disciplinadores de uma autoridade masculina e respeitando a instituição familiar patriarcal. Além desses padrões impostos, a mesma historiadora enfatiza também a assimilação desse tipo de mentalidade por parte da Igreja¹¹⁰.

¹¹⁰ Ela apropriou-se também da mentalidade patriarcal presente no caráter colonial e explorou relações de dominação que presidiam o encontro entre os sexos. A relação de poder já implícita no escravismo, presente entre nós desde o século XVI, reproduzia-se **nas relações mais íntimas entre maridos, condenando a esposa a ser uma escrava doméstica exemplarmente obediente e submissa**. Sua existência justifica-se por cuidar

A historiadora Eni de Mesquita Sâmará (1989), estudiosa sobre a temática da estrutura e organização da família e suas transformações no transcurso do século XIX, descreve todo o esquema desse arcabouço familiar, visto na figura 10.

Figura 10 - Diagrama do modelo patriarcal



Fonte: (SAMARA, 1989, p.18). Compilado e esquematizado por Lucas Pereira de Oliveira.

No diagrama acima, vemos a representação da estrutura familiar patriarcal brasileira. Percebemos que há uma estrutura dupla, de um lado temos o núcleo central bem definido, composto pelo chefe da família, a esposa, os filhos legítimos e seus descendentes. De outro lado, vemos o núcleo periférico menos delineado constituído por parentes, filhos ilegítimos, afilhados, agregados, vizinhos e escravos.

Esse modelo de família foi amplamente discutido na clássica obra *Casa Grande & Senzala* (2004) de Gilberto Freyre. Ao discutir os arquétipos familiares e a concepção da

da casa, cozinhar, lavar a roupa e servir ao chefe da família com seu sexo (DEL PRIORE, MARY, 2006. p. 07-09, grifos meu).

família patriarcal¹¹¹ como base da família brasileira, ele nos permite visualizar a estrutura social e os espaços que reproduziam as divisões do gênero. Tendo como foco a família canaveira do Nordeste, ele nos permite identificar essa “brasilidade” e o papel da mulher a margem desse processo. Para ele, a representação dada à casa-grande é completada pela senzala,

(...) representa todo um sistema econômico, social, político: de produção (a monocultura latifundiária); de trabalho (a escravidão); de transporte (carro de boi, o bangüê, a rede, o cavalo); de religião (o catolicismo de família, com capelão subordinado ao *pater familias*, culto dos mortos etc); de vida sexual e de família (patriarcalismo); de higiene do corpo e da casa (o “tigre”, a touceira de bananeira, o banho de rio, (...)); de política (o compadrismo) (FREYRE, 2004, p.36).

Como descreve a historiografia tradicional, a família sempre foi definida como o elemento constitutivo mais importante da sociedade, sendo que ela deveria estar longe de práticas consideradas bárbaras, afinal, é dentro de seu núcleo que se desenvolvem os indivíduos, que atuam ativamente na sociedade. A historiadora Maria Izilda Matos descreve que a família era definida como a celular da sociedade,

(...) devendo ser regenerada, civilizada e higienizada no processo de construção de uma sociedade. Nesse processo, e com ele, os papéis são definidos: à mulher o papel de mãe, cabendo ao homem a função de pai-provedor. O homem teria sua função social de provedor viabilizada pelo trabalho, fonte básica de auto-realização, veículo de crescimento pessoal, sendo através do trabalho reconhecido como homem (MATOS, 2001, p. 41/42).

No limiar do século XIX e XX, vamos ter um discurso ainda mais tonalizado que apresenta a família como centro da discussão e uma preocupação constante em livrá-la de tensões sociais experimentadas no espaço urbano. Como uma forma de tentar garantir isso, além do controle efetivo do Estado¹¹², foi novamente demarcado os papéis de gênero para

¹¹¹ A família patriarcal era a base desse sistema mais vasto e, por suas características quanto à composição e relacionamento entre seus componentes, estimulava a dependência na autoridade paterna e a solidariedade entre os parentes. De acordo com esse modelo, a família brasileira, apresentava aspectos complexos, incorporando ao seu núcleo central componentes de várias origens, que mantinham diversos tipos de relações com o chefe do fogo, sua mulher e prole legítima. Dessa forma, a incorporação de outros elementos é que conferia uma característica peculiar à família patriarcal (SAMARA, 1989).

¹¹² Segundo o código civil de 1916, no capítulo cujo título é “Dos efeitos jurídicos do casamento” institui no art. 233. “O marido é o chefe da sociedade conjugal. Compete-lhe: I. A representação legal da família. II. A administração dos bens comuns e dos particulares da mulher, que o marido competir administrar em virtude do

que as famílias pudessem ser civilizadas e higienizadas. O homem possuía a função de proteger e prover socialmente sua mulher e seus filhos; e a mulher de garantir a educação de seus filhos e a higiene da casa. Temos aqui uma polarização, que, de acordo com a análise de nossas fontes, não eram inteiramente respeitadas. Mulheres e Homens não eram estáticos, ambos moviam-se dentro do que era pré-estabelecido. Além dos comportamentos, os espaços também se definem,

(...) ao homem se reserva a esfera pública e à mulher a privada. A solidariedade masculina é exercitada particularmente no bar, no botequim, espaço de encontro, de desabafo, de conversar com os amigos, de troca de experiências, indo em sentido contrário ao das representações no discurso médico, em que esses espaços eram apresentados como antro e espaço do perigo (MATOS, 2001, p. 99).

É importante pensarmos esses espaços como ponto de partida para as experiências masculinas e femininas. *A casa e a rua* (1997), do antropólogo Roberto da Matta, nos faz refletir, através da metáfora da casa *versus* rua, sobre o lugar de atuação de cada sujeito. Segundo ele, “(...) não se pode misturar o espaço da rua com o da casa sem criar alguma forma de grave confusão ou até mesmo conflito” (MATTA, 1997, p. 50). Assim, é preciso tentar manter o espaço da casa ordenado, longe dos perigos imorais do espaço da rua. Esse reordenamento social, através da moralização do comportamento do indivíduo, teve início na família, onde a moral privada (casa) interliga-se à moral pública (rua) e vice versa.

Sobre questões semelhantes, a autora Sueann Caufield reflete que o espaço “casa” e “rua” são símbolos usados para entendermos o que são as manifestações culturais de ordem social no Brasil:

a casa é o espaço privado da ordem e hierarquia social natural baseada em seio e idade; a rua, o espaço desprotegido e público da desordem, anonimato e perigos morais e físicos. A função crucial do homem da casa é a de não permitir a invasão por homens da rua – Simbolizada especialmente por intrusões sexuais com as mulheres da família (CAUFIELD, 2000, p.33).

regime matrimonial adaptado, ou do pacto antenupcial. (arts. 178, § 9º, nº I, c, 274, 289, nº I, e 311). III. Direito de fixar e mudar o domicílio da família (arts. 46 e 233, nº IV). IV. O direito de autorizar a profissão da mulher e a sua residência fora do tecto conjugal (arts.231, nº II, 242, nºVII, 243 a 245, nº II, 247, nº III) V. Prover a manutenção da família, guardada a disposição do art.277)”. BRASIL. Lei Nº 3.071, de 1º de Janeiro de 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm> Acesso em: 17 de novembro de 2014.

Temos aqui, um discurso que trata novamente a casa como o espaço de ordem, sendo necessário a manutenção e controle dos limites espaciais casa/rua. Martha de Abreu Esteves descreve que houve tentativas dos juristas da época de impor normas civilizadas nas relações de gênero e de conter a sexualidade dentro das famílias “higienizadas”, que eram parte de um projeto mais complexo de controle social durante os anos iniciais da República. Essas autoridades viam a família como a base da nação e um espaço social que produzia uma força de trabalho dedicada, honesta e disciplinada (ESTEVES, 1989). Ainda segundo a autora, a pátria era entendida como uma família em escala maior:

A pátria é a família ampliada. E a família, divinamente constituída, tem como elemento orgânico a honra, a disciplina, a fidelidade, a benquerença, o sacrifício. E uma harmonia instintiva de vontades, uma desestudada permuta de abnegações, um tecido vigente de almas entrelaçadas (ESTEVES, 1989, p.76).

A experiência européia de mudança na família, quanto a reprodução do patriarcado, repercutiu no mundo três grandes transformações. A primeira foi a proletarianização, uma vez que o pai proletário não possuía propriedades para transmitir aos seus filhos, assim estes estariam subordinados ao poder superior dos proprietários da terra ou do capital. A segunda questão foi a urbanização que deixou escapar o controle social e, por último, a industrialização que em grande escala separou o lugar de trabalho e de a residência, enfraquecendo o controle paterno (THERBORN, 2006).

Na passagem do século XIX para o XX, enquanto consolidava-se a República no Brasil, novos comportamentos foram surgindo. Comportamentos estes marcados pela transformação política, econômica, social e cultural. De acordo com a historiadora Mary Del Priore, “essa corrente influenciará as formas de viver e pensar, provocando, no meio do século XX, uma fenomenal ruptura ética na história das relações entre homens e mulheres” (DEL PRIORE, 2006, p. 242). Pautando-se na idéia de que a instituição familiar passou naquele momento a não somente experimentar o patriarcalismo tradicional, mas a vivenciar outro contexto, onde se criou mecanismos para combater aquele modelo. Vemos que a partir disso, dentro do núcleo familiar, práticas de violências que não eram compreendidas como violências, por ser algo naturalizado e tido até como necessário, posto que era educador e disciplinador, passaram a ser percebidas e combatidas pelo judiciário brasileiro.

4.2.1 - Quando a violência vem de perto: o defloramento e um silêncio.

No mês de junho de 1930, o judiciário local recebe uma denúncia contra José Vieira do Nascimento, apelidado por José Rosa, que segundo o Ministério Público aproveitou-se da conveniência que mantinha na casa do peticionário da cidade de Senador Pompeu, seduziu e violentou a menor de nome Maria Perpetua da Silva, deixando-a grávida. Adentrando ao universo jurídico, o artigo 267 do Código Penal de 1890 explica que o crime de defloramento consistia em tirar a virgindade de uma mulher utilizando a sedução, o engano ou a fraude. Para o historiador Boris Fausto, a finalidade da legislação era a proteção da honra, mas não se tratava de proteger a honra como um atributo feminino e sim como uma propriedade do homem (FAUSTO, 2001).

Voltemos agora ao dia 17 de novembro de 1930, no momento em que a ofendida Maria Perpetua da Silva respondia aos questionamentos e descrevia a cena do defloramento ao delegado Adalberto Benevides de Magalhães, encarregado da diligência:

(...) chamar-se Maria Perpetua da Silva, com dezenove annos de idade, solteira, filha legitima de Francisco Luiz da Silva, católica, natural deste termo, residente no logar Poço da Vacca, não sabendo ler nem escrever. Perguntada como se deu o facto constante da queixa e portaria de fls, respondeu que desde junho do corrente anno, o individuo José Vieira do Nascimento, conhecido como José Rosa começou a ter relações sexuaes com a offendida, que já vinha sendo perseguida pelo mesmo individuo há alguns mezes; que a primeira vez que a declarante teve relações com o seu offensor, não sentio nenhuma dor nem derramamento de sangue; que antes de ter tido relações com o dito José Rosa jamais teve relações sexuaes com ninguém, se bem que um irmão do offendido de nome Manoel Rosa e um individuo de nome Procópio, casado com a irmã da sua madrasta da declarante a esta dirigissem pilherias, sendo repelidos pela declarante; que o mencionado offensor teve relações sexuaes com a declarante por diversas vezes; que no mez de setembro a offendida conheceu, por lhe fazerem ver que a offendida estava grávida ¹¹³.

O ato de falar da vítima “(...) inexistente nos homicídios e de importância secundária nos crimes contra a propriedade, ganha relevância” (FAUSTO, 1984, p.183). Ao explicar ter dito relações sexuais com o indiciado, a ofendida enfatiza que ele foi o primeiro

¹¹³ Depoimento da ofendida (fls. 16/18). Processo criminal do réu José Vieira do Nascimento em 01 de junho de 1930. Localização: Fórum Dr. Francisco Barroso Gomes.

e único homem de sua vida, entretanto a perda de sua virgindade não ocasionou dor e nem sangue. Segundo seu depoimento, ela só “*se entregou*” a ele porque o mesmo prometeu casamento. A partir de sua fala temos pelo menos dois fortes indícios do padrão normativo daquela sociedade sertaneja, que precisam ser brevemente postos em questão: a pessoa ser católica e a perda de sua virgindade só ser aceita após o casamento.

Em sua monografia de graduação, Maria Elcelane de Oliveira Linhares reflete que em Senador Pompeu, na década de 1960, a família continuou sendo um espaço onde foram construídas normas de conduta a partir de dogmas religiosos conservadores. Portanto, o imaginário em torno do casamento e da negação de sua sexualidade sempre foi uma constante para as jovens moças que viveram esse período. De acordo com a historiadora,

Para o cristão católico, qualquer passagem de sua vida, seja a do nascimento, da puberdade, ou da união a dois não terá significância se não for marcado pelos rituais da Igreja Católica, tais como o batizado, a primeira eucaristia e o casamento religioso (LINHARES, 2012, p. 33).

Perguntamos-nos então, a partir do trabalho acima citado, se na década de 1960 - numa conjuntura onde as ideias feministas começaram a chegar ao Brasil e ser apropriadas pelas mulheres - o casamento continuou sendo um símbolo desejado como funcionou em período anterior a isso, nas primeiras décadas do século XX, contexto de nossa pesquisa? Pois, vemos no depoimento de Maria Perpetua da Silva que ela inverte a lógica da Igreja do sexo só depois do casamento ao admitir ter feito sexo sob a promessa de casamento de José Vieira do Nascimento mesmo sendo católica.

Vemos que neste episódio não houve uma quebra total com o padrão católico, mas que a lógica da Igreja foi modificada e apropriada pelos envolvidos. Mas vemos também, através desta história, que o imaginário em torno do casamento continuava. Constatamos que, quarenta anos depois de proclamada a República e de sua laicidade ¹¹⁴, os valores católicos, principalmente em cidades do interior, demonstravam ser perenes e fortes. E como descreve o historiador Gisafran Mota Jucá, a Igreja era parceira e orientada da

¹¹⁴“O caráter de sua laicidade expressa na Constituição de 1891 não foi antirreligioso, ou confessional, não se assemelhou à laicidade francesa ou estadunidense. Pode-se nomeá-la de laicidade pragmática, uma vez que o Estado brasileiro, ao garantir sua própria independência civil ante o eclesiástico, criou com o decreto 119-A um amplo espaço relacional com as confissões religiosas que oportunizava alianças, missões, negociações, perseguições controlavam. Essa laicidade foi pragmática no duplo e ambíguo sentido dessa palavra à época: correspondia ao que era útil e interessante ao Estado republicano, e, era praticada respeitando certas normas e cerimônias de corte da Igreja e do Estado” (AQUINO, 2013, p. 119- 142).

repressão social, especialmente no campo da manutenção dos valores morais (JUCÁ, 2007, p.210).

Visualizando novamente a cena daquelas tramas, identificamos que, um dia depois do depoimento da ofendida, foi a vez de José Vieira do Nascimento dar sua versão ao julgamento do delegado. E ele disse,

(...) que no mez de abril do corrente anno, um certo dia que não pode determinar combinou com a Maria Perpetua da Silva para que esta fosse para o aposento onde o declarante dormia; que appartir aproximadamente uma sete horas da noite a referida Maria Perpetua da Silva veio ter com o declarante e com este teve relações sexuaes, sendo o acto da copola realizado em pé, que pode affirmar que a queixosa não era mais virgem e que já se fallava d'ella muito antes do declarante ter tido conjunção carnal com a mesma; que não pometeu jammais cassar com ella; que é verdade que levava para ella como levou por diversas vezes alguns metros da fazenda artigos de toalette que a mesma encomendava e não recebia dinheiro correspondente ao valor dos ditos objectos; que soube ultimamente que a queixosa estava grávida¹¹⁵.

Para Boris Fausto, a demarcação da delinquência sexual apela de um lado para a subjetividade, valores e representações sociais da figura da ‘mulher honesta’, ‘mulher desonrada’ ao ‘defloramento mediante sedução’, por exemplo. De outro, introduz elementos objetivos, como é o caso da idade, essencial para a configuração do defloramento ou do estupro por presunção carnal (FAUSTO, 1984). A ofendida Maria Perpetua da Silva tinha 19 anos, portanto, era considerada menor para aquele contexto. Em seu depoimento, o acusado representou a noite onde ocorreu o “crime”, dizendo primeiro que ela foi ao seu quarto, que tudo foi combinado entre eles, que ela não era mais virgem, que ela era “falada” e, por fim, que jamais prometeu casamento.

A defesa do réu foi totalmente construída baseada no comportamento da ofendida. O advogado elencou nove fatos que fizeram de José Vieira do Nascimento inocente em relação ao acontecido com Maria Perpetua da Silva. Vejamos como ele arquitetou para dar sentido a absolvição do acusado:

1. P. que não é verdade que o contestando haja perpetrado o crime de deffloramento de que é accusado contra a Maria Perpetua da Silva: por quanto

¹¹⁵ Depoimento do acusado (fls. 18/19). Processo criminal do réu José Vieira do Nascimento em 01 de junho de 1930. Localização: Fórum Dr. Francisco Barroso Gomes.

2. p. que, a prettendida victima era há maes de um anno havida como desvirginada; tanto assim que
3. P. que, quando o accusado teve com ella relações sexuaes pela primeira vez, já estava ella deflorada;
4. p. que, são diversas pessoas que tiveram relações sexuaes com a pseudo offendida; e ainda
5. P. que, absolutamente o accusado nunca fez promessas de casamento a referida Maria Perpetua da Silva, e não illudiu a mesma para o coite; tanto isso é verdade
6. P. que conforme declarou a própria Maria Perpetua da Silva, esta foi quem se dirigiu ao aposento do accusado e o procurou em sua própria rede; outro sim
7. P. que a sobredita menor accusou primeiro outro homem com seu offensor; bem como
8. P. que a mencionada Maria Perpetua da Silva mandava recados para os amantes seus com os quaes prommetia ir pernoite; finalmente
9. P. que prefalada Maria Perpetua da Silva, teve conjugação carnal com seu irmão do accusado pessoa alias casada, e isso acerca de mais ou menos dois annose já a esse tempo se encontrava deflorada¹¹⁶.

Vemos a partir do parecer do advogado do acusado à tentativa de estigmatizar a figura de Maria Perpetua da Silva, que supõe a sua identidade de “mulher da vida”. Essa associação feita pelo defensor de José Vieira do Nascimento tem uma poderosa instrumentalidade, pois reforça na mentalidade dos julgadores a construção duas imagens: a da mulher honrada e da prostituta. Voltemos nossa atenção prioritariamente para os pontos três, cinco, seis e oito elencados pelo advogado. Todos eles partem da estratégia de aplicar valores morais e sugerir a desonestidade da mulher. Assim, o advogado requereu que fosse recebida aquela contestação a fim de que, julgada e provada, fosse o réu absolvido da acusação.

Era ou não virgem? Prometeu casamento ou não? Notamos que não só o fato em si, mas a vida dela foi o centro das atenções do judiciário local. Para além do papel que Maria Perpetua da Silva representou na pequena cidade de Senador, o desfecho desse processo nos indica a importância da construção das identidades dos acusados e das vítimas na antiga terra de Humaitá.

Para nosso espanto e com certeza para Maria Perpetua da Silva e sua família, todo o processo foi considerado nulo, por não terem preenchido todos os requisitos de uma ação penal. A citação do indiciado não foi feita, portanto o magistrado em suas

¹¹⁶ Defesa (fls. 27/28). Processo criminal do réu José Vieira do Nascimento em 01 de junho de 1930. Localização: Fórum Dr. Francisco Barroso Gomes.

considerações disserta: “(...) Considerando que este processo se acha nullo desde o sumario, e que é dever do juiz decretar nullidade quando houver impossibilidade de reproduzir ou retificar o acto”. Portanto, a menina Maria Perpetua, cujas marcas do defloramento formaram sua identidade a partir daquele acontecido, assistiu o desenrolar do processo relembrando a dor de ser deflorada. Ao final, talvez sofreu a agressão maior. A cicatriz da impunidade não foi somente física. Difícil entendermos que perante a lei, a agressão que sofreu não foi considerada válida e que o seu filho certamente sofrerá com o seu novo estigma, posto que “(...) violentada à mulher, o seu processo de estigmatização é irreversível” (SOIHET, 1989, p. 304).

4.3 - CÓDIGOS DO SERTÃO: O VALOR DA HONRA COMO SUBSTRATO DA VIOLÊNCIA.

Carlo Ginzburg nos ensinou que “o olho humano é mais sensível às diferenças (talvez marginais) entre os seres humanos do que às diferenças entre as pedras ou as folhas” (GINZBURG, 1989, p. 166). Em busca das imperfeitas diferenças humanas, conheceremos a seguir a história vivenciada no processo criminal acontecido em 03 de janeiro de 1920. Dentro da bodega de Álvaro no bairro do Caracará, Porfírio Ponciano Sobrinho localizou Ismael Benigno e utilizou-se de uma espingarda para atirar nele. O motivo do delito foi a vingança ao defloramento de sua irmã.

Com as emoções a flor da pele, todos os envolvidos, incluindo-se os que estavam na bodega e presenciaram o crime, foram levados à polícia para prestarem seus depoimentos. Perguntado ao indiciado: qual seu nome, idade, filiação, estado, nacionalidade, naturalidade, profissão, residência e se sabia ler e escrever, ele “Respondeu chamar-se Porfírio Ponciano com dezesseis annos de idade, filho legitimo de Pedro Ponciano, brasileiro, natural do Estado do Amazonas, empregado do comercio, residente nesta cidade, sabendo ler e escrever”. Depois de sua qualificação, o delegado perguntou como tinha se passado o crime. E ele respondeu:

(...) que conversava com sua irmã Eudocia Ponciano, de 17 annos de idade, quando esta lhe narrou que se achava defflorada por Ismael Benigno (...); que em vista disto elle declarante armou-se de um revolver e sahiu para as ruas em procura do referido Ismael; (...) sacou o revolver e dizendo

ao referido Ismael que se preparasse para morrer, deu-lhe um tiro, e agarrando-se Ismael com o dono da bodega Álvaro¹¹⁷.

A honra ali está ligada a pelo menos três fatores: “(...) o surgimento do valor heróico, seu necessário reconhecimento pelo outro e sua materialização” (CZECHOWSKY, 1992, p.09). Ainda contando a cena de violência ocorrida naquela noite, o indiciado Porfírio Ponciano descreveu,

elle declarante procurou desviar a Álvaro e deu mais dois a três tiros em Ismael, deixando-o prostrado; que retirando-se encontrou na calçada o seu referido irmão Raymundo Pociano que lhe perguntava o que era aquillo ao que elle respondeu que não era nada e sahiu apressadamente, sendo acompanhado pelo seu referido irmão, seguindo até a casa de residência do Cel. Annanias de Magalhães, onde fôra se entregar a prisão; que chegando em seguida a força publica commandada pelo Sargento Alfredo Cleobulo, sendo conduzido para a prisão com o seu irmão Raymundo Ponciano que se achaca também presente¹¹⁸.

Como nada mais foi dito, o delegado deu por encerrado o seu depoimento. Tentando percorrer pegadas e reconstruir um sentido para o sentimento da honra, passamos a analisar seu discurso. Ele, responsável pela reputação da irmã Eudócia Ponciano, fala que após saber do defloramento dela, foi tomar satisfações para não deixar a imagem de sua família ainda mais prejudicada.

O interessante de ser notado nesta fala é que, logo após o crime, ele confessou e se entregou ao coronel Annanias de Magalhães, porque não bastava para si lavar com sangue a honra ceifada, mas, sobretudo, mostrar para a sociedade que ele as lavou. Acerca disso, o sociólogo Ricardo Henrique Arruda de Paula¹¹⁹ reflete que o “(...) sangue, antes de correr nas veias, corre na seara de valores que se relacionam com as categorias até aqui elencadas: honra, homem de honra, coragem, vingança como justiça etc (PAULA, 2008, p.

¹¹⁷ Depoimento (sem página). Processo criminal do réu Porfírio Ponciano e vítima Ismael Benigno em 03 de janeiro de 1920. Localização: Fórum Dr. Francisco Barroso Gomes.

¹¹⁸ Depoimento do acusado (sem página). Processo criminal do réu Porfírio Ponciano e vítima Ismael Benigno em 03 de janeiro de 1920. Localização: Fórum Dr. Francisco Barroso Gomes.

¹¹⁹ Matar a quem ofendeu (sua honra, sua família etc.), ou matar a quem matou (alguém de sua família, um amigo etc.) é uma regra social que por estar naturalizada para o matador, é muito difícil para ele não a cumprir. E, quando ele não realiza a vingança, ele é cobrado (por seu grupo, por sua família etc.). (...) A vingança é legitimada por uma estrutura social objetiva e internalizada nas mentes dos agentes, e impulsiona um conjunto de ações movidas pela reciprocidade de ações, configurando-se como uma dinâmica circular, em que as partes envolvidas têm categorias de percepção e avaliação idênticas, que as tornam cúmplices da mesma lógica. (PAULA, 2008, p. 152).

155). Essa característica é peculiar ao nordestino. O historiador Durval Muniz Albuquerque Júnior articular que esse tipo de violência não é um crime qualquer, mas “(...) ações que destacassem a bravura do nordestino, a riqueza de seu patrimônio moral e o empenho em defender fundamentalmente a honra da família” (ALBUQUERQUE JÚNIOR, 1995). Deste modo, a honra que vem da sociedade sertaneja exige o reconhecimento que os outros lhe concedem. E esse traço cultural está inscrito historicamente na tradição brasileira e em seus códigos culturais:

A fundamentação histórica de sua existência apoiar-se-ia na tradição de um patriarcalismo brasileiro, onde a honra sempre foi lavada com sangue – não apenas a honra dos maridos traídos, mas também a de pais a quem os filhos foram desleais, ou a de coronéis indignados com a traição de seus capangas (CORREA, 1981, p. 18).

Partindo da idéia do patriarcalismo como sendo uma herança cultural que tem a violência como instrumento permeando as relações sociais cotidianas, o historiador Durval Muniz de Albuquerque Júnior busca entender a figura do homem nordestino como sendo marcado por essa ótica patriarcal. Onde é definido como um homem situado na contramão do mundo moderno e civilizado, “(...) que rejeita suas superficidades, sua vida delicada, artificial, histérica. Um homem de costumes conservadores, rústicos, ásperos, capaz de resgatar aquele patriarcalismo” (ALBUQUERQUE JÚNIOR, 2003, p. 162).

Tomando esse relevante debate, temos aqui mais uma nuance desse discurso, uma nova cor desta fala, a busca pela honra. A honra, no seu significado mais geral, é definida como virtude, fama, respeito e sentimento de nossa dignidade moral (BUENO, 2001). Conforme nos mostra a historiadora Noélia Alves de Souza, essa definição mais geral do conceito de honra “ (...) se coloca também como uma honra pública” (SOUZA, 1997, p. 45), ou seja, o homem não se satisfazia apenas em ser honrado, era necessário que essa honra fosse reconhecida perante a sociedade, e foi o que Porfírio Ponciano fez nessa história. Neste sentido, (...) a honra figura como elemento simbólico chave que, ao mesmo tempo, regula o comportamento e define a identidade dos membros do grupo (FONSECA, 2004, p.09).

Passado os primeiros depoimentos, foi a vez de Eudócia Ponciano falar. Aos seis de janeiro de 1920, ou seja, três dias depois do acontecido, ela foi a delegacia rememorar aquela cena e descreveu em minúcias:

(...) que no dia vinte e três de outubro do ano passado, estando ella respondente pelas quatro horas da tarde na sala da frente da casa de sua residência fraterna, sentada em um sofá, sem nenhuma companhia nesta occasiao, quando entrou inesperadamente e sem sua permissão, Ismael lhe contou que sabia de uma historia horrorosa contra ella, contata por um rapaz, e que so lhe preferia contar em lugar onde ninguém prezenciasse¹²⁰.

Nesse primeiro contato, Ismael Benigno disse a Eudócia Ponciano que tinha uma história para contá-la. Entretanto só poderia narrar em um lugar onde ninguém presenciase. Curiosa, Eudócia aceita e diz que o procuraria na casa do pai de Ismael. Mas ele alegou que a mulher de Antonio Soares, sua irmã, poderia presenciar. Sugerindo que ela fosse às sete horas da noite no portão do quintal que ele estaria esperando e contaria tudo. Ela aceitou. Dando prosseguimento em seu depoimento, ela esclarece ainda que chegando lá,

elle lhe respondeu segurando-a pelo braço, que a muito tempo andava atrás della; que ella procurando gritar, foi impedida por Ismael que lhe punha a faca em cima do seu peito, ferindo-a levemente; que ella responderou lhe pedindo que não a desgraçasse, elle lhe respondera que isto não era desgraça e que ella se sujeitasse a elle se não morria; que ella respondeute ficando sem acção e aterrorizada. O referido Ismael derribou-a, tirou-lhe fora as calças e deflorou-a, ameaçando-a em seguida de matar a ella ao pae e irmãos ou quem quer que seja¹²¹;

Depois desse episódio de violência sexual, embora ela continuasse a não corresponder as suas investidas, ele passou a procurá-la na casa de seu pai constantemente, jogando bilhetes e mandando alguns recados. Depois de alguns dias, ao ver a luz acesa e a porta aberta ele invade a casa dela e a deflora mais duas vezes, conforme conta Eudócia:

(...) quando um bela noite passados uns quinze dias mais ou menos. Ismael penetrou em casa fraterna della foi ao seu quarto de dormir, diretamente a rede, onde ella se achava e pondo-lhe o punhal em cima e serviu-se novamente della praticando a cópula carnal por duas vezes; (...)Ella declarante sentiu-se tada rebentada e com as vestes banhadas em sangue; que depois sentindo-se desgraçada e parecia esta grávida confecçou a seus irmãos e que não dissesse a mais ninguém¹²²;

¹²⁰ Depoimento da vítima (fls. 41). Processo criminal do réu Porfírio Ponciano e vítima Ismael Benigno em 03 de janeiro de 1920. Localização: Fórum Dr. Francisco Barroso Gomes.

¹²¹ Depoimento da vítima (fls. 42). Processo criminal do réu Porfírio Ponciano e vítima Ismael Benigno em 03 de janeiro de 1920. Localização: Fórum Dr. Francisco Barroso Gomes.

¹²² Depoimento da vítima (fls. 43). Processo criminal do réu Porfírio Ponciano e vítima Ismael Benigno em 03 de janeiro de 1920. Localização: Fórum Dr. Francisco Barroso Gomes.

Em virtude desta história foi que o indiciado resolveu agir, o matou e como achava que não devia nada a justiça, entregou-se ao chefe local da cidade. A partir de então, ele estaria nas “mãos da justiça” e seria julgado pela atitude que tivera. No decorrer de nossas análises nesse percurso penal, o promotor público que seria o encarregado de denunciar e pedir a condenação do acusado, não o fez. O crime que ocorreu aqui, não teve as mesmas características de outro crime qualquer, afinal Porfírio só lavou a honra de Eudócia e de sua família. Dessa forma, o Mistério Público segue dizendo:

E firmado na lei, firmado na razão, firmado na justiça que, de olhar vendado castiga os criminosos e da liberdade aos que, num ímpeto levíssimo cumpriu o mais sagrado de seu deveres – de defender a honra de sua Irma, foi que Porfírio Ponciano, logo após ter cometido o homicídio em Ismael Benigno, confessar espontaneamente o que havia feito, entregando-se ao poder público, cômico de que recebera de todos os membros da justiça o prêmio de liberdade que lhe é garantido pelo art. 323^{2º} que preceitua não serem criminosos os que praticarem o crime em legítima defesa. Ora Porfírio Ponciano fez defender o direito da honra de sua Irma. E, que coisa mais sublime, que coisa mais preciosa do que a honra? Que direito, portanto, mais sagrado que o de repetir com a morte seu ataque feito a honra de sua Irma, quando este ataque não pode ser reparado¹²³.

E ainda esclarece que Porfírio Ponciano não era um criminoso, mas sim digno de admiração e justiça e íntegro de liberdade. Dessa forma, ele foi considerado para o representante do Estado como isento de qualquer penalidade. É interessante destacarmos que a legítima defesa da honra passou a ser utilizada pelos advogados no Brasil a partir da promulgação do Código Penal de 1890. Essa estratégia de defesa encontrava-se respaldada nos alicerces sociais nos costumes da época (CAULFIELD, 2000). Entretanto, as críticas ao mesmo recaíram “(...) tanto pela má qualidade quanto por ter nascido obsoleto” (CAULFIELD, 2000, p. 69). Um dos poucos debates ocorridos em sua estruturação se deu entre os adeptos da Escola Positiva e os do Direito Clássico. Assim, vemos de forma bastante clara a linha divisória entre a nova e a velha geração dos juristas do Direito Penal brasileiro, essa discussão será evidenciada com mais intensidade no tópico a seguir.

Segundo a autora acima citada, “(...) os juristas brasileiros ansiosos por promover o aperfeiçoamento social e racial da população, viam no direito positivo uma justificativa e um método para intervir no desenvolvimento físico e moral da nação” (CAULFIELD, 2000

¹²³ Parecer do MP (fls. 44/50). Processo criminal do réu Porfírio Ponciano e vítima Ismael Benigno em 03 de janeiro de 1920. Localização: Fórum Dr. Francisco Barroso Gomes.

p. 71)¹²⁴. Contudo, apesar dos esforços, a redação do código seguiu os moldes clássicos e sobreviveu até 1940, quando o novo Código foi instaurado, vigorando atualmente.

Mesmo com o parecer do promotor público e tendo a clara certeza de que o indiciado Porfírio Ponciano Sobrinho seria absolvido, o juiz o pronunciou ao júri popular. O resultado foi este,

(...) Em conformidade as decisões do júri, absolvo o réu Porfírio Ponciano Sobrinho da acusação que lhe foi imputada, mando que lhe dê baixa na culpa, riscando seu nome do rol dos culpados. Expedindo-lhe alvará de soltura imediatamente, visto por unanimidade a decisão do júri. (grifos meu)¹²⁵.

É possível, nesse caso, dar um sentido moral a honra? Através dessa sentença, podemos refletir que Porfírio ao agir individualmente em defesa da honra se transformou, através da unanimidade de votos a favor de sua absolvição, em um honra coletiva. O senso de honra nessa história se solidarizou com o mal cometido à Eudócia Ponciano e se trajou de um código social legítimo. Deste modo, a honra ou a tentativa de vê-la restaurada funcionou como mais uma tonalidade do complexo e instigante jogo dos micro-poderes e das micro-potências envoltas no cotidiano de Senador Pompeu.

4.3.1 - Quando a razão de viver se transforma em razões para matar.

No escuro do quarto, fazendo o exercício de rememorar e indagar sobre a importância da história e a experiência de ser historiador, Marc Bloch (2001) nos vem à mente exatamente porque diz que para reconstruir um crime do qual não assistimos, só poderíamos falar segundo testemunhas. Com as fontes nas mãos, passamos a assumir o papel de testemunha para compreender as nuances discursivas que levaram Francisco Alves

¹²⁴ A defesa da honra sexual era também um recurso por meio do quais os juristas realçavam seu papel coletivo de poder público, papel contestado pela Igreja Católica e por outros que disputava o lugar de autoridade moral. Como demonstrou Martha de Abreu Esteves em seu estudo sobre os textos jurídicos e processo de defloramento na virada do século XIX para o século XX. Os juristas do início da República e os especialistas em medicina legal passaram a dar mais importância as avaliações científicas da honestidade das mulheres, como as marcas fisiológicas da virgindade. Neste processo, eles criam categorias mais rígidas da sexualidade feminina moral e desviante. (CAULFIELD, 2000, p.30- 35).

¹²⁵ Parecer do juiz (fls. 56/57). Processo criminal do réu Porfírio Ponciano e vítima Ismael Benigno em 03 de janeiro de 1920. Localização: Fórum Dr. Francisco Barroso Gomes.

do Nascimento a ser envolver no processo criminal de Waldelisa Pereira de Souza em 04 de abril de 1929. Vejamos o caso, onde o amor passou a ser ódio e o ato de amar transformou-se na ação de matar.

O delegado iniciou o inquérito policial relatando que:

Chegando ao meu conhecimento que hontem quatro do corrente, cerca das desenove horas no bairro, denominado “Alto do Bode” nesta cidade, o indivíduo Francisco Alves do Nascimento travou luta corporal com a menor de nome Waldelisa Pereira de Souza cuja luta saíra ferida a punhal ¹²⁶.

A partir daquele momento a intimidade mais escondida do casal passou à exposição pública e, no judiciário, os detalhes do acontecido foram minimamente registrados em busca de retratação e justiça. Neste momento, pegamos-nos a questionar como aquelas que foram “razões do viver” se transformam em “razões de matar”? Alguém é realmente capaz de matar por amor? Entra em cena agora na nossa análise, o que a mídia, os advogados de defesa e o réu propuseram: o crime passionai¹²⁷.

Antes de adentrarmos nos íntimos detalhes da história desse jovem casal, é necessária a compreensão da definição conceitual, em especial tipificando aquilo que juridicamente se compreende como sendo um “crime Passional”. De acordo com escritora e procuradora de justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo Luiza Nagib Eluf,

Certos homicídios são chamados de “passionais”. O termo deriva de paixão; portanto, crime cometido por paixão, todo crime é, de certa forma, passionai, por resultar de uma paixão no sentido mais amplo do termo. Em linguagem jurídica, porém, convencionaram-se chamar de “passional” apenas os crimes cometidos em razão de relacionamento sexual amoroso (ELUF, 2007, p. 113).

Em sua obra, a escritora traz à cena a análise dos episódios passionais mais famosos na história do Brasil e busca conhecer suas causas e circunstâncias, casos como o de Doca Street e Ângela Diniz; Guilherme de Pádua e Daniella Perez; Pimenta Neves e

¹²⁶ Denúncia (fls. 02). Processo criminal do réu Francisco Alves do Nascimento e vítima Waldelisa Pereira de Souza em 04 de abril de 1929. Localização: Fórum Dr. Francisco Barroso Gomes.

¹²⁷ Sobre essa temática, ver também as discussões travadas na minha monografia de graduação em história (FECLESC), intitulada: **A violenta intimidade do lar: Percepção da violência contra mulheres nos processos criminais de Senador Pompeu/CE (1988-2000)**.

Sandra Gomide, por exemplo. Para a justiça a figura do passional, derivada de paixão, só se sustentaria em crimes cometidos em virtude de algum relacionamento amoroso. Alguns outros trabalhos foram necessários para a compreensão dessa figura. A historiadora Elizabeth Cancelli, ao reunir vários artigos em seu livro, reflete,

A questão dos crimes de paixão, segundo os motivos, suscitava as discussões entre as duas escolas de Direito, e, por isso, os juristas debruçavam-se sobre o assunto. Repousados sobre o livre-arbitrio, os clássicos afirmavam que a motivação da paixão podia ter alguma influência sobre o grau de responsabilidade do réu, mas não de sua imputabilidade. Já a Escola Positiva procurava classificar as paixões e as emoções, de preferência com procedimento ‘científico’, a fim de que pudesse analisar a motivação do crime como revelador do caráter criminoso (CANCELI, 2004, p. 106).

Durante o final do séc. XIX e início XX, uma linha bem definida dividiu a nova e a velha geração dos especialistas do direito penal. A temática do crime de paixão foi amplamente debatida pelas escolas jurídicas existentes. Ambas com seus conceitos e valores, buscaram defender suas teses e sua aplicabilidade no Código Penal brasileiro. Para a tese dos criminalistas clássicos, que “(...) englobava princípios básicos do pensamento jurídico iluminista, como a responsabilidade moral e punição fixa ao crime” (CAULFIELD, 2000, p.57), o infrator tomado pela violenta paixão, não era acometido de uma suspensão temporária de suas faculdades mentais, assim ele ainda seria capaz de julgar o bem e o mal de suas ações.

Já para os estudiosos da Escola Positivista, como Cesare Lombroso e Enrico Ferri, certas paixões se aproximariam de determinadas formas de loucura, ou seja, podendo nestes casos haver uma anulação de sua vontade pela paixão social, “(...) deduzindo-se daí a irresponsabilidade penal” (SOIHET, 1989, p.277). Tais pensadores serviram de alicerce para a construção das teses de defesa dos advogados dos homicidas passionais, aliados ao artigo 27 parágrafo 4 do Código Penal de 1890, para tentar justificar a alteração emocional momentânea de seus clientes.

Voltando a cena daquela noite de 04 de abril, o casal se envolveu numa discussão porque Francisco Alves achou que Waldelisa Pereira estava o traindo. Ferido em seu patrimônio moral, ele resolveu utilizar da força física para retalhar a atitude de sua namorada e aplicar-lhe uma punição. É importante destacar neste trabalho, que a intenção não é sabermos se realmente houve a traição ou não. E para falar a verdade, isso é o que

menos importa nesta análise. O que importa de fato é percebermos como esse homem utilizou desse discurso, de que a mulher o traiu, para culpá-la por ter feito o namoro dar errado e tentar ser absolvido na ação penal. Tentando explicar sua versão ao delegado, a jovem Waldelisa Pereira Souza narra que,

Francisco Alves deu-lhe fortes soccos, conseguindo subjulgada postando-a por terra, sendo retirada para sua casa (da dona Ambrozina); que receiando dona Ambrozina outras consequências desagradáveis contra Ella, a declarante comprometeu-se leva-la em sua companhia até sua casa. Que novamente passou na em frente a casa delle e foi agredida por Francisco Alves de Lima, resultando cahir Ella declarante, e nesta occasiao recebeu uma punhalada¹²⁸.

Ela contou que recebeu socos do namorado até cair no chão. A vizinhança vendo tal cena separou a briga e a levou para o domicílio de dona Ambrosina. Depois dos cuidados da vizinha, ela passou novamente em frente a casa dele, momento em que ele voltou a agredi-la, deferindo-lhe dessa vez uma punhalada¹²⁹. Por que Waldelisa resolveu passar de novo em frente a casa do namorado? Seria uma forma de afrontá-lo? Será que não havia outro caminho para seguir até sua casa? Deixamos que nosso leitor tome para si, a partir da fala abaixo de uma testemunha, as motivações dessa dúvida:

(...) respondeu se chamar José Alves de Lima, com vinte e cinco annos de idade, solteiro, ourive, natural da cidade de Quixadá e residente nesta cidade. (...) que no dia quatro do corrente, achava-se em sua casa, quando ouviu forte discussão entre o réu e Waldelisa e como esta tivesse pronunciando palavras indecorosas ferindo a dignidade de sua família. (...) Que Waldelisa resolveu se retirar, voltando momentos depois a maltratar a honra delle, (...) o indiciado salta sobre Waldelisa agarra pelos cabelos e fere com uma faca, que elle respondente não teve tempo de evitar¹³⁰.

Na delegacia, o indiciado assumiu a autoria do crime e reafirmou “(...) que tem plena certeza de ter ferido Waldelisa com a faca que fora apreendida e mostrada pelo Delegado Militar, pela sua honra, porque acha que ella o traiu”. Na análise da historiadora

¹²⁸ Depoimento da vítima (fls. 16/17). Processo criminal do réu Francisco Alves do Nascimento e vítima Waldelisa Pereira de Souza em 04 de abril de 1929. Localização: Fórum Dr. Francisco Barroso Gomes.

¹²⁹ Segundo os autos de corpo e delito: “A menor Waldelisa Pereira de Souza aparenta a idade de mais ou menos quinze annos e, é de cor morena e de phisionomia regularmente desenvolvida, apresentando um ferimento produzido por instrumento perfuro-cortante, situado na região anterior do homitorax, com pequeno derrame (...)”.

¹³⁰ Depoimento da testemunha (fls. 21/2). Processo criminal do réu Francisco Alves do Nascimento e vítima Waldelisa Pereira de Souza em 04 de abril de 1929. Localização: Fórum Dr. Francisco Barroso Gomes.

Sueann Caulfield acerca dessas questões, “o respeito pela honra da mulher não é um sentimento inato ao homem e sim uma conquista da civilização” (CAULFIELD, 2000, p. 362). Perante isso, veremos a seguir como a percepção da honra masculina difere-se da visão de honra feminina:

(...) a honra da mulher esta vinculada a defesa da virgindade ou da fidelidade conjugal, sendo um conceito sexualmente localizado, da qual o homem é o legitimador, já que esta é dada pela sua ausência através da virgindade ou pela presença legítima com o casamento (SOIHET, 1989, p.303).

Se para a mulher a honra dependia apenas de seu pudor, sua fidelidade, seus hábitos e costumes, e, por conseguinte, era frágil, pois qualquer lapso era suficiente para destruí-la. Para a figura masculina, essa honra depende necessariamente da mulher, ou seja, estava intimamente ligada ao comportamento de suas esposas ou companheiras e não ao seu próprio comportamento. Assim, as honras femininas e masculinas estão intimamente ligadas e necessariamente em agitação.

O advogado de Francisco Alves do Nascimento trouxe à cena, nas alegações finais, a figura do passional para justificar o ato de seu cliente. Para ter sua pena indeferida, ele utilizou da passionalidade, para tentar inverter a lógica do julgamento, passando a denegrir e colocar em dúvida a conduta de sua mulher Waldelisa Pereira de Souza durante o namoro. Algo semelhante foi observado pela historiadora Martha de Abreu Esteves em seus estudos, nos quais ela reflete que a “(...) transformação da ofendida em possível culpada correspondia à posição da mulher como principal alvo da política sexual: sua conduta tornou-se objeto de conhecimento científico (médico e jurídico) e construíram-se verdades universais em relação a ela” (ESTEVES, 1989, p.41).

Diante de tal afirmação compreendemos que a punição a uma atitude feminina desviante, como o adultério era passível da alegação do crime passional. Sentir-se enganado, traído, pode levar a um crime motivado pela vingança. O ciúme é uma das emoções humanas mais poderosas e potencialmente destrutivas. E, para os processos criminais analisados, o desejo de revidar, de retaliar, foi uma resposta recorrente. Para o sociólogo Ricardo Henrique Arruda de Paula,

“A legitimação desses valores, sentimentos, símbolos sociais normatizados e estruturados pelos atores sociais relacionados, encontram

apoio e em uma estrutura social tolerante com a prática da violência na regulação de relações sociais e na associação que é feita desta com a virilidade” (PAULA, 2008, p.136).

Nesse âmbito, o adultério feminino devia ser punido com a violência do homem, para que fosse mantido o padrão estabelecido de honra masculina. Contudo, Mariza Corrêa afirma que “se a punição do adultério feminino é tão antiga quanto o direito romano, o *crime passionnal* é uma construção social recente” (CORREA, 1981, p. 15). Deste modo, o sentido tácito do termo crime passionnal, tanto no campo dos debates jurídicos como no da sua exposição pela imprensa ou em sua utilização literária, era a de punição de uma mulher adúltera e desmoralizada.

Como o processo foi compreendido como lesão corporal e não como tentativa de homicídio, em sete de maio de 1929, cerca de um mês depois do crime, o juiz deferiu a sentença: “(...) por ser o réu um cidadão, também menor de idade (...) e dado as circunstancias do crime (...) Fica comprometido o réu a evitar má companhia e a pratica de vícios capazes de comprometer-lhe a moral”. O desfecho dessa história foi esse, não só uma condenação não passível de prisão, mas, sobretudo, um conselho de um pai que diz ao filho: segue no caminho certo e fica longe de todo mau.

4.3.2 – A porta da casa continua aberta: um misterioso crime entre mulheres.

Durante toda a dissertação, assistimos essencialmente aos homens recorrendo à violência para resolver suas conflitualidades. Nesse percurso, nos perguntamos se as mulheres dessa cidade também não se valiam dela. À medida que pesquisávamos no arquivo do Fórum de Senador Pompeu, mais e mais processos envolvendo homens apareciam. Com os olhos atentos, identificamos uma pilha de papéis amarrados por um barbante e jogada no chão. Não esperávamos, mas o processo nº 3961 que passamos agora a analisar era um deles. Trata-se da ação penal, no ano de 1922, envolvendo duas mulheres: Felizbella Ferreira e Celestina. A história delas começa a ser contada assim:

No dia 16 do corrente mês, pelas 10 horas do dia, chegando Felisbella Ferreira, em casa de residência de Celestina de Tal, a qual lhe recebeu cordialmente, no momento em que esta descuidosamente tratava de

serviços domésticos a denunciada aproveitando a distração da infeliz vítima arma-se de pesada mão de pilão e desfecha-lhe sucessivos golpes; não satisfeita ainda com semelhante atrocidade mune-se mais de uma verga de ferro ponteguda consummando com a mesma o revoltante atentado que maior indignação causou a todos quanto delle tiveram conhecimento pelo facto de estar Celestina no 8º mês de gestação fazendo portanto, a denunciada duas vítimas¹³¹.

Portanto, a cena visualizada pelo promotor público era a de mulher grávida que recebe outra em sua casa e que no momento de distração é surpreendida com uma agressão fatal. Os instrumentos utilizados nesse crime foram uma “mão-de-pilão” e um objeto para descascar mandioca. Diferente das histórias que tiveram homens como seus infratores, as armas utilizadas nesse crime foram elementos próximos ao cotidiano de casa dessas mulheres. Os mesmos instrumentos que são responsáveis por preparar o alimento, foram os mesmos que produziram a morte de Celestina e de seu filho.

Neste caso, várias inquietações apareceram à medida que líamos o processo penal dessa história. A primeira foi o lugar palco dessa prática de violência. Diferente dos demais crimes analisados nesta dissertação, em que a rua foi o cenário dos delitos, nessa história a casa da vítima foi o cenário desta querela. A casa, como “(...) um lugar de sociabilidade intensa, de comunicação e de ajuda mútua” (PERROT, 1998, p. 53), foi também um lugar de confronto, discussão e morte.

A segunda foi ter o envolvimento de duas mulheres num crime. Essa história nos evidencia que a violência está para além das discussões de gênero e suas limitações. Quase sempre o homem é quem a utiliza a violência como forma de resolver suas conflitualidades, mas a mulher, nesse caso, também assume esse papel. Dessa forma, homens e mulheres pompeenses incorporaram a violência como arquétipo socialmente válido de comportamento. Entretanto, como salienta a socióloga Rochele Fachinetto,

O crime cometido por uma mulher precisa ter uma racionalidade, uma justificativa bastante plausível: ou trata-se de uma legítima defesa, ou trata-se de uma mulher que era vítima de violência e acabou cometendo um crime em função dessa vitimização; se não for nesse contexto, o crime cometido por uma mulher é mais condenável, inaceitável, incompreensível (FACHINETTO, 2012, p. 359)

¹³¹ Denúncia (fls. 02). Processo criminal da ré Felizbella Ferreira e vítima Celestina Silva em 16 de agosto de 1924. Localização: Fórum Dr. Francisco Barroso Gomes.

Partindo dessa perspectiva, a socióloga reflete que os papéis de gêneros utilizados nos discursos constituem-se como importante recurso de poder nas disputas que se estabelecem no campo jurídico, legitimando ou desqualificando, não apenas os envolvidos no crime, mas as próprias versões desses agentes. Portanto, a ré Felizbella Ferreira, para ser absolvida, teria que criar uma racionalidade para seu crime.

Para a escritora Rosemary de Oliveira Almeida em seus estudos voltados ao imaginário do crime no feminino, há uma representação social de que mulher mata quando motivada por casos extremos de passionalidade e emoção. Tal imaginário reproduz-se no campo jurídico, entre os operadores que acabam atribuindo penas menores às mulheres que cometem os crimes nessa esfera (ALMEIDA, 2001, p.50). Deste modo, qual foi o motivo fez com que a ré Felizbella Ferreira cometesse este crime? Tal reflexão se enquadra no caso em análise?

Durante todo o percurso da ação penal, a ré não se pronunciou em nenhum momento. Somente o silêncio foi ecoado em seu processo. Como então identificar o motivo do crime? Deixamos falar a testemunha Francisco Cypriano da Silva, com 22 anos, agricultor e morador da mesma rua da vítima.

(...) prometeu dizer a verdade ao que soubesse e lhe fosse perguntado, a cerca do facto criminoso de que se trata o presente inquérito. E sendo inquirida respondeu que, estando a umas 200 braças do lugar em que se deu a morte, quando lhe chega o senhor Casimiro Ribeiro, marido da assassinnada, dizendo-lhe que Felisbella, tinha morto a sua mulher, ignorando motivo embora ache que é por causa do envolvimento que Celestinha tinha com Casimiro, (...) pedindo-lhe, digo que elle testemunha foi até o lugar do conflicto verificando que Felisbella tinha morto a Celestina com uma mão de pilão, e uma vara de uma tarisca de cevar mandioca¹³².

A testemunha conjectura o motivo que levou Felizbella Ferreira a matar tão cruelmente a Celestina, que estava grávida de oito meses. Para ele, a vítima e o marido da acusada tinham um relacionamento extraconjugal. Dito isso, ao analisarmos as informações da vítima, notamos que a mesma era solteira. Dessa forma, possivelmente o filho que ela esperava era mesmo de Casimiro. Assim, no crime cometido por ela existe uma

¹³² Depoimento da testemunha (fls. 07/08). Processo criminal da ré Felizbella Ferreira e vítima Celestina Silva em 16 de agosto de 1924. Localização: Fórum Dr. Francisco Barroso Gomes.

racionalidade, as peças começam a fazer sentido, afinal Celestina era a amante e ainda estava grávida.

No dia 27 do mês de novembro de 1923, a ré senta no banco dos réus para ver sua vida decidida por sete jurados. No início do julgamento foram postos em questão oito quesitos para serem respondidos. Conforme o termo de resposta do conselho de sentença, os oficiais de justiça distribuíram as células contendo as palavras “sim” ou “não”, cujas respostas foram: “Do primeiro quesito 1º o jury respondeu “não” por 6 votos. Enquanto os demais quesitos o jury respondeu estarem prejudicados com a resposta do primeiro”. Esse resultado foi surpreendente. Para eles, enquanto as testemunhas do processo afirmaram ser Felizbella Ferreira a culpada, para o júri não o foi. Há de certo uma espécie de solidariedade, afinal, se ela cometeu o crime, tivera justificativa plausível para isso.

O promotor público, representante do Estado neste caso, inconformado com a absolvição de Felizbella Ferreira escreve a próprio punho uma contestação explicando todos os motivos que os levam fazer tal ato. Ele é bastante contundente pedindo a anulação do júri. Vejamos suas palavras.

A absorvição da ré apelada foi evidentemente contrária as provas dos autos. (...) Ora se do processo não resultasse a criminalidade do réo e fosse este injustamente condenada, não havendo nulidade no julgamento, o Tribunal commetteria a iniquidade de confirmar a sentença? Certamente não. E como, quando se é evidencia a culpa do réo nas provas do processo, o jury na sua entendida soberania, absorve, o Tribunal, porque não ocorreram nulidades no julgamento confirma o veredictum desse mal facto tribunal popular?

Para essas absorvições injustas foi previamente providente o código do processo criminal no artigo 483 quando diz: “Julgada procedente a appellação, o tribunal poderá indicando as falhas accorridas, mandar reparar e submeter o réo à novo jury, ou reformando a sentença, a ficcar – a pena correspondente ao delicto e suas circunstâncias.

Não é da pena logah, quando esse erro deixa de applicar o juiz conforme as respostas do jury, mas da pena correspondente ao delito e as suas circunstâncias. Do mesmo modo que o tribunal conhecendo de méritos confirma ou reforma a sentença do juiz singular o poderá fazer nas decisões iniquadecadas e protetoras ou escandalosas quando, elas vêm do jury. E foi para que o tribunal corrigisse o erro do jury que estabeleceu appellação obrigatória do Ministério Público¹³³.

¹³³ Contestação do MP (fls. 59/64). Processo criminal da ré Felizbella Ferreira e vítima Celestina Silva em 16 de agosto de 1924. Localização: Fórum Dr. Francisco Barroso Gomes.

De acordo com sua análise, o júri não respeitou as provas expostas na ação penal. Para ele, as provas foram claras quanto à culpabilidade de Felizbella Ferreira, todos os testemunhos caminharam em um só sentido: a responsabilidade que ela tivera nesse crime. Dessa forma, contestando essa sentença e mais uma vez reconhecendo a fragilidade desse júri, ele ainda escreveu,

Da Justiça do Egrégio Tribunal espera que não fique sem a devida punição o bárbaro crime de que se faz objecto nos autos, gazando a ré de um proteccionismo revoltante.

Haja vista o modo que equívoco porque se fez a instrução do processo onde nada se procurou saber das testemunhas, nada se indagou, nada se esmiunçou.

(...)Preguiça ou proteccionismo, o que é certo que merecem censurar o juiz formador da culpa e o órgão do Ministério Público.

A vida foi um dos grandes bens que o creador deu; tirá-la por perversidade, por instinto e malvadeza, traiçoeiramente sem uma punição, sem um castigo á com o que não se pode conformar a justiça para os homens na terra, porque a de Deus na outra vida não faltará.

Penso, por tudo isso que a appellação deve ter pra ré que seja reformada a decisão do jury e applique-se as penas do artigo 297 do código penal, que a ré deva cumprir¹³⁴.

O júri nesse caso ficou ao lado da acusada. Por qual motivo? Supomos que para eles a acusada agiu no estado de violenta emoção, para defender a sua honra e a de sua família. A posição da família que ela defendeu, uma vez ameaçada por outrem, só foi restabelecida diante da violência que maltrata fisicamente e humilha socialmente aquela que ousou mexer com a tão valorosa instituição familiar. Uma vez violada, a amante tendo sido morta, a honra foi reparada e o seu sofrimento social foi sanado. Nesse emaranhado de histórias e vivências fragmentadas pelo tempo, Felizbella recebeu da sociedade uma nova oportunidade.

¹³⁴ Contestação do MP (fls. 59/64). Processo criminal da ré Felizbella Ferreira e vítima Celestina Silva em 16 de agosto de 1924. Localização: Fórum Dr. Francisco Barroso Gomes.

5- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mudou o mundo, mudou a história, mudaram os historiadores. Mudaram, sim, mas desde quando? Trata-se, aparentemente, de mais uma reescrita da história, pois a cada geração se revisam interpretações. Afinal, a História trabalha com a mudança no tempo, e pensar que isso não se dê no plano da escrita sobre o passado implicaria negar pressupostos.

(PESAVENTO, 2008, p.37)

Em toda pesquisa acadêmica existem vários componentes que se entrecruzam nessa fantástica viagem pelo poder da escrita histórica: tema, objetivos, problematizações, hipóteses, diálogos com autores que pensaram temáticas semelhantes e fontes. Com eles, podemos nos tornar historiadores de fato, capazes de recompor histórias de vidas através dos tempos. Entretanto, para além deles, outros componentes se inserem, fazendo-nos lembrar o quanto somos humanos, falhos e especiais: o contexto de escrita e a experiência de pesquisador.

Deste modo, antes de qualquer análise conclusiva desta pesquisa, voltemos a nossa experiência. Através do exercício de pesquisarmos em um arquivo nada atraente, o pesquisador que iniciou esta pesquisa não é o mesmo que escreve essa conclusão agora. Dentro desse primoroso tempo e tratando com fontes riquíssimas, um amadurecimento nos ocorreu. Algo semelhante quando há exatos dois anos, saímos do interior do Sertão Central e fomos nos aventurar numa cidade grande em busca de reconstruir uma história para nossa cidade natal.

Junto dessa transformação, pudemos aplicar nesta dissertação o método problematizador que tanto Marc Bloch e Lucien Febvre refletiram; conduzir nosso diálogo com as evidências que Thompson nos ensinou. Pudemos, sobretudo, fazer ecoar com sentimento as questões vivenciadas no cotidiano da cidade de Senador Pompeu, que no trabalho monográfico de graduação ainda não haviam cessado.

Nós historiadores, sempre refletimos o tempo em que vivemos, ainda que nem sempre nos dermos conta disso. As escolhas por determinadas temáticas a serem trabalhadas por vezes nascem de inquietações cotidianas e a forma de escrita mostra muito de quem as

escreveu. Nesta dissertação, foram levantadas diversas questões. Que imaginário de civilização foi incorporado nessa cidade? Quais apropriações foram identificadas nas normas sociais desses habitantes? Qual sentido foi dado a violência? Como o judiciário agiu sobre elas? Que problemas foram vivenciadas no cotidiano dessa cidade-sertão? Todas essas inquietações foram levadas à análise, sempre fazendo a interlocução fontes *versus* teoria *versus* pesquisador.

Esta dissertação, acima de tudo, apresentou uma possibilidade de abordagem que as práticas de violências, justiça e civilização puderam coexistir em uma mesma espacialidade, a sertaneja. A cidade considerada por Rachel Ronik (1988) como a junção de várias cidades em interação, fez-nos perceber que tais práticas interagiram de forma bastante presente em Senador Pompeu. Nenhuma anulou a existência da outra, elas sobreviveram mutuamente nessa extraordinária arte de fazer de seus habitantes. Algo semelhante foi apontado por Maria da Graça Blaya Almeida, quando ela indaga:

O desenvolvimento da civilização em seu processo histórico mostra que as transformações tecnológicas, ambientais, filosóficas, psicológicas, econômicas, religiosas influenciam e contribuem para a modificação e o surgimento de novos circuitos biológicos, psicológicos e sociais. Entretanto, não elimina a presença de circuitos primitivos que, em determinadas circunstâncias, emergem, até porque fazem parte de registros genéticos transmitidos ou culturalmente herdados (ALMEIDA, 2010, p. 08).

A violência dos analfabetos, agricultores, pequenos comerciantes e empregadas domésticas foram mais visíveis nesta pesquisa do que as das importantes famílias pompeuenses. Entretanto, sabemos que a classe mais bastada também recorria de algum modo a violência para resolver suas querelas, foi o que nos ensinou um caso apontado neste trabalho. A principal diferença entre eles é que sendo pobres, o medo de ter seu status social julgado pelo judiciário parecia ser menor ou mesmo não existir. Dessa forma, a violência para ambos os segmentos funcionou com uma espécie de se fazer justiça, quando a justiça de fato não se fazia presente, ou seja, quando o Estado - agente civilizador – mostrou-se ausente.

A construção social dos envolvidos nesses crimes foi observada com atenção. Para a sociedade, definir o homem e a mulher em seus papéis ideais foi uma constante. Uma sociedade que almeja ser moderna e civilizada, definir padrões e punir excessos, eram mais que necessários, e para o judiciário isso representaria a condenação dos infratores.

Entretanto a questão da impunidade foi vista de forma bastante clara, e boa parte das ações não tiveram condenações.

O passado é, portanto, uma dimensão permanente de consciência humana. (HOBSBAWN, 1998, p.32). Dessa forma, ousamos conhecer histórias, resgatar acontecimentos e vivenciar os ares sertanejos no início do séc. XX.

Tecendo tramas de violência possibilitou-nos analisar sob a ótica histórica esse assunto tão debatido atualmente por várias ciências. A violência, neste trabalho foi entendida como uma ação física ou simbólica¹³⁵ para resolução de suas conflitualidades, que apareceu como uma prática disponível e muitas das vezes entendida como legal. Assim, foi incorporada “(...) não apenas como um comportamento regular, mas também como positivamente valorado” (FRANCO, 1983, p. 50). Deste modo, compreendemos que a violência foi e é um elemento estrutural, intrínseco ao fato social. E seu substrato tem a polifonia carregada em sua essência. Por exemplo, para o passional, o seu pseudo-amor; para crimes de famílias, foi a busca por restaurar a honra; para a dívida, foi a falta de palavra; para os desmandos do coronel, foi seu excesso de poder; para a briga no bar, foi o abuso do uso do álcool; ou seja, substratos variados, externos e internos a condição humana.

A idéia que permeou toda a dissertação não foi a de julgar os sujeitos que dela se valeram em seu cotidiano, e nem procurar mocinhos e vilões, mas compreendê-la como parte de um processo bem mais complexo das relações humanas.

Tecendo tramas de justiça possibilitou-nos compreender um pouco sobre o jogo do judiciário e de seus personagens. Longe de uma extensiva análise jurídica sobre essa temática, ousamos reconstruir alguns dos passos tomados pelos poderes judiciário nacional, regional e local e para recompor histórias fragmentadas através do tempo. Pudemos perceber, com as várias histórias contadas, que as práticas judiciais eram experiências carregadas de subjetividades, e o espaço onde ocorreu esse exercício do direito, um campo permeado de disputas.

Tecendo tramas de civilização possibilitou-nos compreender que tal projeto europeu ressignificado no Brasil resguardou peculiaridades de cada espaço. Os ares civilizadores vivenciados em grandes metrópoles não foram os mesmos destinados à pequena cidade de Senador Pompeu. Houve nesse intrigante processo, assimilações,

¹³⁵ Categoria adotada a partir dos estudos de BOURDIEU.

traduções, resistências e particularidades. Concluímos, portanto, que o projeto de civilização não foi apenas um aglomerado de obras públicas e de normas impostas, através da força do Estado, para o controle social dos indivíduos no ambiente citadino. Mas também, e de igual modo, de ferramentas de autocontrole que garantem o equilíbrio emocional da sociedade. Todas essas temáticas se inseriram em uma cidade do interior do sertão central cearense.

A cidade como um lugar de conflitos, através das imbricadas teias das histórias conflituosas, possibilitou perceber a interação dos sujeitos a partir dos acordos, conflitos, negociações e disputas. Homens e mulheres, nossos atores principais das cenas de violência, que marcam suas experiências de vidas em todas as tragédias, tensões, desesperos, resistências, e desejos entre outros.

Entretanto, invertendo e/ou alargando nossa perspectiva, outros devaneios surgiram, a partir mais uma vez de nossas fontes. Ainda no processo penal, trabalhado no último momento desta dissertação, o promotor encarregado do caso redige com angústia e fúria uma carta ao Egrégio Tribunal. Para ele, o júri foi totalmente prejudicado pelo erro cometido, tratando com impunidade o desfecho do caso. No trecho ele disse:

Não é da pena logah, quando esse erro deixa de aplicar o juiz conforme as respostas do jury, mas da pena correspondente ao delito e as suas circunstâncias. Do mesmo modo que o tribunal conhecendo de méritos confirma ou reforma a sentença do juiz singular o poderá fazer nas decisões iniquadecadas, protetoras e impunes ou escandalosas quando, elas vêm do jury. E foi para que o tribunal corrigisse o erro do jury que estabeleceu a apelação obrigatória do Ministério Público.

Dessa forma, interrogamos se, além da violência física exposta, a impunidade percebida não representaria uma outra forma de violência para as vítimas. O discurso jurídico e o processo de civilização também não representariam uma configuração de violência? Em que medida o judiciário criou recursos para disciplinar, controlar e estabelecer normas para os segmentos essencialmente populares? Que outras narrativas históricas poderão ser pensadas a partir desta cidade e de seu poder judiciário?

É chegada à hora de terminarmos este trabalho. Finalizarmos sem concluir, afinal a história está sempre por se escrever.

FONTES PRIMÁRIAS

Código Penal:

- BRASIL. Código Penal brasileiro de 1890, capítulo V - art. 282;
- BRASIL. Código Penal brasileiro de 1890, capítulo XIII - art. 399.

Constituições do Brasil:

- BRASIL. Constituição Federal brasileira de 1824, art. 151 e 152;
- BRASIL. Constituição Federal brasileira de 1824, art. 163 e 164;
- BRASIL. Constituição Federal brasileira de 1824, art. 55 ao Art. 67.

Decretos Imperiais e Republicanos:

- BRASIL. Decreto-lei n. 2342, de 06 de agosto de 1873;
- BRASIL. Decreto-lei n. 848, de 11 de outubro de 1890.

Periódicos:

- Diário do Ceará – Sábado, 05 de junho de 1926 – Localização: Biblioteca Pública Governador Meneses Pimentel, Fortaleza.
- Diário do Ceará – terça-feira, 15 de junho de 1926. Localização: Biblioteca Pública Governador Meneses Pimentel, Fortaleza.
- Diário do Ceará – Sábado, 05 de junho de 1926. Localização: Biblioteca Pública Governador Meneses Pimentel, Fortaleza.
- O Nordeste, 20 de outubro de 1928. Localização: Biblioteca Pública Governador Meneses Pimentel, Fortaleza.
- O Nordeste, 21 de dezembro de 1928. Localização: Biblioteca Pública Governador Meneses Pimentel, Fortaleza.

- Correio do Ceará – Quinta-feira, 16 de outubro de 1930 – Localização: Biblioteca Pública Governador Meneses Pimentel, Fortaleza.

Processos criminais:

- Processo de lesão corporal. Réu Raimundo Pereira de Souza, vulgo Peba, em 11 de março de 1929. Localização: Fórum Dr. Francisco Barroso Gomes, Senador Pompeu-CE
- Processo de homicídio. Réus André Luiz, Manoel Luiz e Melitão Luiz, em 30 de junho de 1923. Localização: Fórum Dr. Francisco Barroso Gomes, Senador Pompeu-CE
- Processo de homicídio. Réu: José Ferreira de Magalhães (Cel. Zequinha) e seus capangas de 1928. Localização: Fórum Dr. Francisco Barroso Gomes, Senador Pompeu-CE.
- Processo de homicídio. Réu: Fenelon Lopes de Almeida de 16 de novembro de 1926. Localização: Fórum Dr. Francisco Barroso Gomes, Senador Pompeu-CE.
- Processo de homicídio. Réus: João Ferreira da Costa e Elídio Ferreira de 17 de setembro de 1929. Localização: Fórum Dr. Francisco Barroso Gomes, Senador Pompeu-CE.
- Processo de lesão corporal. Réu: Manoel Joaquim dos Santos em 1913. Localização: Fórum Dr. Francisco Barroso Gomes, Senador Pompeu-CE.
- Processo de lesão corporal. Réu: Amaro Bezerra de Lima em 12 de outubro de 1924. Localização: Fórum Dr. Francisco Barroso Gomes, Senador Pompeu-CE.
- Processo de lesão corporal e defloração. Réu: José Vieira do Nascimento em 1930. Localização: Fórum Dr. Francisco Barroso Gomes, Senador Pompeu-CE.
- Processo de homicídio. Réu: Porfírio Ponciano em 03 de janeiro de 1920. Localização: Fórum Dr. Francisco Barroso Gomes, Senador Pompeu-CE.
- Processo de lesão corporal. Réu: Francisco Alves do Nascimento em 04 de abril de 1929. Localização: Fórum Dr. Francisco Barroso Gomes, Senador Pompeu-CE.
- Processo de homicídio. Ré: Felizbella Ferreira em 1924. Localização: Fórum Dr. Francisco Barroso Gomes, Senador Pompeu-CE.
- Processo de homicídio. Réu: João Ferreira da Matta em 1915. Localização: Fórum Dr. Francisco Barroso Gomes, Senador Pompeu-CE.

- Processo de lesão corporal e poligamia. Réu: Miguel Felix de Lima em 1923. Localização: Fórum Dr. Francisco Barroso Gomes, Senador Pompeu-CE.

Livro de Registro de Óbito:

- Livro I e II. Localização: Casa Paroquial de Senador Pompeu-CE

Código de Postura:

- Código de Postura de 1895 de Maria Pereira. Localização: Biblioteca Pública Governador Meneses Pimentel, Fortaleza.

Mensagem dos Presidentes do Estado do Ceará:

- (Barão de Ibiapina) 01 de julho de 1874;
- (Pedro Augusto Borges) 01 de julho de 1903;
- (Antonio Pinto Nogueira Accioly) 01 de julho de 1909;
- (Antonio Frederico de Carvalho Motta) 01 de julho de 1912;
- (João Thomé de Saboya e Silva) 01 de julho de 1920;
- (José Moreira da Rocha) 01 de julho de 1927.

Revista do Instituto do Ceará

- SOUSA, Eusébio. A Imprensa do Ceará em 1918. In: *Revista do Instituto do Ceará*. Fortaleza. Tomo. XXXIII, Ano XXXIII, 1919, p. 22-107, p. 25.

FONTES SECUNDÁRIAS

- ALZERI, Ailson Lopes. **Senador Pompeu, uma história a contar**. A história da decadência econômica e social de Senador Pompeu. Monografia de Graduação em História. Senador Pompeu: Campus Avançado do Sertão Central, 1998.
- BRAZIL. Panos para um patrimônio vestimentário: a beca judiciária e o traje dos oficiais de justiça. Site: <http://www.trl.mj.pt/PDF/Trajes.pdf>. Acesso em 30 de julho de 2014.
- CUNHA, Euclides da. **Os Sertões**. São Paulo: Três ed., 1984.
- GIOVANAZZI, João Paulo. **Migalhas do Sertão**. Senador Pompeu, 1998.
- GIOVANAZZI, João Paulo. **Paróquia de Nossa Senhora das Dores: 80 anos servindo ao senhor**. Senador Pompeu: Grafit, 1999
- NOGUEIRA, José Maria Saraiva Júnior. **Senador Pompeu em Crônicas**. Rio -São Paulo – Fortaleza: ABC Editora, 2004.
- PINTO, Renata do Nascimento. **Coronéis-cangaçeiros – os donos do Sertão: Senador Pompeu (1914/1925/1928-1930)**. Monografia de graduação em história. Quixadá: Faculdade de Educação, Ciências e Letras do Sertão Central, 1998.
- SOUSA, Eusébio. A Imprensa do Ceará em 1918. In: **Revista do Instituto do Ceará**. Fortaleza. Tomo. XXXIII, Ano XXXIII, 1919, p. 22-107, p. 29).
- Imagens do material de campanha contra o alcoolismo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS

ALBUQUERQUE Júnior, Durval Muniz. **Nordestino: uma invenção do falo** – Uma história do gênero masculino (Nordeste- 1920/1940). Maceió: Edições Catavento, 2003.

ALMEIDA, José Mauricio Pinto de. **O poder judiciário brasileiro e sua organização**. Curitiba: Juruá, 1996.

ALMEIDA, Maria da Graça Blaya. **A violência na sociedade contemporânea** [recurso eletrônico]. Porto Alegre : EDIPUCRS, 2010.

ALMEIDA, Rosemary de Oliveira. **Mulheres que Matam**: universo imaginário do crime no feminino. Rio de Janeiro: Relume Dumará: UFRJ, 2001.

ALBUQUERQUE Júnior, Durval Muniz. **Nordestino: uma invenção do falo** – Uma história do gênero masculino (Nordeste- 1920/1940). Maceió: Edições Catavento, 2003.

ALVAREZ, Marcos César. A Sociedade e a Lei: O Código Penal de 1890 e as novas tendências penais na Primeira República. Disponível em <http://www.nevusp.org/downloads/down113.pdf>. Acesso 15/05/2014.

AQUINO, Maurício de. A Igreja Católica na Primeira República Brasileira: laicidade pragmática, diocesanização, congregações religiosas. In: CARREIRO, Gamaliel Silva; SANTOS, Lyndon de Araújo; outros; (Org.). **Todas as águas vão para o mar: poder, cultura e devoção nas religiões**. São Luís: EDUFMA, 2013, p. 119-142.

ARAÚJO, Erick Assis de **Nos labirintos da cidade**: Estado Novo e o cotidiano das classes populares em Fortaleza. Fortaleza: INESP, 2007.

ARENDT, Hannah. **Sobre a violência**. 3. ed. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.

BAECHLER, J. Grupos e sociabilidade. In: BOUDON, R. (Ed.). **Tratado de sociologia**. Lisboa: Asa, 1995. P.57-95.

BARBOSA, Carlos Jacinto. **A força do hábito**: condutas transgressoras na Fortaleza remodelada. Dissertação de mestrado em Ciências Sociais. UFC/CE.1997.

BARROS, José D'Assunção. **Cidade e História**. Petropolis: Vozes, 2007.

BLOCH, MARC. **Apologia da História**, ou, o Ofício do Historiador; tradução: André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

BRESSER-PEREIRA, Luis Carlos. **O surgimento do Estado Republicano**. Lua Nova, num. 62, 2004, pp. 131-150.

BRETAS, Marcos Luiz. **O crime na historiografia brasileira**: uma revisão na pesquisa recente. IN: Boletim Informativo e Bibliográfico de Ciências Sociais. Rio de Janeiro, n.32, 1991.

BRITO, Diná Tereza. O discurso jurídico: uma análise das vozes num processo-crime. In: XII Congresso Nacional de Lingüística e Filologia. **Anais**. Rio de Janeiro, 2008.

BOURDIEU, Pierre. **A Dominação masculina**. 2º Ed, Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

_____. **O Poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

_____. A ilusão biográfica. Paris: 1986. In: AMADO, J.; FERREIRA, MM. **Usos e abusos da história oral**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1996.

BUENO, Silveira. **Minidicionário da língua portuguesa**. São Paulo: FTD, 2001.

BURKE, Peter. **O que é história cultural?**. Tradução de Sérgio Góes de Paula. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2005.

BURKIT, Ian. Relações sociais, poder e emoção: uma perspectiva inspirada por Norbert Elias. In: GEBARA, Ademir, WOUTERS, Cas. (org). **O controle das emoções**. João Pessoa: Editora Uniersitária da UFPB, 2009.

CALVINO, Ítalo. **As cidades invisíveis**. 12ª Ed, São Paulo: Companhia das letras, 2006.

CANCELLI, Elizabeth (org). **História de violência, crime e lei no Brasil**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2004.

CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (orgs). **Domínios da história**: ensaios de teoria e metodologia. Rio de Janeiro: Campos, 1997.

CARVALHO, José Murilo de. **A Construção da Ordem: a elite política imperial; Teatro de Sombras: a política imperial.** Editora UFRJ; Relume-Dumará, 2.ed. rev. Rio de Janeiro: 1996.

CAPELATO, Maria Helena Rolim. **Imprensa e História do Brasil.** São Paulo: Contexto: EDUSP, 1994.

CAULFIED, Sueann. **Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1919 -1940).** Campinas/SP: Editora da UNICAMP, Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 2000.

CERTEAU, Michel. **A invenção do Cotidiano: 1. Artes do fazer.** 13ª Ed, RJ: vozes, 2009.

CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim.** O cotidiano dos trabalhadores na belle époque. São Paulo: Brasiliense, 1986.

CONCEIÇÃO, Antonio Carlos Lima da. **Lavar com sangue a honra ferida: os crimes passionais em Salvador (1980 – 1940).** Dissertação em Estudos interdisciplinares – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2009.

CORREA, Mariza. **Os crimes da paixão.** São Paulo: brasiliense. 1981.

_____. **Os atos e os autos:** representações jurídicas de papeis sexuais. Dissertação (Mestrado em antropologia social). Campinas: Universidade Estadual de Campinas, 1975.

_____. **Morte em família:** representações Jurídicas e papéis sexuais. Rio de Janeiro: Grall, 1983.

COSTA, Arthur Trindade Maranhão. **Entre a lei e a ordem:** violência e reforma nas policias do Rio de janeiro e Nova York. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.

CZECHOWSKY (org). **A honra:** imagem de si ou dom de si – um ideal equívoco. Porto Alegre: L&PM, 1992.

DA MATTA, Roberto. **As raízes da Violência no Brasil: reflexões de um antropólogo social.** IN: A violência brasileira. São Paulo: brasiliense, 2006.

_____. **A casa & a rua: espaço, cidadania, mulher e morte no Brasil.** 5ª ed. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

DAVIS, Nathalie Zemon. **Culturas do povo.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1998.

DEL PRIORE, Mary. **História do amor no Brasil.** São Paulo: Contexto, 2006.

_____. **História do cotidiano.** São Paulo: Contexto, 2001.

_____. **História das mulheres no Brasil.** 9ª Ed. São Paulo: Contexto, 2008.

_____. **Ao Sul do Corpo: Condição feminina, maternidades e mentalidades no Brasil Colônia.** Rio de Janeiro, RJ: José Olímpio; Brasília, DF: Edunb, 1993.

DIDI-HUBERMAN, Georges. **Diante da imagem.** São Paulo: Ed.34, 2013.

_____. **La historia del arte como disciplina anacrônica.** In: Ante el tiempo. Historia del arte y anacronismo de las imágenes. Buenos Aires: Adriana Hidalgo, 2008.

DOBB, Maurice. **A evolução do Capitalismo.** 2. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1986.

ELIAS, Norbert. **O processo civilizador: Uma história dos costumes.** V.1. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1994.

_____. **Sobre o tempo.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1998.

_____. Conferencia dada en el Congreso Alemán de Sociología (Bremen, 1980). Traducción de Christine Löffler y Francisco Javier Noya. **Ästhetik und Kommunikation**, núm. 43, 1981, pp. 5-12.

ELUF, Luiza Nagib **A paixão no banco dos réus: casos passionais célebres: de Pontes Visgueiro a Pimenta Neves.** São Paulo: Saraiva, 2007. Pag. 113.

ESTEVES, Martha Abreu. **Meninas perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Epoque** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

FACHINETTO, Rochele Fellini. **Quando eles as matam e quando elas os matam**: uma análise dos julgamentos de homicídio pelo Tribunal do Júri. (Tese de doutorado em sociologia) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012.

FARGE, Arlette. **Lugares para a História**. Belo Horizonte. Autêntica editora. 2011.

FAUSTO, Boris. **Crime e cotidiano**: a criminalidade em São Paulo (1880-1924). São Paulo: Edusp, 2001.

_____. Brasil: Estrutura Social e Política da Primeira República, 1889-1930. In: BETHELL, Leslie (Org.) **História da América Latina. De 1870 a 1930**. São Paulo: EDUSP/ Imprensa Oficial/ FUNDAG, 2002.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder**: Formação e patronato político brasileiro. 3º ed., São Paulo: Editora Globo, 2001.

FARIAS FILHO, Antonio Vitorino. **Discurso do progresso e o desejo por uma outra cidade**: imposição e conflito em Ipu (1894-1930). Dissertação de mestrado em história. Fortaleza. Universidade Estadual do Ceará, 2009.

FERNANDES, Álvaro Roberto Antanavicius. **O tribunal do júri popular**: um olhar sobre o processo ritual. Dissertação de Mestrado em Ciências Criminais. Porto Alegre. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2007.

FELIX, Loiva Otero (Org.). **Tribunal de Justiça do RS**: 125 anos de história 1874-1999. Porto Alegre: Projeto Memória do Judiciário Gaúcho, 1999.

FIGUEIRA, Luiz Eduardo. **O ritual judiciário do tribunal do júri**: o caso do ônibus 174. Tese em Antropologia. Niterói/RJ: Universidade Federal Fluminense, 2007.

FONSECA, Claudia. **Família, fofoca e honra**: etnografia de relações de gênero e violência em grupos populares. 2.ed. - Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004.

FONTELES NETO, Francisco Linhares. A violência nos registros policiais: uma perspectiva histórica. In: **Cidade e Violência: documentos. Revista do Arquivo Público do Ceará**. 2005, Pág. 79-96.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 1999. Pág. 293/294.

_____. **Microfísica do poder**. 27^a ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2009.

_____. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro, RJ: Nau Ed., 1999.

FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. **Homens livres na ordem escravocrata**. 3. ed. São Paulo: Kairós Livraria Editora Ltda, 1983.

FREYRE, Gilberto. **Ordem e Progresso**. 4^a ed. Rio de Janeiro, Record, 1990.

_____. **Casa-grande & Senzala**: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. 49^a Ed. São Paulo: Global, 2004.

GAUER, Gabriel J. Chittó. GAUER, Ruth Maria Chittó. (org). **A fenomenologia da violência**. 5.ed. Curitiba: Juruá, 2005.

GAUER, Ruth Maria Chittó. **A fundação da norma**: para além da racionalidade histórica. Porto Alegre : EDIPUCRS, 2009.

_____. **A influência da Universidade de Coimbra na formação da nacionalidade brasileira**. Tese de Doutorado em História. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1995.

GAUTHERON, Marie (org). **A honra**: imagem de si ou dom de si – um ideal equívoco. Porto Alegre: L&PM, 1992.

GINZBURG, Carlo. **Mitos, emblemas e sinais**: morfologia e história. São Paulo: Companhia das letras, 1989.

GONÇALVES, Adelaide. Imprensa dos trabalhadores no Ceará: história e memórias. In: **Uma nova história do Ceará**. 4 ed. Fortaleza: Fundação Demócrito Rocha, 2007.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. 11. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2011.

HALBWACHS, Maurice. **A memória coletiva**. São Paulo: Centauro, 2004.

HARRIS, R. **Assassinato e loucura**: medicina, leis e sociedade no *fin de siècle*. Rio de Janeiro: Rocco, 1993.

HERSCHMANN, Micael M. **A invenção do Brasil moderno: medicina, educação e engenharia nos anos 20-30**. Rio de Janeiro: Rocco, 1994.

HOBBSAWN, Eric J. **Sobre história**. São Paulo: Companhia das letras, 1998.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 26 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HUNT, Lynn. **Uma nova história Cultural**. São Paulo: Martins Fontes, 1992.

JOHANN, Karyne. **Escravidão, Criminalidade e Justiça no Sul do Brasil: Tribunal de Relação de Porto Alegre (1874-1889)**. Dissertação em história. Porto Alegre: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. 2006.

JUCÁ, Gisafran Nazareno Mota. **A oralidade dos velhos na polifonia urbana**. Fortaleza, Imprensa Universitária, 2003.

_____. Fortaleza: cultura e lazer (1945 – 1960). In: **Uma nova história do Ceará**. 4 ed. Fortaleza: Fundação Demócrito Rocha, 2007.

KOERNER, Andrei. **Judiciário e cidadania na constituição da República brasileira**. São Paulo: Hucitec/ Departamento de Ciência Política, USP, 1998.

LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto: o Município no regime representativo no Brasil**. 3ª ed. Rio de Janeiro. Ed. Nova Fronteira, 1997.

LEFEBVRE, Lucon. **Combates pela história**. Lisboa: Editora Presença, 1989.

LE GOFF, Jacques. **História e Memória**. Campinas: UNICAMP, 2007.

LEPETIT, Bernard. **Sobre a escala na história**. In: REVEL, Jacques (org.) **Jogos de escala: a experiência da micro análise**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1998.

LINHARES, Elcelane de Oliveira. **O Espaço do não dito: sexualidade e sensibilidades na memória das mulheres de Senador Pompeu/CE (1960-1970)**. Monografia de graduação em História – Faculdade de Educação, Ciências e Letras do Sertão Central FECLESC, Quixadá, 2012.

LIMA FILHO, Porfírio. **No tempo dos látegos e dos grilhões: memória sobre a cadeia pública de Fortaleza 1931**. Fortaleza: Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, 2012.

LOPES, Paulo Guilherme de Mendonça. RIOS, Patrícia. **Justiça no Brasil: 200 anos de história**. São Paulo, Conjur editorial, 2009.

LOVE, Joseph L. A república brasileira: federalismo e regionalismo (1889-1937). In: MOTA, Carlos G. (Org.). **Viagem incompleta. A experiência brasileira. A grande transação**. 2ª Ed, São Paulo: Editora Senac, 2000, p.121-160.

MALERBA, Jurandir. **A corte no exílio: civilização e poder no Brasil às vésperas da independência (1808-1821)**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

MATOS, Maria Izilda Santos. **Meu lar é o botequim: alcoolismo e masculinidade**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2001.

MUCIO SILVA, César. **Processos-crime: escravidão e violência em Botucatu**. São Paulo: Alameda, 2004.

NEQUETE, Lenine. **O Poder Judiciário no Brasil a partir da independência – I Império**. Porto Alegre: Gráfica editora a Nação S.A, 1973.

_____. **O Poder Judiciário no Brasil a partir da independência – II República**. Porto Alegre: Gráfica editora a Nação S.A, 1973.

NEVES, Margarida de S. Os cenários da República. O Brasil na virada do século XX. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de A. N. (Org.) **O Brasil republicano. O tempo liberalismo excludente. Da proclamação da república à revolução de 1930**. 3º Ed., Rio de janeiro: Civilização brasileira, 2008.

NIETZSCHE, Frederico. **A genealogia da moral**. Rio de Janeiro: EDIOURO, 1981.

NOLASCO, Sócrates. **O Mito da Masculinidade**. Rio de Janeiro: Rocco, 1993, p. 28.

OLIVEIRA, Lucas Pereira de. **A violenta intimidade do lar: percepção da violência contra mulheres nos processos criminais de Senador Pompeu-CE (1988 – 2000)**. Monografia (Graduação em História). Quixadá: UECE/FECLESC, 2012.

PASSOS, José Joaquim Calmon de. **Direito, poder, justiça e processo: julgando os que nos julgam**. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

PAULA, Ricardo Henrique Arruda de. **Com a morte nos olhos**: itinerários de matadores de aluguel. Tese (Doutorado em sociologia) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2008.

PAVEZ, Graziela Acquaviva. SCHILLING, Flávia. (org). **Reflexões sobre Justiça e Violência**: atendimento a familiares de vítimas de crimes fatais. São Paulo: EDUC, 2002.

PEREIRA, Otaviano. **O que é moral**. São Paulo: Editora Brasiliense, 2004.

PERROT, Michelle. **As mulheres ou os silêncios da história**. Trad.: Viviane Ribeiro. Bauru, SP: EDUSC, 2005.

_____. **Os Excluídos da História**: Operários, Mulheres, Prisioneiros. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

PESAVENTO, Sandra Jatahy. **Crime, violência e sociabilidades urbanas**: as fronteiras da ordem e da desordem no sul brasileiro no final do séc. XIX Estudos Ibero-Americanos. PUCRS, v. XXX, n. 2, p. 27-37, dezembro 2004.

_____. Cidades visíveis, cidades sensíveis, cidades imaginárias. In: **Revista Brasileira de História**. vol.27. n.53. São Paulo Jan./June 2007.

_____. **História e História Cultural**. Belo Horizonte, Autêntica, 2008.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. **Crimes, Violência e poder**. São Paulo: Brasiliense, 1983.

PONTE, Sebastião Rogério. A Belle Époque em Fortaleza: remodelação e controle. In: **Uma nova história do Ceará**. 4 ed. Fortaleza: Fundação Demócrito Rocha, 2007.

PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo**: colônia. São Paulo: Brasiliense, 1996.

ROBERT, Philippe. **Sociologia do Crime**. Petrópolis/RJ: editora Vozes, 2007.

ROLNIK, Raquel. **O que é cidade?**. São Paulo: Brasiliense, 1988.

ROSÁRIO. Ângela Buciano do. NETO, Fuad Kyrillos (org). **Faces da violência na contemporaneidade**: sociedade e clínica. Barbacena/MG: EdUEMG, 2011.

SAMARA, Eni de Mesquita. **As mulheres, o poder e a família**: São Paulo, séc. XIX. São Paulo: Marco Zero, 1989.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **O discurso e o poder**: ensaio sobre a sociologia da retórica. Porto Alegre, Fabris, 1988.

SANTOS, Luis Cláudio Almeida. **O Sagrado e o Profano no Tribunal do Júri brasileiro**. Prisma Jurídico. São Paulo; v.4, pág. 161-179. ano 2005.

SANTOS, Rosana de Jesus. **Corpos domesticados**: a violência de gênero no cotidiano das domésticas em Montes Claros. Dissertação de mestrado em história. Universidade Federal de Uberlândia, 2009.

SCHNEIDER, Marília. **Justiça e política na primeira república**. História do Tribunal de Justiça de São Paulo. São Paulo: Singular, 2007.

SCHRITZMEYER, Ana Lúcia Pastore. **Jogo, ritual e teatro**: um estudo antropológico do Tribunal do Júri. São Paulo: Terceiro Nome, 2012.

SCHIMITT, Jean-Claude. **O corpo das imagens**. Ensaio sobre a cultura visual na idade média. Bauru: EDUSC, 2007.

SOIHET, Rachel. **Condição feminina e formas de violência**: mulheres pobres e ordem urbana, 1890-1920. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.

SILVA, Mozart Linhares. **Do império da lei às grades da cidade**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1997.

SILVA, Marco Aurélio Ferreira da Silva. **Corrige os Costumes Rindo**: humor, vergonha e decoro na sociabilidade mundana de Fortaleza (1850 – 1900). Tese de Doutorado em História. Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 2004.

SILVA, Maria de Meneses Silva. “**Homens Desvairados**”: crimes e criminosos na cidade de Fortaleza na segunda metade do século XIX. IN: Revista do Arquivo Público do Ceará: cidade e violência, Fortaleza, v.01, n.04. 2005.

SIMMEL, Georg. **As grandes cidades e a vida do espírito**. Frankfurt: M. Suhrkamp. 1995. vol. 7. pp. 116-131. Tradução de Leopoldo Waizbort.

SOIHET, Rachel. **Condição feminina e formas de violência**: mulheres pobres e ordem urbana, 1890-1920. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.

SOUZA, Marcos Santana de. **A violência da ordem**: policia e representações sociais. São Paulo: Annablume, 2012.

SOUZA, Noélia Alves de. **A liberdade é vermelha?** Um estudo da violência contra mulheres em Fortaleza nas décadas de 20 e 30 do século XX. Dissertação de Mestrado em História. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica, 1997.

SOUZA, Thiago Hanney Medeiros de. **Seleção dos jurados no Tribunal do Júri** segundo o direito brasileiro. Dissertação de mestrado em Ciências Criminais. Porto Alegre. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2013.

SPENGLER, Fabiana Marion. **Da Jurisdição à Mediação**. Por uma outra cultura no tratamento de conflitos. Ijuí: Ed. Unijuí, 2010.

STAROBINSKI, Jean. **As máscaras da civilização**: ensaios. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

THOMPSON, E. P. **Costumes em comum**: estudo sobre a cultura popular tradicional. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

_____. **A miséria da teoria ou um planetário de erros**. Uma critica ao pensamento de Althusser. Rio de janeiro: Zahar, 1981.

_____. **Senhores e caçadores**. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1987.

VELLASCO, Ivan de Andrade. **As seduções da ordem**: violência, criminalidade e administração da justiça: Minas Geral – século 19. São Paulo, EDUSC, 2004.

VIEIRA JUNIOR, Antonio Otaviano. **Entre paredes e bacamartes**: história da família no sertão (1780 – 1850). Fortaleza: Edições Demócrito Rocha; Hucitec, 2004.

_____. **Apresentando a família a partir da violência**. IN: Revista do Arquivo Público do Ceará: cidade e violência, Fortaleza, v.01, n.04. 2005. Pág 12.

WEBER, 1963, p. 124-125. Apud: WIEVIORKA, Michel. **O novo paradigma da violência**. Tempo Social; Rev. Sociol. USP, S. Paulo, 9(1): 5-41, maio de 1997.

ZENHA, Celeste. **As práticas da justiça no cotidiano da pobreza**. In. Revista brasileira de História. São Paulo, v. 5, n. 10. 1985, pág. 123-146.

SITES PESQUISADOS

<http://institutocasarao.blogspot.com.br/>. Acesso em 23 de setembro de 2013 às 03h07min.

<http://www.nevusp.org/downloads/down113.pdf>. Acesso em 17 de outubro de 2013 às 21h56min.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em 25 de abril de 2014 às 10h43min.

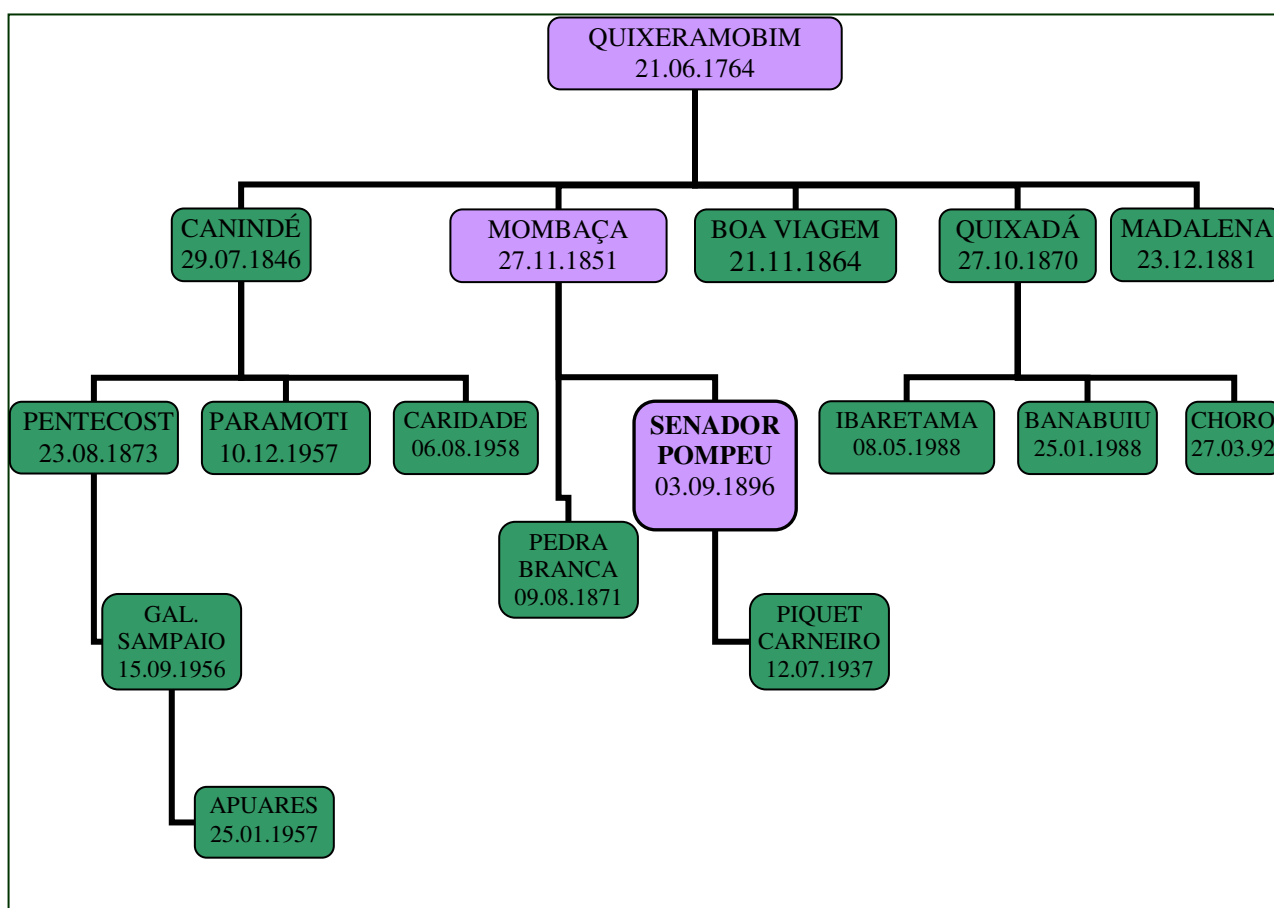
<http://www.nevusp.org/downloads/down113.pdf>. Acesso 15 de maio de 2014 às 07h50min.

<http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/dtbs/ceara/senadorpompeu.pdf>. Acesso em 04 de novembro de 2014 às 23h34min.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm. Acesso em 17 de novembro de 2014 às 04h23min.

ANEXOS

1. Linhagem genealógica: Senador Pompeu e sua origem geo-histórica.



FONTE: Anuário Estatístico do Ceará compilado e esquematizado por Lucas Pereira de Oliveira.

Tabela 06. Cronologia de acontecimentos que marcaram na cidade de Senador Pompeu

Data	Episódios
1896	Criação do município.
1901	Elevação à categoria de cidade.
1915	Grande seca.
1919	Chegada dos Ingleses. Fundação da Usina de São Geraldo. Criação da Paróquia Nossa Senhora das Dores.
1921	Assinatura do contrato para a construção do açude Patú.
1922	Construção dos Casarões, Casa da Comissão, Casa da Luz etc.
1923	Construção do Hospital e Casa do chefe da Inspetoria. Paralisação das obras por ordem do novo presidente do Brasil (Artur Bernardes).
1928	Assinatura do convênio com a prefeitura para o fornecimento de energia elétrica
1932	Campos de concentração
1935	Instalação de novas fábricas, por exemplo, fabricação de sabão.

FONTE: GIOVANAZZI, 1999, compilado e esquematizado por Lucas Pereira de Oliveira.

Tabela 07. Dados estatísticos do livro de Registro de Óbito da Casa Paroquial de Senador Pompeu/CE¹³⁶.

Ano	NÚMERO DE MORTES
1919	58 pessoas
1920	242 pessoas
1921	99 pessoas
1922	32 pessoas
1923	112 pessoas
1924	104 pessoas
1925	79 pessoas
1926	74 pessoas
1927	116 pessoas
1928	109 pessoas
1929	89 pessoas
1930	52 pessoas

FONTE: Livro de Registro de Óbito da Paróquia Nossa Senhora das Dores, compilado e esquematizado por Lucas Pereira de Oliveira.

¹³⁶ O início do registro das mortes só se deu no ano de 1919, mesmo ano que foi criada da Paróquia Nossa Senhora das Dores, responsável por registrar, naquele contexto, os óbitos na cidade. Verificou-se ainda no livro de óbitos da referida Paróquia que a maioria das mortes ocorria por conta de febre.

Tabela 08. Cronologia política do Município.

Data	Episódios
1899	João Távora
1898	Francisco Ferreira Magalhães
1900	José Ricarte da Silva
1906	Francisco Ivo de Oliveira e Silva
1908	Philemon Benevides Magalhães
1910	Raimundo Suassuna SIndeaux
1912	Leonel Ribeiro do Vale
1914	Antônio Soares Nascimento e Sá
1920	Eduardo Dias Nogueira
1922	José Ferreira Magalhães (Cel. Zequinha)
1926	Philemon Benevides Magalhães
1929	Joaquim Nogueira Pinheiro
1930	Alcides Uchoa Barreira

FONTE: Arquivos do ex-vereador Jaime Paulino, compilado e modificado por Lucas Pereira de Oliveira.